



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 138

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de julho de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	30
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde.....	30
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Esporte.....	56
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério do Turismo.....	58
Ministério dos Transportes.....	59
Conselho Nacional do Ministério Público.....	65
Ministério Público da União.....	65
Poder Judiciário.....	66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	66

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.149, DE 21 DE JULHO DE 2015

Altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

VIII - para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015:

IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º
....."

XV -
....."

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 12-A. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

....." (NR)

"Art. 12-B. Os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização."

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
....."

III -
....."

h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

VI -
....."

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;" (NR)

"Art. 8º
....."

II -
....."

b)
....."

9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

c)
....."

8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e

9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

j) (VETADO).
....." (NR)

"Art. 10
....."

VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e

IX - R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural contratado no ano de 2014, na forma estabelecida no ato específico de que trata o art. 1º desta Lei, devendo a obrigação assumida em decorrência desta subvenção ser integralmente liquidada no exercício financeiro de 2015.

Parágrafo único. Aplicam-se as demais disposições desta Lei à subvenção estabelecida no **caput** deste artigo."

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Brasília, 21 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Kátia Abreu
Nelson Barbosa

Atos do Poder Executivo**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 21 DE JULHO DE 2015**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 83.

§ 2ª Para qualquer parceria referida no **caput** eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão." (NR)

"Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial." (NR)

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Laudemir André Müller

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685, DE 21 DE JULHO DE 2015

Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º O sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial.

§ 2º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do **caput**, entre pessoas jurídicas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2014, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

§ 3º Poderão ainda ser utilizados pela pessoa jurídica a que se refere o § 1º os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL do responsável tributário ou corresponsável pelo crédito tributário em contencioso administrativo ou judicial.

§ 4º Para os fins do disposto no § 2º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a cinquenta por cento, desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente à sociedade controladora a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 5º Os créditos das pessoas jurídicas de que tratam os §§ 2º e 3º somente poderão ser utilizados após a utilização total dos créditos próprios.

Art. 2º O requerimento de que trata o § 1º do art. 1º deverá ser apresentado até 30 de setembro de 2015, observadas as seguintes condições:

I - pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, quarenta e três por cento do valor consolidado dos débitos indicados para a quitação; e

II - quitação do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos indicados pelo sujeito passivo e configura confissão extrajudicial nos termos dos art. 348, art. 353 e art. 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º O valor em espécie a que se refere o **caput** deverá ser pago até o último dia útil do mês de apresentação do requerimento.

§ 3º Para aderir ao programa de que trata o art. 1º, o sujeito passivo deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações.

§ 4º A quitação de que trata o art. 1º não abrange débitos decorrentes de desistência de impugnações, recursos administrativos e ações judiciais que tenham sido incluídos em programas de parcelamentos anteriores, ainda que rescindidos.

§ 5º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

Art. 3º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem quitados nos termos desta Medida Provisória serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se o disposto no art. 2º sobre o saldo remanescente da conversão.

Art. 4º O valor do crédito a ser utilizado para a quitação de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - vinte e cinco por cento sobre o montante do prejuízo fiscal;

II - quinze por cento sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

III - nove por cento sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

Art. 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para a pessoa jurídica promover o pagamento em espécie do saldo remanescente dos débitos incluídos no pedido de quitação.

Parágrafo único. A falta do pagamento de que trata o **caput** implicará mora do devedor e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

Art. 6º A quitação na forma disciplinada nos art. 1º a art. 5º extingue o crédito tributário sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispõem do prazo de cinco anos, contado da data de apresentação do requerimento, para análise da quitação na forma do art. 2º.

Art. 7º O conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior que envolva atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo deverá ser declarado pelo sujeito passivo à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 30 de setembro de cada ano, quando:

I - os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem razões extratributárias relevantes;

II - a forma adotada não for usual, utilizar-se de negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico; ou

III - tratar de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará uma declaração para cada conjunto de operações executadas de forma interligada, nos termos da regulamentação.

Art. 8º A declaração do sujeito passivo que relatar atos ou negócios jurídicos ainda não ocorridos será tratada como consulta à legislação tributária, nos termos dos art. 46 a art. 58 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 9º Na hipótese de a Secretaria da Receita Federal do Brasil não reconhecer, para fins tributários, as operações declaradas nos termos do art. 7º, o sujeito passivo será intimado a recolher ou a parcelar, no prazo de trinta dias, os tributos devidos acrescidos apenas de juros de mora.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às operações que estejam sob procedimento de fiscalização quando da apresentação da declaração.

Art. 10. A forma, o prazo e as condições de apresentação da declaração de que trata o art. 7º, inclusive hipóteses de dispensa da obrigação, serão disciplinadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 11. A declaração de que trata o art. 7º, inclusive a retificadora ou a complementar, será ineficaz quando:

I - apresentada por quem não for o sujeito passivo das obrigações tributárias eventualmente resultantes das operações referentes aos atos ou negócios jurídicos declarados;

II - omissa em relação a dados essenciais para a compreensão do ato ou negócio jurídico;

III - contiver hipótese de falsidade material ou ideológica; e

IV - envolver interposição fraudulenta de pessoas.

Art. 12. O descumprimento do disposto no art. 7º ou a ocorrência de alguma das situações previstas no art. 11 caracteriza omissão dolosa do sujeito passivo com intuito de sonegação ou fraude e os tributos devidos serão cobrados acrescidos de juros de mora e da multa prevista no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata esta Medida Provisória.



Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, na forma do regulamento, o valor das taxas instituídas:

- I - no art. 17 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995;
- II - no art. 16 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001;
- III - no art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- IV - no art. 1º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989;
- V - no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
- VI - no art. 18 da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000;
- VII - no art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- VIII - no art. 29 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- IX - no inciso III do **caput** do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
- X - nos art. 3º-A e art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999; e
- XI - no art. 48 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 259, de 21 de julho de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5337.

Nº 260, de 21 de julho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional de texto de Medida Provisória nº 684, de 21 de julho de 2015

Nº 261, de 21 de julho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional de texto de Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015

Nº 262, de 21 de julho de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2015 (MP nº 670/15), que "Altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Alínea j do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterada pelo art. 3º do projeto de lei de conversão

"j) aos pagamentos de despesas com a aquisição de livros efetuados por professores e seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea b deste inciso."

Art. 5º

"Art. 5º Fica isento da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS o combustível derivado do petróleo formado, principalmente, por átomos de carbono, hidrogênio e, em baixas concentrações, por enxofre, nitrogênio e oxigênio, e selecionado de acordo com as características de ignição e de escoamento adequadas ao funcionamento dos motores diesel, denominado comercialmente óleo **diesel**.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante de renúncia da receita decorrente do disposto neste artigo e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação dar-se-á após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes."

Razões dos vetos

"Além de as medidas resultarem em renúncia de arrecadação, não foram apresentadas as estimativas de impacto e as devidas compensações financeiras, em violação ao que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o art. 108 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 263, de 21 de julho de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 28, de 2015 (nº 7.920/14 na Câmara dos Deputados), que "Altera o Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A proposta não leva em consideração a regra prevista no art. 37, inciso XII, da Constituição, nem foi precedida pela dotação orçamentária e pela autorização específica tratadas pelo art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição. Além disso, sua aprovação geraria um impacto financeiro na ordem de R\$ 25.700.000.000,00 (vinte e cinco bilhões e setecentos milhões de reais) para os próximos quatro anos, ao fim dos quais passaria dos R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) por exercício. Um impacto dessa magnitude é contrário aos esforços necessários para o equilíbrio fiscal na gestão de recursos públicos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de julho de 2015

Entidade: AR ECONTABILSS CERTIFICAÇÃO DIGITAL CNPJ: 22.180.785/0001-64
Processo Nº: 00100.000166/2015-92

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ECONTABILSS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC DIGITAL-SIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, na Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, alterada pela Portaria STN nº 291, de 28 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Portos da Presidência da República para atuar como Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 480, DE 14 DE JULHO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte - PF/RN e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 221, de 26 de abril de 2004, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.004404/2015-94, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte - PF/RN exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Rio Grande do Norte, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Rio Grande do Norte atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Rio Grande do Norte deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGF nº 790, de 4 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2012, Seção 1, página 1.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 481, DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a distribuição de competências no âmbito da Procuradoria Seccional Federal em Montes Claros/MG.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 185, de 11 de junho de 2015, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 00520.000251/2011-86, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Montes Claros/MG exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas - IFNM, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais em Montes Claros/MG.

Art. 3º As Procuradorias elencadas no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Montes Claros/MG prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Montes Claros/MG, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente publicados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 4.248, DE 21 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001044/2015-35, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa OSX Construção Naval S.A., CNPJ nº 11.198.242/0001-58, e filial, CNPJ nº 11.198.242/0005-81, para realizar o embarque e desembarque de equipamentos necessários a operacionalização de Estaleiro ainda não outorgado, localizado no município de São João da Barra - RJ, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa OSX Construção Naval S.A. do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ desta Agência acompanhe o cumprimento da presente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREO**

PORTARIA Nº 1.928, DE 20 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 00058.073582/2013-19, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AMAZON AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ: 09.262.579/0001-35, com sede social em Ji Paraná (RO), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.935 - Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S. o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.981(a)(3), do RBAC nº 25, emenda 25-129, para o avião Airbus A350-900 referente à proteção estrutural contra raios dos tanques de combustível. Processo nº 00066.030950/2015-99.

Nº 1.936 - Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.811(e)(4), do RBAC nº 25, emenda 25-129, para o avião Airbus A350-900 referente à introdução da seta em cor verde e da palavra OPEN/ABRIR também em cor verde nas saídas de emergência tipo II ou maiores da aeronave. Processo nº 00066.030947/2015-75.

Nº 1.937 - Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os parágrafos 25.811(g) e 25.812(b)(1), do RBAC nº 25, emenda 25-129, para o avião Airbus A350-900 referente ao uso de sinais gráficos de saída de emergência. Processo nº 00066.030951/2015-33.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

DINO ISHIKURA

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

**EXTRATO DA ATA 13ª DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 5350000356), sob a presidência de Antonio Gustavo Matos do Vale, encontrando-se presentes os Diretores Adilson Teixeira Lima, André Luis Marques de Barros, Francisco José de Siqueira, Geraldo Moreira Neves, José Irenaldo Leite de Ataíde, Marçal Rodrigues Goulart e Mauro Roberto Pacheco de Lima. Na oportunidade, a Diretoria Executiva aprovou a "(...) Alteração de endereço do Aeroporto de Montes Claros - Mário Ribeiro, CNPJ nº 00.352.294/0039-93 - NIRE nº 31900056211, Aeroporto de Montes Claros, S/Nº - Montes Claros - MG - CEP: 39401-708, para: Avenida Comandante João Milton, S/Nº - Jaraguá - Montes Claros - MG - CEP: 39404-844 (...)". Este documento é parte transcrita do original lavrado em livro próprio. Brasília-DF, 08 de maio de 2015.

Certidão da Junta Comercial do Distrito Federal: "CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2015 SOB O Nº: 20150400152".

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Assessora Especial da Presidência

**EXTRATO DA ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 5350000356), sob a presidência de Antonio Gustavo Matos do Vale, encontrando-se presentes os Diretores Adilson Teixeira Lima, André Luis Marques de Barros, Francisco José de Siqueira, Geraldo Moreira Neves, José Irenaldo Leite de Ataíde, Marçal Rodrigues Goulart e Mauro Roberto Pacheco de Lima. Na oportunidade, a Diretoria Executiva aprovou a "(...) Alteração de endereço do Aeroporto de Tefé, CNPJ nº 00.352.294/0044-50 - NIRE nº 13900014360, Aeroporto de Tefé, S/Nº - Tefé - AM - CEP: 69470-000, para: Aeroporto de Tefé, nº 4.485 - Aeroporto - Tefé - AM - CEP: 69555-300 (...)". Este documento é parte transcrita do original lavrado em livro próprio. Brasília-DF, 08 de maio de 2015.

Certidão da Junta Comercial do Distrito Federal: "CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2015 SOB O Nº.: 20150400152".

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Assessora Especial da Presidência

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL
DE 2015**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sede da Infraero, localizada na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, reuniram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 5350000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. O Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. Guilherme Walder Mora Ramalho, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a mesa o Dr. Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designado pela Portaria nº 755, de 19.09.2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 20.09.2013, firmada pela Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Sr. Sérgio Cruz, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Presidente da Infraero, Sr. Antonio Gustavo Matos do Vale, o Gerente Sênior da BDO RCS Auditores Independentes, Rodrigo Costa Silva, CRC/GO nº 016905-4, CPF nº 913.669.921-72 e RG nº 4.227.293 SSP/GO, o Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, Francisco José de Siqueira, e o Consultor Jurídico Adjunto, Alexandre Jennings Canedo, OAB/RJ nº 095271, para servir como secretário. As matérias foram apresentadas às Assembleias segundo a ordem em que foram consignadas no Edital de Convocação, de 17.03.2015, a saber:

1) Ordem do dia - Assembleia Geral Ordinária: a) Exame, discussão e votação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2014; b) Destinação do resultado apurado no exercício de 2014; c) Eleição de membros do Conselho de Administração para o período de 2015/2018; d) Eleição de membros do Conselho Fiscal para o período de 2015/2016; e) Deliberação sobre o montante global da remuneração dos Administradores da Empresa para o período de 2015/2016. 2) Ordem do dia - Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento de capital social.

Dando prosseguimento, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, a Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2014, conforme proposto pela administração, exceto pelos reflexos que possam advir dos pontos registrados no Relatório da Auditoria Independente; b) pela aprovação da Destinação do Resultado do Exercício de 2014, na forma proposta pela administração da Companhia.

A administração da Companhia propôs que, em razão do resultado apurado no exercício de 2014, não houve valores a serem destinados à constituição de Reserva Legal e aos Juros sobre o Capital Próprio do Exercício, bem como que não existem valores a serem destinados à Reserva de Retenção de Lucros; c) eleger os membros do Conselho de Administração, para um mandato de três anos, cujo mandato estender-se-á até a Assembleia Geral Ordinária da Empresa a se realizar no ano de 2018, conforme segue: - Guilherme Walder Mora Ramalho, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 27.993.703-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.348-29, residente na SQN 115, bloco "F", apartamento 204 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70772-060, como representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. - Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº MG-134.816, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, residente na SQS 113, bloco "A", apartamento 301 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70376-010, como representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. - Fabiana Todesco, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 277.260.504, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.064.628-10, residente no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 01, conjunto 04, casa 12 - Jardim Botânico - Brasília/DF - CEP: 71680-349, como representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. - Paulo Henrique Possas, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.026.096.536, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.157.580-49, residente na QRSW 01, bloco "B9", apartamento 202 - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70675-129, como representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. - Carlos Vuyk de Aquino, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 267.890, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 967.646.868-15, residente na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 971, Casa 6 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-040, como representante do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Ministério da Defesa.

Na ocasião, na falta de indicação, aprovada pela Casa Civil da Presidência da República, nos termos do art. 1º, § 4º, do Decreto nº 757/1993, foram prorrogados o prazo de gestão dos atuais membros do Colegiado, até a investidura dos sucessores, nos termos do § 4º do art. 150 da Lei nº 6.404/76, conforme segue: - Fernanda Cardoso Amado, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 12.836.353-8, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.820.117-28, residente na QRSW 08, bloco "A-9", apartamento 304 - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70675-809, como representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. - Célio Alberto Barros de Lima, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 168.438, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.019.862-91, residente na Rua Jangadeiro nº 4821 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho/RO - CEP: 76820-584, como representante dos empregados da Infraero. d) eleger os membros do Conselho Fiscal, para um mandato de um ano, cujo mandato estender-se-á até a Assembleia Geral Ordinária da Empresa a se realizar no ano de 2016: - Cristina Gonçalves Rodrigues, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 11.279.144, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.776.116-51, residente na Quadra 107, lote 1/3, Residencial Rio Negro, bloco "B", apartamento 1.504, Águas Claras - Brasília/DF - CEP: 71.919-700, como representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. - Sérgio Cruz, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 761.559, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.452.781-68, residente na Quadra 104, Lote 03, bloco "A", apartamento 704 - Águas Claras - Brasília/DF - CEP: 71.909-180, como representante titular da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. - Thiago Pereira Pedrosa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.063.198, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.869.681-32, residente na SMPW Quadra 16, conjunto 01, lote 03, casa "B" - Park Way - Brasília/DF - CEP: 71741-601, como representante titular da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. - Sheila Benjuno de Carvalho, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.234.942, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.709.301-91, residente na SQSW 306, bloco "H", apartamento 303, Sudoeste, Brasília/DF - CEP: 70673-438, como representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. - Maurício Melo Chaves, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3.328.232, ex-



pedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.929.813-87, residente na SHIN QI 12, conjunto 01, casa 24 - Lago Norte - Brasília/DF - CEP: 71525-210, como representante suplente da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. - Cláudia de Araújo Guimarães Kattar, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.437.745, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 853.087.731-49, residente na SQSW 304, bloco "G", apartamento 410 - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-407, como representante suplente da Secretaria da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. e) conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante no Ofício nº 362/DEST/SE-MP, de 16 de abril de 2015, e nos termos da Nota Técnica nº 179/CGCOR/DEST/SE-MP, da mesma data, apresentados à Empresa pelo representante da União, e tendo em vista o art. 8º, inciso IV, alínea "h", do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, com relação ao item montante global da remuneração dos Administradores da Empresa para o período de 2015/2015: 1) fixar em até R\$ 7.488.600,95 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; 2) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; 3) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; 4) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; 5) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; e 6) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente.

Além disso, o representante da União fez registrar em ata as seguintes sugestões apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais: 1) que, como sugestão de melhoria, a Empresa avalie a possibilidade de instituir plano de saúde do tipo "pré-pago" para os diretores, a partir de estudo técnico de custos e riscos envolvidos, com o propósito de se obter maior transparência e previsibilidade do gasto; 2) que a empresa encaminhe ao DEST manifestação com interpretação legal sobre o recolhimento do FGTS, pois este Departamento entende que a rubrica FGTS não incide sobre a remuneração do Conselho de Administração; e 3) que a administração da Infraero realize estudo, com o intuito de levantar alternativas para o PAMI, tendo em vista que a gestão do plano na forma como vem sendo realizada não está alinhada com as melhores práticas do mercado, que é o de oferecer plano de assistência médica no qual os funcionários da companhia realizam contribuições mensais para o plano em que se enquadrem, compartilhando, dessa forma, os riscos da operação com a empresa patrocinadora.

Finalizados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente, verificando o atendimento da previsão contida no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/1976, instalou e deu início aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária. Desta forma, a Assembleia decidiu: a) pela aprovação da proposta de Aumento de Capital Social e Absorção do Prejuízo Acumulado, conforme proposto pela Companhia, com a consequente alteração do art. 6º do Estatuto Social, com o fim de registrar o novo valor do capital social. A administração da Companhia propôs: I) aumento do Capital Social da Infraero em R\$ 385.888.750,36 (trezentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), referentes a recursos provenientes dos aportes de capital autorizados pela União e a atualização monetária pela SELIC, sem a emissão de ações; e II) absorção do prejuízo acumulado no Exercício no valor de R\$ 2.427.347.362,39 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos). Com a aprovação, o Capital Social da Infraero passa de R\$ 2.738.287.916,40 (dois bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos) para R\$ 696.829.304,37 (seiscentos e noventa e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e quatro reais e trinta e sete centavos), sem alteração no número de ações.

Assim, o art. 6º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Art. 6º O Capital social da Infraero, totalmente realizado, é de R\$ 696.829.304,37 (seiscentos e noventa e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e quatro reais e trinta e sete centavos), dividido em 12.825.493 (doze milhões, oitocentas e vinte e cinco mil e quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerradas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, das quais eu ass., Alexandre Jennings Canedo, Secretário, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada. ass.) Guilherme Walder Mora Ramalho, Luiz Frederico de Bessa Fleury, Antonio Gustavo Matos do Vale, Sérgio Cruz e Francisco José de Siqueira. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

Certidão da Junta Comercial do Distrito Federal: "CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/06/2015 SOB O Nº: 20150400136".

ALEXANDRE JENNINGS CANEDO
Secretário das Assembleias Gerais Ordinária
e Extraordinária

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 22/2015/SE/CMED, de 20 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2015, Seção 1, página 3,

Onde se lê:

Acolher o Relatório nº 57/2015/SE/CMED, de 10 de julho de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.525590/2013-01 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R\$ 882,18 (oitocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003;

Leia-se:

Acolher o Relatório nº 57/2015/SE/CMED, de 10 de julho de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.671892/2013-11 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R\$ 882,18 (oitocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.003148/2015-74, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 540, a empresa Agro Fumigações e Controle de Pragas Ltda. - ME, CNPJ nº 20.981.839/0001-65, localizada na BR 471, km 121,1, nº 505, Bairro Várzea, Santa Cruz do Sul - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC) com Brometo de Metila e Fosfina; b) Fumigação em Poções de Navio (FPN) com Brometo de Metila e Fosfina; c) Fumigação em Silos Herméticos com Brometo de Metila e Fosfina; d) Fumigação em câmaras de lona com Brometo de Metila e Fosfina (FCL);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHOEDER
Interventor

MACHADO DE ASSIS



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ATA DA COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANCINE-INCAA V CONCURSO BINACIONAL PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA-METRAGEM

Nas cidades de São Paulo, Durban, Berlim, Buenos Aires e Madri, no dia 21 de julho de 2015, a Comissão Binacional de Seleção, a que se refere o Artigo 3 do Protocolo de Cooperação assinado entre o Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales (INCAA), da República Argentina, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), da República Federativa do Brasil, reuniu-se por meio de videoconferência para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito do citado Protocolo e dos editais lançados por ambos os países, com a presença de todos os seus membros componentes: Fabiano Gullane, Karim Aïnouz e Eduardo Novelli Valente, designados pela ANCINE; Agustina Llambi Campbell, Santiago Galelli e Bernardo Bergeret designados pelo INCAA.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo

Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos editais do Concurso e seus anexos, em relação ao Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica, ao Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina e ao supracitado Protocolo.

Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Binacional de Seleção cumprem formalmente os requisitos, seja do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, seja do Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica e seu Protocolo de Emenda, e o estabelecido nas bases dos editais e seus anexos, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados no Artigo 1 do Protocolo ANCINE-INCAA.

Iniciados os trabalhos, os membros brasileiros da Comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária argentina

Projeto	Proponente	Coprodutora Argentina	Diretor	
1	A Morte de Marga Maier	Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda	Oh My Gomez S.A.	Camila Toker
2	A Outra Pele	Realizart Produção Audiovisual Ltda	Salta una Rana	Inês de Oliveira César
3	Água dos Porcos	Laz Audiovisual Ltda	Cooperativa Romana Audiovisual Ltda	Rolando Santos Pesaresi
Projeto	Proponente	Coprodutora Argentina	Diretor	
4	Amando Carolina	Panda Filmes Ltda	Bipolar Cine	Martin Viaggio
5	El Mal Menor	Cinematográfica Superfilmes Ltda-ME	Picnic Producciones SRL / Utopica Group SRL	Natalia Meta
6	Esteros 1998	Prodigital Latina Estúdio Ltda	Grupo Mulata SLR / Hain Cine SLR	Gerardo "Papu" Curotto
7	Etérea	Refinaria Produções Ltda.	Ajmolido Films SRL	Aurora "Natural" Arpa-jou
8	Futuro Imperfecto	Persona Non Grata Pictures	Arco Libre S.A.	Martiniano Cardoso
9	Las Ineses	Cubo Filmes Produções e Eventos	Cinematrés SRL	Pablo José Meza
10	Necronomicon	Linha de Produção Cinema e TV	Ajmolido Films SRL	Marcelo Schapces
11	Rojo	Desvia Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda	Pucará Cine SRL	Benjamin Naishat
12	Uma Espécie de Família	Bossa Nova Films Criações e Produções S.A.	Campo Cine SRL	Diego Lerman

Os membros argentinos da Comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária brasileira:

Projeto	Proponente	Coprodutora Brasileira	Diretor	
1	Vecinos	Viaggio Martin Jorge	Carla Lidia Gallas ME	Martin Viaggio
2	Ojos de agua	16:9 Cine SRL	Fernanda Senatori (RT2A Produções)	Eduardo Milewicz
3	La casa inundada	Lagarto Cine SRL	Surreal Produção Audiovisual Ltda.	Marta Biavaschi
4	Solar Scenarium	Cinematres SRL	Cubo Filmes	Lordsir Oliveira (Pena Cabreira) y Claudio Fagundes
5	O livro dos prazeres	Rizoma SRL	Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas Ltda.	Marcela Lordy
6	Fisin	Cinema 7 Filmes	Bucanero Filmes	Margarita Hernández
7	Portugues	Aleph Cine S.A.	Los Bragas	Jean Pierre Noer
8	El otro lado de la luna	Cruz del Sur Cine SRL	Cineramabc Filmes	André Gevaert
9	A voz do silêncio	Ajmolido Films SRL	Sombumbo Filmes Ltda.	André Ristum
10	Una noche nos es nada	Aeroplano S.A.	A.F. Cinema e Vídeo	Alain Fresnot
11	Una pila de platos el la cocina	Oh My Gomez S.A.	Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.	Francisco Garcia

Relativamente aos projetos acima mencionados, de acordo com o Artigo IV do supramencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios definidos no Edital, a Comissão Binacional propõe a atribuição dos seguintes apoios:

1. Projetos de coprodução majoritária argentina

Aos projetos

UMA ESPÉCIE DE FAMÍLIA, dirigido por Diego Lerman, apresentado por Bossa Nova Films Criações e Produções S.A., e tendo Campo Cine SRL na qualidade de coprodutora majoritária argentina;

E

ESTEROS 1998, dirigido por Gerardo "Papu" Curotto, apresentado por Prodigital Latina Estúdio Ltda., e tendo Grupo Mulata SLR/ Hain Cine SLR na qualidade de coprodutora majoritária argentina.

Cabendo a cada um o montante em reais equivalente a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares estadunidenses), a ser outorgado pela ANCINE às empresas coprodutoras minoritárias brasileiras, sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

1.1 De acordo com o previsto no item 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se:

Projeto Suplente: ROJO, apresentado por Desvia Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda., na qualidade de coprodutora minoritária brasileira.

2. Projetos de coprodução majoritária brasileira

Aos projetos

A VOZ DO SILENCIO, dirigido por André Ristum, apresentado por Ajmolido Films SRL, e tendo Sombumbo Filmes Ltda. na qualidade de coprodutora majoritária brasileira;

E

O LIVRO DOS PRAZERES, dirigido por Marcela Lordy, apresentado por Rizoma SRL, e tendo Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas Ltda. na qualidade de coprodutora majoritária brasileira.

Cabendo a cada um o montante em pesos argentinos equivalente a USD 200.000,00 (duzentos mil dólares estadunidenses), outorgado pelo INCAA às empresas coprodutoras minoritárias argentinas.

De forma adicional, os projetos acima selecionados receberão, cada um, o montante em reais equivalente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares estadunidenses), a ser outorgado pela ANCINE às empresas coprodutoras majoritárias brasileiras.

2.1 De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se:

Projeto Suplente: FISIN, dirigido por Margarita Hernández, apresentado por Cinema 7 Filmes, e tendo Bucanero Filmes Ltda. na qualidade de coprodutora majoritária brasileira.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelos membros presentes.

São Paulo, Durban, Berlim, Buenos Aires e Madri, em 21 de julho de 2015.

FABIANO GULLANE

AGUSTINA LLAMBI CAMPBELL

KARIM AÏNOUZ

SANTIAGO GALELLI

EDUARDO NOVELLI VALENTE

BERNARDO BERGERET

ATA DE SELEÇÃO FINAL DO EDITAL Nº 1/2015 PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE) E A DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA (DGC), DA ITÁLIA

Às quinze horas e trinta minutos do dia quinze do mês de julho de dois mil e quinze, reuniram-se os representantes brasileiros da Comissão Mista a que se refere o item 6 do Edital de Concurso nº 01, de 18 de março de 2015 - PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE-BRASIL) E A DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA (DGC) DA ITÁLIA, nomeados pela Portaria nº 130, de 26 de junho de 2015, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de selecionar 02 (dois) projetos inscritos na linha A e 01 (um) projeto inscrito na linha B do referido edital.

Presentes os membros brasileiros da Comissão - Flávio Ramos Tambellini e Eduardo Novelli Valente -, foram analisados os projetos habilitados nas duas linhas de apoio, conforme listagem a seguir.

1. Habilitados Linha A - Desenvolvimento de Projeto de Roteirista Iniciante:

#Projeto	Roteirista	Proponente	UF	
1	7x1 - O Dia em que Deus deixou de ser Brasileiro	Carlos André Constantini	Transe Imagem - Carlos André Constantini	RS
2	A Esta Hora Amanhã	Anahi Silva Borges	Aranhas Filmes Produções Artísticas e Culturais Ltda	SP
3	A Filha da Graúna	Fernando Nasser de Souza	Luxom Filmes Ltda	PR
4	A Parte de Mim	Wesley Christian G. goncalves	Roman Filmes	DF
5	Abel	Rená Tardin Barros	Calvet Video Produções Ltda / Ideograph	RJ
6	Água Turva	Camila Duterville	Rafael Salazar - ME	SP
7	Antonio Carlos Gomes	Francisco Magaldi M. Neto	Incrível Comunicação Visual	DF
8	Bagdá	Ana Carolina Piza Alves de Souza	Manjerição Filmes Ltda-ME	SP
9	Constanta	Marcos Fabio Katudjian	Marcos Fabio Katudjian Produções Artísticas Ltda	SP
10	Detetive	Erico Campos Rassi	Rio Bravo Produções Audiovisuais Ltda	SP
11	Dias Nublados	Paula Fabiana Silva	Nero Film- Produtora de Cinema e Vídeo Ltda	SP
12	Do seu querido Nico	Rubens Marinelli Neto	Lipsinc Produções Ltda - ME	SP
13	Elisa no País dos Tenentes	Sylvia Tereza da P. de Mello	Flora Filmes e Vídeos Produções Artísticas	RJ
14	Flores	Lia Kulakauskas Sá Freitas	Montanha Russa Produções Audiovisuais Ltda - Me	SP
15	Francesco de Roma	Carlos Castelo Branco	Ilusionistas Produtora Audiovisual - Me	GO
16	Franco Zampari: Teatro e Cinema, uma Experiência Italiana no Brasil	Sérgio Santos S. de Lima	Indiana Produções Cinematográficas	RJ
17	Lá De trás do Mundo	Melissa Gava	Citizencrane Produções Artísticas Ltda	PR
18	Macuxi	Rodrigo C. Séllos/Juliana M.cruz	Caos e Cinema Produções Ltda	RJ
19	O Clube dos Ex-Famosos	Fábio Basso Montanari	Tabeleiro Filmes Ltda	SP
20	O Guardador de Águas	Nathália Tereza do C. Taques	Diadorim Filmes Ltda - ME	PR
21	O Herói de Mil Faces	Reinofy Duarte	Domínio Público Produções Artísticas Ltda	BA
22	O Homem Azul	Francisco de Brito Costabile	Halo Produções Artísticas Ltda	SP
23	O Homem do Papa	Luiz Augusto Duarte Dantas	Plano Geral Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda	SP
24	O Olho da Terra	Miguel Antunes Ramos	Primo Filmes Ltda	SP
25	O Rabugento	Carlos Moletta	Ypearts Audiovisual Ltda.	RJ
26	O Trem da Utopia	Maria Elisabeth de Sá Freire	Cinematográfica Superfilmes Ltda-ME	SP
27	O-Karkino	André Luiz de Castro	Maia Produções Audiovisuais Ltda - ME	SP
28	Orozimba e o Oboé	Antonio Luiz de Arruda Júnior	Cinema Animadores Ltda	SP
29	Praca Vermelha	Rossana Elisa Foglia	Confeitaria de Cinema Comunicações Ltda	SP
30	Represa	Diego Hoefel de Vasconcellos	Tardo Filmes	CE
31	Sob Distorções e um Par de Cigarros	Antonio Augusto Macêdo Teixeira	Magno e Magno	PI
32	Song to the Siren / Filme da Sereia	Índira Dominici Cunha	DM Filmes e Produções Artísticas Ltda	RJ
33	Terra Nuova	Roberto de Melo Giglio	Nilza da Silva Perri EPP	SP
34	Tô com Fome	Julia Cavalcante de Moraes	Belavista Rio Cinema e Produção Artística Ltda	RJ
35	Todo Tigardo	Rafael Geber Andreazza	Rafael Geber Andreazza - Moviola Filmes	RS
36	Todos os caminhos levam a Roma	Samantha Col Debella	Mólera Filmes Ltda	MT
37	Um Filho de Fidel	Jana Cossov Paro	Prodigital Latina Estúdio Filmes Ltda	SP
38	Um, Nenhum e Cem mil	Sérgio Luiz Alves Raposo	Faro Produções Cinematográficas	RJ
39	Zica e os Camaleões - O Filme	Ari Nicolosi Mota	Conteúdos Diversos Ltda	SP

2. Habilitados Linha B - Desenvolvimento de Projeto de Roteirista Não Iniciante:

#Projeto	Roteirista	Proponente	UF	
1	Duetto	Rita Buzzar	Nexus Cinema e Vídeo Ltda	SP
2	Fragmentos de Amor e Anarquia	Carlos Alberto Nascimbeni	Panambi Arte e comunicação Ltda	SP
3	O Melhor Ano da Minha Vida	André Tarik Jirges Dieb Jemma Ristum	Sombumbo Filmes Ltda - Me	SP
4	O Milagre Italiano	João Rodrigo Mattos e Silva	Sereia Filmes Ltda	BA

produção de um filme/documentário sobre o cacau na Amazônia brasileira. A obra investiga diversos aspectos a respeito da cadeia produtiva do cacau e derivados no contexto amazônico brasileiro, projetando-os para o mundo. A pesquisa e publicação do livro e documentário sobre o cacau na Amazônia brasileira terá uma abordagem histórica, genética, botânica, agrônômica, sincrética, cultural, gastronômica, artística e comercial. O projeto investiga diversos aspectos a respeito da do cacau e derivados no contexto amazônico brasileiro, projetando-os para o mundo. A filmagem terá duração de 40 minutos e a finalização em FULL HD.

153405 - Boy
Eduardo Pires de Vasconcelos
CNPJ/CPF: 374.056.848-82
Processo: 01400037918201559
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 49.575,73
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Será realizado um trabalho de conclusão de curso de alunos de Comunicação Social com ênfase em Cinema da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP), que consiste na produção de curta-metragem audiovisual sem fins lucrativos de até 15 minutos. O filme conta a história de João, jovem da classe média-alta paulistana que, cansado do enfadonho cotidiano, decide se aventurar como garoto de programa.

151291 - Documentário Spacial 30 Anos
MOAI Filmes e Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 10.636.716/0001-33
Processo: 01400015085201575
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 204.875,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto se refere à realização do documentário Spacial 30 Anos. O documentário será produzido pela Moai Filmes e terá 50 minutos de duração. Em seu conteúdo, vamos registrar o histórico dos 30 anos do Circo Spacial. Serão produzidas 1.000 unidades em formato DVD, das quais 20% (200 unidades) serão doadas à grupos circenses, escolas de circo e demais associações circenses. Haverá também 2 exposições gratuitas do documentário apresentadas na lona do Circo Spacial.

151170 - Expedição Cultural Gastronômica pelo Brasil - Ano

IV

Arte Projeto Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73
Processo: 01400014855201562
Cidade: Tiradentes - MG;
Valor Aprovado: R\$ 492.300,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto pretende subsidiar a continuidade do projeto "Expedição Cultural Gastronômica pelo Brasil", que, em 2012, iniciou uma viagem pela cultura e pelos sabores de nosso país. Este projeto prevê a realização de um produto audiovisual de média metragem (vídeo/documentário de 60 minutos no formato Digital FULL HD - 1.080 x 1.920 pixels), que será produzido a partir do desenvolvimento de ampla pesquisa sobre a cultura e a culinária regional brasileira e de uma expedição que percorrerá 05 novos estados do país, explorando as relações entre a gastronomia e os modos de fazer, criar e viver do povo brasileiro.

153106 - Kinoruss no Segall 2015
Adrienne Gruson Stolaruk - Produções Culturais - ME
CNPJ/CPF: 15.659.947/0001-86
Processo: 01400029197201511
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 418.392,81
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: KINORUSS NO SEGALL 2015 se compõe da Mostra de cinema "Grandes Cineastas: Brasil, Rússia, Letônia e Armênia", lançamento do 6º Caderno Kinoruss e da 5ª Edição do Sábado Russo, evento há cinco anos inserido na agenda cultural de

São Paulo. A Mostra com a duração de 08 dias - que tem seu início em 07 de novembro e encerramento dia 14 de novembro - traz obras dos mais notáveis e históricos cineastas do Leste Europeu e Cáucaso em diálogo com o Brasil, colocando em debate os textos inéditos sobre essa cinematografia, publicados no Kinoruss 5, em português, russo e inglês. O evento destacará o diálogo intercultural com uma mesa de debates com especialistas de cinema, história e literatura e atividades que iluminarão o intercâmbio entre a gastronomia russa e brasileira, feira de livros e performance.

153435 - MEMÓRIA DO ESPORTE OLÍMPICO BRASILEIRO - CONCURSO 2015

Instituto de Políticas Relacionais
CNPJ/CPF: 06.025.208/0001-41
Processo: 01400041350201571
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.070.000,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto busca a aproximação entre a produção independente e a televisão aberta e fechada com o intuito de colaborar para o desenvolvimento de um acervo audiovisual e alcançar o esporte por meio de difusão e divulgação de modalidades e sua prática pela população. O objetivo é promover o resgate da história dos grandes atletas que representaram o país nos jogos e inspirar novas gerações. O concurso de 2015 será a quinta edição da seleção pública nacional, serão selecionados 9 documentários de 26 minutos contemplados com R\$ 230 mil reais para a produção de cada um. Importante: o concurso será lançado em julho/15 devido ao cronograma da produção dos documentários para a exibição antes das Olimpíadas de 2016.

152220 - MOSTRA DE FILMES VILA COLORE
MARCIO PATRUS DE LIMA CRUZ

CNPJ/CPF: 732.093.766-20
Processo: 01400016296201525
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R\$ 217.210,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Mostra de Filmes Vila Colorê consiste numa mostra com 6 animações para crianças na faixa etária 6 a 10 anos. O evento gratuito atenderá 50 escolas da rede pública de ensino de Belo Horizonte e ocupará durante 10 dias as salas 5 e 6 do CINEART/Itaú. O evento acontecerá de 2ª à 13 de maio de 2016.

153384 - PÉROLA NEGRA: RUTH DE SOUZA SINGULARTE PRODUÇÕES LTDA.ME

CNPJ/CPF: 10.375.761/0001-81
Processo: 01400037801201575
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 437.008,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto PÉROLA NEGRA consiste em uma mostra de cinema e tem a intenção de se tornar anual, tendo uma atriz, um ator ou um/uma cineasta negro(a) que tenha se destacado no cinema brasileiro como homenageado(a). Para a primeira edição, a homenageada será Ruth de Souza, que iniciou a carreira no Teatro Experimental do Negro e se tornou referência para toda uma leva de atores negros que vieram depois. O projeto foi selecionado no edital do CCBB e será realizado nas unidades do Rio de Janeiro e de Brasília em 2015.

152396 - USINA CRIATIVA DE CINEMA
Instituto Fábica do Futuro

CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95
Processo: 01400028200201571
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R\$ 589.322,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: USINA CRIATIVA DE CINEMA é uma aceleradora cultural que viabiliza e fortalece projetos audiovisuais realizados no âmbito do Polo Audiovisual da Zona da Mata de Minas Gerais. O projeto visa selecionar, incubar e apoiar a produção de

curtas-metragens produzidos por realizadores locais, oferecendo consultoria, infraestrutura e recursos para seu desenvolvimento. O projeto selecionará 05 projetos de OBRAS AUDIOVISUAIS de curta-metragem (aprox. 15 minutos de duração), que receberão recursos e acompanhamento técnico por meio de consultorias de especialistas que possam levar à otimização dos resultados de cada produção. Além disso, os projetos passarão a integrar uma plataforma virtual compartilhada para recebimento de suporte de diversos serviços e participação de uma MOSTRA REGIONAL itinerante, que acontecerá em abril de 2016.

151911 - VIII Janela Internacional de Cinema do Recife
CinemasScópio Produções Cinematográficas e Artísticas Lt-

da.

CNPJ/CPF: 08.587.501/0001-28
Processo: 01400015851201500
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 190.600,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a 8ª edição do Janela Internacional de Cinema do Recife, de 30 de outubro a 08 de novembro de 2015. Seguindo o conceito de janela, o festival pretende apresentar uma imagem fiel dos caminhos tomados pelo cinema, estimulando a expressão artística e as obras de tom pessoal, e trazendo para o público um cinema que quebre expectativas. Estrutura de programação: - Competição brasileira de curtas; - Competição internacional de curtas; - Competição de longas metragens; - Programas especiais - grandes clássicos do cinema, retrospectivas de cineastas/escolas/movimentos, programas de festivais parceiros. - Seminários e aulas de cinema; - Oficinas. Na última edição do Janela (out. 2014), 1005 filmes foram inscritos - 666 nacionais e 339 internacionais, recorde do festival, e 150 filmes foram exibidos no total.

ANEXO II

1410955 - PRODUÇÃO CULTURAL AUDIOVISUAL
CEARENSE FASE III

Fundação Demócrito Rocha
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51
Processo: 01400071059201446
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: 2.052.768,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A TV O POVO, emissora verdadeiramente educativa, pertencente à Fundação Demócrito Rocha, disponibiliza em sua grade programas com qualidade, levando aos milhares de lares que alcança a cultura, a informação e o entretenimento. Uma TV que forma e informa, contribuindo para um Ceará melhor, mais feliz, mais justo, mais bem informado, com mais educação, mais ética, estimulando avanços na qualidade de vida, na cidadania, na proteção ao meio ambiente, na responsabilidade coletiva e individual. Tudo o que vai ao ar é em respeito ao telespectador.

152958 - QUADRINHOS INTERATIVOS
MARCIO PATRUS DE LIMA CRUZ

CNPJ/CPF: 732.093.766-20
Processo: 01400028960201589
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: 286.220,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto objetiva a publicação digital, para o público infantil, de um livro com 6 histórias em quadrinhos no formato e-book. O livro será elaborado a partir de artes desenvolvidas em computação gráfica 3D, narrações, trilha sonora e sonoplastia, tais efeitos de multimídia aumentam a experiência do usuário significativamente. O produtor será distribuído e instalado nos computadores e tablets de 100 escolas e bibliotecas de Belo Horizonte. Acompanhando a inclusão das crianças e jovens no contexto digital, o projeto objetiva a publicação digital, para o público infantil, de um aplicativo com 3 histórias em quadrinhos de forma interativa e inovadora, mantendo sempre o padrão pedagogicamente responsável. O projeto será elaborado a partir de artes desenvolvidas em computação gráfica 3D, narração.

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 598, de 19 de março de 2015, publicada no DOU em 20 de março de 2015 na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 6º, II, c/c 4º da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
09-6213	Hoje é Dia de Cinema	Serviço Social da Indústria - SESI	03.784.822/0004-41	Hoje é Dia de Cinema tem como objetivo promover e disseminar o acesso à cultura cinematográfica aos trabalhadores das indústrias e a comunidade em geral, propiciando a ascensão cultural e o exercício da cidadania.	58.900,00	52.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
08-1409	Cinema Brasil Itália 2008	ICIB - Instituto Cultural Italo-Brasileiro	58.403.122/0001-09	Realização de uma mostra que prevê a exibição de modernas obras cinematográficas do Brasil e da Itália, realizando intercâmbio cultural no setor cinematográfico.	198.195,00	40.000,00
07-10287	Imagem Pensamento 2008 - Edição Nacional	Coral, Consultoria em Audiovisual Ltda	02.579.443/0001-04	Realização de exibição de vídeos experimentais e vídeoarte, semanalmente, com debates e palestras, em BH, Salvador e Juiz de fora Implantação de site e newsletter.	444.300,00	100.000,00



08-0110	Festival de Cinema na Floresta (3º)	Cineclubes Floresta	08.920.398/0001-96	Realizar o 2º Festival de Cinema na Floresta - Troféu Capivara, que prevê a exibição de filmes e vídeos com oficinas e palestras, no MT.	134.068,00	50.000,00
05-6772	Porta Curtas	Instituto Tamanduá Synapse Cultural	07.579.027/0001-20	Objetiva o aprimoramento e a continuidade do serviço de catalogação, pesquisa e massiva difusão de curtas-metragens brasileiros via internet.	804.332,11	540.000,00
04-5713	Festival Guaricê de Cinema (28º)	Fundação Soudrande de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	07.060.718/0001-12	Realização da 28ª edição do festival latino-americano, com exibições gratuitas de filmes brasileiros, abrangendo duas etapas: competitiva e informativa.	812.830,00	350.000,00
05-4149	Assim Canta Bollywood O Cinema Popular Indiano	Associação Cultural Contracampo	06.260.401/0001-67	Exibição de 11 filmes de longa metragem indianos, com ciclo de debates no CCB no RJ, um programa informativo com dados sobre cada filme e textos discursivos sobre Bollywood.	66.607,15	24.000,00
10-1504	43º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro	Instituto Centro-Brasileiro de Cultura	05.619.125/0001-18	Este projeto propõe a realização da 43ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, pelo Instituto Centro Brasileiro de Cultura e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 23 a 30 de novembro de 2010.	2.559.629,00	1.075.000,00
10-0938	4º CONTATO: Festival Multimídia de Rádio, TV, Cinema e Arte Eletrônica	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	66.991.647/0001-30	O CONTATO é um projeto multimídia gratuito realizado pela Universidade Federal de São Carlos. Ao longo de 2010 serão oferecidas ações de difusão cultural.	560.535,00	113.000,00
06-5518	Curta Santos (IV)	Associação dos Artistas	03.890.545/0001-09	Realização de exibição gratuita de filmes e vídeos, de curtas produções, com oficinas e debates, visando revelar talentos e incentivar a criação de produções locais para a participação em eventos futuros.	227.719,80	56.000,00
10-3451	42º Festival de Inverno da UFMG - Projeções - Capturas e processos	Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade	31.605.058/0001-92	O 42º Festival de Inverno da UFMG pretende aprofundar a discussão sobre a hegemonia da imagem e sobre os processos criativos nos diversos campos das artes.	558.978,26	200.000,00
06-11379	Cinema nos Bairros	JW8 Produtora Cultural LTDA	07.454.626/0001-17	Realização de exibições nos bairros da Baixada Fluminense, apresentando filmes nacionais, no período entre março a dezembro de 2007.	472.185,94	472.185,00
07-4059	Cinema Contemporâneo Ítalo-Brasileiro	ICIB - Instituto Cultural Italo-Brasileiro	58.403.122/0001-09	Realização da 3ª Semana do Cinema Italiano Contemporâneo, em São Paulo, e a 1ª Semana de Cinema Contemporâneo Brasileiro, na Embaixada Brasileira em Roma, Itália, a se realizar no período entre setembro e outubro de 2007.	164.936,00	66.000,00
03-2559	Criação e Lançamento de DVD com Obras de: O Grivo + Cao Guimarães	Marcos Moreira Marcos	758.886.616-00	Produção de um DVD que terá como conteúdo a música instrumental do Grupo "O Grivo", e o diálogo com as imagens do artista plástico e cineasta Cao Guimarães. O DVD terá a duração aproximadamente 90 minutos.	96.150,00	96.150,00
10-3809	IV Encontro De Cinema Negro Brasil África & Caribe	Associação de Cultura e Meio Ambiente - ACMA	05.977.454/0001-30	Realiza 04 Oficinas e Avaliação Final, 4 dias de Seminário "CINEMA", sessões com filmes curtas, médias e longas metragem com a temática afro descendente. Registra o seminário e as entrevistas através da produção de um vídeo.	431.090,00	100.000,00
10-2030	Descobrir o Cinema Filipino	Blum Filmes Produções Artísticas	11.726.997/0001-88	Mostra de filmes, com exibição de aproximadamente 25 títulos filipinos, compondo um panorama da produção cinematográfica das Filipinas. A mostra privilegia a produção recente, que vem se destacando no mundo com exibições nos principais festivais internacionais, e também apresenta pela primeira vez alguns dos clássicos do país.	322.120,00	257.823,00
02-3911	Digitalização do Arquivo Musical do Cabido Metropolitano do Rio de Janeiro	Movimento.com Produções Digitais e Artísticas Ltda Me	04.775.280/0001-60	Disponibilização para o público da coleção de partituras que compõem o arquivo musical do Cabido Metropolitano do Rio de Janeiro. O projeto pretende recuperar os originais através da digitalização eletrônica, gravando o resultado do trabalho de documentação em CD-ROM	139.470,00	139.470,00

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 430, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

152533 - 20º Natal dos Anjos 2015

Associação Cultural Cantares

CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79

Processo: 01400028479201593

Cidade: Dois Irmãos - RS;

Valor Aprovado: R\$ 695.170,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 20ª edição do Natal dos Anjos de Dois Irmãos (RS), de 21 de novembro a 06 de Janeiro de 2016, no Largo Felipe Seger Sobrinho. O tradicional evento cultural do Vale do Sinos atrai visitantes locais e de cidades da região que podem prestigiar as apresentações artísticas selecionadas para o evento, assim como a cenografia natalina e ambientação dos espaços.

152968 - Águas de mim

Menesal Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65

Processo: 01400028970201514

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 482.980,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a montagem e temporada com 36 apresentações do espetáculo teatral Águas de mim.

153352 - ATO DE COMUNHÃO - LOGIN/LOGOUT

GPS Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 01.683.907/0001-65

Processo: 01400029761201598

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 174.247,50

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na circulação do renomado espetáculo Ato de Comunhão, pré-selecionado no edital do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2015/2016, a ser apresentado nas cidades de Brasília - DF, Belém - PA e Manaus - AM, com apresentações a preços acessíveis e com uma oficina teatral em cada cidade. 03 apresentação em Brasília, 02 apresentações em Manaus e 02 apresentações em Belém, totalizando 07 apresentações.

152285 - Auto de Natal 2015

Edson Luiz Martins

CNPJ/CPF: 450.722.809-34

Processo: 01400016389201550

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 244.540,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Cada espetáculo contará com teatro, dança, música e canto para contar a história do natal Abordará todos os aspectos religiosos, históricos e políticos sobre o nascimento de Jesus e levará uma mensagem de paz e convivência harmônica entre

as pessoas, aproveitando o momento de comemorações de final de ano. Terão 25 (vinte e cinco) apresentações espalhadas por cidades do Paraná e será destinado gratuitamente a toda a população das cidades, sendo realizados em locais públicos

152363 - CABARÉ K

Fernando Nitsch Borges de Almeida

CNPJ/CPF: 274.796.458-21

Processo: 01400028154201519

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 499.774,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a circulação do projeto Cabaré K livremente inspirado na obra Cabaret de Valentin do autor alemão Karl Valentin. O projeto completo envolve 1 mês para pré-produção, 1 mês de ensaio, 3 de apresentação a preços populares e 1 de prestação de contas A montagem prevê além das esquetes inspiradas no dramaturgo, música ao vivo, dança e interação com o público. A ambientação remete aos cabarés alemães dos anos 20. As apresentações circularão por São Paulo capital e arredores.

153250 - Camille Claudel

MC APOIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 15.762.432/0001-07

Processo: 01400029617201551

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 175.251,08

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a circulação do espetáculo Camille Claudel, texto e direção da atriz cearense Ceronha Pontes, para apresentações em Manaus/AM e Rio Branco/AC. A obra retrata a vida da escultora francesa Camille Claudel, num paralelo sobre o abandono e a opressão para com as mulheres de uma época em que ter grande talento para atividades ditas masculinas poderia ser sua sentença de infelicidade e/ou morte. O espetáculo também discute transtornos psiquiátricos/psicológicos, e cada cidade contará com com articulação para receber na plateia instituições que atendem pessoas com problemas dessa ordem. Será realizado bate-papo sobre o tema e de encontro com grupos de teatro locais para compartilhamento de técnicas, experiências e processos de produção. Serão realizadas 8 apresentações, quatro em cada cidade.

152451 - Carmen - Circulação Nacional

CLEIDE MILANI LOPES 26407316880

CNPJ/CPF: 14.184.166/0001-10

Processo: 01400028303201531

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 343.945,80

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo de dança "Carmen" por 05 cidades brasileiras (Curitiba, Porto Alegre, Joinville, Londrina e Rio de Janeiro), com 3 apresentações em 2 dias por cidade, para jovens e adultos.

152433 - CASA CARAMUJO

Associação Projeto Ligados Ao Futuro de Metas Sociais - ALIF

CNPJ/CPF: 06.281.720/0001-59

Processo: 01400028265201517

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 305.900,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: CASA CARAMUJO é uma adaptação inédita de um conto popular escocês, com o elenco da Cia Epigenia e direção de Gustavo Paso. E um mergulho no conto escocês com o desejo de emergir trazendo a tona questões profundas como a morte, a ser explicada, de forma lúdica para as crianças.

152483 - CONTAINER CULTURAL CASA SOBREAL

Maria Roselene da Silva

CNPJ/CPF: 357.016.093-91

Processo: 01400028389201501

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 183.573,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 30/10/2015

Resumo do Projeto: Realizar o Container Cultural Casa Sobral com 12 apresentações culturais durante doze dias na programação oficial da Casa Sobral de Design e Arquitetura que será realizado de 23 de Setembro à 04 de outubro de 2015 na cidade de Sobral onde teremos (teatro, dança, moda, circo, musica instrumental). O evento terá programação gratuita. Estes passaram por uma curadoria para a seleção das 12 apresentações.

151848 - Coração Maldito em Alma Perfeita

Gislaine dos Santos

CNPJ/CPF: 022.297.849-00

Processo: 01400015759201531

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 353.108,64

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Temporada de três meses de espetáculo "Coração Maldito em Alma Perfeita" na cidade São Paulo. É uma mistura de linguagens como: Cinema, teatro e ilusionismo. Dentro de um aquário branco será projetada o mapeamento e assim dará uma cara de cinema 3D, as atrizes terão textos prosados e captados por microfones direcionais e reproduzidos pelas caixas 3D, a musica será feita especialmente para o espetáculo e reproduzidas também pelas caixas 3D. Figurinos modernos, a parte de ilusionismo será feita pelas atrizes em cena, ao vivo.

152496 - Doutores do Coração de Penápolis

Renato Paes

CNPJ/CPF: 200.740.048-08

Processo: 01400028416201537

Cidade: Penápolis - SP;

Valor Aprovado: R\$ 57.303,40

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Os Doutores do Coração são palhaços que levam a arte da palhaçaria a lugares inusitados, atendendo em ambientes hospitalares, fazendo exames cardiobacteriológicos em eventos na cidade de Penápolis-SP, é um grupo formado por voluntários que recebem treinamento constante para atuar com qualidade e compreender/interagir com as limitações dos locais onde atuam. O projeto já existe desde Outubro de 2010 e realiza visitas regulares, pelo menos duas vezes por semana durante todo o ano. Hoje trabalhamos com 11 palhaços com experiência mínima de 2 anos atuando nas intervenções dentro de hospitais. Nosso público alvo nos hospitais abrange o paciente, os acompanhantes, os médicos, os enfermeiros e funcionários. Dentro do período proposto serão realizadas 100 apresentações.

152499 - Encenação da Paixão de Cristo

Fabício Rabelo Aroni

CNPJ/CPF: 038.720.229-38

Processo: 01400028419201571

Cidade: Bela Vista do Paraíso - PR;

Valor Aprovado: R\$ 81.435,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Durante o Período da Quaresma Cristã realizar uma (1) apresentação da Encenação da Paixão de Cristo no dia 25 março de 2016 por 150 atores amadores. A apresentação será realizada em frente à Praça da Igreja Matriz, Paróquia São João Batista, local de vivência da comunidade de Bela Vista do Paraíso - PR, com expectativa de público de 5 mil pessoas.

153113 - ENSAIO GERAL - Circulação

Souza Gomes Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 37.169.778/0001-39

Processo: 01400029213201568

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 282.430,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: ENSAIO GERAL é um trabalho de Hugo Rodas à frente do seu grupo de pesquisa e treinamento - o ATA - Agrupação Teatral Amacaca (desde 2009). Com mais de 50 anos de carreira, ele influenciou gerações do Teatro Brasileiro, tornando-se uma de suas principais figuras. A montagem se estrutura em um grande ensaio de teatro musical e abusa de elementos como plas-

ticidade, dança, teatralidade e musicalidade, elaborando um teatro puramente corporal e irreverente. Este projeto propõe sua circulação em outros estados brasileiros difundindo a estética de um grande encenador radicado no DF. São eles: Espírito Santo e Belo Horizonte. Ao todo serão 12 apresentações, 2 programas de formação de plateia, 2 intercâmbio entre grupos e a promoção de 2 domingos acessíveis com programação voltada para o público com necessidade

153142 - Eros Impuro - Circulação Região Norte
Criaturas Alaranjadas Produções de Teatro Ltda
CNPJ/CPF: 18.366.398/0001-40
Processo: 01400029265201534

Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 146.984,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo Eros Impuro pelas capitais da Região Norte: Macapá, Boa Vista e Porto Velho, com o escopo de trabalho: 1) Quatro apresentações do espetáculo. 2) Debate A arte diz não ao abuso sexual contra crianças e adolescentes com distribuição da cartilha sobre prevenção e presença de representantes da sociedade civil e poder público. 3) Intercâmbio estético com grupo de teatro local, com atividades de 4 horas. 4) Oficina O Exercício da Crítica Teatral, com 9 horas/aula. 5) Ação pedagógica com jovens levados para o debate, que serão acompanhados antes, durante e depois da apresentação dentro de escopo de formação de plateia, por meio de um mediador cultural. Todas atividades são gratuitas.

152283 - GRUPO FOLCLÓRICO SANGUE NATIVO
AMANDA SOARES

CNPJ/CPF: 003.671.000-88

Processo: 01400016384201527

Cidade: Gravataí - RS;

Valor Aprovado: R\$ 100.000,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O CTG Sangue Nativo criará uma coreografia para seu grupo de dança e musical realizarem três apresentações, sendo uma em suas dependências na cidade de Parobé, Frederico Westphalen e Santa Cruz do Sul participando de um Festival de Folclore, "ENART", mantendo viva a Cultura do Rio grande do Sul. Serão 3 apresentações.

152489 - HAMLET MAQUINA

LEÃO CULTURA LTDA

CNPJ/CPF: 13.261.612/0001-80

Processo: 01400028395201550

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 521.400,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem o objetivo de circular com uma montagem inédita do texto "Die Hamletmaschine" de Hiener Müller, um dos grandes nomes do teatro alemão, por quatro capitais Brasileiras, com 3 apresentações do espetáculo em cada uma delas. Foi escrita em 1977 e inspirada em Hamlet, de William Shakespeare. Na peça, aparecem as catástrofes da história e cultura ocidental, além da crise do artista e intelectual, dividido entre o desejo de se tornar máquina sem dor ou pensamento e a necessidade de ser um historiador desse conturbado tempo, o século XX.

152165 - Mostra Experimental de Teatro - Cena Estalagem

Associação Oficina do Ser

CNPJ/CPF: 41.884.263/0001-98

Processo: 01400016216201531

Cidade: Varginha - MG;

Valor Aprovado: R\$ 158.480,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 21/12/2015

Resumo do Projeto: A Mostra Experimental de Teatro - Cena Estalagem é uma série de apresentações teatrais e circenses, de maneira interligada, em espaços culturais alternativos e tradicionais de Varginha/MG. O projeto sucede e evolui de duas (2) edições anteriores da "Mostra Alternativa de Teatro - Teatrix. A fim de aproximar e provocar a apropriação das Artes Cênicas pelo público, doze (12) apresentações de teatro/circo serão distribuídas predominantemente em espaços periféricos da cidade, interagindo com seu contexto geográfico para estreitar a convivência do público com a expressão cênica. Em suma, além das doze apresentações, também irá compor a programação duas (2) ações formativas ministradas por grupos e/ou companhias convidadas pela organização.

152254 - O HÁBITO DE AMAR

TUDO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 13.520.537/0001-24

Processo: 01400016347201519

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 898.980,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo teatral O HÁBITO DE AMAR, sob a direção de Christiane Jatayh e estrelado por Debora Bloch e Guilherme Weber. O espetáculo será criado a partir dos estudos e improvisações sobre sete contos da autora Doris Lessing. Temporada de 02 meses na cidade do Rio de Janeiro (quinta a domingo), somando 32 apresentações e temporada de 02 meses em São Paulo (sábado e domingo), somando 16 apresentações. Previsão de Apresentações: 48. Previsão de Alcance de Público: 14.400 (média de sala de espetáculo com capacidade para 300 espectadores). O cronograma abrangerá pesquisas, ensaios, montagem, estreia, temporadas, divulgação e prestação de contas.

153138 - O Jardim

Elephante Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 15.054.537/0001-01

Processo: 01400029261201556

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 262.180,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação do espetáculo O Jardim, da Companhia Hiato, com texto e direção de Leonardo Moreira, nas cidades de Florianópolis/SC e Cuiabá/MT. Ao todo serão 4 apresentações do espetáculo, sendo 02 apresentações em cada cidade.

152206 - PLATÔ representa Minas Gerais no Festival de Teatro de Manizales na Colômbia

Grupo Teatro Andante

CNPJ/CPF: 21.812.615/0001-92

Processo: 01400016275201518

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 78.900,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto apoiará a participação de quatro importantes grupos teatrais de Belo Horizonte no Festival Internacional de Teatro de Manizales, na Colômbia. O Festival homenageará nesta edição o Estado de Minas Gerais e acontecerá entre 5 e 13 de setembro de 2015, com a participação dos grupos teatrais mineiros (Companhia Luna Lunera, Grupo Teatro Andante, Grupo Espanca!, Grupo Teatro Invertido) que compõem a PLATÔ - Plataforma de Internacionalização do Teatro. A PLATÔ teve a honra de ter sido convidada para participar da próxima edição do Festival com uma mostra conjunta de seus espetáculos, representando o teatro brasileiro. Esta edição reunirá outras importantes companhias de artes cênicas provenientes da América Latina, dos Estados Unidos, da Europa e da Ásia.

151041 - PROJETO CULTURAL TERESINA SHOW

ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW

CNPJ/CPF: 14.690.147/0001-65

Processo: 01400014674201536

Cidade: Teresina - PI;

Valor Aprovado: R\$ 119.580,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural Teresina Show tem como objetivo estratégico a inserção cultural de jovens através de ações e iniciativas de reconhecimento e valorização da cultura junina, do folclore e da história do Piauí, tendo como público-alvo 150 (cento e cinquenta) jovens da cidade de Teresina - PI em situação de vulnerabilidade social. No aspecto cultural busca-se trabalhar projetos de valorização e preservação da cultura do Piauí. O fruto desse trabalho é a produção da Quadrilha Junina Luar do São João; da Companhia de Dança Teresina Show e outras ações de cunho social e cultural. Neste sentido, apresentamos o PROJETO CULTURAL TERESINA SHOW que busca promover o resgate e a valorização da cultura junina na cidade de Teresina-PI.

152127 - PROJETO GIRARTE

Marcus Diego de Almeida e Silva

CNPJ/CPF: 093.210.356-13

Processo: 01400016148201519

Cidade: Cataguases - MG;

Valor Aprovado: R\$ 425.500,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Girarte consiste na realização de oficinas de Teatro e Dança em escolas públicas de Minas Gerais e Rio de Janeiro, com palestras culturais e apresentações cênicas que irão explorar o espaço escolar e urbano de diferentes cidades, proporcionando aos discentes vivenciarem o Teatro e a Dança não só como aprendizagens, mas também como fazedores de arte. Todas as atividades do projeto serão ministradas por artistas oriundos de projetos sociais, que também realizarão workshops abertos ao público e um espetáculo com circulação nacional.

152180 - Rosas Negras

Fabrizio Macedo Santos

CNPJ/CPF: 010.577.355-74

Processo: 01400016238201500

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 422.840,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Rosas Negras" tem como objetivo apresentar ao público, 50 monólogos do artista Brício Leão, fazendo todos refletirem sobre o abuso infantil. A divulgação será feita de forma ampla utilizando principalmente a internet, site e redes sociais, dando assim publicidade internacional ao projeto. O propósito do projeto é criar uma sociedade consciente apta a ajudar crianças traumatizadas por esse ato de violência e o mais importante, prevenir tais ações. Haverá auxílio a entidade beneficente.

152293 - Turnê Brasileira do Béjart Ballet Lausanne - 2016

Odaras Produção de Eventos Culturais Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 17.690.911/0001-90

Processo: 01400016409201592

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 5.855.346,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: As apresentações da turnê brasileira do Béjart Ballet Lausanne serão realizadas no período de 26 de junho a 01 de agosto de 2016, passando por seis cidades e estados: São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Joinville (SC), Porto Alegre (RS) e Rio de Janeiro (RJ), com um total de 16 apresentações. O trabalho de produção (incluindo as etapas de pré e pós-produção) será realizado no período de setembro/2015 à setembro/2016. O projeto contempla ainda a realização de um ensaio geral em cada cidade, exclusivo para estudantes de dança de escolas e projetos sociais instalados naquela cidade/região, num total de 300 vagas por cidade. Durante a turnê será realizado também um programa de "Encontros Dançantes", visando promover o contato dos integrantes da companhia com estudantes e profissi

152192 - Viagem intergaláctica

Ladapala Criações LTDA-ME

CNPJ/CPF: 15.438.995/0001-44

Processo: 01400016253201540

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 348.612,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Viagem intergaláctica" inclui a montagem e circulação de espetáculo teatral em DUAS cidades paulistas, sendo 14 apresentações (e 6 oficinas de sensibilização de profissionais da educação. Esse projeto tem como foco atividades transversais dentro das escolas da rede pública de ensino que agregam apresentações de espetáculo de teatro e oficina de teatro para educadores.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

152088 - FESTIVAL MACAÉ DE CULTURA & GASTRONOMIA

LADO ESQUERDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 11.784.263/0001-55

Processo: 01400016101201547

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 650.600,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Será realizado na praia de Cavaleiros na cidade de Macaé o já tradicional Festival de Cultura & Gastronomia que traz para a região negócios no ramo da culinária, workshops com grandes Chefs de cozinha da alta gastronomia, restaurantes badalados com alguns pratos dos seus menus principais a preços populares, grandes shows instrumentais que somarão a bela e sofisticada ambientação que será criada deixando a todos os participantes num clima agradável, confortável e seguro para toda a família.

152997 - ANGRA JAZZ & BLUES FESTIVAL

Contraste Marketing e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 00.530.621/0001-87

Processo: 01400029007201558

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 702.328,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 25/11/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo levar para a população da Região Fluminense, um evento musical de Jazz e Blues com conteúdo extremamente relevante para a formação de novas platéias de forma a valorizar a música instrumental. A proposta do projeto é reunir em um único evento a apresentação de três grandes instrumentistas e/ou grupos musicais por dia, criando uma conexão que torna a música instrumental menos seletiva e acessível ao grande público.

152612 - Choro Livre - IV Edição

Karina Silva Nicácio

CNPJ/CPF: 024.683.856-67

Processo: 01400028582201533

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 657.250,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O atual projeto visa à produção do Festival "Choro Livre - IV Edição", a ser executado em 4 Mercados Populares de Belo Horizonte, 2 cidades do interior de Minas e 2 capitais brasileiras (Rio de Janeiro e Vitória), com previsão de 8 rodas de choro, 8 oficinas e 4 workshops.

152482 - Circuito Mineiro de Cultura e Turismo

Pedro Motta Costa

CNPJ/CPF: 071.722.426-02

Processo: 01400028388201558

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 660.250,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto criará um circuito/festival onde 06 cidades mineiras receberão eventos multiculturais. Ao todo, o projeto realizará 06 apresentações de música instrumental mineira de renome nacional, 12 apresentações de música instrumental local, 18 apresentações de grupos folclóricos locais, 12 apresentações teatrais locais, 06 apresentações de Cia de dança local e 06 exposições de cultura e turismo. Os eventos serão gratuitos e realizados em espaços públicos.

151808 - Clássicos Brasileiros e Universais

SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP

CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19

Processo: 01400015709201554

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.483.080,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Clássicos Brasileiros e Universais" trata-se da produção e realização de 10 (dez) Shows da Família Lima, que terá no repertório recriações de músicas clássicas de compositores nacionais, como: Carlos Gomes, Villa-Lobos e Camargo Guarnieri além de grandes mestres da música clássica universal, como: Vivaldi, Verdi e Mozart, entre outros. Os Shows serão abertos ao público em geral, totalmente gratuitos.

152500 - Coro Vozes do Vale - Temporada 2015 / 2016

Associação Coral Vozes do Vale

CNPJ/CPF: 00.181.772/0001-77

Processo: 01400028420201503

Cidade: Itajaí - SC;

Valor Aprovado: R\$ 89.410,00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma temporada de concertos com o Coro Vozes do Vale com acompanhamento de um quinteto instrumental sendo: um pianista, dois violinistas, um violista e um violoncelista para acompanhamento das obras corais interpretadas pelo Coro Vozes do Vale. O Regente será pago com recursos obtidos através de convênio municipal, o qual presta serviço para o coro visando formação continuada. Objetiva-se aprofundar a formação musical dos coralistas, durante os ensaios e proporcionar à população itajaíense uma vivência mais completa da música clássica durante uma temporada de seis apresentações públicas.



153069 - Curitiba Zero Grau
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400029104201541
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 345.400,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Curitiba é uma cidade com vocação natural para eventos de inverno, por ser a capital mais fria do Brasil. Conhecida por possuir festivais gastronômicos, culturais e diversas atrações em épocas festivas, ainda não contempla ações em seu calendário para o período mais frio do ano. Por isso, este projeto visa valorizar o inverno da capital paranaense, realizando um evento que fecha a estação na cidade, o Curitiba Zero Grau. Dez dias de festival, findando a estação mais fria do ano, com apresentações de música instrumental contemplando diversos artistas locais. O projeto acontecerá de maneira itinerante, numa carreta-palco, em diversos parques e praças da cidade, sendo 01 apresentação por dia de solos, duos e trios de música instrumental.

153087 - Festival Instrumental Raízes do Campo
Polyana de Oliveira Faria
CNPJ/CPF: 015.466.886-92
Processo: 01400029142201501
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 446.590,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar, gratuitamente, o Festival Instrumental Raízes do Campo dia 07/09/15, no parque de exposições do Camaru, em Uberlândia/MG, com as apresentações dos instrumentistas Arnaldo Freitas, Fernando Sodré, Marcos Viroleiro e Valdir Verona, que, através de seus acordes na viola caipira, expressarão a pluralidade dos sons e ritmos brasileiros. Nos intervalos de cada show, apresentações com 3 grupos de dança catira convidados, que embalados pelo recortado da viola, com bater de pés e mãos inconfundíveis, ressoarão cânticos originais, enaltecendo toda uma tradição de mais de 450 anos. Ainda, como parte da programação do festival, acontecerá 1 mesa redonda.

152996 - Ivan Vilela - Poema
Lira Cultura Ltda - ME
CNPJ/CPF: 18.730.497/0001-69
Processo: 01400029001201581
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 733.170,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Ivan Vilela - Poema" pretende a gravação e prensagem de CD instrumental autoral do compositor e instrumentista Ivan Vilela, com tiragem de 5.000 exemplares, além da realização de uma série de 8 concertos de lançamento.

152403 - MAIS UM NATAL DE LUZ - ANO II
SUELY CRISTINA GIMBERT PRESTES
CNPJ/CPF: 640.136.859-49
Processo: 01400028208201538
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 56.950,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Segunda etapa do Projeto Mais um Natal de Luz, onde serão realizados 2 Concertos de Natal em igrejas na cidade de Ponta Grossa.

152438 - Mostra do Violão Brasileiro
PLANEJAR PROMOCOES LTDA
CNPJ/CPF: 06.292.810/0001-45
Processo: 01400028271201574
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 234.900,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Mostra do Violão Brasileiro apresentará um panorama da música instrumental composta e/ou arranjada para o violão. As apresentações contarão com a participação de nomes de violonistas consagrados no Brasil. Oportunidade única para assistir a vários desses artistas; alguns desses encontros acontecerão de forma inédita. Inserido na área de música, a Mostra do Violão Brasileiro acontecerá como evento cultural dentro do Salão do Bem Estar 2015, que será realizado em setembro próximo na Lagoa dos Ingleses, em Nova Lima (região metropolitana de Belo Horizonte). Serão cinco apresentações uma para cada dia do evento, as mesmas ocorrerão sob a forma de shows individuais e jam sessions (dois shows por dia).

153047 - Mostra Nova Música Instrumental Mineira - Edição 2015
Antônio Eduardo Silva Nicácio
CNPJ/CPF: 025.611.426-98
Processo: 01400029071201539
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 156.300,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Trata-se o atual projeto da produção da "Mostra Nova Música Instrumental Mineira - Edição 2015", que será composta por 08 shows, 08 oficinas e 8 workshops, nas cidade de Belo Horizonte.

152424 - Orquestra Sorocabana de Metais
Fernando Cezar Rabelo De Oliveira - ME
CNPJ/CPF: 07.179.827/0001-53
Processo: 01400028255201581
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.537.300,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Orquestra Sorocabana de Metais tem como objetivo dar oportunidade de crescimento para a referida Orquestra, dividindo-se na preparação e apresentação da equipe através de 12 concertos em um ano. A divulgação do projeto ocorrerá de forma ampla. Utilizar-se-á a internet, site e redes sociais, dando assim, publicidade internacional ao evento. O propósito do projeto é influenciar na formação de novas platéias e públicos, fomentando o gosto pela música instrumental e culminando até no anseio ao aprendizado com repertório apropriado.

153013 - Schumann e Freitas: obras para oboé e piano
Gravação de CD e Turnê de Lançamento
JULIANA MARIA BONFIM RODRIGUES 31943792836
CNPJ/CPF: 17.441.048/0001-38
Processo: 01400029030201542
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 571.850,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação de um CD do oboísta Israel Muniz, com concertos de lançamento realizados em turnê nacional pelas cidades de: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador e Curitiba. O CD será composto de obras dos compositores alemães Robert e Clara Schumann, além de obra inédita do compositor mineiro Cláudio de Freitas, composta especialmente para este projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
152461 - Brésil - Corps et Culture (Brasil - Corps et Culture)

Apazível Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75
Processo: 01400028329201580
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.226.445,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Exposição a ser realizada no The Olympic Museum / TOM (Museu Olímpico) em Lausanne Suíça, revelando a cultura do Brasil no ano dos Jogos Olímpicos de 2016. Prevista para acontecer de fevereiro a setembro de 2016 (período da exposição). A execução incluindo a pré; a produção e a pós-produção vai de agosto de 2015 a dezembro de 2016. O grande objetivo e retorno ao Brasil desta exposição, é divulgar a cultura brasileira para o público estrangeiro.

152211 - MANOEL DE BARROS - O ENCANTADOR DE POEMAS

Emporio Empreendimento Artísticos e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.463.784/0001-82
Processo: 01400016280201512
Cidade: Poá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 678.169,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Manoel Wenceslau Leite de Barros foi um poeta brasileiro do século XX, mas formalmente ao pós-Modernismo brasileiro. É o mais aclamado autor do gênero na contemporaneidade nos meios literários. Enquanto ainda escrevia, Carlos Drummond de Andrade recusou o epíteto de maior poeta vivo do Brasil em favor de Manoel de Barros. O projeto de exposição aqui descrito propõe uma imersão na obra de Manoel de Barros, através da linguagem escrita e a partir das imagens e sonoridades construídas pelo poeta.

153455 - Uniodonto Arte 2015 - Fotografe sua cidade
Brasil Imagem Serviços Fotográficos LTDA
CNPJ/CPF: 03.640.289/0001-00
Processo: 01400041375201574
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 175.260,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a exposição Uniodonto Arte 2015 - A Cidade - exposição com 30 fotografias de fotógrafos de todo o Brasil, contemplando os aspectos urbanos, mobilidade, meio ambiente, espaço de convivência e sociedade. As fotos serão selecionadas a partir de inscrições no sítio específico da exposição e aberto a todos os fotógrafos do país com o tema "Fotografe a sua cidade". Será publicado um catálogo com as fotos da exposição e realizada um palestra com um fotógrafo cuja obra seja consagrada ao meio ambiente e ao urbano.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
152148 - Livro Um Sabor de Liberdade
ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS HUMANAS
CNPJ/CPF: 11.290.496/0001-00
Processo: 01400016180201596
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 392.062,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação do Livro Um Sabor de Liberdade, pesquisa de sete anos do Chef Guga Rocha sobre a cultura culinária quilombola brasileira, tendo como ponto de partida o Quilombo dos Palmares em Alagoas. Serão 3.000 publicações de 200 páginas, buscando a origem da história gastronômica do Brasil em mais de 300 receitas. O livro será comercializado e a arrecadação será revertida para as comunidades quilombolas.

152121 - No Prumo (título provisório)
ASX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60
Processo: 01400016142201533
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 375.136,30
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição de livro de arte dedicado a revelar os saberes e fazeres tradicionais da arquitetura e engenharia brasileira, resgatando as histórias, técnicas e influências da construção no Brasil. A obra trará textos, ilustrações e fotografias de renomados autores brasileiros. Terá 170 páginas e o formato 21 x 28,5 cm.

151330 - Projeto Apocrypha
Matheus Vazquez Enninger
CNPJ/CPF: 013.689.790-84
Processo: 01400015133201525
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 75.090,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Apocrypha consiste na produção de um livro de ficção/fantasia do escritor Lucas Zanenga. O gênero, apesar de muito popular, em si é virtualmente inexistente dentro do cenário brasileiro, com pouquíssimos escritores. Este projeto tem como objetivo incentivar a produção e a valorização dos escritores locais da área da fantasia e permitir a influência brasileira no gênero. A tiragem esperada é de mil exemplares, que serão distribuídos gratuitamente e parte será posta à venda, respeitando as cotas de patrocínio. Ao final do projeto, haverá um pequeno evento de lançamento do livro, em ambiente gratuito e democrático.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
151243 - SOM DO MARÁ NO RIO.
M W PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.354.052/0001-17
Processo: 01400014983201514
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 972507,94
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 21/12/2015

Resumo do Projeto: A MW-Produções Artísticas, o músico Chiquinho França e a Fundação Progresso trazem a cultura do Maranhão, em especial a música, para o Rio de Janeiro. O Evento "SOM DO MARÁ NO RIO" QUE TERÁ UM SHOW COM CANTORES MARANHENSES que farão 35 apresentações musicais que será gravado e filmado para gerar um CD/DVD, dando continuidade ao processo de divulgação da música Maranhense pelo Brasil. O Evento conta com uma feira cultural com artesanato, comida típica, criando intercâmbio entre as cidades.

152155 - AFROSOU - Festival Internacional de Música - ANO 1 - Ancestralidade Africana
Associação Cultural Banana Reggae
CNPJ/CPF: 03.154.803/0001-99
Processo: 01400016196201507
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: 1658950,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Todos nós somos povos tradicionais de Matriz Africana? Somos um conjunto dos povos africanos originários de processos transitórios e históricos que aportaram nas terras Brasileiras. Nessa linha conceitual, podemos concluir que a ANCESTRALIDADE AFRICANA é a riqueza de nosso povo brasileiro. O AFROSOU - Festival Internacional de Música Negra - ANO 1, irá promover apresentações musicais de artistas da cena afro - soul - pop musical nacional e internacional (intercâmbio) com o objetivo linear de imprimir na sociedade contemporânea a certeza de que todos nós fazemos parte de uma construção histórica e identitária desde o tráfico negreiro até a Diáspora Africana e que, a música, é fator influente de todo processo. O Festival terá duração de 03 dias e também terá palestras e debates nas Escolas e Universidades.

152005 - BERÇO ESPLÊNDIDO
MAS ROSSI PRODUÇÕES E ASSESSORIA - EIRELI
CNPJ/CPF: 18.265.908/0001-92
Processo: 01400015977201576
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 244080,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Berço Esplêndido" é uma série de cinco shows, em uma mesma semana, de terça a sábado às 19h, onde os filhos cantores de cantores brasileiros conhecidos, irão interpretar, cada um em um único show, músicas de seu repertório de trabalho. Será realizado no Centro Cultural Correios São Paulo. Projeto selecionado para fazer parte das atividades do centro cultural.

152943 - FESTIVAL DE ARTE NEGRA DE BELO HORIZONTE - FAN 2015

Associação dos Amigos do Centro de Cultura de Belo Horizonte - AMICULT
CNPJ/CPF: 04.784.704/0001-53
Processo: 01400028935201503
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 1083850,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a 8ª edição do Festival de Arte Negra - FAN 2015, com uma extensa e diversificada programação composta por shows musicais, cortejos, exposições, espetáculos de teatro e dança, mostra de cinema e atividades formativas, de reflexão e intercâmbio, com foco na diversidade cultural e na democratização do acesso à cultura e à arte no estado de Minas Gerais.

151353 - FESTIVAL DE ARTES HALLELUYA 2015
Associação Shalom
CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00
Processo: 01400015160201506
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: 737740,00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O FESTIVAL DE ARTES HALLE-LUYA é um festival de artes cênicas com mostra competitiva de teatro e dança que visa fomentar o intercâmbio entre artistas brasileiros. As ações do projeto são 100% gratuitas e serão realizadas em Fortaleza com previsão para os dias 22 a 26 de julho de 2015. O Festival conta também com itinerância em 4 cidades brasileiras que serão selecionadas em julho de 2015 os locais e datas de realização.

152481 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da dupla Flávia e Marcos

Jorge Luiz Galli
CNPJ/CPF: 006.135.268-30
Processo: 01400028387201511
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: 630100.00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a produção de um CD e DVD para divulgação da dupla Flávia e Marcos e da cultura brasileira e uma tournée de 05 shows no estado de São Paulo, inteiramente gratuitos a população. Prensagem de 1.000 CD's e 1.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País. Tiragem de 1.000 ingressos com destruição gratuita.

152245 - LUIZ CARLOS DA VILA - KIZOMBA, A FESTA DA RAÇA

TALUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 18.232.605/0001-73
Processo: 01400016338201528
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 546200.00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 16/11/2015

Resumo do Projeto: O Projeto consiste na realização de seis shows ao vivo nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Fortaleza/CE, sendo 2 shows no Rio de Janeiro, 2 shows em São Paulo e 2 shows em Fortaleza. Nos shows haverá uma exposição de fotos sobre a vida e a obra do cantor e compositor Luiz Carlos da Vila. Sua trajetória será contada através da execução de 23 músicas de sua autoria e em sua homenagem, com participações especiais de grandes nomes da música popular brasileira e compositores e cantores da nova geração do samba. Em uma dos shows na cidade do Rio de Janeiro haverá a captação de imagens e som para transformar o Projeto em um DVD sobre a obra de Luiz Carlos da Vila.

152309 - MADRUGADA NO CENTRO

DANIELA ALMEIDA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 17.423.300/0001-86
Processo: 01400016432201587
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 195300.00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto pretende reviver, através de 06 (seis) edições de Festival/Mostra, a memória musical do Centro Histórico do Rio de Janeiro. As festas têm lugar no, já tradicional, espaço de estacionamento do Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB-RJ, com toda a estrutura necessária para um evento de médio porte, oferecendo ao público mais uma opção de entretenimento, além das exposições, peças de teatro, filmes e toda a programação do CCBB-RJ. O projeto Madrugada no Centro já é um grande sucesso junto a um público diversificado. E, dando continuidade ao projeto, essa nova fase promoverá o encontro DJ's, já conhecidos do grande público, e artistas convidados, compondo um set list temático para cada edição, convidando o público a uma viagem na musicalidade carioca.

152345 - MEL, o trio da BAMDA - Carnaval

JC & JB Serviços e Produções Ltda. Me.

CNPJ/CPF: 06.211.360/0001-19
Processo: 01400028115201511
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 975260.00
Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto irá levar ao carnaval de Salvador, Bahia, o show em comemoração aos 30 anos da BAMDAMEL e os 30 anos do axé music. Serão 06 dias sendo em 03 dias da folia o trio no circuito Barra-Ondina (Dodô), e 03 dias na avenida (Osmar) sem corda, com acesso livre, animando o folião pipoca.

152314 - MPB NÓS

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 642.303.769-87
Processo: 01400016437201518
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: 179800.00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de ensaios semanais culminando com 3 apresentações de música popular brasileira em 3 cidades que serão definidas posteriormente. Para tal utilizaremos o Grupo MPB Nós, da cidade de Curitiba.

151037 - OBJETOS ANTES CHAMADOS DISCOS - 1º Catálogo de CDs Independentes da Geração Pós-Internet (1998-2013)

SARA SOYAUX DE ALMEIDA ROSA

CNPJ/CPF: 10.916.311/0001-59

Processo: 01400014670201558

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: 175000.00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O catálogo reunirá 400 títulos de discos cheios, mais 100 Eps de diferentes artistas e bandas. O site/catálogo terá um sumário, uma página por disco, contendo capa, setlist, ficha técnica e músicas em streaming. O site especial do projeto ainda contará com uma rádio-web, streaming, com 1 (uma) música destacada de cada disco. O projeto ainda contará com depoimentos de músicos, produtores e jornalistas. A curadoria é do jornalista e produtor Fernando Rosa (Senhor F).

152319 - OS CABINHA

Fundação Casa Grande-Memorial do Homem Kariri

CNPJ/CPF: 41.337.569/0001-24

Processo: 01400016446201509

Cidade: Nova Olinda - CE;

Valor Aprovado: 66000.00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Realização de 10 apresentações musicais em Setembro e Outubro de 2015 do Grupo Os Cabinha nos Centros Culturais Banco do Nordeste (Cariri, Sousa e Fortaleza) e nas cidades de Nova Olinda, Crato, Juazeiro do Norte, Icó, Sobral, com um show musical de músicas autorais infantis. Os Cabinhas formam a Banda de Lata da Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri, em Nova Olinda, que se consagram pelo som dos instrumentos serem produzidos pela voz com a mistura das latas, madeira, pet e tintas.

152414 - Projeto Sistema de Som - Mantendo as Raízes

Henrique Rafael de Oliveira Brito

CNPJ/CPF: 365.374.928-07

Processo: 01400028223201586

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado: 216331.99

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto será desenvolvido de agosto/2015 a dezembro/2016 na cidade de Ribeirão Preto. O tema principal é a cultura negra jamaicana da década de 1940. A partir desse tema, serão realizadas palestras, workshops e apresentações musicais, demonstrando a importância do tema atualmente na cultura Hip Hop. Além disso, será realizada uma oficina completa que ensinará aos participantes a montagem de um sistema de som. O resultado dessa oficina será um sistema de som, que será utilizado nos eventos musicais posteriores. Haverá a realização de três Batalhas de Rimas, eventos musicais de Sound System e um evento musical de encerramento. Por fim, haverá a gravação de uma mixtape reunindo artistas do reggae e rap.

152264 - SOLIDARIEDADE É SHOW - Show de Música

Atores In Cena Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.531.830/0001-57

Processo: 01400016361201512

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 433400.00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de um show de grande porte na cidade do Rio de Janeiro, com a participação de grandes nomes da música popular brasileira. Prevê-se 5000 espectadores.

152412 - Tournée de Shows: THE BRAZILIAN PINK FLOYD COVER

Isabela Martins de Morais e Silva

CNPJ/CPF: 089.347.776-13

Processo: 01400028217201529

Cidade: Três Pontas - MG;

Valor Aprovado: 435853.00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma turnê de divulgação do trabalho da banda "The Brazilian Pink Floyd" por várias 08 capitais, a saber: Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Brasília, Recife, Florianópolis, Maceió, Natal e Goiânia. Seroa realizados 01 show por cidade, totalizando 09 shows.

152406 - VivAxé

Rajazz Produções Artísticas LTDA - ME

CNPJ/CPF: 17.617.553/0001-90

Processo: 01400028211201551

Cidade: São Felipe - BA;

Valor Aprovado: 605980.00

Prazo de Captação: 22/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: VivAxé - Documentário musical (DVD)

composto de depoimentos, encontros inéditos e regravações de canções que fizeram e fazem parte do movimento Axé Music na Bahia, em comemoração aos 30 anos do seu surgimento. Será lançado um DVD com a participação de 40 artistas interpretando vários sucessos (pout-pourri) em 20 faixas.

PORTARIA Nº 431, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1411198 - Grupo Luceros Dança Toninho Ferragutti

PASSAGEM PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME

CNPJ/CPF: 09.579.094/0001-70

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

146059 - KANTHUS GRUPO VOCAL

CRISTIANO PRESTES

CNPJ/CPF: 849.789.299-20

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

1411348 - As mais belas imagens da fotografia brasileira

1840-1914

Capivara Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

144613 - Romeomag.com - publicação e exposição

Rodolfo Rubens Carvalhaes

CNPJ/CPF: 000.249.061-74

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

PORTARIA Nº 432, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26, § 1º)

1010778 - Estação Conhecimento de Marabá - Obras Físicas

e Equipamentos de Artes Cênicas e Outros

Fundação Casa da Cultura de Marabá - PA

CNPJ/CPF: 22.936.439/0001-63

Cidade: Marabá - PA;

Valor Reduzido: R\$ 4.269.952,33

PORTARIA Nº 433, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-2296	História das Guerras no Rio Grande do Sul	Instituto Hominus de Desenvolvimento Socio-cultural	O objetivo deste projeto é organizar e publicar numa obra coletiva com texto e imagens sobre as guerras que conflagraram o Rio Grande do Sul.	Humanidades	545.750,00	394.253,00	319.000,00



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 218/DPC, DE 20 DE JULHO DE 2015

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (1ª Modificação); alterada pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (2ª Modificação); alterada pela Portaria nº 95, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (3ª Modificação); alterada pela Portaria nº 202/DPC, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (4ª Modificação); alterada pela Portaria nº 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (5ª Modificação); alterada pela Portaria nº 328/DPC, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (6ª Modificação); Portaria nº 194/DPC, de 8 de agosto de 2014, publicada no DOU de 11 de agosto de 2014 (7ª Modificação); Portaria nº 227/DPC, de 10 de setembro de 2014, publicada no DOU de 11 de setembro de 2014 (8ª Modificação); Portaria nº 77/DPC, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 13 de abril de 2015 (9ª Modificação); e Portaria nº 110/DPC, de 8 de maio de 2015, publicada no DOU de 11 de maio de 2015 (10ª Modificação) conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 11ª Modificação.

I - No Capítulo I - "DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE PRATICAGEM":

1. Na Seção II - "DEFINIÇÕES":

1.1 No item 0120 - "REPRESENTANTE ÚNICO DO SERVIÇO DE PRATICAGEM":

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"É o Prático dirigente da Entidade de Praticagem que reúne todo o efetivo de Práticos de uma ZP e que representa a Praticagem junto à CP/DL/AG. Quando houver mais de uma Entidade de Praticagem será aquele indicado por consenso entre as existentes. Não havendo o consenso caberá ao CP/DL/AG a escolha.

A designação do Representante Único do Serviço de Praticagem será formalizada por meio de Portaria do CP/DL/AG";

II - No Capítulo 2 - "DOS PRÁTICOS":

1. Na Seção II - "DA CERTIFICAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO E DO EXAME DE HABILITAÇÃO PARA PRÁTICO":

1.1 No item 0223 - "QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO":

1.1.1 Na alínea i:

1.1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"i) Caso haja divergência entre a Entidade de Praticagem e o Praticante de Prático no que se refere à avaliação acima mencionada, o caso deve ser levado à decisão do DPC, via CP, atendido o prazo previsto na alínea b) do item 0223."; e

2. Na Seção V - "AFASTAMENTO DO PRÁTICO E DO PRATICANTE DE PRÁTICO":

2.1 No item 0237 - "DO PRATICANTE DE PRÁTICO":

2.1.1 Na alínea a:

2.1.1.1 Na subalínea 4):

2.1.1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"4) Decurso de prazo de 18 (dezoito) meses da emissão de Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, sem que tenha requerido a realização do Exame de Habilitação para Prático; ou";

2.1.1.2 Incluir subalínea 6) com o seguinte texto:

"6) Decorrente de penalidade de cancelamento do Certificado de Habilitação."; e

2.1.2 Na alínea b:

2.1.2.1 Na subalínea 2):

2.1.2.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"2) Decorrente de penalidade de suspensão do Certificado de Habilitação; e".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1/SEC-IMO, DE 17 DE JULHO DE 2015

Dar publicidade ao texto em português do Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (LSA), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao texto em português do Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (Código LSA), da Organização Marítima Internacional (IMO), o qual consolida o seu texto original, adotado pela Resolução MSC.48(66), e as suas emendas posteriores, adotadas pelas Resoluções MSC.207(81), MSC.218(82), MSC.272(85), MSC.293(87), MSC.320(89) e MSC.368(93), todas do Comitê de Segurança Marítima da IMO. O Código LSA é de cumprimento obrigatório, conforme disposto no Capítulo III da Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS-74/88), como emendada.

Art. 2º O texto, a que se refere o Artigo acima, está disponível no sítio www.ccaimo.mar.mil.br. O arquivo em meio magnético que o contém denomina-se "LSA Consolidado_com_emd_Mai2014.pdf" e possui a seguinte verificação de autenticidade dada pela função "hash sha1": "819bd9230ad141a3fc6c529a4ce3501d94849890".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 2, de 9 de agosto de 2013.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE JUNHO DE 2015

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O REFERIDO MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo: 14835

Embarcação: JOSÉ LEMOS IV

Proprietário: I. CINTRA DA SILVA-ME

Termo: 14836

Embarcação: DONA LILIANA I

Proprietário: AURIVALDO M. DE ALMEIDA-ME

Termo: 14837

Embarcação: HT 33

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14838

Embarcação: COMANDANTE NATAL VI

Proprietário: RAUL DE PAULA OLIVEIRA E CIA. LTDA-ME

Termo: 14839

Embarcação: TRANSDATA X

Proprietário: TRANSDATA TRANSPORTE LTDA

Termo: 14840

Embarcação: C AÇU

Proprietário: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 14841

Embarcação: LAURA LYZ

Proprietário: TRADICION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Termo: 14842

Embarcação: OMS XVIII

Proprietário: OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & CIA. LTDA

Termo: 14843

Embarcação: NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS

Proprietário: NAVENOR S.A. SERVIÇOS MARÍTIMOS

Termo: 14844

Embarcação: SÃO BARTOLOMEU IV

Proprietário: MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA-ME

Termo: 14845

Embarcação: BS MARESIAS

Proprietário: BSCO NAVEGAÇÃO S.A.

Termo: 14846

Embarcação: BS CAMBURI

Proprietário: BSCO NAVEGAÇÃO S.A.

Termo: 14847

Embarcação: SIDINHA

Proprietário: S. C. RODRIGUES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14848

Embarcação: WHY NOT

Proprietário: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

Termo: 14849

Embarcação: CITY XXIII

Proprietário: CIDADE TRANSPORTES LTDA

Termo: 14850

Embarcação: JORGE HENRIQUE

Proprietário: J H B DA ROCHA-ME

Termo: 14851

Embarcação: ELIZABETH IV

Proprietário: R. V. ONO-ME

Termo: 14852

Embarcação: SST CHILE

Proprietário: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A.

Termo: 14853

Embarcação: CAPITÃO JOSÉ ALECRIM II

Proprietário: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA

Termo: 14854

Embarcação: LEOPARDO

Proprietário: WATHERNAV-ADMINISTRAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA-ME

Termo: 14855

Embarcação: MARIA SANTANA

Proprietário: DANIELLE SOARES DA SILVA-EPP

Termo: 14856

Embarcação: PA RIO SÃO FRANCISCO

Proprietário: GUAJARÁ MÁQUINAS TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA-EPP

Termo: 14857

Embarcação: ANITA

Proprietário: CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI-EPP

Termo: 14858

Embarcação: BELOV ONDINA

Proprietário: BELOV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 09311

Embarcação: VIEIRA III

Proprietário: H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO-ME

Termo: 14859

Embarcação: TS METIDO

Proprietário: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

Termo: 14860

Embarcação: ANGELO BONGIOLO

Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo: 14861

Embarcação: DONA PADUINA

Proprietário: F. H. NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 14862

Embarcação: SKANDI ANGRA

Proprietário: NORSKAN OFFSHORE

Termo: 14863

Embarcação: DONA CLAUDIA

Proprietário: M. C. D. CARVALHO

RENOVAÇÕES DE ARMADOR

Termo: 01925

Armador: GIOVANNI PERCIAVALLE

Termo: 01809

Armador: AUREMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-EPP

Termo: 00755

Armador: PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S.A.

Termo: 04051

Armador: ARGAMASSA GUAPORÉ LTDA

Termo: 04177

Armador: M. C. D. CARVALHO & CIA. LTDA

Termo: 04147

Armador: MAXXIMUS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo: 04385

Armador: CIDADE TRANSPORTES LTDA

Termo: 04438

Armador: NAVEGAÇÃO PORTO XAVIER LTDA

Termo: 04451

Armador: NIT SEA NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 04484

Armador: MINERAÇÃO E TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-ME

Termo: 04568

Armador: ZENITH MARÍTIMA LTDA

Termo: 04651

Armador: MARREIRO & AQUINO LTDA-ME

Termo: 04684

Armador: VISION SHOW LTDA-EPP

Termo: 04688

Armador: NORSULMAX NAVEGAÇÃO S.A.

Termo: 04703

Armador: HIDROBRÁS-COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Termo: 04714

Armador: MAGID THOMÉ FILHO-ME

Termo: 04716

Armador: EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA

REGISTROS DE ARMADOR

Termo: 05115

Armador: ERO NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 05116

Armador: TRANSDATA TRANSPORTES LTDA

Termo: 05117

Armador: JOTADEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA-EPP

Termo: 05118

Armador: EMPRESA AMAZONENSE DE NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 05119

Armador: J H B DA ROCHA-ME

Termo: 05120

Armador: R. V. ONO-ME

Termo: 05121

Armador: B& G ENGENHARIA LTDA

Termo: 05122
Armador: GUDE GUDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME
Termo: 05123
Armador: GMAR-LOCAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA
AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 03328
Credor: BANCO DO BRASIL S.A. - AG. EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: BSCO NAVEGAÇÃO S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: BS MARESIAS
Termo: 03333
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: VARD NITERÓI S.A.
ÔNUS: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIA: SKANDI ANGRA
Termo: 03384
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: ANGELO BONGIOLO
Termo: 03385
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT-33
Termo: 03394
Credor: BANCO DO BRASIL S.A. - AG. EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: C AÇU
Termo: 03433
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: TS METIDO
Termo: 03551
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: JORGE SEIF
ÔNUS: E - PENHOR CEDULAR 1º GRAU
GARANTIA: ELIAS SEIF
Termo: 03583
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
DNB BANK ASA
Devedor: NORSKAN OFFSHORE LTDA
ÔNUS: B - HIPOTECA DE 2º GRAU
GARANTIA: SKANDI ANGRA
CANCELAMENTO DE ÔNUS
Termo: 03553
Credor: JORGE SEIF
Devedor: SANTA MARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA.
ÔNUS: RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA: JORGE SEIF JUNIOR
REGISTROS DE ÔNUS
Termo: 03601
Credor: BANCO DAYCOVAL S.A.
Devedor: TRANSDATA TRANSPORTES LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: TRANSDATA X
Termo: 03602
Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Devedor: F. H. NAVEGAÇÃO LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: DONA PADUINA II
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: DONA PADUINA
Termo: 03603
Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Devedor: M. C. D. CARVALHO & CIA. LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: DONA CLAUDIA

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.
RAIMUNDO FERREIRA GOMES
Chefe da Seção de Cadastro

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.995ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.982/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "W MULTI MARCAS", ocorrido nas proximidades da praia do Itararé, São Vicente, São Paulo, em 27 de agosto de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Adilson Santos de Carvalho (Condutor)

Nº 28.770/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o casco "SABRINA", não inscrito, ocorridos no rio Paraguai, Mato Grosso do Sul, em 09 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Giovanni Del Monte (Proprietário/Armador).

Nº 29.110/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "IRIS II" com a balsa "BRASÍLIA" e a moto aquática "FOFO IV", ocorrido nas proximidades do porto de Propriá, Sergipe, em 26 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valdson dos Santos Lima (Condutor da moto aquática "FOFO IV").

JULGAMENTOS

Nº 26.266/2011 - Acidentes da navegação envolvendo o bote a motor "SEHN", ocorridos no rio Paraná, Guaíra, Paraná, em 17 de março de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mario Arlindo Wolfer (Pescador), Advº Drº Claudinéia Aparecida de Miranda (OAB/PR 26.698). Decisão unânime: julgar improcedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 49-51) e considerando os acidentes da navegação, previstos no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada, exculpar o Sr. Mario Arlindo Wolfer. Arquivem-se os autos.

Nº 27.299/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "BRUNINHA", ocorrido nas proximidades da praia Alma Brava, Ubatuba, São Paulo, em 06 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alberto Luis da Silva Natale (Comandante) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como de origem indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando o representado, na forma do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.253/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "MORRO DOS CONVENTOS" e uma passageira, ocorrido no rio Araranguá, município de Araranguá, Santa Catarina, em 10 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Odilon de Moraes (Motorista inabilitado do veículo), Advº Drº Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ), Amarildo Pereira Zeferino (Tripulante da balsa "MORRO DOS CONVENTOS") e Claudinei Lauro Urbano (Tripulante da balsa "MORRO DOS CONVENTOS"), Adv. Dr. Douglas S. E. Mattos (OAB/SC 5.892). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 2º e 3º Representados, Amarildo Pereira Zeferino e Claudinei Lauro Urbano, Marinheiros Auxiliares de Convés, tripulantes da balsa "MORRO DOS CONVENTOS", acolhendo em parte os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de apreensão. Custas processuais devidas. Exculpar o 1º Representado, Odilon de Moraes, motorista do caminhão, acolhendo a sua tese de Defesa patrocinada pela D. Defensoria Pública da União. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia de Capitania dos Portos em Laguna, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao artigo 23, inciso VIII, do RLESTA, c/c o artigo 34, inciso I, da LESTA, e a letra "e", do item 1001, da NORMAM-02/DPC (por ter o motorista do caminhão viajado dentro deste veículo, durante a travessia da balsa), da responsabilidade da proprietária e armadora da balsa "MORRO DOS CONVENTOS", município de Araranguá.

Nº 24.952/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "JANAI MARIA" e uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Acauzinho, Oriximiná, Pará, em 23 de julho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Dilmara da Silva Lopes (Proprietária do BM "JANAI MARIA"), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ), Ronilson Pereira da Silva (Condutor inabilitado do BM "JANAI MARIA") - Revel, Antônio Barbosa da Silva (Condutor inabilitado da embarcação sem nome) - Revel e Edvano Melo dos Santos (Responsável pela embarcação sem nome) - Revel. Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena dos representados, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar os acidentes e fatos da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos quatro Representados e imperícia do 2º e 3º Representados, responsabilizando Dilmara da Silva Lopes e Ronilson Pereira da Silva, respectivamente, na qualidade de proprietária e condutor do B/M "JANAI MARIA" e Antônio Barbosa da Silva e Edvano Melo dos Santos, respectivamente, na qualidade de condutor e responsável pelo barco sem nome, condenando a 1ª Representada e o 4º Representado à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, e o 2º e 3º Representados à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada um, todos com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX, art. 127, art. 135, inciso II

e art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Nelson Cavalcante, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras acompanhava a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator mas aplicava a 1ª Representada e ao 4º Representado à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao 2º e 3º Representados à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, sendo ambos vencidos. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso L do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Osvaldo Figueiredo e as infrações aos art 16, inciso I e art. 17, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Dilmara da Silva Lopes, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Às 15h30min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h40min.

Nº 25.245/2010 - Acidentes e fatos da navegação envolvendo o BM "PAULA KARINA", a canoa "CORACÃO DE MÃE", não inscrita, e dois de seus ocupantes, ocorridos no rio Madeirinha, Borba, Amazonas, em 20 de junho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ellington Mota da Silva (Comandante/Condutor inabilitado do BM "PAULA KARINA"), Adv. Dr. Nildo Nogueira Nunes (OAB/AM 2.698), Maique da Silva Santana (Maquinista a bordo do BM "PAULA KARINA"), Advº Drº Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ) e Erievane Aço Pinheiro (Proprietário/Condutor inabilitado da canoa "CORACÃO DE MÃE") - Revel. Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena dos representados, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: julgar os acidentes e fatos da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia dos Representados, responsabilizando Ellington Mota da Silva e Maique da Silva Santana, respectivamente, na qualidade de comandante e condutor do B/M "PAULA KARINA" e Erievane Aço Pinheiro, na qualidade de proprietário e condutor da canoa "CORACÃO DE MÃE", condenando o 1º e o 3º Representados à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, e o 2º Representado à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), todos com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX, art 127, art 135, inciso II e art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Nelson Cavalcante e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras e o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves acompanhavam a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator mas aplicavam ao 3º representado, à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo ambos vencidos. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 11, art. 13, inciso III, art. 15, inciso I, art. 16, inciso I e art. 23, inciso IV, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Manuel de Lemos Lopes, proprietário de fato do B/M "PAULA KARINA" e as infrações ao art 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Erievane Aço Pinheiro, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 25.543/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "BRINGER AMAZON", de bandeira de Antigua e Barbuda, e o BM "EL SHADAY", não inscrito, ocorridos no rio Jaburu, nas proximidades de Breves, Pará, em 09 de abril de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Franz Josef Kuhn (Comandante do NM "BRINGER AMAZON"), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ) e João Eridias dos Santos (Prático a bordo do NM "BRINGER AMAZON"), Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à fundamentação da decisão, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Rejeitar a preliminar de nulidade da citação e, no mérito, julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", como decorrente da imprudência dos representados, o CLC alemão Franz Josef Kuhn e o prático João Eridias dos Santos, condenando ambos, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um, com base no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, incisos I e IX, e art. 127, § 2º e ao pagamento das custas processuais devidas, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Maria Cristina de Oliveira Padilha, Marcelo David Gonçalves, Sergio Bezerra de Matos e Geraldo de Almeida Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras acompanhava a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator mas incluía o art. 139, inciso I, da Lei nº 2.180/54, sendo vencido.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.089/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "MARINA DEZ II", ocorrido na praia de Ponta Negra, Maricá, Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometida pela empresa Barro Branco Patrimonial Ltda., proprietária da lancha "MARINA DEZ II".



Nº 29.203/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "CMA CGM PLATON", de bandeira do Reino Unido, uma canoa sem nome, não inscrita, e um tripulante, ocorrido no canal de acesso ao porto de Mucuripe, Fortaleza, Ceará, em 23 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: materialidade não comprovada de acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54. Julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 81/83). Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Ceará as infrações ao RLESTA, art. 11 (Conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação), art. 12, inciso II (não possuir a documentação relativa à habilitação) e art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário da canoa sem nome, Francisco Cordeiro dos Santos.

Nº 29.231/2014 - Fato da navegação envolvendo o navio "BERGE ELBRUS", de bandeira panamenha, e um tripulante, ocorrido no Terminal Marítimo da Ponta da Madeira, São Luís, Maranhão, em 22 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ordem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.236/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ARIADNE", de bandeira de Barbados, ocorrido na lagoa dos Patos, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 27 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h34min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 16 de julho de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 28 DE JULHO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 26.921/2012 - Acidente da navegação envolvendo o supridor "TORDA" e a plataforma "BLACKFORD DOLPHIN", de bandeira cingapuriana, ocorrido na baía de Santos, nas proximidades do litoral do Rio de Janeiro, em 01 de setembro de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Wilson, Sons Offshore S/A
(Armadora do supridor "TORDA")
Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)

Nº 27.753/2013 - Fato da navegação envolvendo a lancha "AMANDA", seu proprietário e duas passageiras, ocorrido no rio Paraná, município de São Pedro do Paraná, Paraná, em 02 de novembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Francisco Machado da Silva
(Condutor) - declarada extinta a punibilidade
Nº 28.219/2013 - Fato da navegação envolvendo o veleiro "PORTAL M12", ocorrido nas proximidades da Ponta da Juatinga, Paraty, Rio de Janeiro, em 16 de julho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : João José Costa (Condutor)
Advogado : Dr. Giselton de Alvarenga Silva (DPU/RJ)

Nº 29.099/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "PIN-DARA" e um tripulante, ocorrido no rio Cricaré, Conceição da Barra, Espírito Santo, em 10 de janeiro de 2014.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Cláudio César Clarindo (Proprietário) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Nº 29.176/2014 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "TAGAZ", ocorrido nas proximidades da Barra do Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2013.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga
Nº 27.772/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "SARANDI GRANDE", ocorridos nas proximidades da ilha da Queimada Grande, Itanhaém, São Paulo, em 21 de setembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Ivanildo Darci Pereira (Mestre)
Advogado : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

: Marcio Rodrigues (Arrendatário) - Revel
Nº 28.711/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação de apoio marítimo "FAR SOVEREIGN", de bandeira norueguesa, e o NT "MAISA", ocorrido na baía de Santos, São Paulo, em 23 de fevereiro de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Eldar Kristoffersen
(Comandante da embarcação "FAR SOVEREIGN")
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

: Carlos Humberto Santos Vieira
(Comandante do NT "MAISA")
Advogados : Drª Carina Nogueira de Hollanda (OAB/RJ 158.550)

Dr. Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929)
OBS: ESTA PAUTA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE
PUBLICADA.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 21 de julho de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 748, DE 21 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES para o Ministério da Educação - MEC, os códigos de vagas do cargo de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

ANEXO

Das IFES para o MEC

IFES	CARGO	NOME DO CARGO	CODVAGA
26231 UFAL	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0839712
26231 UFAL	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0839713
26231 UFAL	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0839714
26231 UFAL	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0839715
26231 UFAL	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0844605
26231 UFAL	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0844606
Subtotal			6
26232 UFBA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0218321
26232 UFBA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0219159
26232 UFBA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0219181
26232 UFBA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0219183
26232 UFBA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0219253
26232 UFBA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0219334
26232 UFBA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0219337
26232 UFBA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0219338
26232 UFBA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0220041
26232 UFBA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0220044
26232 UFBA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0220219
26232 UFBA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0220796
Subtotal			12
26233 UFC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0222302
26233 UFC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0222308
26233 UFC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0224337
26233 UFC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304012
26233 UFC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304016
26233 UFC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304017
26233 UFC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0636928
26233 UFC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0746523
Subtotal			8
26234 UFES	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0454935
26234 UFES	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0458112
26234 UFES	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0458749

26234 UFES	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0745208
Subtotal			4
26236 UFF	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0203884
26236 UFF	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0233216
26236 UFF	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0233798
26236 UFF	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0234382
26236 UFF	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0237476
Subtotal			5
26237 UFJF	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0203912
26237 UFJF	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0676563
26237 UFJF	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0677486
26237 UFJF	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0677487
26237 UFJF	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0677904
Subtotal			5
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0250337
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0250968
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0251200
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0251299
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0251329
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0251360
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0251674
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0251696
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0251892
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0252281
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0252744
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0253076
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0253084
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0253123
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0253127
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0253129
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0253187
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0253218
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0253221
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0253285
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0253339
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0253424
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0299927
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0317157
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0435912
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0436003
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0438296
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0438786
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0438813
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0439047
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0439744
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0451351
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0451415
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0459522
26239 UFPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0459582
Subtotal			35
26240 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0254388
26240 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0256204
26240 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0257785
26240 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0259540
26240 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0261007
26240 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0261009
26240 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0261038

26240 UFPP	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0261263	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304761			
26240 UFPP	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0261284	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304763			
26240 UFPP	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0261540	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0305089			
26240 UFPP	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0261965	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0305416			
26240 UFPP	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0455788	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0452092			
26240 UFPP	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0456706	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0456689			
26240 UFPP	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0461212	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0600604			
26240 UFPP	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0698145	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0693067			
26240 UFPP	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0809207	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0693088			
26240 UFPP	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0844698	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0693096			
26240 UFPP	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0844701	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0693114			
Subtotal			18	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0710625			
26241 UFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0212927	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0710640			
26241 UFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0264987	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0710697			
26241 UFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0265586	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0847896			
26241 UFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0266278	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0936691			
26241 UFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0744375	26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0939260			
26241 UFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0837698	Subtotal			34			
Subtotal			6	26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0450418			
26242 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0210531	Subtotal			1			
26242 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0698681	26271 UNB	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0457071			
26242 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0698683	Subtotal			1			
26242 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0700141	26272 UFMA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0316356			
26242 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0700671	26272 UFMA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0316357			
26242 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0700790	26272 UFMA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0316358			
26242 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0701314	26272 UFMA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0316424			
26242 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0701315	Subtotal			4			
26242 UFPE	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0701581	26273 FURG	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0692394			
Subtotal			9	Subtotal			1			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0204844	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0320960			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0272151	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0320964			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0272386	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0321910			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0273138	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0322110			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0273206	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0322425			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0273342	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0323031			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0273851	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0323068			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0273854	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0323253			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0273982	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0323270			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0273990	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0449636			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0274060	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0449832			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0274625	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0708442			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0275257	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0708447			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0275896	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0708492			
26244 UFRGS	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0277045	26274 UFU	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0708610			
Subtotal			15	Subtotal			15			
26246 UFSC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0274430	26275 UFAC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0207696			
26246 UFSC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0350661	26275 UFAC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0256305			
26246 UFSC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0641515	26275 UFAC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0324654			
26246 UFSC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0688955	Subtotal			3			
26246 UFSC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0689026	26278 UFPEL	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0839574			
26246 UFSC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0689528	26278 UFPEL	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0839575			
26246 UFSC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0689547	Subtotal			2			
26246 UFSC	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0744358	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0210654			
Subtotal			8	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0299922			
26250 UFRR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0454192	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0334065			
26250 UFRR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0454884	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0334157			
26250 UFRR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0455258	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0447080			
26250 UFRR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0455984	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0447992			
26250 UFRR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0456118	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0449807			
26250 UFRR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0456546	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0499868			
26250 UFRR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0456940	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0709896			
26250 UFRR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0457958	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0709898			
26250 UFRR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0458211	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0709899			
26250 UFRR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0460874	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0719531			
Subtotal			10	26280 UFSCAR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0744137			
26254 UFTM	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0205733	Subtotal			14			
Subtotal			1	26441 UFOPA	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0696549			
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0214671	Subtotal			1			
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0303974							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0303993							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0303997							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304110							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304118							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304125							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304200							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304206							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304209							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304369							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304434							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304443							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304452							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304453							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304731							
26258 UTFPR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC E TECNOLÓGICO	0304758							

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 1.150, DE 21 DE JULHO DE 2015

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 1.131 de 16/07/2015, publicada no DOU de 20/07/2015, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/08/2015	SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2015
DENOMINAÇÃO ANTIGA	NOVA DENOMINAÇÃO
Função Comissionada de Coordenação de Curso	Coordenação dos Cursos Técnicos em Administração e Computação Gráfica - Campus Uberlândia Centro
Código Função FUC-001	Código Função FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MAURO BORGES FRANÇA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 132/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-smal, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23123.002399/2014-86, determina:

A reforma da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, para revogar a desvinculação da mantenedora FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS - FEB, inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.805/0001-05, código e-MEC 51, do Programa Universidade para Todos (Prouni).

JESUALDO PEREIRA FARIAS

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e alterações previstas na Portaria Interministerial MEC/MS Nº 16, de 22 de dezembro de 2014, considerando a Resolução CNRMS Nº 7, de 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º A instituição proponente de programas de residência em área profissional da saúde deverá constituir e implementar uma única Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU.

Art. 2º A COREMU é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:

a) Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da instituição proponente.

b) Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes.

c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.

§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§ 3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.



Art. 3º A COREMU constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

a) Um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente.

b) Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente, assim como seus eventuais substitutos.

c) Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.

d) Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.

e) Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.

f) Representante do gestor local de saúde.

§1º Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas em seu regimento interno.

§2º O regimento interno da COREMU deverá prever a duração dos mandatos e a possibilidade de recondução de membros, garantindo a renovação periódica de seus representantes.

Art. 5º A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com frequência mínima bimestral, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

Art. 6º A instituição proponente dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional em funcionamento na data de publicação desta Resolução terão o prazo de seis meses para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 7º Revoga-se a Resolução CNRMS nº 2, de 4 de maio de 2010.

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 538, DE 21 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e, no que couber, a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201207799	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	RUA DOUTOR BEDA, 112, TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
2.	201204729	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA - EPP	RUA PRESIDENTE VARGAS, 561, CENTRO, GARIBALDI/RS
3.	201206966	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	ESCOLA DE DIREITO DO BRASIL	SOCIEDADE JURIDICA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DA LIBERDADE, 532, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
4.	201210832	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PAMPA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE BAGÉ LTDA	AVENIDA SANTA TECLA, 4200, GETÚLIO VARGAS, BAGÉ/RS

PORTARIA Nº 539, DE 21 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201208350	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
2.	201404344	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATENEU	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	AVENIDA DONA BEATRIZ BRAGA, 481, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
3.	201117607	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	25 (vinte e cinco)	FACULDADE MODAL	INSTITUTO MODAL LTDA - EPP	RUA BERNADINO DE LIMA, 358, GUTIERREZ, BELO HORIZONTE/MG
4.	201354866	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	UNISULMA- UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO LTDA - ME	RUA SÃO PEDRO, S/N, JARDIM CRISTO REI, NOVA IMPERATRIZ, IMPERATRIZ/MA
5.	201403410	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE INFORMÁTICA DO RECIFE	ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU	AVENIDA SIGISMUNDO GONÇALVES, 375, VARADOURO, OLINDA/PE
6.	201353140	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	60 (sessenta)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA JAGUARIBE, 699, SANTA CECILIA, SÃO PAULO/SP
7.	201303415	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI
8.	201400920	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
9.	201404355	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	RUA 18, 81, CENTRO, GOIÂNIA/GO
10.	201404220	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA BÁRBARA HELIODORA, 725, BOM RETIRO, IPATINGA/MG
11.	201302548	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRACAS (CHAPADA), MANAUS/AM
12.	201400973	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891, VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO/SP
13.	201403039	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE

14.	201206029	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA	FUNEPI - FACULDADE DA UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA	RUA VEREADOR ALBERTO FALCÃO BARROCA, 210, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
15.	201354152	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP	RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAÚJO, 89-A, A, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA
16.	201303422	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	UNIAO EDUCACIONAL E TECNOLOGICA IMPACTA-UNIMPACTA LTDA.	RUA ARABÉ, 71, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP
17.	201403521	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME	RUA ANGÉLICA OTTO, 160, LOTEAMENTO SÃO GERALDO, PASSO FUNDO/RS
18.	201353725	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA TENENTE WENDELL QUARANTA SANTOS, 1.386, SUÍSSA, ARACAJÚ/SE
19.	201352892	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SANTA CECÍLIA	SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA	PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 59, CENTRO, PINDAMONHANGABA/SP
20.	201403045	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
21.	201353906	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS	RUA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 700, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
22.	201403500	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE SORRISO	UNIC SORRISO LTDA	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499, PARQUE UNIVERSITÁRIO, SORRISO/MT
23.	201304699	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS	FACULDADE DE EDUCACAO DE SAO MATEUS LTDA	RUA DA MANGUEIRA, LOTES 1 A 9 QUADRA D2, CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
24.	201401085	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ITAPETINGANO DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO INT DE ESTUDOS SUP PESQ E TECNOLOGIA-CIESPT	RUA IZOLINA DE MORAIS ROSA, 727, VILA NASTRI, ITAPETINGA/SP
25.	201305090	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS	FACULDADE DE EDUCACAO DE SAO MATEUS LTDA	RUA DA MANGUEIRA, LOTES 1 A 9 QUADRA D2, CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
26.	201403482	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1315, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
27.	201401183	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALIANÇA	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA SÃO PEDRO, 965, CENTRO, TERESINA/PI
28.	201402947	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	AV. LUIZ VIANA, 3172, IMBUI, SALVADOR/BA
29.	201401063	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTACÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
30.	201353424	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA TENENTE WENDELL QUARANTA SANTOS, 1.386, SUÍSSA, ARACAJÚ/SE
31.	201404440	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA	VERA CLAUDINO EDUCACAO SUPERIOR LIMITADA - ME	AVENIDA BRASIL, S/N, RODOVIA 393, JARDIM ADALGISA, CAJAZEIRAS/PB
32.	201403511	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME	RUA ANGÉLICA OTTO, 160, LOTEAMENTO SÃO GERALDO, PASSO FUNDO/RS
33.	201302644	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
34.	201404221	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SETE LAGOAS	EDUCACIONAL MARTINS ANDRADE LTDA - EPP	RUA ITÁLIA PONTELO, 86, CHÁCARA DO PAIVA, SETE LAGOAS/MG
35.	201400581	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N, ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP
36.	201403282	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRÇAS (CHAPADÁ), MANAUS/AM
37.	201401091	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO ITAPETINGANO DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO INT DE ESTUDOS SUP PESQ E TECNOLOGIA-CIESPT	RUA IZOLINA DE MORAIS ROSA, 727, VILA NASTRI, ITAPETINGA/SP
38.	201352753	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
39.	201304012	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE MONTEIRO LOBATO	SOCIEDADE EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO	RUA DOS ANDRADAS, 1180, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
40.	201401115	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA TIBÚRCIO PEDRO FERREIRA, 55, CENTRO, PONTA GROSSA/PR

PORTARIA Nº 540, DE 21 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201403356	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FARIAS BRITO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA CASTRO MONTE, 1364, VARJOTA, FORTALEZA/CE
2.	201403525	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC	RUA MAFRA, 84, BAIRRO SAGUAÇU, JOINVILLE/SC



3.	201354168	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA	ESTRADA REAL KM 2, S/N, CAIXA POSTAL 26, RODOVIA, CONSULHEIRO LAFAIETE/MG
4.	201353555	FILOSOFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE SEDAC	ASSOCIACAO DOM AQUINO CORREA - ADAC	RUA DO SEMINÁRIO, 105, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
5.	201354905	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N, QUADRA C1-A, NOVA OURINHOS, OURINHOS/SP
6.	201206495	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS	INSTITUICAO EDUCACIONAL WLASAN	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 235, JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA/SP
7.	201400954	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891, VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO/SP
8.	201302565	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DO MARANHÃO	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA TRINTA E OITO, LOTE 03, BEQUIMÃO, SÃO LUÍS/MA
9.	200811933	SECRETARIADO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMPÉRE	INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSAO E CULTURA - INEPEC	RUA DOS ANDRADAS, 144, CENTRO, AMPÉRE/PR
10.	201401187	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AFONSO PENA, 275, AMAMBAÍ, CAMPO GRANDE/MS
11.	201404066	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	AVENIDA TUCURUVI, 470, TUCURUVI, SÃO PAULO/SP
12.	201404284	FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA GUSTAVO LEONARDO, 1.127, SÃO JACINTO, TEÓFILO OTONI/MG
13.	201401185	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA MATO GROSSO, 26, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
14.	201404455	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	FACULDADES VERDE NORTE - FAVENORTE - EIRELI	RUA LÍRIO BRANT, 511, MELO, MONTES CLAROS/MG
15.	201401050	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
16.	201400874	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
17.	201401188	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 01, 02 E 03 DO ED. SAINT PIETRO, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG
18.	201400870	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
19.	201400987	FARMÁCIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SINIMBU, 2590, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
20.	201401033	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
21.	201404080	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, 400, CANINDÉ, SÃO PAULO/SP
22.	201404305	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA TENENTE WENDELL QUARANTA SANTOS, 1.386, SUÍSSA, ARACAJU/SE
23.	201403479	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR DOUTOR JOÃO AUGUSTO RODRIGUES, 471, HARMONIA, SANTO ÂNGELO/RS
24.	201404484	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAPÁ - ESTÁCIO AMAPÁ	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N, KM 01, JARDIM EQUATORIAL, MACAPÁ/AP
25.	201206028	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA	FUNEPI - FACULDADE DA UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA	RUA VEREADOR ALBERTO FALCÃO BARROCA, 210, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
26.	201355574	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ARTHUR THOMAS	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME	RUA PREFEITO FARIA LIMA, 400, JARDIM MARINGÁ, LONDRI-NA/PR
27.	201400872	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
28.	201404134	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	49 (quarenta e nove)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	RUA COMENDADOR FRAGATA, 58, - ATÉ 570/571, FRAGATA, MARÍLIA/SP

PORTARIA Nº 541, DE 21 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior,

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Indeferimento do pedido de autorização de curso)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201402906	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CERES	CESUR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RUBIATABA LTDA	AVENIDA BRASIL, QUADRA 13, S/N, SETOR MORADA VERDE, CERES/GO
2.	201403700	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE AMADEUS	SESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS LTDA	RUA ESTÂNCIA, 937, CENTRO, ARACAJU/SE

PORTARIA Nº 542, DE 21 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e, no que couber, a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo e-MEC nº 201209043, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade Orígenes Lessa, localizada na Rodovia Osni Matheus, km 108, S/N, Bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura - ALEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**PORTARIA Nº 612, DE 14 DE JULHO DE 2015**

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 02/2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, bem como o Edital nº 02/2015, de 25/03/2015, publicado no DOU de 26/03/2015, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências da Saúde, conforme Edital nº 02/2015, de 25/03/2015, publicado no DOU de 26/03/2015 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Matéria: Propedêutica, Diagnóstico, Tratamento e Prevenção dos Problemas de Saúde do Adulto e na Terceira Idade/Práticas de Cuidado em Saúde

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: 20h

Processo: 23007.010394/2015-34

1º lugar: AUGUSTO JUNIOR AZEVEDO BASTOS

2º lugar: CLETO JOSÉ SAUER JÚNIOR

Matéria: Propedêutica, Diagnóstico, Tratamento e Prevenção dos Problemas de Saúde na Infância e Adolescência/Práticas de Cuidado em Saúde

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: 20h

Processo: 23007.010399/2015-67

1º lugar: JOÃO ROGÉRIO CAVALCANTE MACÊDO

Matéria: Prática de Saúde em Família/Saúde Coletiva

Vaga: 04

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: 20h

Processo: 23007.010400/2015-53

1º lugar: LUCIANA PEREIRA BARBOZA

Matéria: Oficinas de Medicina baseadas em evidências/Saúde coletiva

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: 20h

Processo: 23007.010402/2015-42

1º lugar: GUILHERME TEIXEIRA VALENÇA

2º lugar: ALESSANDRA CARVALHO CALDAS

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de PESSOAS, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 02/2015, de 25/03/2015, publicado no DOU de 26/03/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ**PORTARIA Nº 5.280, DE 21 DE JULHO DE 2015**

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 142, de 26 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 99, em 27 de maio de 2015, retificado pelo Edital nº 166, de 27 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 100, em 28 de maio de 2015, retificado pelo Edital nº 171, de 29 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 102, em 01 de junho de 2015, retificado pelo Edital nº 188, de 05 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 107, em 09 de junho de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição

Setor: Tecnologia de Alimentos / Técnica Dietética

1º - Renata Madureira Polinati da Silva

2º - Genilton Alves da Silva

3º - Tatiana Jotha Mattos Simen

ARLENE GASPAR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 1.050, DE 21 DE JULHO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036571/2015-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 139/DDP/2015, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 26/06/2015.

Área/ Subárea de Conhecimento: Medicina/ Otorrinolaringologia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael Luís Boemo	9,55

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.051, DE 21 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036579/2015-96 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 139/DDP/2015, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 26/06/2015.

Área/ Subárea de Conhecimento: Linguagem

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nathane Sanches Marques Silva	8,58
2º	Thaís dos Santos Gonçalves	8,33

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.052, DE 21 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036582/2015-18 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 139/DDP/2015, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 26/06/2015.

Área/ Subárea de Conhecimento: Fonoaudiologia/ Audiologia

Áreas Afins: Audiologia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.053, DE 21 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006493/2015-39, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Artes e Letras, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Linguística/Linguística Aplicada/Letras/Educação/Estudos da Tradução

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Denominação: Professor Assistente A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	DANIELE MIKI FUJIKAWA BóZOLI	7,99
2º	PRISCILA APARECIDA MORAES HENKEMAIER	7,23

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.054, DE 21 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002543/2015-17, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento da Ciência da Informação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Ciência da Informação/Ciência da Computação/Engenharias

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	DOUGLAS DYLLON JERONIMO DE MACEDO	9,18
2º	FRANCIELI ZANON BOITO	8,31
3º	HELIO AISENBERG FERENHOF	8,26
4º	BEATRIZ WILGES	8,13

Lista de Pessoas com Deficiência:

Não houve candidatos inscritos

Lista de Pessoas Negras:

Não houve candidatos aprovados

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.055, DE 21 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005025/2015-47, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Economia e Relações Internacionais, do Centro Socioeconômico, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Economia/Teoria Econômica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MICHELE ROMANELLO	7,62

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.056, DE 21 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005570/2015-33, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Serviço Social, do Centro Socioeconômico, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Serviço Social/Fundamentos do Serviço Social

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital



Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MARISA CAMARGO	8,44
2º	VALTER MARTINS	7,81

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.057, DE 21 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045926/2014-91, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Contábeis, do Centro Socioeconômico, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Administração/Ciências Contábeis/Direito/Economia/Engenharia de Produção/Engenharia da Informação/Engenharia de Automação e Sistemas/Interdisciplinar: Engenharia/Tecnologia/Gestão

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	CARLOS EDUARDO FACIN LAVARDA	9,54
2º	DENIZE DEMARCHE MINATTI FERREIRA	7,79

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.060, DE 21 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.070690/2014-21, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Nutrição/Saúde Pública/ Epidemiologia/ Saúde Coletiva/ Ciências/Ciências Sociais/Ciências de Alimentos

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	GABRIELE ROCKENBACH	8,68
2º	PATRICIA DE FRAGAS HINNIG	8,35
3º	CLAUDIA SOAR	8,02

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO HABILITADO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.069, DE 21 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035415/2015-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR/CCE, instituído pelo Edital nº 139/DDP/2015, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 26/06/2015.

Área/ Subárea de Conhecimento: Jornalismo e Editoração

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniela Caniçali Martins Pinto	9,55
2º	Janara Nicolitti	9,05
3º	Juliana Frandalozo Alves dos Santos	8,21
4º	Cândida de Oliveira	8,17
5º	Cesar Orlando Valente	7,69

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS****RESOLUÇÃO Nº 321, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Altera a redação do § 4º do art. 14 e do art. 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e revoga a Resolução nº 232, de 25 de março de 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 5º do Regimento Interno daquele Conselho aprovado pela Resolução CNSP nº 111, de 7 de maio de 2004, com fundamento nos incisos II, VI e VII do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 e considerando o que consta do Processo CNSP nº 3/2007, ad referendum daquele Conselho, Resolveu:

Art. 1º O art. 14 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 4º Para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior, desde que sejam resseguradores admitidos ou eventuais, aplicam-se, observado os limites estabelecidos pelo Decreto nº 6.499, de 1º de julho de 2008, os seguintes limites máximos de transferência do prêmio correspondente à cada cobertura contratada:

I - 20% (vinte por cento), até 31 de dezembro de 2016;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro 2017;

III - 45% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

IV - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

V - 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

..... (NR)"

Art. 2º O art. 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A sociedade seguradora contratará ou ofertará preferencialmente a resseguradores locais, ao menos, 40% (quarenta por cento) de sua cessão de resseguro em contratos automáticos ou facultativos.

§ 1º Para fins do percentual estabelecido no caput deste artigo, a seguradora deverá contratar, no mínimo, os seguintes percentuais de cessão de resseguro para resseguradores locais:

I - 40% (quarenta por cento) até 31 de dezembro de 2016;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

III - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

IV - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

V - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º Os contratos automáticos já firmados serão considerados, para efeitos do percentual disposto no caput, na renovação ou a partir de 31 de março de 2012, o que ocorrer antes. (NR)"

Art. 3º Fica instituída, nos termos do artigo 8º da Resolução CNSP nº 111, de 7 de maio de 2004, Comissão Consultiva do Conselho, Comissão Consultiva com a finalidade de propor medidas voltadas a corrigir eventuais assimetrias entre a regulação brasileira de resseguros e as melhores práticas globais.

§ 1º A Comissão Consultiva será composta por um representante de cada órgão que compõem o CNSP, dois representantes dos consumidores e dois representantes do segmento de resseguros, sendo presidida pelo representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º A Federação Nacional das Empresas de Resseguros fará a indicação de representantes, titulares e suplentes, do segmento de resseguros.

§ 3º Em até 120 dias, a Comissão submeterá ao CNSP relatório contendo os resultados dos trabalhos e as eventuais medidas propostas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 232, de 25 de março de 2011.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO****E ATENDIMENTO****COORDENAÇÃO-GERAL****DE GESTÃO DE CADASTROS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,****DE 20 DE JULHO DE 2015**

Declara canceladas, de ofício, inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) pelo motivo de duplicidade de inscrição cadastral.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em

vista o disposto no caput, no inciso III do § 1º e no inciso II do § 3º do art. 13 e no inciso VII do art. 25 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Canceladas de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) dos imóveis rurais relacionados no Anexo Único, pelo motivo de duplicidade cadastral com outra inscrição.

§ 1º A inscrição poderá ser reativada mediante a apresentação de solicitação por meio do Coletor Web do Cafir, nos termos do art. 28 da IN RFB nº 1.467/2014.

§ 2º Se não for possível o procedimento citado no parágrafo anterior e em caso de discordância, é cabível recurso administrativo, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que deverá ser dirigido ao Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e protocolado em qualquer unidade administrativa da RFB.

§ 3º O anexo citado no caput será publicado no sítio da RFB na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JULHO DE 2015

Declara canceladas, de ofício, inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) por decisão administrativa.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput, no inciso III do § 1º e no inciso II do § 3º do art. 13 e no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Canceladas de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) dos imóveis rurais relacionados no Anexo Único, por decisão administrativa em decorrência de inconsistências cadastrais.

§ 1º A inscrição poderá ser reativada mediante a apresentação de solicitação por meio do Coletor Web do Cafir, nos termos do art. 28 da IN RFB nº 1.467/2014.

§ 2º Se não for possível o procedimento citado no parágrafo anterior e em caso de discordância, é cabível recurso administrativo, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que deverá ser dirigido ao Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e protocolado em qualquer unidade administrativa da RFB.

§ 3º O anexo citado no caput será publicado no sítio da RFB na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE JULHO DE 2015

Declara alteradas, de ofício, inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir).

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput, no inciso III do § 1º e no inciso II do § 3º do art. 13 e no inciso XII do art. 22 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Alteradas de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) dos imóveis rurais relacionados no Anexo Único, em decorrência de indicativo de inconsistências cadastrais.

§ 1º A inscrição poderá ser alterada mediante a apresentação de solicitação por meio do Coletor Web do Cafir, nos termos do art. 28 da IN RFB nº 1.467/2014.

§ 2º Se não for possível o procedimento citado no parágrafo anterior e em caso de discordância, é cabível recurso administrativo, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que deverá ser dirigido ao Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e protocolado em qualquer unidade administrativa da RFB.

§ 3º O anexo citado no caput será publicado no sítio da RFB na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291, DE 17 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta

do processo nº 10111.721313/2015-96 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HONDA, modelo CR-V LX, ano 2012, cor prata, chassi 3HGRM1830CG500520, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0743216-6, de 24/04/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Tembisa Leonorah Nguza, CPF: 701.943.361-82, para a Sra. Vanessa Sole Ferreira Magalhães, CPF: 002.771.481-03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO
RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 81, de 12 de maio de 2015, publicado no DOU nº 120 de 26/06/2015, Seção 1, fl. 18, em nome da empresa SIQUEIRA E ALMEIDA LANCHONETE LTDA - ME, CNPJ 10.891.458/0001-31.

Onde se lê: SIQUEIRA E ALMEIDA LANCHONET LTDA - ME
Leia-se: SIQUEIRA E ALMEIDA LANCHONETE LTDA - ME

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTA JOANA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 19.725.354/0001-21, CEI nº 51.227.99737/79, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 271, de 09 de junho de 2014 (DOU de 11/06/2014), seção 1, página 66), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana III, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016, e pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético nº 55, de 09 de fevereiro de 2015 e anexo (DOU de 10.02.2015, seção 1, p. 50, v.152, n.28), que aprova o enquadramento no citado Regime Especial (REIDI) do referido projeto, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.721.962/2015-17, RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCIÁLIA LEITÃO BERNARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 20 DE JULHO DE 2015**

Cancelamento de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 439 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, e nos artigos 14 e 15 da Portaria Conjunta nº 1751, de 2 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º - Declarar CANCELADA a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 222582014-88888655, emitida em 01/09/2014, em favor do contribuinte BONISENHA & BONISENHA LTDA - ME, CNPJ 01.149.655/0001-99, conforme processo administrativo nº 13558.720766/2015-44.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 20 DE JULHO DE 2015**

Cancelamento de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 439 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, e nos artigos 14 e 15 da Portaria Conjunta nº 1751, de 2 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º - Declarar CANCELADA a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 226892014-88888289, emitida em 08/09/2014, em favor do contribuinte SILVER INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA, CNPJ 07.688.289/0001-22, conforme processo administrativo nº 13558.720806/2015-58.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 20 DE JULHO DE 2015**

Cancelamento de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 439 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, e nos artigos 14 e 15 da Portaria Conjunta nº 1751, de 2 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º - Declarar CANCELADA a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 234632014-88888822, emitida em 08/09/2014, em favor do contribuinte APIÁRIO APIS BOM MEL LTDA, CNPJ 07.122.822/0001-94, conforme processo administrativo nº 13558.720805/2015-11.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39,

da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10010.009995/0615-72, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição, no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, da sociedade empresária LMA REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 00.641.629/0001-10, por não sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 15 DE JULHO DE 2015**

O Inspetor Chefe da Receita Federal do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
ARTUR DA SILVA BARBOSA	125.467.197-85	10074.720354/2015-59
JOSE VILAS BOAS DOS SANTOS GUIMARÃES	032.596.717-22	10074.720294/2015-74
RENATO ASSUMPÇÃO DE ASSIS	022.043.467-05	10074.720277/2015-37

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 20 DE JULHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição 57.774.259/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720135/2015-02: resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIÇÃO da inscrição nº 57.774.259/0001-07 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica CONSTRUTORA JJ LTDA - ME, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 20 DE JULHO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, em razão do pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0002, localizado na Rua Martini, nº 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722283/2015-66, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 6.720 (seis mil, setecentos e vinte) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, COR AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:



MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
MAKER'S MARK BOURBON WHISKY	Caixa com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 4 anos	560	6.720

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 17 DE JULHO DE 2015 (*)

Inscrição e cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011 resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Cleber dos Santos Souza	075.911.466-88	13895.720172/2015-11
Lucas do Prado Souza	434.924.038-16	13895.720217/2015-49

Art. 2º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Janete Maria Abrantes Barbosa da Silva	684.339.488-49	10814.005152/2002-58

Art. 3º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Janete Maria Abrantes Barbosa da Silva	684.339.488-49	10314.723829/2015-99

Art.4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

(*) Republicado por ter saído no DOU de 21-7-2015, seção 1, págs. 21 e 22, com incorreção do original.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 21 DE JULHO DE 2015

Revogação de Ato Declaratório Executivo.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta no processo administrativo de número 10855.724289/2014-62, resolve REVOGAR o Ato Declaratório Executivo DRF/Sorocaba/SP nº 25, de 14 de Julho de 2015, publicado no D.O.U em 15 de Julho de 2015, em face da alteração de endereço efetivada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 66.657.792/0001-80, da sociedade PROVIDE SERVIÇOS GERAIS LTDA., na forma prevista nos arts. 12 a 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 145, de 08 de julho de 2015, publicada no DOU de 13/07/15, Seção 1, nº 131, página 35, artigo 12:

Onde se lê:

...publicada no DOU de 01/10/2015"

Leia-se:

...publicada no DOU de 01/10/2014"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAPANEMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara o cancelamento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)..

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAPANEMA-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as seguintes Certidões Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) emitidas indevidamente em favor da contribuinte JUÇARA MARIA KLOCKNER, CPF: 702.900.759-04:

A457.BF79.711A.4434 emitida em 13/07/2015;
2058.10EA.704F.48B5 emitida em 14/07/2015;
E56B.F5EC.40AD.61D2 emitida em 14/07/2015;
BAB9.D99F.39AA.3F64 emitida em 14/07/2015;
A329.416F.7C8A.3797 emitida em 16/07/2015;
816A.E0FC.2F2C.64DA emitida em 17/07/2015;
389F.4C4B.ED14.A952 emitida em 20/07/2015;
A3FE.FAAA.AD8A.9E32 emitida em 20/07/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR SANTOS ANDRADE CABRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 20 DE JULHO DE 2015

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso I e §§, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 13/11/2013, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
GUAÍRA CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS	19.443.765/0001-24	10936-721.017/2015-91

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a entrega de documentos em arquivos digitais na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013 e no art. 3º da Portaria MF nº 30, de 30 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí a entrega de documentos para formalização de processo e a entrega de petição administrativa que possa ser apreciada sem a formalização de processo serão feitas exclusivamente em arquivos digitais.

§1º Se a autoridade competente para apreciar o requerimento ou para adotar a providência for o Titular desta Alfândega ou outro servidor em exercício nesta unidade, a obrigação acima somente se aplica para os assuntos listados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí a entrega de documentos que devam fazer parte de processo digital ou dossiê digital já existente será feita exclusivamente em arquivo digital.

Art. 3º A entrega de documentos em arquivos digitais é opcional para:

I) a formalização de processo cujo interessado seja pessoa física, exceto quando versar sobre requerimento de inscrição no registro de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro, sobre requerimento de habilitação para operar no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex e sobre requerimento de concessão de regime especial;

II) documentos provenientes de órgãos públicos.

§ 2º Nas situações indicadas no parágrafo anterior o interessado fica obrigado à entrega dos documentos em arquivos digitais quando houver norma específica sobre o tipo de serviço pleiteado que exija a observância dos procedimentos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013.

§ 3º Os arquivos digitais referentes a documentos que devam fazer parte de processo ou dossiê digital já existente somente serão objeto de solicitação de juntada feita pela Equipe de Atendimento desta unidade nas seguintes hipóteses:

a) interessado não seja interveniente nas operações do comércio exterior;

b) haja comprovada indisponibilidade do Portal e-CAC por período superior a 4 (quatro) horas ininterruptas.

Art. 4º O interessado entregará os arquivos digitais, juntamente com a versão impressa do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (Read) gerado pelo SVA - Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais em 1 (uma) via.

§ 1º Para entrega à Receita Federal do Brasil os arquivos digitais deverão ser gravados em dispositivo móvel de armazenamento do tipo Memória USB Flash Drive (Pen Drive) ou Compact Disc (CD) ou Versatile Disc (DVD), com as seguintes características:

I - os arquivos serão compostos por documentos de mesma espécie e serão nomeados de forma a identificar os documentos neles contidos, conforme Nomenclatura de Arquivos por Tipo de Documento constante do Anexo Único a Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013;

II - cada arquivo terá tamanho máximo de 15 megabytes (15.360 kilobytes), devendo o arquivo que exceder esse limite ser fracionado em tantos quantos forem necessários, observada a Nomenclatura de Arquivos por Tipo de Documento constante do Anexo Único citado no inciso anterior;

III - os arquivos deverão estar no formato PDF, conforme padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), com margens superior e inferior de, no mínimo, 3cm (três centímetros), e margens laterais de, no mínimo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), com resolução de imagem de 300dpi (trezentos dots per inch) nas cores preta e branca.

§ 2º Quando a digitalização da documentação nas cores preta e branca acarretar prejuízo para a visualização e interpretação do conteúdo, poderá ser utilizada a resolução de 200dpi (duzentos dots per inch) colorida ou em tons de cinza.

§ 3º O Read deverá ser:

I - assinado eletronicamente, com assinatura digital válida, por meio do programa assinador disponível no sítio da RFB, pelo interessado ou por seu procurador habilitado mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "processos digitais" ou

II - digitalizado, depois de preenchido, impresso e assinado manualmente pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído.

§ 4º Na hipótese de assinatura manual do Read por procurador, deverá ser apresentado, junto com o dispositivo móvel de armazenamento:

I - documento original que comprove a assinatura do signatário;

II - documentos que comprovem a outorga de poderes; e

III - documentos que permitam a correta identificação e qualificação de outorgantes e outorgados.

§5º Depois de assinado, o Read deverá ser digitalizado e gravado no mesmo dispositivo móvel, em pasta diferente da que se encontra gravada a documentação apresentada.

§ 6º No ato da recepção do Read, o servidor confirmará a representação do signatário, à vista de originais ou de cópias autenticadas de documento de identidade, de contratos sociais, e estatutos ou de atas de assembleias.

§ 7º O servidor, na hipótese de não ser possível comprovar nos documentos apresentados na forma do parágrafo anterior, no ato da recepção do documento a representação do signatário do Read, consignará detalhadamente a ocorrência no recibo, intimando-o a sanear as inconsistências no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 8º A assinatura firmada no Read faz prova de que as informações contidas no documento em formato digital foram tratadas pelo signatário e é o ateste do contribuinte, sob pena da lei, de que as imagens entregues sem a expressão "cópia simples" são imagens obtidas de documentos originais que estão em seu poder, ficando resguardado à RFB, a qualquer momento, o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, conforme prescrito no § 3º do artigo 1º da Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010.

Art. 5º O dispositivo de armazenamento do arquivo digital será restituído ao contribuinte, quando o processamento eletrônico for imediato, podendo ser retido na unidade em caso de indisponibilidade técnica de processamento, mediante emissão de Recibo Comprobatório de Retenção de Documentos e/ou Arquivos Digitais.

Parágrafo único Neste caso serão retidos o dispositivo de armazenamento, o Read e os documentos de representação, os quais serão restituídos ao contribuinte após regular processamento.

Art. 6º A vista dos autos do processo digital será dada por intermédio do e-CAC, se o contribuinte for optante pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

§ 1º Na impossibilidade de ter vista dos autos pelo e-CAC o representante legal poderá requerer cópia dos mesmos, mediante preenchimento do formulário "Solicitação de cópia do documentos" disponíveis no sítio da RFB, e protocolado em qualquer unidade de atendimento, independentemente da localização do e-Processo e/ou jurisdição do contribuinte.

§ 2º Na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí a cópia será providenciada pela Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT), no formato PDF, em mídia fornecida pela RFB.

§ 3º A cópia será entregue junto com o Read gerado pelo servidor, no qual serão apostas a sua assinatura e a do requerente.

§ 4º O ressarcimento pelo custo da mídia fornecida pela RFB deverá ser efetuado pelo interessado, mediante o recolhimento prévio do valor de R\$ 3,00, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) que indique como Unidade Gestora a Alfândega da RFB do Porto de Itajaí (código 170172), como Gestão o Tesouro Nacional (código 00001) e como código de recolhimento 18855-7.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 03 de agosto de 2015.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

ANEXO ÚNICO

LISTA DE ASSUNTOS CUJA PETIÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM ARQUIVOS DIGITAIS
Ajudante de Despachante Aduaneiro - Requerimento de Inscrição

Despachante Aduaneiro - Requerimento de Inscrição
Restituição de Tributos devidos no registro de Declaração de Importação

Selo de controle do IPI - Solicitação de fornecimento
Siscomex - Requerimento de Habilitação para Operar no Siscomex

Siscomex - Requerimento de Alteração de responsável legal
Siscomex - Requerimento de revisão de estimativa

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 21 DE JULHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 14, de 21 de janeiro de 2013, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/388, de engarrafador.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 14, de 21 de janeiro de 2013, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/388, de engarrafador, no processo 11020.003121/2010-71, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Gazzaro Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 74.102.500/0001-70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Carmenere	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (champenoise)	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut (champenoise)	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados nas dependências de Dommo do Brasil Ind e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 09.276.690/0001-80, sob responsabilidade de Vinícola Gazzaro Ltda				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Aldegheri	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Aldegheri	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave D'Marc	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Pericó	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gazzaro	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gazzaro	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Paschoeto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Paschoeto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta do Olivardo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta Moraes	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Santa Felicidade	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Santa Felicidade	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 182, de 24 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 220, DE 20 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.001004/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de Osasco - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 26 de março de 2015:

I - Eleição da diretoria;

II - Aumento do capital social, no montante de R\$ 475.152.694,35, elevando-o para R\$ 2.400.000.000,00, dividido em 175.225 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal;

III - Alteração do artigo 6º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 20 DE JULHO DE 2015

Dá nova redação ao art. 13 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO no uso das atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o encerramento das inventarianças extrajudiciais realizadas nas extintas Autarquias Federais Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, nos termos dos Decretos nº 4.984 e 4.985, de 12 de fevereiro de 2004, bem como o disposto nos arts. 12, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e 13 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, na redação dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999; considerando que o Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos, faz parte da estrutura do ministério segundo dispõe o Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2006, com a função de supervisionar e coordenar as ações relativas aos projetos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR; con-

siderando a necessidade de ser dada sequência às providências inerentes à administração das carteiras dos respectivos Fundos; considerando a necessidade de serem adotadas medidas necessárias à imediata recuperação dos recursos liberados em favor de projetos irregulares, a fim de se evitar prejuízo ao erário, bem como resguardar as suas funções; e, finalmente, considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes ao cancelamento dos incentivos concedidos às empresas, bem como a forma de apuração dos indícios de desvio de recursos, resolve:

Art. 1º O art. 13 da Portaria Ministerial nº 639, de 4 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Instaurado o processo administrativo apuratório, o Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos suspenderá a tramitação de qualquer requerimento da empresa incentivada, especialmente aqueles relativos à reformulação do projeto, à declaração de implantação do empreendimento, a repactuação de dívidas em debêntures e à liberação de recursos, suspensão que cessa a partir do momento em que for determinado o arquivamento do procedimento.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput do artigo não se estende aos pleitos relacionados ao exercício da ampla defesa."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE JULHO DE 2015

Altera o artigo 4º da Portaria MI nº 450, de 23 de dezembro de 2014, que aprova o modelo institucional da gestão por processos no Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Portaria MI nº 450, de 23 de dezembro de 2014, que aprova o modelo institucional da gestão por processos deste Ministério, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O EP terá a seguinte composição:

I - um coordenador e respectivo suplente; e

II - um representante titular e respectivos suplentes das seguintes unidades:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria Executiva;

c) Departamento de Gestão Interna;

d) Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

e

e) Coordenação Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão

- CGPM.

f) Secretaria de Infraestrutura Hídrica;

g) Secretaria Nacional de Irrigação;

h) Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais;

i) Secretaria de Desenvolvimento Regional;

j) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§1º A coordenação do EP será desempenhada por servidor indicado pelo Secretário Executivo.

§2º O Coordenador Geral da CGPM desempenhará as atividades de suplente do coordenador do EP.

§3º A secretaria executiva do EP será exercida pela Coordenação de Melhoria da Gestão - CMG/CGPM.

§4º A CGTI prestará o apoio necessário às atividades do EP referente aos recursos de tecnologia da informação.

§5º O EP contará com um Comitê Estratégico composto pelos seguintes representantes:

I - Coordenador do EP;

II - Diretor do Departamento de Gestão Estratégica;

III - Coordenador Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão;

IV - Coordenador de Melhoria da Gestão; e

V - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 166, DE 21 DE JULHO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 52.467, de 20 de julho de 2015, do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000664/2015-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRAD: 1.2.1.0.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.



Nº	Município
1	Alvorada
2	Bagé
3	Barra do Guarita
4	Barra do Quaraí
5	Cachoeira do Sul
6	Cachoeirinha
7	Cerro Grande
8	Esperança do Sul
9	Esteio
10	Frederico Westphalen
11	Gravataí
12	Hulha Negra
13	Iraí
14	Itaqui
15	Montenegro
16	Parobé
17	Pinheirinho do Vale
18	Portão
19	Porto Mauá
20	Porto Vera Cruz
21	Porto Xavier
22	Rolante
23	São Borja
24	São Jerônimo
25	São Sebastião do Caf
26	Uruguaiana

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 167, DE 21 DE JULHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Paraná.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado do Paraná, no valor de R\$ 784.582,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000662/2015-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

1. Na Portaria nº 153, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de julho de 2015, Seção I, pág. 37, no Art. 1º, onde se lê: Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Fonte Boa - AM, no valor de R\$ 459.823,95 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos)..., leia-se: Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Fonte Boa - AM, no valor de R\$ 429.498,95 (quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)...

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 999, DE 20 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32923, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MA-NOEL SOARES NASCIMENTO, filho de JUSTINA SOARES DO NASCIMENTO.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.000, DE 20 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS AUTISTAS INCLuíDOS EM SANTA BÁRBARA D'OESTE- SP - AMAI-SBO, com sede na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 13.566.119/0001-78 (Processo MJ nº 08000.005060/2015-15).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.001, DE 20 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA CIDADE - ARQUITETURA E URBANISMO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 01.843.613/0001-53 (Processo MJ nº 08071.035228/2014-01).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.002, DE 20 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AMÉRICO MINGUETI BERTONI, filho de Marcelino Bertoni e de Adelaide Mingueti Bertoni, nascido em 26 de agosto de 1963, na cidade de Uchoa, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.014777/2014-67);

JOSÉ CARLOS DA SILVA, filho de João Pedro da Silva e de Julia Maria da Silva, nascido em 9 de agosto de 1962, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.004833/2014-76);

JOSÉ VILLANOVA, filho de Joaquim Villanova e de Zulma Rodrigues Villanova, nascido em 27 de fevereiro de 1966, na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.000212/2015-02);

PAULO DE ASSIS DE ALMEIDA GUERREIRO, filho de Lourenço Matos Guerreiro e de Fausta de Almeida e Silva, nascido em 11 de junho de 1960, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, e residente na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 08000.024759/2005-11);

REINALDO RODRIGUES, filho de Raul Rodrigues e de Selma Caetano Rodrigues, nascido em 14 de agosto de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.014774/2014-23); e

RUBENS MAURÍCIO COSTA, filho de Genésio Francisco Costa e de Lazara Isidoro Costa, nascido em 22 de maio de 1963, na cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.005789/2008-62).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.003, DE 20 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

GERALDINO BATISTA RAMOS, filho de José Batista Ramos e de Maria Rodrigues Ramos, nascido em 28 de maio de 1959, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e residente na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.014773/2014-89);

JAIRO DIAS PAYÃO, filho de Benedito Dias Payão e de Alice Maria de Lourdes Payão, nascido em 16 de dezembro de 1962, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São Miguel Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.014641/2014-57);

LUIZ CLAUDIO ANTONELLI, filho de Oswaldo Antonelli e de Maria Aparecida Tardivo Antonelli, nascido em 30 de março de 1963, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.011234/2014-17);

MARCO ANTONIO PAULINO, filho de Benedito Paulino e de Erminda Tanjoni, nascido em 29 de dezembro de 1957, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.014637/2014-99);

REGINALDO TAVARES DOS SANTOS, filho de Higino Bispo dos Santos e de Elza Tavares dos Santos, nascido em 19 de janeiro de 1960, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.014627/2014-53); e

VALMIR DOS SANTOS JACQUEMINOUTH, filho de Alcides Gonçalves Jacqueminouth e de Ercília dos Santos Jacqueminouth, nascido em 17 de abril de 1961, na cidade de Autazes, Estado do Amazonas, e residente na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 08018.008995/2014-83).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.004, DE 20 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.45748, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por EDVALDO GERÔNIMO DE BRITO, portador do CPF nº 003.802.388-10, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 28.02.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 164.565,20 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.005, DE 20 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil -, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos; e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008, e na Portaria MJ nº 2.144, de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08000.014580/2015-19, no qual a entidade comprovou o interesse em cancelar seu registro como Organização Estrangeira em funcionamento no Brasil, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização da entidade HEIFER PROJECT INTERNATIONAL, Organização Estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nos Estados Unidos da América, para atuar no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de julho de 2015, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.02848 2001.02.00797	A	DULCE LEMOS DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO
2.	2002.01.07914	A	IVAIR CALDAS GIL	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO	NUMERAÇÃO
3.	2002.01.10604	A	MARIA APARECIDA MARQUES MANOEL JOSE MANOEL	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	NUMERAÇÃO
4.	2002.01.13742	A	FILEMON DE LIMA CARDOSO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	NUMERAÇÃO
5.	2002.01.13997	A	NESTOR NATALICIO DALLA LASTA	ANA MARIA GUEDES	NUMERAÇÃO
6.	2002.01.58346	A	JOSE MARIETTO FILHO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	NUMERAÇÃO
7.	2003.01.14602	A	JOSE SCHAU DE MENESES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	NUMERAÇÃO
8.	2003.01.19210	A	CHRISTINIANO DOS SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	NUMERAÇÃO
9.	2003.01.20077	A	PAULO DE MELO FONTES	ANA MARIA DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO
10.	2003.01.24452	A	AFFONSO DE ESCOBAR BEVILAQUA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	NUMERAÇÃO
11.	2003.01.27205	A	JOEL BRAGA DE MENDONÇA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	NUMERAÇÃO
12.	2003.01.27452	A	FARAEAL PUCIARELLI	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO
13.	2003.01.29191	A	GILBERTO MANOEL CARDOSO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO
14.	2003.01.29495	A	IVONNE FARO DE SOUZA RAYMUNDO BARBOSA DE SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	NUMERAÇÃO
15.	2003.01.30175	A	BRILMAR ZIMMERMANN DESENGRINI	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO	NUMERAÇÃO
16.	2003.01.37103	A	ZAMOR DE MAGALHAES ALMEIDA	VIRGINIO JOSE LIANZA DA FRANCA	NUMERAÇÃO
17.	2003.01.37346	A	RUY CORREA DA ROCHA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	NUMERAÇÃO
18.	2003.21.35642	A	ADAUTO RODRIGUES	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	NUMERAÇÃO
19.	2004.01.40970	A	CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO	VIRGINIO JOSE LIANZA DA FRANCA	NUMERAÇÃO
20.	2004.01.41393	A	FLORISVALDO PEREIRA DE MAGALHÃES	ANA MARIA DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO
21.	2004.01.43758	A	JOAO DE DEUS MELO	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	NUMERAÇÃO
22.	2004.01.44043	A	ULISSES FERREIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO
23.	2004.01.44248	A	PEDRO JACOB SOBRINHO	JUVELINO JOSE STROZAKE	NUMERAÇÃO
24.	2004.01.47489	A	PAULO RODRIGUES DE LIMA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	NUMERAÇÃO
25.	2005.01.49634	A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ATTADEMO WALDYR BOUHID	JUVELINO JOSE STROZAKE	NUMERAÇÃO
26.	2005.01.49764	A	FRANCISCO ONOFRE PEREIRA	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO	NUMERAÇÃO
27.	2005.01.49985	A	THEOSOPHIA SALES COSTA FRANCISCO ALVES DA COSTA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	NUMERAÇÃO
28.	2005.01.50600	A	SIBRONIO AGUIAR	ANA MARIA GUEDES	NUMERAÇÃO
29.	2005.01.50956	A	MARIA DE LOURDES SANTIAGO LOPES ARISTIDES PARREIRA LOPES	JUVELINO JOSE STROZAKE	NUMERAÇÃO
30.	2005.01.51288	A	ANTONIO CARLOS PAUST SPIAZZI	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO
31.	2005.01.52257	A	SERGIO SIQUEIRA PINTO	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	NUMERAÇÃO
32.	2006.01.53044	A	SALVADOR MARCELINO	VIRGINIO JOSE LIANZA DA FRANCA	NUMERAÇÃO
33.	2006.01.53192	A	WALTER ALVES	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO	NUMERAÇÃO
34.	2006.01.53826	A	JOSUE GOMES DE OLIVEIRA FILHO	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	NUMERAÇÃO
35.	2006.01.54603	A	JULIO OLIVA SOBRINHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	NUMERAÇÃO
36.	2006.01.54837	A	VENTURA JOSE BATISTA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	NUMERAÇÃO
37.	2006.01.55404	A	MARIA DE LOURDES KALIKOSKI DA SILVA	ANA MARIA GUEDES	NUMERAÇÃO
38.	2006.01.55518	A	SEBASTIAO CIRINO CORDEIRO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	NUMERAÇÃO
39.	2007.01.55929	A	PEDRO DE CASTRO	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	NUMERAÇÃO
40.	2008.01.62996	A	INONILDE GOTTLIEB CUNHA	ANA MARIA DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**
**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de julho de 2015**

Nº 822 -Processo Administrativo nº 08012.002222/2011-09 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011110/2014-25). Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar, Hipolabor Farmacêutica Ltda., Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda., Mafra Hospitalar Ltda., Merriam Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Netfarma Comércio Online S.A., NovaFarma Indústria Farmacêutica, Prodiel Farmacêutica Ltda. (atual Profarma Specialty S.A.), Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., Sanval Comércio e Indústria Ltda., Torrent do Brasil Ltda., Altisberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Pedro Tortelli, Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Felipe de Melo Campos Chaves, Fernando José de Paula, Gustavo Neves de Magalhães, Júlio Issao Miyaoka, Lúcio Mauro Santos Broseguini, Luiz Eustáquio Silva e Renato Alves da Silva. Adv.: Fábio Antônio Fadel, Vanessa Gonçalves Fadel, Henrique Dias Carneiro, Ricardo Wanderley Mano Sanches, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira, Daniel Gustavo Rocha Poço, Juliana Fidencio Frederick, Celso Cordeiro de Almeida, Marco Aurélio de Carvalho, João Antonio Alves Lopes, Maria Lúcia Alves de Oliveira, Ricardo Ejzenbaum, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camila Paoletti, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Celso Cândido de Souza, Sérgio Maria Gomes de Souza, Marcelo Cunha Maciel, Madalena Breda e outros. Acolho a Nota Técnica nº 58/2015, aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo indeferimento dos pedidos realizados pela Hipolabor Farmacêutica Ltda.

Nº 825 - Ato de Concentração nº 08700.006567/2015-07. Requerentes: Ball Corporation e Rexam PLC. Advogados: Mauro Grinberg, Patrícia Avigni, Amadeu Ribeiro, Marcio Dias Soares e outros. Acolho a Nota Técnica nº 27/2015/Superintendência-Geral, de 20 de julho de 2015, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento dos pedidos de ingresso como terceiros interessados das empresas Cervejarias Kaiser Brasil S.A. (representada por Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros), Ambev S.A. (representada por Gabriel Nogueira Dias e outros), Cervejaria Petrópolis S.A. (representada por André Luis Pereira e outros), Brasil Kirin Indústria de Bebidas Ltda. (representada por Vinicius Camargo Silva e outros), Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A. (representada por Marcel Medon Santos e outros) e Can-Pack S.A. (representada por Tito Amaral de Andrade e outros).

Nº 827 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.000760/2015-26, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.010320/2012-34. No Despacho SG nº 678/2015 (0072582), publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2015, Seção I, página 38, referente ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.000760/2015-26, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.010320/2012-34, onde se lê "relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.010320/2012-34" leia-se "relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.010320/2012-34".

Nº 828 - Ato de Concentração nº 08700.006584/2015-36. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. e COPA - Companhia Panameña De Aviación, S.A. Advogados: Marcio Dias Soares, Michelle Marques Machado e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**
ALVARÁ Nº 2.511, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1967 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1119-57 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1420/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.601, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2511 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA, CNPJ nº 29.503.802/0001-04 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.674, DE 8 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1923 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, CNPJ nº 41.090.689/0001-70 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.687, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2750 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38

456 (quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.694, DE 9 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2697 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1493/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.728, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1822 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZONIA, CNPJ nº 05.832.555/0001-13 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1516/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.731, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2118 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.195.490/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1439/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.735, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2219 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRAÇA DOS AMIGOS FESTAS E RECEPÇÕES EIRELI, CNPJ nº 18.948.458/0001-32, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.742, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2442 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1452/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.750, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2270 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO DO BAIRRO ESTANCIA DO HIBISCO, CNPJ nº 18.261.610/0001-04, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.761, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2745 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.756.408/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1551/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.763, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2811 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1531/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.766, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2901 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.964.649/0001-74, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.767, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2923 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIBASA MINERACAO BARRETO SA, CNPJ nº 13.342.753/0004-70 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.771, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2964 - DPF/PZ/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

651 (seiscentas e cinquenta e uma) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.776, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2988 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.178.711/0001-25, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.777, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2989 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIAVIG- CENTRO DE INSTRUCÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA EPP, CNPJ nº 19.513.180/0001-33, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

28320 (vinte e oito mil e trezentas e vinte) Munições calibre

38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.778, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3003 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.787, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2574 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38

324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.789, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3036 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JULHO DE 2015

Divulga o calendário de realização das Etapas Regionais da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, que aprova o Estatuto da Fundação Nacional do Índio, e considerando o art.2º, inciso I, da Portaria nº 2.049 de 9 de dezembro de 2014, que constitui a Comissão Organizadora Nacional, e o art.7º e art. 13, inciso IX, do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, resolve:

- Art. 1º Divulgar o calendário oficial das Etapas Regionais da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, constante no Anexo I.
- Art. 2º As etapas deverão anteceder a Etapa Nacional, conforme art.2º, do Decreto de 24 de julho de 2014, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL DAS ETAPAS REGIONAIS DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA

Período	Etapas Regionais	Cidade
01 a 03 de Agosto	Etapa Regional do Maranhão	Imperatriz/MA
14 a 17 de Agosto	Etapa Regional de Santarém	Santarém/PA
18 a 20 de Agosto	Etapa Regional do Rio Negro	São Gabriel da Cachoeira/AM
25 a 27 de Agosto	Etapa Regional do Amapá	Macapá/AP
25 a 27 de Agosto	Etapa Regional de Pernambuco	Recife/PE
26 a 28 de Agosto	Etapa Regional de Alto Solimões	Tabatinga/AM
26 a 28 de Agosto	Etapa Regional do Vale do Javari	Atalaia do Norte/AM
27 a 30 de Agosto	Etapa Regional de Minas Gerais e Espírito Santo	Governador Valadares/MG
28 a 30 de Agosto	Etapa Regional do Acre	Rio Branco/AC
01 a 03 de Setembro	Etapa Regional do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte	Fortaleza/CE
01 a 03 de Setembro	Etapa Regional da Bahia	Salvador/BA
02 a 04 de Setembro	Etapa Regional do Tocantins, Goiás e Distrito Federal	Palmas/TO
02 a 04 de Setembro	Etapa Regional Madeira/Purus	Lábrea/AM
03 a 05 de Setembro	Etapa Regional de Alagoas e Sergipe	Maceió/AL
08 a 11 de Setembro	Etapa Regional de Roraima	Lago do Caracaranã/RR
09 a 11 de Setembro	Etapa Regional de Rondônia	Porto Velho/RO
09 a 11 de Setembro	Etapa Regional de Campo Grande	Campo Grande/MS
10 a 12 de Setembro	Etapa Regional Xingu/MT	Canarana/MT
14 a 19 de Setembro	Etapa Regional de Altamira	Altamira/PA
16 a 18 de Setembro	Etapa Regional de Dourados	Dourados/MS
16 a 18 de Setembro	Etapa Regional da Paraíba	João Pessoa/PB
21 a 23 de Setembro	Etapa Regional Sul (RS/SC/PR)	Florianópolis/SC
23 a 25 de Setembro	Etapa Regional de Manaus	Manaus/AM
23 a 26 de Setembro	Etapa Regional de Belém	Belém/PA
28 a 30 de Setembro	Etapa Regional Sudeste (SP/RJ)	São Paulo/SP
28 a 30 de Setembro	Etapa Regional de Cuiabá	Cuiabá/MT

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana PAOLA ANDREA CESARE SIFUENTES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando PAOLA ANDREA CESARE SIFUENTES para PAOLA ANDREA CÉSARE MASIERO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional haitiana MARIE ROSE MIRTHA FREDERIQUE CONSTANT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIE ROSE MIRTHA FREDERIQUE CONSTANT para MARIE ROSE MIRTHA FREDERIQUE CONSTANT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano CRÍTOFER EDWARD ARUQUIPA CHALCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando CRÍTOFER EDWARD ARUQUIPA CHALCO para CRÍTOFER EDWARD ARUQUIPA CHALCO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa SONIA ELISE EMILIE STRANSKY TEIXEIRA DOS REIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando SONIA ELISE EMILIE STRANSKY TEIXEIRA DOS REIS para SONIA ELISE EMILIE STRANSKY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional costarricense ALFONSO VARELA MELENDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando ALFONSO VARELA MELENDEZ para PAULO ALFONSO VARELA MELENDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa SANDRA AURORA DE CASTRO LOPO DELGADO E SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando SANDRA AURORA DE CASTRO LOPO DELGADO E SILVA para SANDRA AURORA DE CASTRO LOPO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana IZABELA ALBORNOZ ORELLANA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando IZABELA ALBORNOZ ORELLANA para IZABELA ORELLANA ALBORNOZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês JACOBUS VISSER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MAARTJE VISSER para MAARTJE OLSEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol DARKO BAEZ PAUNOVIC, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ELLENA PAUNOVIC LAHT para ELENA PAUNOVIC.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico STEVEN ANTHONY HOWES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ELIZABETH HOWES para ELIZABETH MILLAR BERARDI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português JOSE MANUEL MONIZ VIEIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de NÃO CONSTAR para JOAQUIM VIEIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno LEONIDAS GALVARINO CAMPOS VERGARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOSE CAMPOS para JOSE CAUPOLICAN CAMPOS VILLEGAS e HELENA VERGARA para ELENA VERGARA SASO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano SANTOS GROVER ESCALANTE MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GREGORIO ESCALANTE MAMANI para GREGORIO ESCALANTE TOLA e ELENA MAMANI ESCALANTE para ELENA MAMANI CONDORI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês MAHMOUD JABER JABER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 22/05/1968 para 22/07/1968.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana CELIA VARGAS CHOQUE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 27/05/1990 para 27/05/1992.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ANGEL ROLANDO CASTILLO MALDONADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de 03/05/1975 para 31/05/1975 e o nome dos genitores de CRISPIN CASTILLO para CRISPIN CASTILLO CORDOVA e BALVINA MALDONADO QUISPE para BALBINA MALDONADO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ELISEO CONDORI CAZAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de 29/06/1968 para 23/06/1968 e o nome dos genitores de MARIO CONDORI MESSI para MARIO CONDORI MASSI e SEBASTIAN CAZAS para SEBASTIANA CAZAS SURI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês JAAP HOFMEESTER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e a cidade de nascimento constante do seu registro, passando de 12/09/1954 para 15/09/1954 e a cidade de nascimento de Osato para Okinawa.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08364.000724/2013-69 - JULIO DA SILVA SIMAO

INDEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos do artigo 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08444.008268/2013-13 - EUCLIDES ANTONIO DA COSTA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto



RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 15/05/2014, Seção 1, pág. 36,

Onde se lê:DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência cora base cm cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.035753/2013-90 - CARLOS ALBERTO FARIA ARTUR CAROÇO

Leia-se:DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência cora base cm cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.035753/2013-90 - CARLOS ALBERTO FARIA ARTUR CAROÇO LINS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE JULHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: MELHOR PRA VOCÊ (Brasil - 2015)

Produtor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!

Diretor(es): Fabio Sanches Marques

Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08000.013363/2015-10

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ASSOMBRA DA PELO PASSADO (HAUNTER, Canadá / França - 2013)

Produtor(es): Steven Hoban

Diretor(es): Vicenzo Natali

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.017868/2015-45

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: HOUSE OF CARDS - 3ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (HOUSE OF CARDS - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2015)

Episódio(s): 27 A 39

Produtor(es): Dana Brunetti/Andrew Davies/Joshua Donen

Diretor(es): James Foley/Carl Franklin/John David Coles

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.018335/2015-81

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 71 - ESQUECIDO EM BELFAST (71, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Robin Gutch/Angus Lamont

Diretor(es): Yann Demange

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.018799/2015-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PERISCOPIO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Paleo TV

Diretor(es): Kiko Goifman

Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.019617/2015-03

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NOCAUTE (SOUTHPAW, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Todd Black/Jason Blumenthal/Antoine Fuqua/Outros

Diretor(es): Antoine Fuqua
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.020137/2015-87

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HOMEM IRRACIONAL (IRRATIONAL MAN, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Letty Aronson/Stephen Tenenbaum

Diretor(es): Woody Allen

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.020184/2015-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMNÉSIA (AMNESIAC, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Voltage

Diretor(es): Michael Polish

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.020190/2015-88

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BEIJEI UMA GAROTA (TOUTE PREMIÈRE FOIS (I KISSÉD A GIRL), França - 2014)

Produtor(es): Improdutíveis Les

Diretor(es): Noémie Saglio/Maxime Govare

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Conteúdo Sexual, Nudez e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.020193/2015-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MISTÉRIO DA FELICIDADE (Argentina - 2015)

Produtor(es): BD Cine e Total Entertainment

Diretor(es): Daniel Burman

Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08000.020483/2015-65

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALUCINADOS (Brasil - 2008)

Produtor(es): Panorama Filmes

Diretor(es): Roberto Santucci

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos

Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.020484/2015-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HORAS DECISIVAS (THE FINEST HOURS, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es):

Diretor(es): Craig Gillespie

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Tensão

Processo: 08000.020691/2015-64

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A FORÇA (THE GALLOWS, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Carolyn Blackwood

Diretor(es): Travis Cluff/Chris Lofing

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Terror

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.020790/2015-46

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O PREÇO DA FAMA (LA RANÇON DE LA GLOIRE, Bélgica / França - 2014)

Produtor(es):

Diretor(es): Xavier Beauvois

Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Atos criminosos

Processo: 08000.020906/2015-47

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SEXO, AMOR E TERAPIA (TU VEUX OU TU VEUX PAS, Bélgica / França - 2014)

Produtor(es): Diana Elbaum

Diretor(es): Tonie Marshall

Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08000.020907/2015-91

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GEMMA BOVERY - A VIDA IMITA A ARTE (GEMMA BOVERY, França - 2014)

Produtor(es): Philippe Carcassonne

Diretor(es): Anne Fontaine

Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.020908/2015-36

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ROGER WATERS - THE WALL (Inglaterra - 2014)

Produtor(es):

Diretor(es): Roger Waters/Sean Evans

Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA./ BY EXPERIECE

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.020909/2015-81

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VERDADE PASSAGEIRA (Brasil - 2014)

Produtor(es): Ver Pra Crer

Diretor(es): Juliana Borges/Roberto Vilela

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000717/2015-79

Requerente: VER PRA CRER

Filme: A VIZINHANÇA DO TIGRE (Brasil - 2014)

Produtor(es): Affonso Uchoa

Diretor(es): Affonso Uchoa

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos

Gênero: Drama/Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos

Contém: Drogas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000728/2015-59

Requerente: AFFONSO UCHOA ALONSO RODRIGUES

Filme: OS TUBARÕES DE COPACABANA (Brasil - 2014)

Produtor(es): Internacional Produções de Cinema e Vídeo Ltda.

Diretor(es): Rosario Boyer

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000732/2015-17

Requerente: ROSARIO TERESA BOYER

Filme: A CASA DE CECÍLIA (Brasil - 2014)

Produtor(es): Clarissa Appelt

Diretor(es): Clarissa Appelt

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Sexo Explícito e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000759/2015-18
Requerente: AMANDA MACIEL AMORIM

Filme: PARTY GIRL (França - 2014)
Produtor(es): Elzévir Films
Diretor(es): Claire Burger/Samuel Theis/Marie Amachoukeli
Distribuidor(es): SUPÓ MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000788/2015-71
Requerente: SUPÓ MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: HERMÓGENES, PROFESSOR E POETA DO YOGA (Brasil - 2015)

Produtor(es): Bodhgaya Films Prod. Cine. Ltda
Diretor(es): Bárbara Tavares
Distribuidor(es): BODHGAYA FILMS PROD. CINE. LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000796/2015-18
Requerente: BODHGAYA FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL PARA OS JOGOS RIO 2016 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JULHO DE 2015

O Coordenador da COESRIO2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, §2º da Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, de 6 de fevereiro de 2015 e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião da Comissão, realizada no dia 24 de junho do corrente ano, nos termos da respectiva ata; resolve:

Criar Oficina Temática (OT) que tem como objeto elaborar o planejamento de atuação das Operações Especiais no âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016, definindo orientações para o seu funcionamento.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 302, DE 21 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de janeiro de 2015, bem como a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

REVOGAR

As Portarias nº 178, de 6 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2015, Seção 1, página 27 e nº 222, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015, Seção 1, página 74.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 440, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, na Portaria MPA nº 415, de 27 de novembro de 2014, na Portaria MPA nº 416, de 27 de novembro de 2014, e do que consta no processo nº 00350.004078/2014-37, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura para coordenar o processo de constituição dos Comitês de Parques Aquícolas Marinhos e dos Comitês de Parques Aquícolas em Águas da União Continentais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 21 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre desativação de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica desativada a Agência da Previdência Social Candeias - APSCND, tipo D, código 04.001.15.0, vinculada à Gerência-Executiva Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A Gerência-Executiva Salvador terá o prazo de trinta dias para concluir os procedimentos administrativos para a desativação da Unidade.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.020, DE 21 DE JULHO DE 2015

Altera o "caput" e os §§ 3º e 4º do art. 19 da Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, e acresce inciso IV ao "caput" do art. 2º da Portaria nº 918/GM/MS, de 6 de julho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O "caput" e os §§ 3º e 4º do art. 19 da Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O Comitê Deliberativo será composto por membros dos seguintes órgãos:

- I - 1 (um) do Ministério da Saúde;
- II - 1 (um) do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
- III - 1 (um) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); e
- IV - 1 (um) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos de seus respectivos órgãos e entidade ao Ministério da Saúde e serão distintos daqueles que compõem as Comissões Técnicas de Avaliação.

§ 4º A participação dos órgãos elencados nos incisos II, III e IV do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pelo Ministro de Estado da Saúde." (NR)

Art. 2º O "caput" do art. 2º da Portaria nº 918/GM/MS, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV: 2º

- I - Ministério da Saúde (MS)
 - a) Leonardo Batista Paiva (titular)
 - b) Kellen Santos Rezende (suplente)
- IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):
 - a) Jarbas Barbosa da Silva (titular); e
 - b) Doriane Patrícia Ferraz de Souza (suplente)."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.021, DE 21 DE JULHO DE 2015

Autoriza o repasse para Municípios dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses e Tracoma, para o ano de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, que define que os recursos financeiros da Reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância em Saúde, previstos no art. 22 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, destinam-se a implementação de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (ACVS) a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a hanseníase, verminoses e tracoma exibem distribuição heterogênea no país e que as altas cargas dessas doenças comprometem a interrupção da cadeia de transmissão e consequentemente, a eliminação desses agravos como problemas de saúde pública; e

Considerando que ainda persiste a dificuldade de acesso à rede de serviços de saúde pelas populações mais vulneráveis, refletindo diretamente na detecção e adesão ao tratamento, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses e Tracoma, para o ano de 2015.

Art. 2º A transferência dos recursos está vinculada à Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses e Tracoma que tem por objetivos a identificação de casos de hanseníase, por meio de busca ativa em escolares com sinais e sintomas da doença, tratamento quimioprolático de verminoses, diagnóstico e tratamento do tracoma e tratamento coletivo para esquistossomose em Municípios com percentual de positividade acima de 25%.

Art. 3º O recurso de que trata o artigo anterior será repassado, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

Art. 5º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 6º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 7º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º O crédito orçamentário, de que trata a presente Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
AC	120001	ACRELANDIA	4.791.60
AC	120005	ASSIS BRASIL	4.301.60
AC	120013	BUJARI	4.456.12
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	34.389.55
AC	120025	EPITACIOLANDIA	4.925.89
AC	120030	FEIJO	14.926.08
AC	120033	MANCIO LIMA	7.804.58
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	4.234.50
Total AC			79.829.92
AL	270010	AGUA BRANCA	4.434.12
AL	270020	ANADIA	2.852.62
AL	270030	ARAPIRACA	29.151.93
AL	270040	ATALAIA	7.398.56
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	3.468.84
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	2.049.30
AL	270070	BATALHA	3.113.22
AL	270080	BELEM	1.045.44
AL	270090	BELO MONTE	1.506.84
AL	270100	BOCA DA MAIA	4.525.14
AL	270110	BRANQUINHA	2.461.14
AL	270120	CACIMBINHAS	1.968.54
AL	270130	CAJUEIRO	4.262.14
AL	270135	CAMPESTRE	1.396.29
AL	270140	CAMPO ALEGRE	6.291.29
AL	270150	CAMPO GRANDE	2.471.70
AL	270160	CANAPI	4.082.10
AL	270170	CAPELA	3.445.00
AL	270180	CARNEIROS	2.238.50
AL	270190	CHA PRETA	1.571.76
AL	270200	COITE DO NOIA	2.300.68
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	3.967.60
AL	270220	COQUEIRO SECO	1.432.60
AL	270230	CORUIPE	9.613.95
AL	270235	CRAIBAS	4.252.18
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	8.164.80
AL	270250	DOIS RIACHOS	2.431.79
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	2.704.90
AL	270260	FEIRA GRANDE	3.951.72
AL	270270	FELIZ DESERTO	1.000.00
AL	270280	FLEXEIRAS	2.773.44
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	7.067.55
AL	270300	IBATEGUARA	3.067.69
AL	270310	IGACI	4.632.03
AL	270320	IGREJA NOVA	4.462.60
AL	270330	INHAPI	3.934.90
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	1.394.64
AL	270350	JACUIPE	1.360.32
AL	270360	JAPARATINGA	1.999.98
AL	270370	JARAMATAIA	1.118.24
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	2.363.90
AL	270380	JOAQUIM GOMES	4.685.20
AL	270390	JUNDIA	1.000.00
AL	270400	JUNQUEIRO	4.584.54
AL	270410	LAGOA DA CANOA	3.252.56
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	4.588.74
AL	270430	MACEIO	100.763.00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	3.234.60
AL	270490	MAR VERMELHO	1.000.00
AL	270450	MARAGOGI	6.223.75
AL	270460	MARAVILHA	2.722.74
AL	270470	MARECHAL DEODORO	10.474.20
AL	270480	MARIBONDO	1.881.00
AL	270500	MATA GRANDE	4.911.84
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	4.134.42
AL	270520	MESSIAS	4.240.89
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	1.097.82
AL	270540	MONTEIROPOLIS	1.830.08
AL	270550	MURICI	5.728.86
AL	270560	NOVO LINO	2.377.54
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	3.759.00
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	1.953.60
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	1.379.24
AL	270600	OLIVENCA	2.254.12
AL	270610	OURO BRANCO	2.404.08
AL	270620	PALESTINA	1.204.78
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	10.389.70
AL	270640	PAO DE ACUCAR	4.154.81
AL	270642	PARICONHA	2.367.08
AL	270644	PARIPUEIRA	3.382.56
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	3.157.57
AL	270660	PAULO JACINTO	1.203.40
AL	270670	PENEDO	9.028.66
AL	270680	PIACABUCU	3.224.22
AL	270690	PILAR	6.515.67
AL	270700	PINDOBA	1.000.00
AL	270710	PIRANHAS	5.038.95
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	3.288.32
AL	270730	PORTO CALVO	5.179.20
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	1.969.77
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	3.235.10
AL	270760	QUEBRANGULO	2.293.36
AL	270770	RIO LARGO	14.959.84
AL	270780	ROTEIRO	1.595.00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	1.807.37
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	8.832.27
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	2.312.20
AL	270820	SAO BRAS	1.316.00
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	4.067.44
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	7.171.96
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	6.715.60
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	8.042.24
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	1.816.71
AL	270880	SAO SEBASTIAO	6.424.66
AL	270890	SATUBA	2.749.92

AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	3.279.10
AL	270900	TANQUE D'ARCA	1.115.31
AL	270910	TAQUARANA	3.393.36
AL	270915	TEOTONIO VILELA	8.222.04
AL	270920	TRAIPI	5.075.01
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	11.308.96
AL	270940	VICOSA	4.430.40
Total AL			515.480.34
AM	130010	ANORI	3.511.14
AM	130030	AUTAZES	18.240.95
AM	130040	BARCELOS	10.707.84
AM	130050	BARREIRINHA	11.079.69
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	11.644.03
AM	130063	BERURI	7.590.79
AM	130070	BOCA DO ACRE	12.878.20
AM	130080	BORBA	17.806.80
AM	130090	CANUTAMA	5.110.20
AM	130100	CARAUARI	8.523.48
AM	130115	CAREIRO DA VARZEA	7.377.80
AM	130120	COARI	35.442.92
AM	130140	EIRUNEPE	10.880.92
AM	130150	ENVIRA	5.418.22
AM	130160	FONTE BOA	12.163.80
AM	130170	HUMAITA	30.582.35
AM	130180	IPIXUNA	5.051.26
AM	130190	ITACOATIARA	35.832.65
AM	130230	JUTAI	18.256.00
AM	130240	LABREA	12.830.40
AM	130250	MANACAPURU	42.015.84
AM	130255	MANAQUIRI	5.258.40
AM	130260	MANAUS	525.403.70
AM	130270	MANICORE	14.512.99
AM	130280	MARAA	6.184.80
AM	130290	MAUES	18.236.80
AM	130300	NHAMUNDA	5.181.92
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	8.556.84
AM	130330	NOVO ARIPUANA	8.284.10
AM	130340	PARINTINS	28.937.02
AM	130350	PAUINI	7.564.24
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	21.496.24
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	6.399.00
AM	130406	TABATINGA	18.485.61
AM	130410	TAPAUA	10.727.20
AM	130423	TONANTINS	5.123.54
AM	130430	URUCARA	5.445.44
AM	130440	URUCURITUBA	4.759.36
Total AM			1.023.502.48
AP	160010	AMAPA	4.361.76
AP	160020	CALCOENE	7.656.12
AP	160027	LARANJAL DO JARI	17.987.92
AP	160030	MACAPA	114.711.24
AP	160040	MAZAGAO	18.380.30
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	13.339.04
AP	160060	SANTANA	31.651.84
AP	160005	SERRA DO NAVIO	6.166.96
Total AP			214.255.18
BA	290030	ACAJUTIBA	2.561.90
BA	290035	ADUSTINA	2.555.30
BA	290040	AGUA FRIA	2.739.00
BA	290060	AIQUARA	1.000.00
BA	290070	ALAGOINHAS	16.544.00
BA	290080	ALCOBACA	4.254.80
BA	290090	ALMADINA	1.000.00
BA	290115	AMERICA DOURADA	2.990.90
BA	290120	ANAGE	4.414.72
BA	290140	ANGICAL	2.498.10
BA	290150	ANGUERA	1.546.60
BA	290160	ANTAS	1.745.70
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	2.151.60
BA	290190	APORA	3.026.10
BA	290200	ARACATU	2.401.30
BA	290210	ARACI	11.513.70
BA	290225	ARATACA	2.164.80
BA	290240	AURELINO LEAL	2.275.90
BA	290250	BAIANOPOLIS	2.443.10
BA	290265	BANZAE	2.624.60
BA	290270	BARRA	12.205.60
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	4.056.80
BA	290320	BARREIRAS	18.867.20
BA	290327	BARROCAS	2.676.30
BA	290340	BELMONTE	4.479.20
BA	290360	BIRITINGA	3.088.80
BA	290370	BOA NOVA	2.722.50
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	3.723.50
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	11.763.40
BA	290410	BOQUIRA	3.512.30
BA	290430	BREJOES	2.710.40
BA	290440	BREJOLANDIA	1.681.29
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	2.225.30
BA	290460	BRUMADO	8.763.70
BA	290470	BUERAREMA	2.839.20
BA	290475	BURITIRAMA	4.518.80
BA	290480	CAATIBA	1.507.00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	3.413.30
BA	290490	CACHOEIRA	4.725.60
BA	290510	CAEM	2.108.70
BA	290515	CAETANOS	2.075.70
BA	290530	CAFARNAUM	3.128.40
BA	290540	CAIRU	3.099.80
BA	290550	CALDEIRAO GRANDE	2.341.90
BA	290560	CAMACAN	4.812.50
BA	290570	CAMACARI	31.540.30
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	5.519.80
BA	290600	CAMPO FORMOSO	11.966.90
BA	290610	CANAPOLIS	2.081.52
BA	290620	CANARANA	4.159.10
BA	290640	CANDEAL	1.460.80
BA	290670	CANDIDO SALES	5.454.90

BA	290680	CANSANCAO	7.235,80
BA	290682	CANUDOS	2.624,60
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	1.618,38
BA	290687	CAPIM GROSSO	3.963,30
BA	290689	CARAIBAS	1.831,50
BA	290720	CASA NOVA	13.619,10
BA	290740	CATOLANDIA	1.000,00
BA	290750	CATU	5.137,00
BA	290760	CENTRAL	2.700,50
BA	290780	CICERO DANTAS	4.758,60
BA	290790	CIPO	3.237,30
BA	290800	COARACI	3.160,17
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	9.599,70
BA	290870	CONDEUBA	3.148,20
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.000,00
BA	290890	CORACAO DE MARIA	3.894,00
BA	290930	CORRENTINA	5.694,70
BA	290940	COTEGIPE	2.577,30
BA	290960	CRISOPOLIS	3.830,20
BA	290970	CRISTOPOLIS	2.445,30
BA	291005	DIAS D'AVILA	10.177,20
BA	291010	DOM BASILIO	1.881,00
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	1.000,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	3.853,65
BA	291050	ENTRE RIOS	6.679,20
BA	291060	ESPLANADA	6.147,90
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	10.910,90
BA	291072	EUNAPOLIS	15.645,30
BA	291075	FATIMA	3.143,84
BA	291077	FEIRA DA MATA	1.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	62.794,60
BA	291090	FIRMINO ALVES	1.021,90
BA	291100	FLORESTA AZUL	1.501,50
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	3.958,90
BA	291125	GAVIAO	1.000,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	2.059,68
BA	291150	GONGOGI	1.054,90
BA	291180	GUARATINGA	3.788,40
BA	291210	IBICARAI	3.504,60
BA	291230	IBICUI	2.324,30
BA	291240	IBIPEBA	2.477,20
BA	291250	IBIPITANGA	2.260,50
BA	291270	IBIRAPITANGA	5.525,30
BA	291280	IBIRAPUA	1.509,20
BA	291290	IBIRATAIA	4.167,04
BA	291300	IBITIARA	2.325,40
BA	291320	IBOTIRAMA	4.332,90
BA	291330	ICHU	1.000,00
BA	291350	IGUAI	4.072,52
BA	291360	ILHEUS	24.393,60
BA	291370	INHAMBUPE	6.971,80
BA	291380	IPECAETA	2.630,10
BA	291390	IPIAU	6.492,20
BA	291400	IPIRA	10.201,40
BA	291410	IPUPIARA	1.471,80
BA	291440	IRAQUARA	4.136,00
BA	291450	IRARA	5.085,30
BA	291460	IRECE	7.188,50
BA	291465	ITABELA	5.530,80
BA	291470	ITABERABA	10.433,50
BA	291480	ITABUNA	21.488,50
BA	291490	ITACARE	4.239,40
BA	291510	ITAGI	2.383,70
BA	291520	ITAGIBA	2.572,90
BA	291530	ITAGIMIRIM	1.273,80
BA	291535	ITAGUACU DA BAHIA	2.671,90
BA	291540	ITAJU DO COLONIA	1.397,00
BA	291550	ITAJUIPE	3.295,60
BA	291560	ITAMARAJU	9.787,80
BA	291570	ITAMARI	2.030,56
BA	291580	ITAMBE	6.033,51
BA	291620	ITAPE	1.439,90
BA	291630	ITAPEBI	2.135,55
BA	291640	ITAPETINGA	9.693,20
BA	291650	ITAPICURU	6.913,50
BA	291660	ITAPITANGA	1.469,60
BA	291680	ITARANTIM	3.391,30
BA	291685	ITATIM	2.420,32
BA	291700	ITIUBA	6.217,20
BA	291710	ITORORO	3.125,10
BA	291720	ITUACU	3.368,20
BA	291730	ITUBERA	4.845,50
BA	291750	JACOBINA	10.131,00
BA	291760	JAGUAQUARA	9.209,20
BA	291800	JEQUIE	17.536,20
BA	291840	JUAZEIRO	35.408,06
BA	291855	JUSSARI	1.014,20
BA	291860	JUSSIAPE	1.002,10
BA	291890	LAJEDAO	1.000,00
BA	291900	LAJEDINHO	1.000,00
BA	291910	LAMARAO	1.741,60
BA	291915	LAPAO	4.339,50
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	6.146,80
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	12.733,60
BA	291970	MACARANI	2.754,40
BA	291995	MAETINGA	1.587,96
BA	292000	MAIQUINIQUE	1.578,50
BA	292010	MAIRI	3.210,90
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	1.278,20
BA	292045	MANSIDAO	2.841,30
BA	292110	MEDEIROS NETO	3.946,80
BA	292120	MIGUEL CALMON	3.846,70
BA	292140	MIRANGABA	3.122,46
BA	292145	MIRANTE	1.755,60
BA	292150	MONTE SANTO	10.662,30
BA	292160	MORPARA	1.559,80
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	5.517,60
BA	292200	MUCURI	5.962,00

BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	2.609,20
BA	292260	NILO PECANHA	2.867,70
BA	292265	NORDESTINA	2.657,60
BA	292270	NOVA CANAA	2.935,80
BA	292273	NOVA FATIMA	1.093,40
BA	292275	NOVA IBIA	1.158,30
BA	292290	NOVA SOURE	5.280,27
BA	292300	NOVA VICOSA	7.371,10
BA	292310	OLINDINA	4.535,30
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	4.152,50
BA	292335	OUROLANDIA	3.043,70
BA	292350	PALMEIRAS	1.654,40
BA	292370	PARATINGA	6.252,40
BA	292380	PARIPIRANGA	4.583,70
BA	292390	PAU BRASIL	1.984,76
BA	292400	PAULO AFONSO	15.143,70
BA	292405	PE DE SERRA	1.965,70
BA	292410	PEDRAO	1.000,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	2.972,20
BA	292460	PINDOACU	3.524,40
BA	292467	PIRAI DO NORTE	1.542,20
BA	292470	PIRIPA	1.500,40
BA	292480	PIRITIBA	3.425,48
BA	292510	POCOES	8.639,40
BA	292530	PORTO SEGURO	22.779,90
BA	292540	POTIRAGUA	1.943,70
BA	292550	PRADO	5.593,50
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	2.189,00
BA	292580	QUEIMADAS	4.753,71
BA	292590	QUIJINGUE	5.583,60
BA	292593	QUIXABEIRA	1.420,10
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	4.414,30
BA	292600	REMANSO	7.060,90
BA	292610	RETIROLANDIA	1.786,40
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	3.806,00
BA	292665	RIBEIRAO DO LARGO	3.284,94
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	2.410,10
BA	292740	SALVADOR	210.780,90
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	1.109,90
BA	292805	SANTA LUZIA	2.642,40
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	6.805,70
BA	292840	SANTA RITA DE CASSIA	4.238,30
BA	292850	SANTA TERESINHA	1.547,70
BA	292800	SANTALUZ	5.493,40
BA	292830	SANTANOPOLIS	1.691,80
BA	292860	SANTO AMARO	7.759,40
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	9.799,90
BA	292890	SAO DESIDERIO	5.835,50
BA	292895	SAO DOMINGOS	1.116,50
BA	292925	SAO GABRIEL	3.469,40
BA	292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.239,84
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	1.868,90
BA	292970	SATIRO DIAS	3.026,10
BA	292980	SAUDE	1.774,30
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	8.652,60
BA	293020	SENTO SE	6.898,10
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	6.347,00
BA	293030	SERRA DOURADA	2.586,10
BA	293050	SERRINHA	11.392,70
BA	293060	SERROLANDIA	1.538,90
BA	293077	SOBRADINHO	3.835,70
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	2.305,60
BA	293110	TANQUINHO	1.565,30
BA	293120	TAPEROA	3.645,40
BA	293130	TAPIRAMUTA	2.801,70
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	20.123,40
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	1.280,40
BA	293150	TEOFILANDIA	4.568,30
BA	293170	TERRA NOVA	1.911,80
BA	293180	TREMEDAL	3.157,00
BA	293190	TUCANO	8.741,70
BA	293200	UAUA	4.194,30
BA	293210	UBAIRA	3.291,20
BA	293220	UBAITABA	2.959,00
BA	293230	UBATA	2.817,10
BA	293240	UIBAI	1.864,50
BA	293245	UMBURANAS	2.498,10
BA	293250	UNA	3.841,20
BA	293280	UTINGA	3.097,92
BA	293290	VALENCA	13.077,90
BA	293300	VALENTE	3.590,40
BA	293310	VARZEA DO POCO	1.069,20
BA	293315	VARZEA NOVA	2.140,08
BA	293317	VARZEDO	1.353,00
BA	293325	VEREDA	1.255,10
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	42.682,20
BA	293345	WANDERLEY	2.200,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	9.619,50
Total BA			1.465.514,03
CE	230020	ACARAU	9.600,15
CE	230075	AMONTADA	7.459,22
CE	230110	ARACATI	8.723,40
CE	230160	ASSARE	3.392,55
CE	230170	AURORA	3.629,44
CE	230190	BARBALHA	7.669,20
CE	230195	BARREIRA	3.214,05
CE	230230	BELA CRUZ	3.971,10
CE	230240	BOA VIAGEM	8.068,72
CE	230260	CAMOCIM	9.935,10
CE	230270	CAMPOS SALES	3.949,56
CE	230280	CANINDE	11.124,70
CE	230290	CAPISTRANO	2.449,66
CE	230300	CARIDADE	3.013,50
CE	230320	CARIRIACU	4.583,44
CE	230340	CARNAUBAL	2.789,92
CE	230350	CASCABEL	9.145,76
CE	230360	CATARINA	1.614,01
CE	230393	CHORO	2.247,20



CE	230410	CRATEUS	9.680,98
CE	230420	CRATO	14.537,25
CE	230423	CROATA	2.905,46
CE	230425	CRUZ	4.392,64
CE	230427	ERERE	1.000,00
CE	230428	EUSEBIO	10.604,45
CE	230430	FARIAS BRITO	2.983,90
CE	230440	FORTALEZA	229.768,50
CE	230450	FRECHEIRINHA	2.260,98
CE	230470	GRANJA	9.452,02
CE	230495	GUAIUBA	4.691,11
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	7.056,65
CE	230520	HIDROLANDIA	2.867,30
CE	230523	HORIZONTE	11.176,10
CE	230526	IBARETAMA	2.388,18
CE	230530	IBIAPINA	3.533,76
CE	230540	ICO	9.687,34
CE	230550	IGUATU	10.110,45
CE	230560	INDEPENDENCIA	3.459,84
CE	230590	IPUEIRAS	7.003,15
CE	230610	IRAUCUBA	4.209,26
CE	230640	ITAPIOCA	19.192,95
CE	230650	ITAPIUNA	2.807,94
CE	230655	ITAREMA	6.895,30
CE	230660	ITATIRA	4.510,30
CE	230670	JAGUARETAMA	2.593,82
CE	230700	JAGUARUANA	3.766,35
CE	230710	JARDIM	4.926,88
CE	230725	JUJOA DE JERICOACOARA	3.118,50
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	26.809,65
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	4.376,40
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	6.175,05
CE	230763	MADALENA	2.985,15
CE	230765	MARACANAU	38.611,32
CE	230770	MARANGUAPE	16.139,50
CE	230810	MAURITI	6.279,00
CE	230835	MILHA	1.831,68
CE	230840	MISSAO VELHA	4.839,45
CE	230850	MOMBACA	6.754,32
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	3.026,16
CE	230870	MORADA NOVA	8.432,30
CE	230890	MORRINHOS	3.142,65
CE	230940	NOVO ORIENTE	4.093,72
CE	230945	OCARA	3.802,05
CE	230960	PACAJUS	11.640,20
CE	230970	PACATUBA	9.404,20
CE	231000	PALHANO	1.094,98
CE	231030	PARAMBU	5.117,68
CE	231040	PARAMOTI	2.153,55
CE	231050	PEDRA BRANCA	6.076,98
CE	231060	PENAFORTE	1.409,10
CE	231070	PENTECOSTE	5.387,55
CE	231080	PEREIRO	2.823,84
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	1.930,95
CE	231095	PIRES FERREIRA	1.619,10
CE	231110	PORTEIRAS	2.520,68
CE	231120	POTENGI	1.709,78
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	3.019,94
CE	231130	QUIXADA	10.228,05
CE	231140	QUIXERAMOBIM	11.277,00
CE	231170	RERIUTABA	2.796,28
CE	231180	RUSSAS	9.265,20
CE	231190	SABOEIRO	2.725,29
CE	231195	SALITRE	3.756,64
CE	231220	SANTA QUITERIA	6.735,65
CE	231200	SANTANA DO ACARAU	5.400,70
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	3.102,62
CE	231230	SAO BENEDITO	7.549,20
CE	231270	SENADOR POMPEU	3.264,80
CE	231290	SOBRAL	23.714,25
CE	231300	SOLONPOLE	2.205,00
CE	231320	TAMBORIL	4.394,76
CE	231330	TAUA	8.431,24
CE	231335	TEJUCUOCA	3.231,94
CE	231340	TIANGUA	11.092,90
CE	231360	UBAJARA	5.211,97
CE	231375	UMIRIM	2.979,66
CE	231395	VARJOTA	2.786,74
CE	231410	VICOSA DO CEARA	11.065,94
		Total CE	842.584,80
DF	530000	BRASILIA	224.300,75
		Total DF	224.300,75
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	3.775,94
ES	320035	ALTO RIO NOVO	1.159,34
ES	320060	ARACRUZ	11.518,92
ES	320115	BREJETUBA	2.045,26
ES	320120	CACHEOIRO DE ITAPEMIRIM	21.571,98
ES	320130	CARIACICA	57.778,75
ES	320150	COLATINA	11.519,90
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	4.268,88
ES	320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	1.000,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	4.524,66
ES	320250	IBIRACU	1.426,88
ES	320260	ICONHA	1.392,58
ES	320270	ITAGUACU	1.624,84
ES	320280	ITAPEMIRIM	5.260,00
ES	320290	ITARANA	1.315,16
ES	320305	JAGUARE	4.241,44
ES	320313	JOAO NEIVA	1.629,74
ES	320316	LARANJA DA TERRA	1.152,48
ES	320320	LINHARES	19.788,16
ES	320332	MARATAIZES	7.097,94
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	2.054,08
ES	320335	MARILANDIA	1.384,74
ES	320350	MONTANHA	2.355,92
ES	320405	PEDRO CANARIO	3.602,48
ES	320410	PINHEIROS	3.201,66

ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	1.330,84
ES	320460	SANTA TERESA	2.594,06
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	1.230,88
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	1.180,90
ES	320490	SAO MATEUS	15.949,50
ES	320500	SERRA	72.641,25
ES	320510	VIANA	11.183,75
ES	320520	VILA VELHA	47.977,50
ES	320530	VITORIA	34.668,75
		Total ES	365.449,16
GO	520010	ABADIANIA	2.006,00
GO	520013	ACREUNA	2.841,30
GO	520015	ADELANDIA	1.000,00
GO	520017	AGUA FRIA DE GOIAS	2.909,28
GO	520020	AGUA LIMPA	1.000,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	25.964,45
GO	520030	ALEXANIA	3.929,04
GO	520050	ALOANDIA	1.000,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	1.703,28
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	2.218,44
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	2.233,10
GO	520082	AMARALINA	1.497,30
GO	520090	AMORINOPOLIS	1.000,00
GO	520110	ANAPOLIS	32.032,53
GO	520120	ANHANGUERA	1.000,00
GO	520130	ANICUNS	1.980,75
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	56.565,30
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	1.579,20
GO	520150	APORE	2.260,72
GO	520160	ARACU	1.000,00
GO	520170	ARAGARCAS	2.084,25
GO	520180	ARAGUANIA	2.594,94
GO	520215	ARAGUAZ	1.946,34
GO	520235	ARENOPOLIS	1.186,56
GO	520250	ARUANA	2.587,36
GO	520260	AURILANDIA	1.000,00
GO	520280	AVELINOPOLIS	1.000,00
GO	520310	BALIZA	1.424,48
GO	520320	BARRO ALTO	1.807,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	3.464,58
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	2.658,11
GO	520355	BONFINOPOLIS	1.810,08
GO	520360	BRAZABRANTES	1.193,10
GO	520380	BRITANIA	1.812,03
GO	520393	BURITI DE GOIAS	1.000,00
GO	520396	BURITINOPOLIS	1.285,45
GO	520400	CABECEIRAS	2.280,96
GO	520410	CACHEOIRA ALTA	1.914,16
GO	520420	CACHEOIRA DE GOIAS	1.067,85
GO	520425	CACHEOIRA DOURADA	1.510,43
GO	520430	CACU	1.683,35
GO	520440	CAIAPONIA	3.654,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	10.695,48
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIAS	1.269,60
GO	520470	CAMPINORTE	2.056,25
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	1.319,24
GO	520490	CAMPOS BELOS	3.185,82
GO	520495	CAMPOS VERDES	1.220,12
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	1.086,69
GO	520505	CASTELANDIA	1.000,00
GO	520510	CATALAO	8.005,04
GO	520520	CATURAI	1.461,42
GO	520530	CAVALCANTE	5.858,64
GO	520540	CERES	1.281,56
GO	520545	CEZARINA	1.206,52
GO	520547	CHAPADAO DO CEU	2.477,55
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	4.676,40
GO	520552	COLINAS DO SUL	2.138,40
GO	520570	CORREGO DO OURO	1.000,00
GO	520580	CORUMBA DE GOIAS	1.835,68
GO	520590	CORUMBAIBA	1.678,26
GO	520620	CRISTALINA	9.468,42
GO	520640	CRIXAS	2.684,76
GO	520650	CROMINIA	1.055,76
GO	520660	CUMARI	1.000,00
GO	520690	DAVINOPOLIS	1.000,00
GO	520710	DIORAMA	1.000,00
GO	520725	DOVERLANDIA	5.073,34
GO	520735	EDELINA	1.269,45
GO	520740	EDEIA	1.671,12
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	1.000,00
GO	520753	FAINA	1.756,26
GO	520760	FAZENDA NOVA	1.168,92
GO	520780	FIRMINOPOLIS	1.000,00
GO	520790	FLORES DE GOIAS	4.330,80
GO	520800	FORMOSA	13.347,60
GO	520810	FORMOSO	1.144,57
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	1.338,24
GO	520840	GOIANAPOLIS	2.816,55
GO	520850	GOIANDIRA	1.093,92
GO	520860	GOIANESIA	6.039,30
GO	520870	GOIANIA	112.634,69
GO	520880	GOIANIRA	7.506,40
GO	520890	GOIAS	3.189,12
GO	520910	GOIATUBA	3.734,88
GO	520915	GOUVELANDIA	1.060,50
GO	520920	GUAPO	2.390,40
GO	520929	GUARAITA	1.180,30
GO	520945	GUARINOS	1.000,00
GO	520960	HEITORAI	1.143,18
GO	520970	HIDROLANDIA	3.574,56
GO	520980	HIDROLINA	1.000,00
GO	520990	IACIARA	2.640,30
GO	520993	INACIOLANDIA	1.475,20
GO	520995	INDIARA	1.959,17
GO	521000	INHUMAS	4.067,83
GO	521010	IPAMERI	3.646,84
GO	521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.000,00

GO	521020	IPORA	2.016,84	GO	522150	TURVANIA	1.000,00
GO	521030	ISRAELANDIA	1.000,00	GO	522155	TURVELANDIA	1.613,32
GO	521040	ITABERAÍ	3.398,08	GO	522160	URUACU	3.797,15
GO	521056	ITAGUARI	1.128,12	GO	522170	URUANA	1.557,00
GO	521060	ITAGUARU	1.000,00	GO	522180	URUTAI	1.046,25
GO	521080	ITAJA	1.651,66	GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	14.749,10
GO	521090	ITAPACI	1.746,18	GO	522190	VARJAO	1.056,79
GO	521100	ITAPIRAPUA	1.984,50	GO	522205	VICENTINOPOLIS	1.716,00
GO	521120	ITAPURANGA	2.386,09	GO	522220	VILA BOA	2.349,16
GO	521130	ITARUMA	2.299,44			Total GO	817.166,27
GO	521140	ITAUUCU	1.000,00	MA	210005	ACAILANDIA	33.731,06
GO	521150	ITUMBIARA	8.207,38	MA	210020	ALCANTARA	6.497,70
GO	521160	IVOLANDIA	1.000,00	MA	210030	ALDEIAS ALTAS	5.638,22
GO	521170	JANDAIA	1.236,70	MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	8.946,60
GO	521180	JARAGUA	4.804,20	MA	210070	ANAJATUBA	6.133,50
GO	521190	JATAI	10.160,60	MA	210083	APICUM-ACU	5.445,75
GO	521200	JAUPACI	1.142,40	MA	210100	ARARI	7.538,40
GO	521205	JESUPOLIS	1.000,00	MA	210120	BACABAL	22.341,20
GO	521210	JOVIANIA	1.197,45	MA	210140	BALSAS	17.402,81
GO	521220	JUSSARA	3.245,82	MA	210150	BARAO DE GRAJAU	3.582,39
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHOES	1.405,80	MA	210170	BARREIRINHAS	11.723,53
GO	521250	LUZIANIA	27.398,00	MA	210177	BELA VISTA DO MARANHAO	4.902,57
GO	521260	MAIRIPOTABA	1.088,51	MA	210200	BOM JARDIM	11.124,28
GO	521270	MAMBAI	1.954,26	MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	9.231,60
GO	521295	MATRINCHA	1.412,20	MA	210210	BREJO	6.573,06
GO	521300	MAURILANDIA	1.864,34	MA	210215	BREJO DE AREIA	4.968,32
GO	521305	MIMOSO DE GOIAS	2.038,10	MA	210220	BURITI	7.160,81
GO	521308	MINACU	4.368,96	MA	210230	BURITI BRAVO	6.456,96
GO	521310	MINEIROS	9.361,77	MA	210232	BURITICUPU	17.295,96
GO	521340	MOIPORA	1.000,00	MA	210250	CAJARI	5.868,20
GO	521350	MORTE ALEGRE DE GOIAS	3.080,71	MA	210260	CANDIDO MENDES	5.836,52
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	1.927,17	MA	210270	CANTANHEDE	6.908,34
GO	521375	MONTIVIDIU	2.051,00	MA	210280	CAROLINA	8.071,92
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	1.806,83	MA	210290	CARUTAPERA	8.996,40
GO	521380	MORRINHOS	3.304,40	MA	210300	CAXIAS	33.054,29
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	1.017,57	MA	210320	CHAPADINHA	16.791,40
GO	521390	MOSSAMEDES	1.000,00	MA	210330	CODO	39.021,16
GO	521400	MOZARLANDIA	2.286,00	MA	210340	COELHO NETO	9.237,28
GO	521405	MUNDO NOVO	2.447,28	MA	210350	COLINAS	11.041,92
GO	521440	NAZARIO	1.198,30	MA	210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	7.935,40
GO	521450	NEROPOLIS	4.041,44	MA	210360	COROATA	25.322,00
GO	521460	NIQUELANDIA	6.900,40	MA	210370	CURURUPU	9.645,92
GO	521470	NOVA AMERICA	1.010,88	MA	210380	DOM PEDRO	4.001,77
GO	521480	NOVA AURORA	1.000,00	MA	210390	DUQUE BACELAR	4.953,81
GO	521483	NOVA CRIXAS	3.950,26	MA	210405	ESTREITO	12.005,68
GO	521486	NOVA GLORIA	1.176,84	MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	5.717,28
GO	521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	1.250,86	MA	210440	GONCALVES DIAS	3.923,03
GO	521490	NOVA ROMA	1.887,84	MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	3.155,60
GO	521500	NOVA VENEZA	1.363,00	MA	210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	3.703,32
GO	521520	NOVO BRASIL	1.000,00	MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	3.993,42
GO	521523	NOVO GAMA	10.892,28	MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	10.264,80
GO	521540	OURO VERDE DE GOIAS	1.055,25	MA	210480	GRAJAU	24.393,69
GO	521550	OUVIDOR	1.000,00	MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	11.622,60
GO	521560	PADRE BERNARDO	6.073,92	MA	210510	ICATU	7.355,60
GO	521565	PALESTINA DE GOIAS	1.206,72	MA	210530	IMPERATRIZ	54.123,05
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	2.198,24	MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	6.126,54
GO	521580	PALMELO	1.000,00	MA	210542	ITINGA DO MARANHAO	6.942,52
GO	521590	PALMINOPOLIS	1.000,08	MA	210550	JOAO LISBOA	7.374,60
GO	521600	PANAMA	1.000,00	MA	210565	JUNCO DO MARANHAO	3.465,24
GO	521630	PARANAIGUARA	1.701,70	MA	210570	LAGO DA PEDRA	14.118,00
GO	521640	PARAUNA	2.742,04	MA	210590	LAGO VERDE	5.608,35
GO	521645	PEROLANDIA	1.952,75	MA	210592	LAGOA DO MATO	2.402,84
GO	521680	PETROLINA DE GOIAS	1.000,00	MA	210610	LORETO	3.701,10
GO	521710	PIRACANJUBA	2.658,60	MA	210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	5.987,92
GO	521720	PIRANHAS	1.473,76	MA	210632	MARACACUME	6.337,17
GO	521730	PIRENOPOLIS	3.485,65	MA	210650	MATINHA	6.341,85
GO	521740	PIRES DO RIO	2.046,80	MA	210660	MATOES	6.075,16
GO	521760	PLANALTIMA	15.298,59	MA	210663	MATOE DO NORTE	3.155,46
GO	521770	PONTALINA	1.790,64	MA	210670	MIRADOR	7.595,84
GO	521800	PORANGATU	4.813,08	MA	210675	MIRANDA DO NORTE	8.968,05
GO	521805	PORTEIRAO	1.264,64	MA	210690	MONCAO	8.517,30
GO	521810	PORTELANDIA	1.495,00	MA	210710	MORROS	7.939,20
GO	521830	POSSE	4.848,00	MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	5.813,71
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	1.035,08	MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	7.293,44
GO	521850	QUIRINOPOLIS	5.076,26	MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	3.940,56
GO	521860	RIALMA	1.000,00	MA	210750	PACO DO LUMIAR	25.804,80
GO	521870	RIANAPOLIS	1.086,44	MA	210760	PALMEIRANDIA	4.975,76
GO	521878	RIO QUENTE	1.410,00	MA	210780	PARNARAMA	5.952,31
GO	521880	RIO VERDE	17.814,72	MA	210800	PASTOS BONS	3.691,89
GO	521890	RUBIATABA	2.231,07	MA	210805	PAULINO NEVES	4.913,52
GO	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	1.036,80	MA	210810	PAULO RAMOS	4.784,00
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	1.000,00	MA	210820	PEDREIRAS	9.642,28
GO	521925	SANTA FE DE GOIAS	1.485,12	MA	210830	PENALVA	8.931,91
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	3.182,42	MA	210845	PERITORO	8.804,00
GO	521935	SANTA ISABEL	1.000,00	MA	210850	PINDARE-MIRIM	11.508,72
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	1.198,05	MA	210870	PIO XII	9.647,55
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	1.076,25	MA	210880	PIRAPEMAS	4.683,07
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	1.000,00	MA	210900	PORTO FRANCO	4.814,57
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	1.270,08	MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	10.400,64
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	1.553,16	MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	5.776,73
GO	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	1.240,20	MA	210945	RAPOSA	9.585,80
GO	521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	2.110,68	MA	210960	ROSARIO	9.596,46
GO	521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	11.086,39	MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	1.874,64
GO	521980	SAO DOMINGOS	3.404,80	MA	210990	SANTA INES	17.421,86
GO	521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	1.000,00	MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	7.177,90
GO	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	1.842,45	MA	211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	5.758,56
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANCA	1.638,36	MA	211050	SAO BENITO	8.546,01
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	2.086,90	MA	211060	SAO BERNARDO	5.265,02
GO	522015	SAO LUIZ DO NORTE	1.487,40	MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	8.235,95
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	5.362,20	MA	211100	SAO JOAO BATISTA	5.658,96
GO	522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	1.203,24	MA	211102	SAO JOAO DO CARU	6.171,20
GO	522028	SAO PATRICIO	1.000,00	MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	6.082,58
GO	522040	SAO SIMAO	2.608,32	MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	35.712,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	16.009,40	MA	211130	SAO LUIS	183.520,89
GO	522050	SERRANOPOLIS	2.913,57	MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	4.636,39
GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	2.057,55	MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	8.958,58
GO	522130	TRES RANCHOS	1.017,90	MA	211170	SAO VICENTE FERRER	4.993,80
GO	522140	TRINDADE	14.960,00	MA	211172	SATUBINHA	2.338,50



MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	4.446,00
MA	211180	SITIO NOVO	5.143,50
MA	211210	TIMBIRAS	9.591,93
MA	211220	TIMON	22.246,04
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	5.580,96
MA	211227	TUFILANDIA	4.218,32
MA	211270	VARGEM GRANDE	16.124,60
MA	211280	VIANA	16.643,90
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	8.500,40
MA	211300	VITORINO FREIRE	9.410,58
MA	211400	ZE DOCA	12.723,28
		Total MA	1.231.840,33
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	1.000,00
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	2.776,32
MG	310100	AGUAS VERMELHAS	2.043,84
MG	310110	AIMORES	2.912,64
MG	310170	ALMENARA	5.492,16
MG	310350	ARAGUARI	11.817,36
MG	310375	ARAPORA	1.000,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	1.829,76
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	1.519,68
MG	311040	CAMACHO	1.000,00
MG	311080	CAMPANARIO	1.000,00
MG	311120	CAMPO BELO	5.108,16
MG	311260	CAPINOPOLIS	1.626,24
MG	311265	CAPITAO ANDRADE	1.000,00
MG	311300	CARAI	3.821,76
MG	311310	CARANAIBA	1.000,00
MG	311455	CARNEIRINHO	1.206,72
MG	311500	CASCALHO RICO	1.000,00
MG	311545	CATUJI	1.672,32
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	1.000,00
MG	311690	COMENDADOR GOMES	1.000,00
MG	311700	COMERCINHO	1.143,36
MG	311760	CONCEICAO DO PARA	1.000,00
MG	311930	COROMANDEL	3.211,20
MG	312015	CRISOLITA	1.000,00
MG	312083	CUPARAQUE	1.000,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	1.000,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	24.352,92
MG	312235	DIVISA ALEGRE	1.141,44
MG	312350	DOURADOQUARA	1.000,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	1.000,00
MG	312675	FRANCISOPOLIS	1.000,00
MG	312730	GALILEIA	1.000,00
MG	312737	GOIBEIRA	1.000,00
MG	312790	GRUPIARA	1.000,00
MG	312910	GURINHATA	1.000,00
MG	313070	INDIANOPOLIS	1.000,00
MG	313140	IPIACU	1.000,00
MG	313160	IRAI DE MINAS	1.000,00
MG	313220	ITAGUARA	1.778,56
MG	313230	ITAIPE	2.263,68
MG	313270	ITAMBACURI	3.399,36
MG	313330	ITAOBIM	3.105,60
MG	313340	ITAPAGIPE	1.319,04
MG	313370	ITATIAUCU	1.871,52
MG	313420	ITUIUTABA	9.010,56
MG	313440	ITURAMA	4.277,76
MG	313470	JACINTO	1.655,04
MG	313520	JANUARIA	10.331,52
MG	313700	LADAINHA	2.904,96
MG	313710	LAGAMAR	1.000,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	1.940,16
MG	313753	LAGOA GRANDE	1.304,64
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	1.051,20
MG	313868	LUISLANDIA	1.117,44
MG	314120	MATUTINA	1.000,00
MG	314140	MEDINA	3.338,88
MG	314150	MENDES PIMENTEL	1.000,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	2.140,80
MG	314310	MONTE CARMELO	5.226,24
MG	314315	MONTE FORMOSO	1.040,64
MG	314467	NOVA BELEM	1.000,00
MG	314500	NOVA PONTE	1.843,20
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	1.590,72
MG	314560	OLIVEIRA	4.236,48
MG	314580	ONCA DE PITANGUI	1.000,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	1.167,36
MG	314630	PADRE PARAISO	3.036,48
MG	314675	PALMOPOLIS	1.088,64
MG	314810	PATROCINIO	9.915,84
MG	314850	PAVAO	1.137,60
MG	314870	PEDRA AZUL	3.407,04
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	2.137,92
MG	315240	POTE	2.507,52
MG	315280	PRATA	3.151,68
MG	315340	PRÉSIDENTE OLEGARIO	2.327,04
MG	315640	ROMARIA	1.000,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	1.000,00
MG	315980	SANTA VITORIA	2.177,28
MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	1.838,40
MG	316105	SÃO FELIX DE MINAS	1.000,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	9.746,00
MG	316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	1.000,00
MG	316257	SÃO JOAO DO MANTENINHA	1.000,00
MG	316330	SÃO JOSE DO DIVINO	1.000,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORES	1.195,20
MG	316555	SETUBINHA	2.310,72
MG	316860	TEOFILO OTONI	19.751,04
MG	316950	TUMIRITINGA	1.024,32
MG	316960	TUPACIGUARA	2.531,52
MG	317020	UBERLANDIA	69.165,36
MG	317030	UMBURATIBA	1.000,00
MG	317043	UNIAO DE MINAS	1.000,00
MG	317075	VARJAO DE MINAS	1.000,00
		Total MG	315.040,84

MS	500270	CAMPO GRANDE	133.428,96
MS	500290	CASSILANDIA	3.241,44
MS	500630	PARANAIBA	5.114,55
MS	500720	RIO BRILHANTE	4.341,60
		Total MS	146.126,55
MT	510025	ALTA FLORESTA	9.522,80
MT	510140	ARIPUANA	5.181,81
MT	510170	BARRA DO BUGRES	4.734,84
MT	510250	CACERES	11.802,42
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	4.896,00
MT	510305	CLAUDIA	2.157,00
MT	510320	COLIDER	5.055,40
MT	510325	COLNIZA	7.205,72
MT	510335	CONFRESA	6.737,85
MT	510337	COTRIGUACU	2.724,40
MT	510340	CUIABA	89.725,30
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	5.955,95
MT	510510	JUARA	6.576,73
MT	510515	JUINA	8.157,02
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	9.513,00
MT	510558	MARCELANDIA	3.683,25
MT	510560	MATUPA	3.056,20
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	3.326,22
MT	510590	NOBRES	2.283,78
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	2.659,50
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	2.588,66
MT	510624	NOVA UBIANDA	2.338,92
MT	510626	NOVO MUNDO	1.331,40
MT	510637	PEDRA PRETA	2.282,76
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	6.105,40
MT	510675	PONTES E LACERDA	6.464,64
MT	510700	POXOREO	2.144,48
MT	510760	RONDONOPOLIS	24.750,30
MT	510724	SANTA CARMEM	1.054,62
MT	510730	SÃO JOSE DO RIO CLARO	2.355,18
MT	510787	SAPEZAL	4.141,20
MT	510790	SINOP	24.639,58
MT	510792	SORRISO	14.702,80
MT	510795	TANGARA DA SERRA	11.422,98
MT	510800	TAPURAH	2.062,20
MT	510840	VARZEA GRANDE	33.241,80
MT	510850	VERA	1.961,82
MT	510860	VILA RICA	3.806,60
		Total MT	342.350,53
PA	150010	ABAIETUBA	48.611,50
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	2.310,40
PA	150020	ACARA	24.855,80
PA	150030	AFUA	21.593,50
PA	150040	ALENQUER	25.517,00
PA	150050	ALMEIRIM	19.128,69
PA	150060	ALTAMIRA	36.778,30
PA	150080	ANANINDEUA	110.486,90
PA	150085	ANAPU	11.305,00
PA	150090	AUGUSTO CORREA	19.152,00
PA	150095	AURORA DO PARA	10.001,60
PA	150120	BAIAO	13.022,60
PA	150130	BARCARENA	35.459,70
PA	150140	BELEM	251.140,10
PA	150145	BELTERRA	7.077,50
PA	150150	BENEVIDES	19.431,30
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	4.432,70
PA	150160	BONITO	4.552,40
PA	150170	BRAGANCA	42.905,80
PA	150178	BREU BRANCO	18.392,00
PA	150180	BREVES	52.677,50
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	10.694,31
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	6.855,42
PA	150210	CAMETA	53.994,20
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	13.871,90
PA	150220	CAPANEMA	18.937,30
PA	150240	CASTANHAL	48.467,10
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	12.956,10
PA	150275	CONCORDIA DO PARA	11.548,20
PA	150276	CUMARU DO NORTE	3.781,00
PA	150277	CURIONOPOLIS	7.198,79
PA	150280	CURRALINHO	16.898,60
PA	150285	CURUA	6.292,80
PA	150290	CURUCA	13.212,60
PA	150293	DOM ELISEU	14.037,20
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	12.454,50
PA	150300	FARO	6.756,48
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	6.403,00
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	12.963,70
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	12.847,80
PA	150310	GURUPA	16.946,10
PA	150320	IGARAPE-ACU	11.918,70
PA	150330	IGARAPE-MIRI	26.256,10
PA	150340	INHANGAPI	3.501,70
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	12.389,90
PA	150350	IRITUIA	11.698,30
PA	150360	ITAITUBA	34.369,10
PA	150370	ITUPIRANGA	19.843,60
PA	150375	JACAREACANGA	8.772,30
PA	150380	JACUNDA	14.174,00
PA	150390	JURUTI	22.361,10
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	12.209,40
PA	150405	MAE DO RIO	13.324,70
PA	150420	MARABA	80.770,90
PA	150430	MARACANA	11.869,30
PA	150440	MARAPANIM	10.480,40
PA	150442	MARITUBA	33.916,90
PA	150450	MELGACO	13.379,80
PA	150460	MOCAJUBA	13.368,40
PA	150470	MOJU	32.003,60
PA	150480	MONTE ALEGRE	25.317,50
PA	150490	MUANA	14.544,50
PA	150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	8.698,20
PA	150497	NOVA IPIXUNA	5.451,10

PA	150503	NOVO PROGRESSO	15.213,12	PE	260110	ARARIPINA	12.599,04
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	27.076,90	PE	260120	ARCOVERDE	8.878,10
PA	150510	OBIDOS	19.723,90	PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	1.690,84
PA	150520	OEIRAS DO PARA	16.068,30	PE	260140	BARREIROS	5.898,24
PA	150530	ORIXIMINA	32.703,58	PE	260150	BELEM DE MARIA	1.450,58
PA	150540	OUREM	6.710,80	PE	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	2.648,60
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	9.893,30	PE	260180	BETANIA	1.585,06
PA	150548	PACAJA	15.030,90	PE	260190	BEZERROS	7.628,50
PA	150550	PARAGOMINAS	37.169,70	PE	260200	BODOCO	6.470,20
PA	150553	PARAUPEBAS	68.895,90	PE	260210	BOM CONSELHO	6.993,60
PA	150560	PEIXE-BOI	2.679,00	PE	260220	BOM JARDIM	4.008,16
PA	150563	PICARRA	4.905,80	PE	260230	BONITO	5.741,76
PA	150565	PLACAS	6.589,20	PE	260240	BREJAO	1.557,18
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	10.166,90	PE	260250	BREJINHO	1.000,00
PA	150580	PORTEL	30.381,00	PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	7.825,40
PA	150590	PORTO DE MOZ	21.996,30	PE	260270	BUENOS AIRES	1.371,04
PA	150600	PRAINHA	15.872,60	PE	260280	BUIQUE	7.557,94
PA	150613	REDENCAO	22.513,10	PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	27.339,40
PA	150616	RIO MARIA	5.306,70	PE	260300	CABROBO	4.270,56
PA	150618	RONDON DO PARA	13.290,50	PE	260320	CAETES	4.174,08
PA	150619	RUIPOLIS	9.382,20	PE	260345	CAMARAGIBE	16.287,70
PA	150630	SALVATERRA	8.063,60	PE	260360	CAMUTANGA	1.058,62
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARA	7.968,60	PE	260370	CANHOTINHO	3.389,76
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	6.507,50	PE	260380	CAPOEIRAS	2.497,72
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	11.398,10	PE	260390	CARNAIBA	2.605,96
PA	150680	SANTAREM	97.129,90	PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.202,52
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	7.744,40	PE	260400	CARPINA	6.498,50
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	15.258,90	PE	260415	CASINHAS	1.720,36
PA	150730	SÃO FELIX DO XINGU	21.950,70	PE	260420	CATENDE	3.960,60
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARA	4.818,40	PE	260440	CHA DE ALEGRIA	1.747,42
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	8.672,64	PE	260450	CHA GRANDE	3.621,20
PA	150746	SÃO JOAO DA PONTA	2.128,00	PE	260460	CONDADO	2.589,56
PA	150747	SÃO JOAO DE PIRABAS	8.363,80	PE	260470	CORRENTES	2.113,14
PA	150750	SÃO JOAO DO ARAGUAIA	4.704,40	PE	260480	CORTES	2.168,64
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMA	19.036,10	PE	260490	CUMARU	2.067,07
PA	150770	SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA	11.088,40	PE	260500	CUPIRA	2.803,58
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	6.624,15	PE	260520	ESCADA	7.731,84
PA	150795	TAILANDIA	27.738,10	PE	260530	EXU	4.695,32
PA	150796	TERRA ALTA	3.917,80	PE	260550	FERREIROS	1.343,98
PA	150803	TRACATEUA	11.895,90	PE	260560	FLORES	2.821,62
PA	150805	TRAIRAO	5.570,80	PE	260570	FLORESTA	4.533,12
PA	150810	TUCURUI	34.787,10	PE	260590	GAMELEIRA	3.246,72
PA	150812	ULIANOPOLIS	9.310,00	PE	260600	GARANHUNS	15.191,04
PA	150815	URUARA	14.681,30	PE	260620	GOIANA	8.125,44
PA	150830	UISEU	26.734,90	PE	260630	GRANITO	1.077,48
PA	150840	XINGUARA	12.619,80	PE	260640	GRAVATA	9.304,90
		Total PA	2.306.851,88	PE	260650	IATI	3.589,44
PB	250010	AGUA BRANCA	1.535,40	PE	260680	IGARASSU	12.650,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	2.785,50	PE	260690	IGUARACI	1.376,78
PB	250060	ALHANDRA	4.220,40	PE	260700	INAJA	3.082,38
PB	250080	ARACAGI	2.257,20	PE	260710	INGAZEIRA	1.000,00
PB	250100	ARARUNA	2.511,00	PE	260720	IPOJUCA	15.055,70
PB	250130	AROEIRAS	2.924,10	PE	260730	IPUBI	4.652,68
PB	250150	BANANEIRAS	2.943,90	PE	260740	ITACURUBA	1.000,00
PB	250230	BOM SUCESSO	1.000,00	PE	260750	ITAIBA	3.945,02
PB	250250	BOQUEIRAO	2.134,80	PE	260765	ITAMBE	4.315,20
PB	250280	BREJO DO CRUZ	1.489,50	PE	260770	ITAPETIM	1.500,60
PB	250320	CABELO	7.195,20	PE	260775	ITAPISSUMA	3.462,80
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	2.283,30	PE	260780	ITAQUITINGA	1.817,94
PB	250355	CACIMBAS	1.485,90	PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	56.277,10
PB	250370	CAJAZEIRAS	5.905,80	PE	260795	JAQUEIRA	1.582,60
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	1.000,00	PE	260800	JATAUBA	2.170,54
PB	250400	CAMPINA GRANDE	31.979,70	PE	260805	JATOA	2.293,44
PB	250415	CASSERENGUE	1.166,40	PE	260810	JOAO ALFREDO	3.051,22
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	2.760,30	PE	260840	JUREMA	1.964,72
PB	250520	CUITEGI	1.000,00	PE	260845	LAGOA DO CARRO	1.841,28
PB	250535	DAMIAO	1.000,00	PE	260875	LAGOA GRANDE	3.348,06
PB	250600	ESPERANCA	3.779,10	PE	260880	LAJEDO	4.883,10
PB	250630	GUARABIRA	4.782,60	PE	260890	LIMOEIRO	5.819,52
PB	250670	IMACULADA	1.778,40	PE	260900	MACAPARANA	2.807,68
PB	250720	ITATUBA	1.506,60	PE	260910	MACHADOS	1.325,94
PB	250740	JERICO	1.000,00	PE	260915	MANARI	3.193,08
PB	250750	JOAO PESSOA	71.643,60	PE	260920	MARAILAL	1.658,86
PB	250800	JURU	1.217,70	PE	261430	MOREILANDIA	1.720,36
PB	250860	LUCENA	2.395,20	PE	260950	NAZARE DA MATA	3.251,52
PB	250890	MAMANGUAPE	7.083,60	PE	260960	OLINDA	32.210,20
PB	250900	MANAIRA	1.608,30	PE	260990	OURICURI	10.708,80
PB	251080	PATOS	8.450,10	PE	261000	PALMARES	6.742,08
PB	251110	PEDRA LAVRADA	1.000,00	PE	261030	PARANATAMA	1.999,16
PB	251140	PICUI	2.522,70	PE	261040	PARNAMIRIM	2.674,02
PB	251160	PILOES	1.382,40	PE	261050	PASSIRA	3.371,02
PB	251180	PIRIPITUBA	1.209,60	PE	261060	PAUDALHO	7.050,24
PB	251190	PITIMBU	2.868,00	PE	261070	PAULISTA	20.413,80
PB	251230	PRINCESA ISABEL	2.245,50	PE	261080	PEDRA	2.629,74
PB	251250	QUEIMADAS	5.370,30	PE	261090	PESQUEIRA	8.096,64
PB	251274	RIACHAO	1.000,00	PE	261100	PETROLANDIA	5.844,48
PB	251315	SANTA CECILIA	1.176,30	PE	261110	PETROLINA	47.965,50
PB	251370	SANTA RITA	17.145,60	PE	261120	POCAO	1.613,76
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	1.000,00	PE	261130	POMBOS	3.535,40
PB	251390	SÃO BENTO	3.880,80	PE	261140	PRIMAVERA	1.407,12
PB	251440	SÃO JOSE DE ESPINHARAS	1.000,00	PE	261153	QUIXABA	1.507,98
PB	251455	SÃO JOSE DE PRINCESA	1.000,00	PE	261160	RECIFE	140.081,01
PB	251530	SAPE	5.726,70	PE	261190	RIO FORMOSO	2.892,96
PB	251620	SOUZA	7.003,80	PE	261200	SAIRE	1.342,34
PB	251660	TAVARES	1.935,90	PE	261220	SALGUEIRO	7.925,76
PB	251720	VIEIROPOLIS	1.000,00	PE	261230	SALOA	2.390,40
		Total PB	243.291,20	PE	261245	SANTA CRUZ	1.987,68
PE	260005	ABREU E LIMA	9.672,30	PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1.336,60
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	5.181,00	PE	261255	SANTA FILOMENA	1.868,78
PE	260020	AFRANIO	2.529,70	PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	6.528,02
PE	260030	AGRESTINA	2.510,02	PE	261280	SANTA TEREZINHA	1.368,58
PE	260040	AGUA PRETA	3.716,24	PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	1.457,96
PE	260050	AGUAS BELAS	6.705,14	PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	6.599,36
PE	260070	ALIANÇA	4.035,22	PE	261320	SÃO JOAO	3.954,50
PE	260080	ALTINHO	2.036,88	PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2.662,54
PE	260090	AMARAJI	2.512,48	PE	261350	SÃO JOSE DO BELMONTE	4.295,98
PE	260100	ANGELIM	1.423,52	PE	261360	SÃO JOSE DO EGITO	3.352,16
PE	260105	ARACÓIABA	2.774,20	PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	10.960,40



PE	261380	SAO VICENTE FERRER	2.151,68
PE	261390	SERRA TALHADA	10.089,60
PE	261400	SERRITA	2.456,72
PE	261410	SERTANIA	3.887,62
PE	261420	SIRINHAEM	4.138,54
PE	261440	SOLIDAO	1.000,00
PE	261450	SURUBIM	6.556,80
PE	261460	TABIRA	3.173,40
PE	261480	TACARATU	2.623,18
PE	261485	TAMANDARE	2.931,84
PE	261520	TERRA NOVA	1.289,86
PE	261530	TIMBAUBA	6.852,48
PE	261550	TRACUNHAEM	1.262,80
PE	261560	TRINDADE	4.392,74
PE	261580	TUPANATINGA	3.528,46
PE	261590	TUPARETAMA	1.120,94
PE	261600	VENTUROSA	2.017,20
PE	261610	VERDEJANTE	1.210,32
PE	261620	VERTENTES	2.976,60
PE	261630	VICENCIA	4.521,00
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	14.448,00
Total PE			875.231,10
PI	220020	AGUA BRANCA	2.384,72
PI	220030	ALTO LONGA	1.779,95
PI	220110	AVELINO LOPES	1.731,45
PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	1.000,00
PI	220140	BARRO DURO	1.029,24
PI	220190	BOM JESUS	3.888,73
PI	220196	BRASILEIRA	1.010,74
PI	220200	BURITI DOS LOPES	3.431,86
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	1.301,74
PI	220220	CAMPO MAIOR	6.123,61
PI	220271	COCAL DE TELHA	1.000,00
PI	220275	COLONIA DO GURGUEIA	1.000,00
PI	220290	CORRENTE	4.397,01
PI	220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	1.306,59
PI	220310	CRISTINO CASTRO	1.766,37
PI	220320	CURIMATA	1.789,65
PI	220323	CURRAIS	1.000,00
PI	220390	FLORIANO	5.724,18
PI	220440	GILBUES	2.147,58
PI	220450	GUADALUPE	1.368,67
PI	220455	GUARIBAS	1.019,47
PI	220550	JOSE DE FREITAS	7.756,77
PI	220552	JULIO BORGES	1.046,63
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUI	1.000,00
PI	220560	LANDRI SALES	1.000,00
PI	220570	LUIS CORREIA	4.736,51
PI	220585	MADEIRO	1.451,12
PI	220650	MONSENHOR HIPOLITO	1.166,91
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	1.946,79
PI	220665	MORRO CABECA NO TEMPO	1.000,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	1.000,00
PI	220730	PAES LANDIM	1.000,00
PI	220760	PARNAUBA	2.089,38
PI	220770	PARNAIBA	16.967,60
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	1.000,00
PI	220820	PIO IX	2.580,20
PI	220840	PIRIPIRI	9.026,16
PI	220865	QUEIMADA NOVA	1.511,26
PI	220870	REDENCAO DO GURGUEIA	1.518,05
PI	220880	REGENERACAO	2.492,90
PI	220885	RIACHO FRIO	1.000,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	1.401,65
PI	220930	SANTA LUZ	1.000,00
PI	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	2.306,17
PI	221062	SEBASTIAO BARROS	1.083,30
PI	221100	TERESINA	111.158,47
PI	221110	UNIAO	9.300,90
Total PI			233.742,33
PR	410690	CURITIBA	104.096,79
PR	411320	LAPA	3.855,36
PR	411370	LONDRINA	38.932,92
PR	411960	PITANGA	2.019,29
Total PR			148.904,36
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	55.639,36
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	5.108,32
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	97.764,80
RJ	330190	ITABORAÍ	29.988,00
RJ	330227	JAPERI	15.226,40
RJ	330250	MAGE	33.793,76
RJ	330320	NILOPOLIS	14.358,40
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	84.104,16
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	5.652,64
RJ	330410	PORCIUNCUA	2.496,48
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	555.029,44
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	38.252,48
Total RJ			937.414,24
RN	240020	ACU	6.851,90
RN	240140	BAIA FORMOSA	1.310,10
RN	240180	BREJINHO	2.147,20
RN	240220	CANGUARETAMA	6.135,80
RN	240260	CEARA-MIRIM	12.359,60
RN	240270	CERRO CORA	1.701,70
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	1.345,30
RN	240710	MACAIBA	9.396,20
RN	240800	MOSSORO	27.143,60
RN	240810	NATAL	70.832,30
RN	240895	RIO DO FOGO	2.399,10
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	6.966,30
RN	241440	TOUROS	5.666,10
Total RN			154.255,20
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	5.679,80
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARÉCIS	4.774,00
RO	110040	ALTO PARAISO	6.317,34
RO	110002	ARIQUEMES	20.451,20
RO	110004	CACOAL	14.373,80
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	8.781,82

RO	110092	CHUPINGUAIA	4.202,40
RO	110006	COLORADO DO OESTE	3.360,00
RO	110094	CUJUBIM	7.036,85
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	6.570,20
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	16.681,66
RO	110011	JARU	11.391,80
RO	110012	JI-PARANA	24.864,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	12.725,41
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	4.562,40
RO	110140	MONTE NEGRO	5.730,76
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	7.875,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	7.449,40
RO	110020	PORTO VELHO	133.342,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	11.947,60
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	7.269,60
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	5.332,60
RO	110150	SERINGUEIRAS	5.138,40
RO	110030	VILHENA	16.711,80
Total RO			352.569,84
RR	140010	BOA VISTA	99.865,44
RR	140015	BONFIM	11.391,03
RR	140047	RORAINOPOLIS	16.792,20
Total RR			128.048,67
RS	431920	SAO NICOLAU	1.000,00
RS	432020	SEBERI	1.000,00
Total RS			2.000,00
SC	420260	BOM RETIRO	1.000,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	1.000,00
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	1.130,94
SC	420555	FREI ROGERIO	1.000,00
SC	420970	LEBON REGIS	1.071,77
SC	420980	LEOBERTO LEAL	1.000,00
SC	421105	MONTE CARLO	1.000,00
SC	421520	ROMELANDIA	1.000,00
SC	421680	SAO JOSE DO CERRITO	1.000,00
Total SC			9.202,71
SE	280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	1.000,00
SE	280020	AQUIDABA	3.319,08
SE	280030	ARACAJU	50.696,64
SE	280040	ARAUÁ	1.972,88
SE	280050	AREIA BRANCA	3.156,90
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	2.842,14
SE	280067	BOQUIM	3.708,00
SE	280070	BREJO GRANDE	1.577,96
SE	280100	CAMPO DO BRITO	2.454,12
SE	280110	CANHOBA	1.000,00
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	6.849,30
SE	280130	CAPELA	5.714,04
SE	280140	CARIRA	3.619,98
SE	280150	CARMOPOLIS	2.648,94
SE	280160	CEDRO DE SAO JOAO	1.000,00
SE	280170	CRISTINAPOLIS	3.559,80
SE	280190	CUMBE	1.000,00
SE	280200	DIVINA PASTORA	1.000,00
SE	280210	ESTANCIA	8.859,72
SE	280220	FEIRA NOVA	1.126,08
SE	280230	FREI PAULO	2.158,32
SE	280240	GARARU	2.035,92
SE	280250	GENERAL MAYNARD	1.000,00
SE	280260	GRACHO CARDOSO	1.000,00
SE	280270	ILHA DAS FLORES	1.574,88
SE	280280	INDIAROBA	3.704,91
SE	280290	ITABAIANA	11.395,44
SE	280300	ITABAIANINHA	7.032,63
SE	280310	ITABI	1.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	5.532,48
SE	280330	JAPARATUBA	2.878,44
SE	280340	JAPOATA	2.564,28
SE	280350	LAGARTO	13.404,72
SE	280360	LARANJEIRAS	4.415,58
SE	280370	MACAMBIRA	1.113,43
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	1.000,00
SE	280390	MALHADOR	1.798,26
SE	280400	MARUM	2.236,86
SE	280410	MOITA BONITA	1.434,20
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	2.678,52
SE	280430	MURIBECA	1.157,70
SE	280440	NEOPOLIS	3.036,06
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	1.209,98
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	5.607,52
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	4.461,48
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	1.163,82
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	17.422,50
SE	280490	PACATUBA	2.772,45
SE	280500	PEDRA MOLE	1.000,00
SE	280510	PEDRINHAS	1.546,32
SE	280520	PINHÃO	1.018,08
SE	280530	PIRAMBU	1.548,36
SE	280540	POÇO REDONDO	6.295,44
SE	280550	POÇO VERDE	3.457,23
SE	280560	PORTO DA FOLHA	4.980,66
SE	280570	PRÓPRIA	2.954,94
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	3.910,68
SE	280590	RIACHUELO	1.454,52
SE	280600	RIBEIROPOLIS	2.225,03
SE	280610	ROSARIO DO CATETE	1.683,67
SE	280620	SALGADO	3.177,46
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	3.160,92
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	1.000,00
SE	280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	1.228,92
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	1.813,56
SE	280670	SAO CRISTOVAO	9.029,40
SE	280680	SAO DOMINGOS	1.523,08
SE	280690	SAO FRANCISCO	1.000,00
SE	280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	1.000,00
SE	280710	SIMÃO DIAS	6.132,72
SE	280720	SIRIRI	1.385,35

SE	280730	TELHA	1.000,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	7.942,64
SE	280750	TOMAR DO GERU	2.257,35
SE	280760	UMBAUBA	4.138,14
		Total SE	291.760,43
SP	350010	ADAMANTINA	1.509,74
SP	350030	AGUAI	1.813,73
SP	350040	AGUAS DA PRATA	1.000,00
SP	350060	AGUAS DE SAO PEDRO	1.000,00
SP	350070	AGUDOS	1.855,09
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	1.000,00
SP	350090	ALTAIR	1.000,00
SP	350120	ALVARES FLORENCE	1.000,00
SP	350140	ALVARO DE CARVALHO	1.000,00
SP	350150	ALVINLANDIA	1.000,00
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	2.001,73
SP	350180	AMERICO DE CAMPOS	1.000,00
SP	350200	ANALANDIA	1.000,00
SP	350230	ANHEMBI	1.000,00
SP	350250	APARECIDA	2.545,20
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	1.000,00
SP	350270	APIAI	1.668,03
SP	350310	ARANDU	1.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	10.888,44
SP	350330	ARARAS	6.190,93
SP	350335	ARCO-IRIS	1.000,00
SP	350340	AREALVA	1.000,00
SP	350350	AREIAS	1.000,00
SP	350360	AREIOPOLIS	1.000,00
SP	350395	ASPASIA	1.000,00
SP	350400	ASSIS	5.462,82
SP	350420	AURIFLAMA	1.000,00
SP	350450	AVARE	5.624,02
SP	350460	BADY BASSITT	1.000,00
SP	350470	BALBINOS	1.000,00
SP	350500	BARAO DE ANTONINA	1.000,00
SP	350530	BARRA BONITA	1.623,00
SP	350535	BARRA DO CHAPEU	1.000,00
SP	350550	BARRETOS	5.744,90
SP	350570	BARUERI	29.419,00
SP	350580	BASTOS	1.198,08
SP	350600	BAURU	22.573,03
SP	350610	BEBEDOURO	3.722,44
SP	350620	BENTO DE ABREU	1.000,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	1.000,00
SP	350635	BERTIOGA	4.728,60
SP	350650	BIRIGUI	6.566,42
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	2.308,26
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	1.000,00
SP	350680	BOCAINA	1.000,00
SP	350690	BOFETE	1.000,00
SP	350700	BOITUVA	2.795,56
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	1.000,00
SP	350720	BORA	1.000,00
SP	350730	BORACEIA	1.000,00
SP	350745	BOREBI	1.000,00
SP	350750	BOTUCATU	6.333,50
SP	350770	BRAUNA	1.000,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	1.000,00
SP	350800	BURI	1.383,68
SP	350810	BURITAMA	1.000,00
SP	350850	CACAPAVA	5.100,60
SP	350870	CACONDE	1.327,20
SP	350910	CAIUA	1.000,00
SP	350920	CAJAMAR	5.596,12
SP	350925	CAJATI	1.927,47
SP	350930	CAJOBI	1.000,00
SP	350940	CAJURU	1.365,82
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	3.829,20
SP	351000	CANDIDO MOTA	1.577,43
SP	351020	CAPAO BONITO	2.826,58
SP	351040	CAPIVARI	2.813,42
SP	351050	CARAGUATATUBA	8.329,08
SP	351060	CARAPICUIBA	29.325,38
SP	351070	CARDOSO	1.000,00
SP	351080	CASA BRANCA	1.517,14
SP	351110	CATANDUVA	5.051,76
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	1.090,87
SP	351170	CHARQUEADA	1.000,00
SP	355720	CHAVANTES	1.000,00
SP	351190	CLEMENTINA	1.000,00
SP	351200	COLINA	1.000,00
SP	351210	COLOMBIA	1.000,00
SP	351220	CONCHAL	1.737,59
SP	351240	CORDEIROPOLIS	1.273,70
SP	351260	CORONEL MACEDO	1.000,00
SP	351270	CORUMBATAI	1.000,00
SP	351290	COSMORAMA	1.000,00
SP	351300	COTIA	18.126,32
SP	351310	CRAVINHOS	1.848,04
SP	351340	CRUZEIRO	3.888,60
SP	351350	CUBATAO	15.168,78
SP	351360	CUNHA	1.509,60
SP	351370	DESCALVADO	1.366,08
SP	351385	DIRCE REIS	1.000,00
SP	351390	DIVINOLANDIA	1.000,00
SP	351410	DOIS CORREGOS	1.416,11
SP	351420	DOLCINOPOLIS	1.000,00
SP	351450	DUARTINA	1.000,00
SP	351470	ECHAPORA	1.000,00
SP	351480	ELDORADO	1.476,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	1.041,99
SP	351512	EMILIANOPOLIS	1.000,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	1.128,60
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	1.749,81
SP	351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	1.000,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	1.000,00
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	1.000,00

SP	351520	ESTRELA D'OESTE	1.000,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	1.000,00
SP	351540	FARTURA	1.000,00
SP	351550	FERNANDOPOLIS	3.177,36
SP	351565	FERNANDO	1.000,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	13.347,36
SP	351590	FLOREAL	1.000,00
SP	351600	FLORIDA PAULISTA	1.000,00
SP	351610	FLORINIA	1.000,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	15.576,26
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	11.401,80
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	1.000,00
SP	351660	GALIA	1.000,00
SP	351670	GARCA	2.112,39
SP	351690	GENERAL SALGADO	1.000,00
SP	351710	GLICERIO	1.000,00
SP	351720	GUAICARA	1.000,00
SP	351730	GUAIMBE	1.000,00
SP	351740	GUAIRA	1.931,04
SP	351760	GUAPIARA	1.223,88
SP	351770	GUARA	1.302,91
SP	351790	GUARACI	1.000,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	1.000,00
SP	351810	GUARANTA	1.000,00
SP	351820	GUARAPES	1.382,15
SP	351840	GUARATINGUETA	6.548,40
SP	351870	GUARUJA	38.187,78
SP	351880	GUARULHOS	92.231,82
SP	351885	GUATAPARA	1.000,00
SP	351900	HERCULANDIA	1.000,00
SP	351910	IACANGA	1.000,00
SP	351920	IACRI	1.000,00
SP	351925	IARAS	1.000,00
SP	351940	IBIRA	1.000,00
SP	351950	IBIRAREMA	1.000,00
SP	351960	IBITINGA	3.315,00
SP	351970	IBIUNA	5.973,00
SP	351990	IEPE	1.000,00
SP	352000	IGARACU DO TIETE	1.272,60
SP	352020	IGARATA	1.000,00
SP	352030	IGUAPE	2.317,20
SP	352042	ILHA COMPRIDA	1.000,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	1.234,20
SP	352060	INDIANA	1.000,00
SP	352070	INDAIPORA	1.000,00
SP	352080	INUBIA PAULISTA	1.000,00
SP	352090	IPAUSSU	1.000,00
SP	352100	IPERO	2.478,14
SP	352115	IPIGUA	1.000,00
SP	352140	IRACEMAPOLIS	1.156,20
SP	352170	ITABERA	1.013,79
SP	352180	ITAI	1.766,38
SP	352200	ITAJU	1.000,00
SP	352210	ITANHAEM	8.628,75
SP	352215	ITAOCA	1.000,00
SP	352220	ITAPEERICA DA SERRA	13.801,20
SP	352240	ITAPEVA	5.351,89
SP	352250	ITAPEVI	22.604,27
SP	352260	ITAPIRA	2.928,10
SP	352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	1.000,00
SP	352280	ITAPORANGA	1.000,00
SP	352290	ITAPUI	1.000,00
SP	352300	ITAPURA	1.000,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	31.125,24
SP	352320	ITARARE	2.631,06
SP	352350	ITATINGA	1.279,34
SP	352360	ITIRAPINA	1.000,00
SP	352370	ITIRAPUA	1.000,00
SP	352380	ITOBI	1.000,00
SP	352420	JABORANDI	1.000,00
SP	352460	JACUPIRANGA	1.075,36
SP	352480	JALES	2.328,60
SP	352500	JANDIRA	9.112,50
SP	352530	JAU	7.436,90
SP	352570	JOSE BONIFACIO	1.494,13
SP	352580	JULIO MESQUITA	1.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	2.863,78
SP	352630	LAGOINHA	1.000,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	1.516,69
SP	352660	LAVRINHAS	1.000,00
SP	352670	LEME	5.091,98
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	3.241,92
SP	352690	LIMEIRA	16.012,12
SP	352710	LINS	3.818,58
SP	352720	LORENA	5.136,00
SP	352725	LOURDES	1.000,00
SP	352740	LUCELIA	1.194,12
SP	352750	LUCIANOPOLIS	1.000,00
SP	352780	LUPERCIO	1.000,00
SP	352790	LUTECIA	1.000,00
SP	352810	MACAUBAL	1.000,00
SP	352820	MACEDONIA	1.000,00
SP	352850	MAIRIPORA	6.213,64
SP	352860	MANDURI	1.000,00
SP	352870	MARABA PAULISTA	1.000,00
SP	352880	MARACAI	1.000,00
SP	352885	MARAPOAMA	1.000,00
SP	352890	MARIAPOLIS	1.000,00
SP	352910	MARINOPOLIS	1.000,00
SP	352920	MARTINOPOLIS	1.529,54
SP	352960	MERIDIANO	1.000,00
SP	352965	MESOPOLIS	1.000,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETE	1.000,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	1.000,00
SP	353040	MIRASSOLANDIA	1.000,00
SP	353070	MOJI GUACU	8.394,96
SP	353080	MOJI MIRIM	5.495,06
SP	353090	MOMBUCA	1.000,00



SP	353100	MONCOES	1.000,00	SP	354660	SANTA FE DO SUL	1.576,80
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.000,00	SP	354670	SANTA GERTRUDES	1.444,31
SP	353160	MONTE CASTELO	1.000,00	SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	1.000,00
SP	353190	MORRO AGUDO	1.717,85	SP	354710	SANTA MERCEDES	1.000,00
SP	353215	NANTES	1.000,00	SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	1.000,00
SP	353220	NARANDIBA	1.000,00	SP	354765	SANTA SALETE	1.000,00
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	1.000,00	SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSE	1.000,00
SP	353270	NIPOA	1.000,00	SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	10.765,68
SP	353280	NOVA ALIANCA	1.000,00	SP	354770	SANTO ANASTACIO	1.000,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	1.000,00	SP	354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	1.000,00
SP	353284	NOVA CANAA PAULISTA	1.000,00	SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	1.000,00
SP	353325	NOVAIS	1.000,00	SP	354830	SANTO EXPEDITO	1.000,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	1.798,69	SP	354850	SANTOS	26.144,86
SP	353370	OCAUCU	1.000,00	SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAI	1.000,00
SP	353380	OLEO	1.000,00	SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	48.823,14
SP	353390	OLIMPIA	2.832,84	SP	354890	SÃO CARLOS	10.258,56
SP	353410	ORIENTE	1.000,00	SP	354900	SÃO FRANCISCO	1.000,00
SP	353430	ORLANDIA	1.860,26	SP	354910	SÃO JOAO DA BOA VISTA	3.791,70
SP	353440	OSASCO	43.282,82	SP	354920	SÃO JOAO DAS DUAS PONTES	1.000,00
SP	353450	OSCAR BRESSANE	1.000,00	SP	354925	SÃO JOAO DE IRACEMA	1.000,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	1.357,18	SP	354950	SÃO JOSE DA BELA VISTA	1.000,00
SP	353470	OURINHOS	6.638,96	SP	354970	SÃO JOSE DO RIO PARDO	2.185,50
SP	353480	OURO VERDE	1.000,00	SP	354980	SÃO JOSE DO RIO PRETO	20.066,76
SP	353475	OUROESTE	1.000,00	SP	354990	SÃO JOSE DOS CAMPOS	40.489,10
SP	353490	PACAEMBU	1.000,00	SP	354995	SÃO LOURENCO DA SERRA	1.163,12
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	1.000,00	SP	355010	SÃO MANUEL	2.005,96
SP	353530	PALMITAL	1.000,00	SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	2.120,17
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	2.678,40	SP	355030	SÃO PAULO	655.811,82
SP	353560	PARAIBUNA	1.401,60	SP	355040	SÃO PEDRO	2.334,00
SP	353590	PARANAPUA	1.000,00	SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	1.000,00
SP	353600	PARAPUA	1.000,00	SP	355080	SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	1.000,00
SP	353610	PARDINHO	1.000,00	SP	355100	SÃO VICENTE	33.513,04
SP	353620	PARIQUERA-ACU	1.074,42	SP	355120	SARUTAIA	1.000,00
SP	353625	PARISI	1.000,00	SP	355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	1.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	2.218,87	SP	355140	SERRA AZUL	1.000,00
SP	353690	PEDRANOPOLIS	1.000,00	SP	355180	SETE BARRAS	1.002,04
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	1.000,00	SP	355190	SEVERINIA	1.033,41
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	1.000,00	SP	355200	SILVEIRAS	1.000,00
SP	353730	PENAPOLIS	3.254,40	SP	355220	SOROCABA	40.891,48
SP	353750	PEREIRAS	1.000,00	SP	355250	SUZANO	23.401,28
SP	353770	PIACATU	1.000,00	SP	355280	TABOAO DA SERRA	19.679,42
SP	353780	PIEDADE	2.975,10	SP	355300	TAGUAI	1.000,00
SP	353790	PILAR DO SUL	1.681,19	SP	355320	TAIUVA	1.000,00
SP	353850	PIQUETE	1.000,00	SP	355330	TAMBAU	1.095,12
SP	353870	PIRACICABA	22.280,58	SP	355340	TANABI	1.033,92
SP	353880	PIRAJU	1.852,80	SP	355360	TAPIRATIBA	1.000,00
SP	353890	PIRAJUI	1.189,16	SP	355365	TAQUARAL	1.000,00
SP	353900	PIRANGI	1.000,00	SP	355380	TAQUARITUBA	1.193,33
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	1.848,84	SP	355385	TAQUARIVAI	1.000,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	1.194,27	SP	355390	TARABAI	1.000,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	2.838,24	SP	355395	TARUMA	1.000,00
SP	353940	PIRATININGA	1.000,00	SP	355410	TAUBATE	18.867,84
SP	353950	PITANGUEIRAS	2.160,12	SP	355420	TEJUPA	1.000,00
SP	353970	PLATINA	1.000,00	SP	355440	TERRA ROXA	1.000,00
SP	353980	POA	9.776,16	SP	355465	TORRE DE PEDRA	1.000,00
SP	353990	POLONI	1.000,00	SP	355490	TRES FRONTEIRAS	1.000,00
SP	354000	POMPEIA	1.000,00	SP	355500	TUPA	3.303,60
SP	354025	PONTALINDA	1.000,00	SP	355510	TUPI PAULISTA	1.000,00
SP	354030	PONTES GESTAL	1.000,00	SP	355520	TURIUBA	1.000,00
SP	354040	POPULINA	1.000,00	SP	355530	TURMALINA	1.000,00
SP	354050	PORANGABA	1.000,00	SP	355535	UBARANA	1.000,00
SP	354075	POTIM	1.301,38	SP	355540	UBATUBA	6.118,80
SP	354080	POTIRENDABA	1.000,00	SP	355550	UBIRAJARA	1.000,00
SP	354085	PRACINHA	1.000,00	SP	355570	UNIAO PAULISTA	1.000,00
SP	354090	PRADOPOLIS	1.000,00	SP	355580	URANIA	1.000,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	37.999,98	SP	355590	URU	1.000,00
SP	354105	PRATANIA	1.000,00	SP	355610	VALENTIM GENTIL	1.000,00
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	1.000,00	SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	2.038,86
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.374,80	SP	355660	VERA CRUZ	1.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	10.736,54	SP	355680	VIRADOURO	1.000,00
SP	354160	PROMISSAO	2.184,84	SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	1.000,00
SP	354180	QUEIROZ	1.000,00	SP	355695	VITORIA BRASIL	1.000,00
SP	354190	QUELUZ	1.000,00	SP	355710	VOTUPORANGA	3.557,36
SP	354200	QUINTANA	1.000,00			Total SP	2.071.755,82
SP	354210	RAFARD	1.000,00	TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	1.377,12
SP	354230	REDENCAO DA SERRA	1.000,00	TO	170040	ALMAS	1.975,08
SP	354240	REGENTE FEIJO	1.000,00	TO	170070	ALVORADA	1.820,78
SP	354250	REGINOPOLIS	1.000,00	TO	170105	ANGICO	1.000,00
SP	354280	RIBEIRA	1.000,00	TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	1.269,45
SP	354300	RIBEIRAO BRANCO	1.422,22	TO	170130	ARAGOMINAS	1.884,90
SP	354325	RIBEIRAO GRANDE	1.000,00	TO	170210	ARAGUAINA	33.024,30
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	29.873,46	TO	170215	ARAGUANA	1.439,73
SP	354370	RINCAO	1.000,00	TO	170220	ARAGUATINS	8.640,24
SP	354380	RINOPOLIS	1.000,00	TO	170240	ARRAIAS	2.531,76
SP	354390	RIO CLARO	10.555,50	TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	4.357,50
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	1.841,46	TO	170290	AXIXA DO TOCANTINS	3.546,16
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	3.036,14	TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	1.000,00
SP	354420	RIOLANDIA	1.000,00	TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.067,04
SP	354350	RIVERSUL	1.000,00	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	2.475,00
SP	354430	ROSEIRA	1.000,00	TO	170382	CACHOEIRINHA	1.000,00
SP	354440	RUBIACEA	1.000,00	TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.000,00
SP	354450	RUBINEIA	1.000,00	TO	170389	CARRASCO BONITO	1.103,71
SP	354460	SABINO	1.000,00	TO	170410	CENTENARIO	1.000,00
SP	354470	SAGRES	1.000,00	TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	6.531,24
SP	354500	SALESOPOLIS	1.543,80	TO	170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	1.426,00
SP	354510	SALMOURAO	1.000,00	TO	170600	COUTO MAGALHAES	1.482,00
SP	354515	SALTINHO	1.000,00	TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.000,00
SP	354540	SALTO GRANDE	1.000,00	TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	1.618,72
SP	354550	SANDOVALINA	1.000,00	TO	170740	ESPERANTINA	3.202,29
SP	354560	SANTA ADELIA	1.000,00	TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	4.067,70
SP	354570	SANTA ALBERTINA	1.000,00	TO	170900	GOIATINS	4.394,16
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	1.000,00	TO	170930	GUARAI	3.886,48
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	1.000,00	TO	170950	GURUPI	14.902,12
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	1.000,00	TO	171050	ITACAJA	2.306,40
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.600,35	TO	171070	ITAGUATINS	1.751,04
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.040,74	TO	171150	JAU DO TOCANTINS	1.000,00
				TO	171180	JUARINA	1.000,00

TO	171190	LAGOA DA CONFUSAO	3.870,90
TO	171200	LAJEADO	1.026,76
TO	171215	LAVANDEIRA	1.000,00
TO	171245	LUZINOPOLIS	1.063,04
TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	1.080,31
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	6.839,43
TO	171330	MIRANORTE	2.833,50
TO	171360	MONTE DO CARMO	1.530,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	1.000,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FATIMA	1.371,00
TO	172100	PALMAS	52.899,00
TO	171575	PALMEIROPOLIS	1.768,50
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	9.013,20

TO	171620	PARANA	3.098,25
TO	171630	PAU D'ARCO	1.082,62
TO	171650	PEDRO AFONSO	3.058,50
TO	171660	PEIXE	2.302,05
TO	171665	PEQUIZEIRO	1.279,08
TO	171820	PORTO NACIONAL	10.403,18
TO	171830	PRAIA NORTE	2.582,48
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	1.000,00
TO	171850	RECURSOLANDIA	1.411,43
TO	171855	RIACHINHO	1.334,55
TO	171865	RIO DA CONCEICAO	1.003,92
TO	171880	SAMPAIO	1.427,40
TO	171884	SANDOLANDIA	1.049,40
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	2.035,48
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	1.000,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	1.432,20
TO	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	2.868,25
TO	172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	1.354,70
TO	172065	SILVANOPOLIS	1.373,68
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	2.595,69
TO	172085	SUCUPIRA	1.000,00
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	1.000,00
TO	172097	TALISMA	1.000,00
TO	172110	TOCANTINIA	2.784,00
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	5.695,72
TO	172125	TUPIRAMA	1.000,00
TO	172130	TUPIRATINS	1.000,00
TO	172210	XAMBIOIA	3.020,24
Total TO			265.569,38
Total			15.604.038,34

PORTARIA Nº 1.022, DE 21 DE JULHO DE 2015

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a Portaria nº 807/GM/MS, de 19 de junho de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde.

Art. 2º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Estadual e Municipais de Saúde, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 8º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
MG	310830	SMS/Borda da Mata	3.000,00	36.000,00
MG	311560	SMS/Cedro do Abaeté	3.000,00	36.000,00
MG	313880	SMS/Luz	3.000,00	36.000,00
MG	314420	SMS/Nacip Raydan	3.000,00	36.000,00
MT	510190	SMS/Brasnorte	3.000,00	36.000,00
MT	510735	SMS/São José do Xingu	3.000,00	36.000,00
PE	260360	SMS/Camutanga	3.000,00	36.000,00
PE	261153	SMS/Quixaba	3.000,00	36.000,00
PE	261170	SMS/Riachão das Almas	3.000,00	36.000,00
PI	220000	SES/Piauí	195.500,00	2.346.000,00
PR	410270	SMS/Barra do Jacaré	3.000,00	36.000,00
PR	410500	SMS/Catanduvas	3.000,00	36.000,00
PR	411722	SMS/Nova Santa Rosa	3.000,00	36.000,00
PR	412300	SMS/Salto do Lontra	3.000,00	36.000,00
RS	430380	SMS/Campinas do Sul	3.000,00	36.000,00
RS	430469	SMS/Capitão	3.000,00	36.000,00
RS	430640	SMS/Dois Irmãos	3.000,00	36.000,00
RS	430830	SMS/Fontoura Xavier	3.000,00	36.000,00
RS	431112	SMS/Jaquirana	3.000,00	36.000,00
RS	431262	SMS/Muliterno	3.000,00	36.000,00
RS	431333	SMS/Nova Ramada	3.000,00	36.000,00
RS	432030	SMS/Selbach	3.000,00	36.000,00
RS	432100	SMS/Tapera	3.000,00	36.000,00
SC	421640	SMS/São João do Sul	3.000,00	36.000,00
SE	280200	SMS/Divina Pastora	3.000,00	36.000,00
SE	280740	SMS/Tobias Barreto	3.000,00	36.000,00
SP	355590	SMS/Uru	3.000,00	36.000,00
TOTAL			273.500,00	3.282.000,00

PORTARIA Nº 1.023, DE 21 DE JULHO DE 2015

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Sandolândia (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a Portaria nº 762/GM/MS, de 17 de junho de 2015, que habilita o Município de Sandolândia (TO) ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Sandolândia (TO).

Art. 2º Fica definido que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para o Fundo Municipal de Saúde de Sandolândia (TO), de acordo com o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.



Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

PORTARIA Nº 1.024, DE 21 DE JULHO DE 2015

Define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que estabelece a terminologia de vínculos de profissionais do Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Esta Portaria define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º A AFC de que trata o "caput" corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial nacional vigente do ACS de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006.

§ 1º O repasse dos recursos financeiros será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a parcela adicional será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente multiplicado pelo valor da AFC.

Art. 3º O repasse de recursos financeiros nos termos desta Portaria será efetuado pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio de AFC, proporcionalmente ao número de ACS, cadastrados no SCNES, que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350, de 2006, até o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB).

Art. 4º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) monitorará mensalmente o cadastro dos ACS realizado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no SCNES, visando à verificação do atendimento dos requisitos contidos na Lei nº 11.350, de 2006, para repasse dos recursos financeiros na forma de AFC.

Art. 5º Excepcionalmente, o ACS poderá manter vínculo direto com o Estado para exercício de suas funções no Município, desde que:

I - o referido ACS seja contabilizado no quantitativo máximo de ACS passível de contratação pelo respectivo Município nos termos da PNAB;

II - seja respeitado o quantitativo máximo de ACS passível de contratação pelo respectivo Município nos termos da PNAB; e

III - mediante deliberação e aprovação da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com prévia comunicação à SAS/MS.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 8º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0017 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TO	171884	SANDOLÂNDIA	3.000.00	36.000.00
TOTAL			3.000.00	36.000.00

Parágrafo único. Configurada a hipótese do "caput", o repasse do recurso financeiro da AFC devido ao Município será efetuado diretamente ao Estado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da PNAB.

§ 1º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS de que trata o "caput" será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, observado o quantitativo máximo de ACS passível de contratação, nos termos da PNAB.

§ 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 7º Os recursos financeiros correspondentes à AFC e ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS serão repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde de que trata a PNAB.

Art. 8º Fica fixado no limite do maior valor mensal repassado para cada ente federado no primeiro semestre de 2015 o montante de recursos transferido a título de incentivo de custeio no âmbito da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A cada competência financeira, os valores do incentivo de custeio no âmbito da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde serão atualizados, a partir do cadastro no SCNES, subtraindo-se o montante correspondente ao número de agentes cadastrados na mesma competência para efeito de pagamento da AFC e do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS de que trata esta Portaria.

Art. 9º A transferência de recursos correspondentes à AFC e ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS no âmbito da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde observará as regras de manutenção e eventual suspensão de repasse de recursos financeiros nos termos da PNAB.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", a manutenção ou diminuição de repasse de recursos financeiros no âmbito da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde também observará as regras previstas no art. 8º.

Art. 10. Os recursos financeiros para o cumprimento do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.025, DE 21 DE JULHO DE 2015

Define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que estabelece a terminologia de vínculos de profissionais do Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a Portaria nº 165/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2015, que cria código provisório de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de Agentes de Combate às Endemias (ACE), resolve:

Art. 1º Esta Portaria define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º O quantitativo máximo de que trata o "caput" encontra-se na forma de lista disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, cujo acesso pode ser realizado pelo endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.

Art. 3º Os parâmetros referentes à quantidade máxima de ACE passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, estão relacionados às ações de campo de vigilância e controle de vetores e das endemias prevalentes em todo território nacional e considerarão:

I - o enfoque nas atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes, considerados os perfis epidemiológico e demográfico da localidade;

II - a integração das ações dos ACE à equipe de Atenção Básica em Saúde; e

III - a garantia de, no mínimo, 1 (um) ACE por Município.

Art. 4º Os gestores municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) são responsáveis pelo cadastro no Sistema Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dos seus respectivos ACE, conforme disposto no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo único. O cadastro do ACE será efetuado com utilização provisória do código da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) 5151-F1 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, estabelecida nos termos da Portaria nº 165/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2015, até a inclusão do código definitivo na CBO 2002 pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 5º Para recebimento da Assistência Financeira Complementar (AFC), os gestores locais do SUS deverão:

I - comprovar, por meio do cadastro no SCNES, o vínculo direto dos ACE com o respectivo ente federativo e a realização da jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas; e

II - observar as atividades do ACE descritas no art. 4º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e nas diretrizes das políticas de vigilância em saúde definidas nos atos normativos editados pelo Ministério da Saúde, tais como:

a) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

b) executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;

c) identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;

d) divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

e) executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

f) realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

g) executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

h) executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

i) registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS;

j) realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e

k) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Art. 6º Excepcionalmente, o ACE poderá manter vínculo direto com o Estado para exercício de suas funções no Município, desde que:

I - o referido ACE seja contabilizado no quantitativo máximo de ACE passível de contratação pelo respectivo Município nos termos desta Portaria;

II - seja respeitado o quantitativo máximo de ACE passível de contratação pelo respectivo Município nos termos desta Portaria; e

III - mediante deliberação e aprovação da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com prévia comunicação à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Parágrafo único. Na hipótese de "caput", o repasse do recurso financeiro na forma de AFC será efetuado diretamente ao Estado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O quantitativo máximo de ACE passível de contratação de que trata esta Portaria poderá ser revisto pelo Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes e parâmetros dispostos no art. 3º e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 2.657/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 236, Seção 1, de 5 de dezembro de 2014, página 45. Onde se lê:

UF	Município	IBGE	CNES	Incentivo	Descrição	SIPAR	Programa de Trabalho	Gestão	Parcela mensal	Valor anual
MG	Uberlândia	317020	5617286	82.05	UPA II ampliada/ qualificada	25000.208932/2014-33	10.302.2015.8585.0031	Municipal	175.000,00	2.100.000,00

Leia-se:

UF	Município	IBGE	CNES	Incentivo	Descrição	SIPAR	Programa de Trabalho	Gestão	Parcela mensal	Valor anual
MG	Uberlândia	317020	7636970	82.05	UPA II ampliada/ qualificada	25000.208932/2014-33	10.302.2015.8585.0031	Municipal	175.000,00	2.100.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 16 DE JULHO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.019642/2015-05	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 08/04/2015 consulta na especialidade Clínica Médica para a beneficiária M.B.D., usuária de plano com segmentação ambulatorial, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.023639/2014-05	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 22/04/2014 cobertura do procedimento Fototrabeculoplastia (Laser) para a beneficiária M.C.S.C. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.0160019/2015-92	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar os procedimentos Ultrassom de Quadril e Eletro-neuromiografia a Sra. N.C.T., em novembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.004165/2015-75	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/001-33	Deixar de garantir, em 06.11.2014, consulta na especialidade Clínico Geral para a beneficiária N.S.R. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.006563/2015-26	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir o procedimento de Ultrassonografia endovaginal para I.D.P.S. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.015323/2015-12	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 05/03/2015 o procedimento de consulta na especialidade Psiquiatria para a beneficiária M.D.A., usuária de plano com segmentação ambulatorial + hospitalar, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.012388/2015-14	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em janeiro de 2015, consulta com ortopedista a Sra. M.N.A., beneficiária de plano individual/familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.014530/2015-50	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em março de 2015, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para os procedimentos de Ultrassonografia Endovaginal e Mamografia, para a beneficiária M.F.R.S. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.001384/2015-01	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir consultas nas especialidades Dermatologia, Clínica Médica e Ginecologia para a beneficiária L.F.A.I., em 04/11/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25779.019164/2014-44	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir, caso de divergência médica, a respeito de autorização do procedimento de Denervação Percutânea de Faceta Articular, solicitado em 29.04.2014, pelo profissional médico, para o beneficiário Sr. G.S.C., a definição do impasse através da junta médica. (art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso V, da Resolução CONSU nº8/1998).	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.001950/2015-76	SÓ SAÚDE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em 20/10/2014 os exames laboratoriais: T4 livre, TSH, Cortisol e a consulta com endocrinologista ao beneficiário G.T.F.M., usuária de plano ambulatorial + hospitalar, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
---------------------------	-------------------	-----------------------------------	----------------	---	----------------------



25779.009778/2015-07	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 08/01/2015, a realização de consulta com Ginecologista para a beneficiária G.D.S.O., usuária de plano regulamentado pela Lei 9656/98, com segmentação ambulatorial + odontológico. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.019205/2015-83	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 24/03/2015 os procedimentos: Angiofluoresceinografia, Retinografia Fluorescente Binocular e Retinografia Monocular, para a beneficiária E.R.S., usuária de plano ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25779.018385/2014-03	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337	43.202.472/0001-30	Estabelecer fator restritor severo ao acesso à consulta na especialidade nutrologia, ao exigir, que a benef. I.E.C.S., realizasse em 25/04/2014 atendimento de modo particular, para posterior reembolso, sem previsão no contrato de plano de saúde ao qual a consumidora aderiu em 13/09/2013. (art. 1º, §1º, alínea "d" da L. 9656/98).	33.000,00 (trinta e três mil reais)

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2015

A Substituta do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.346974/2014-36	NEW ODONTO ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	415456.	03.459.847/0001-27	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346326/2014-80	UNIODONTO - RESENDE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	406121.	03.150.035/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.345933/2014-22	SOPREVI SERVIÇO ODONTOLÓGICO PREVENTIVO INTEGRADO LTDA	403245.	89.455.315/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.347485/2014-00	QUALITEK ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417807.	12.584.316/0001-57	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.476996/2011-87	UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	346209.	42.043.067/0001-53	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.319425/2014-99	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.347869/2014-14	JURAL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	418161.	13.153.123/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346467/2014-01	LIMA - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA	416827.	10.289.532/0001-44	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346611/2014-09	MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	410136.	02.298.080/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.848193/2013-09	UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRAB MÉDICO LTDA.	356212.	41.316.696/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.475437/2011-50	FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	351091.	02.877.955/0001-57	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.848246/2013-83	INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	359394.	60.255.171/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.477594/2011-08	FUNDAÇÃO FILANTROPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	323942.	26.150.979/0001-78	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331123/2013-16	FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS	313904.	34.268.789/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.345653/2014-14	DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	361038.	01.821.083/0001-42	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.477094/2011-68	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALEGRETE LTDA	355135.	89.231.708/0001-67	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.849007/2013-41	ODONTOBET LTDA	402214.	01.293.923/0001-41	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

33902.845068/2013-39	SEDEG ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	408603.	42.281.006/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)
33902.347814/2014-12	INVEST HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	418005.	09.323.142/0001-64	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

BARBARA KIRCHNER CORRÊA RIBAS

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2015

A Substituta do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.338466/2014-84	UNIODONTO DE CACAPAVA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	347302.	00.022.130/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.347722/2014-24	AON AFFINITY ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417980.	12.547.867/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346743/2014-22	ASSOC BRASIL DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DE GRUPO - DENTAL MED CENTER	413941.	04.067.810/0001-16	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.477613/2011-98	UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	357260.	87.647.756/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346706/2014-14	UNIDENTIS ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	413429.	04.222.989/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.864165/2014-10	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.476068/2011-12	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.480758/2011-76	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348082.	54.012.406/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.477707/2011-67	UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	350494.	51.304.798/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346767/2014-81	S & M ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA	414727.	72.447.337/0001-52	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.347687/2014-43	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA SAÚDE DE RIBEIRAO PRETO	417947.	10.935.483/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331373/2013-48	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FNV	415049.	60.878.576/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.476890/2011-83	UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321036.	13.246.905/0001-98	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.476843/2011-30	UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE	354295.	85.283.299/0001-91	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.845807/2013-92	ODONTRAT ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA. - EIRELI	415961.	02.492.694/0001-57	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.345926/2014-21	ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA	402923.	50.460.351/0001-53	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.329538/2014-01	UNIODONTO DE PINDAMONHANGABA COOP ODONTOLÓGICA	331104.	02.064.028/0001-18	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.338453/2014-13	UNIODONTO DE PIRACICABA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	346004.	52.204.526/0001-97	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346817/2014-21	ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS-ODONTOVIDA	417220.	10.796.140/0001-71	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)



33902.346713/2014-16	AMARAL & RAYMUNDINI S/C LTDA.	413593.	01.174.098/0001-66	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.331009/2013-88	PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR	340936.	09.096.207/0001-86	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.329903/2013-98	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHADORES MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ	321958.	10.395.358/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ARQUIVAMENTO
33902.330650/2013-03	A S ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	413763.	04.220.477/0001-33	Inform periód - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)

BARBARA KIRCHNER CORRÊA RIBAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 850, DE 21 DE JULHO DE 2015

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 17 de julho de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 20 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 164 e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Portaria nº 848, de 20 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2015, seção 1, página 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.086, DE 20 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1001893-04.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
Suport Comercio e Industria de Cosmeticos Ltda-ME 2.06102-8
PLANTONY ATIVO GRADATIVO LISS
25351.596341/2014-20 2.6102.0018.001-7
DIADEMA/SP 07/2020
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2022238 ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.087, DE 20 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1004402-05.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
AVON INDUSTRIAL LTDA 2.00004-1
AVON RENEW BB+ CREAM CREME PROTETOR MULTI-BE-NEFÍCIOS FPS 20 - CLARA
25351.175325/2015-73 2.0004.2083.001-5
SÃO PAULO/SP 07/2020
COMERCIAL 3 Ano(s)
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
AVON RENEW BB+ CREAM CREME PROTETOR MULTI-BE-NEFÍCIOS FPS 20 - MÉDIA
25351.182404/2015-27 2.0004.2079.001-3

SÃO PAULO/SP 07/2020

COMERCIAL 3 Ano(s)

2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2

BISNAGA DE PLASTICO

CARTUCHO DE CARTOLINA

CREME

2002 Registro do Produto

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

AVON RENEW BB+ CREAM CREME PROTETOR MULTI-BE-NEFÍCIOS FPS 20 - ESCURA

25351.182405/2015-11 2.0004.2080.001-9

SÃO PAULO/SP 07/2020

COMERCIAL 3 Ano(s)

2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2

BISNAGA DE PLASTICO

CARTUCHO DE CARTOLINA

CREME

2002 Registro do Produto

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

AVON SUN+ DERMA 360° TECHNOLOGY PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 30

25351.190988/2015-05 2.0004.2081.001-4

SÃO PAULO/SP 07/2020

COMERCIAL 3 Ano(s)

2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2

BISNAGA DE PLASTICO

PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

LOÇÃO EMULSIONADA

2002 Registro do Produto

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

AVON SUN+ DERMA 360° TECHNOLOGY PROTETOR SOLAR FPS 50

25351.192353/2015-52 2.0004.2082.001-1

SÃO PAULO/SP 07/2020

COMERCIAL 3 Ano(s)

2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2

FRASCO DE PLASTICO

PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

LOÇÃO EMULSIONADA

2002 Registro do Produto

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 160, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
RENE GARCELL ACOSTA	V957484K	4300145	25000.197529/2013-91

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 14 DE JULHO DE 2015**

Nº 248/2015-CD - Processo nº 53569.000102/2011-27

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)
EMENTA: PADO. COMPLEMENTAÇÃO DE DECISÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. DESCUMPRIMENTO DE METAS DO PGMQ-SMP. MULTA DE R\$ 70.725,48. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. ACOLHIMENTO. INFRAÇÃO GRAVE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO. 1. A Lei nº 9.784/99 faculta ao administrador o agravamento da sanção. 2. Conhecer das "Alegações" para, no mérito, negar-lhes provimento. 3. Reformar, de ofício, tão somente para agravar a sanção aplicada, fixando o valor da multa em R\$ 141.450,96 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 121/2015-GCRZ, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer da petição intitulada "Alegações" para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Ato nº 1.885, de 3 de abril de 2012, tão somente para agravar a sanção aplicada à TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, fixando o valor da multa em R\$ 141.450,96 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 254/2015-CD - Processo nº 53500.002264/2011-94

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO AO PGMQ - TELEVISÃO POR ASSINATURA. APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 411, DE 14 DE JULHO DE 2005. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DAS SANÇÕES APLICADAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Recorrente invoca a ilegalidade contida na base de cálculo da sanção de multa. A adoção da Receita Operacional Líquida referente ao ano de aplicação da sanção visa conferir um caráter de atualidade ao seu valor, estando aderente ao disposto no § 1º do art. 179 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Precedentes. 2. Não se constata lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, uma vez que observado o rito e os prazos do Regimento Interno da Anatel. 3. Alega que a ausência de um regulamento que preveja a forma de coleta dos indicadores dificulta a compreensão dos conceitos desses indicadores. Argumento infundado diante da existência do Anexo I do PGMQ - TV por Assinatura que disponibiliza o Manual dos Indicadores de Qualidade dos Serviços de TV por Assinatura. 4. Quanto ao mérito, a Recorrente não apresenta fatos novos que justifiquem a reforma da decisão recorrida. Materialidade das infrações constatada e sanções regulares. 5. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 91/2015-GCIF, de 3 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, sucessora por incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, Autorizada do Serviço de Acesso Condicionado, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Controle de Obrigações, consubstanciada no Despacho Decisório nº 7.279/2014-COQL/SCO, de 30 de dezembro de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 255/2015-CD - Processo nº 53508.009336/2010-73

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA METODOLOGIA DE COLETA, CÁLCULO E CONSOLIDAÇÃO E DAS METAS ESTABELECIDAS NO PGMQ-TV POR ASSINATURA. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 92/2015-GCIF, de 3 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por CLARO S/A, sucessora por incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A em face de decisão do Superintendente de Controle de Obrigações, consubstanciada no Despacho Decisório nº 6.151/2014-COQL/SCO, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 264/2015-CD - Processo nº 53500.002263/2011-40

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. A Recorrente não trouxe argumentação suficiente capaz de levar à reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 102/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 265/2015-CD - Processo nº 53500.011796/2011-12

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 266/2015-CD - Processo nº 53500.025843/2010-24

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 267/2015-CD - Processo nº 53500.025842/2010-80

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 270/2015-CD - Processo nº 53500.024503/2009-42

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 108/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 273/2015-CD - Processo nº 53500.021648/2004-87 e apensos

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OCORRÊNCIA. MULTA MANTIDA. REPARAÇÃO AOS USUÁRIOS ATINGIDOS. COBRANÇA INDEVIDA. REPETIÇÃO DO INDEBITO. NECESSIDADE DE REPARAÇÃO EM DOBRO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA DEVOLUÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, a Prestadora deve conceder crédito ao assinante prejudicado de forma proporcional ao valor da Tarifa ou Preço de Assinatura, considerando-se todo o período de interrupção, desde que até o próximo documento de cobrança. 2. Não atendido o prazo estabelecido pela regulamentação para a devolução proporcional ou caso esta seja efetivada a menor, a cobrança passa a ser considerada indevida, salvo comprovação em contrário, sendo devida a repetição do indébito de que trata o art. 42, parágrafo único, CDC. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 15 DE JULHO DE 2015

Nº 280/2015-CD - Processo nº 53500.026367/2013-10

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul (CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 65 DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E NO ART. 90 DO REGIMENTO INTERNO. REVISÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA MULTA. 1. O Pedido de Revisão não será conhecido quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo e no art. 90 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que não foram apresentados fatos novos e circunstâncias relevantes que justificassem a inadequação da sanção aplicada no âmbito do Pado a que se submete a revisão. 2. O Pedido de Revisão não se insere como modalidade de recurso administrativo, mas como instrumento excepcional a ser utilizado na hipótese de ocorrência de fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção aplicada. A despeito de entender que a argumentação trazida pela empresa não se caracteriza como fato novo, tampouco circunstância relevante, posto que tal situação era de seu conhecimento desde o início do Pado, entende-se que a Administração pode, de ofício, rever seus próprios atos quando evitados de vício. 3. Não conhecer do Pedido. Reformar a decisão proferida no âmbito do Pado nº 53528.000737/2005, para alterar o valor da multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 114/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Pedido de Revisão por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo e no art. 90 do Regimento da Anatel; e, b) reformar a decisão contida no Despacho nº 8.913/2011-CD, proferido no Pado nº 53528.000737/2005, alterando para o novo valor total de multa de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), considerando o quantitativo de 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) habitantes para a localidade de Capororoca. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Presidente do Conselho
Substituto



CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 20 DE JULHO DE 2015

Proposta de Revisão dos Grupos detentores de PMS em mercados relevantes, nos termos do parágrafo único do art. 11 do PGMC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 778, realizada em 18 de junho de 2015, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.001998/2014-07, a proposta de revisão dos Atos de designação dos Grupos detentores de Poder de

Mercado Significativo (PMS) em mercados relevantes, nos termos do parágrafo único do art. 11 do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovação pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 21 de agosto de 2015.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 21 de agosto de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO - SCP
CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 20 DE JULHO DE 2015

Proposta de Revisão dos Grupos detentores de PMS em mercados relevantes, nos termos do parágrafo único do art. 11 do PGMC

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF - Fax (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Presidente do Conselho
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO)

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) abaixo relacionados:

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
535040122192013	Igreja Internacional Despertar da Fé	05.517.393/0002-00	Art. 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997	Multa	4.784,15
530000320502010	Rádio Presidente Prudente Ltda	55.344.568/0001-11	Art. 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 c/c art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303, de 02/07/2002	Multa	760,00
535040167112012	Apoio Rádio Técnico Eletrônico Ltda	02.942.440/0001-93	Art. 4º c/c art. 55, inciso IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Multa	2.200,00
535040052982015	Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda	47.850.276/0001-22	Item 5.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116, de 25/03/1999 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259, de 19/04/2001	Multa	1.260,00
535040246372012	Companhia Paulista de Força e Luz	33.050.196/0001-88	Art. 4º c/c art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Multa	6.311,33
535040230272012	Agropecuária Sagrado Coração de Juses Ltda	04.091.991/0001-16	Art. 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 e art. 4º c/c art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Advertência cumulada com Multa	250,00
535040161112013	Center Vai Lá Materiais para Construção Ltda	05.940.649/0001-06	Art. 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997	Multa	4.784,15
535040014502013	Ômega Radiodifusão Ltda	60.269.180/0001-33	Itens 5.2.1.1, 6.4.1, 7.1.1 e 7.2.1, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/1998 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259, de 19/04/2001	Multa	2.700,00
535040064412014	VHT Fabricação e Comércio de Equipamentos de Telecomunicação Ltda ME	09.458.882/0001-08	Art. 55, inciso IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Multa	2.100,00
535040078692013	Almino Afonso Bar e Lanches Ltda	03.961.535/0001-17	Art. 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997	Multa	4.784,15
535040114842011	Rádio Urubupunga Ltda	43.535.582/0001-13	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116, de 25/03/1999	Multa	525,00
535040209692012	Carlos Roberto Pinheiro Informática ME	11.951.112/0001-44	Art. 131 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 e art. 4º c/c art. 55, inciso V, alínea a, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Multa	5.470,49
535040013042014	Vista Tecnologia Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos Eletrônicos Ltda ME	09.575.493/0001-62	Art. 55, inciso IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Multa	6.650,00
535040213862013	Magazine Luiza S/A	47.960.950/0001-21	Art. 55, inciso IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Multa	4.242,00
535040134232012	Megalink Informática e Prestadora de Serviços Ltda	11.184.332/0001-90	Art. 131 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 e art. 4º c/c art. 55, inciso V, alínea a, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Multa	5.770,49
535040213102012	O. W. Soluções em Wireless e Informática Ltda ME	09.813.165/0001-57	Art. 4º c/c art. 55, inciso I, alínea a, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Multa	750,00
535040176072013	LAM Foto, Vídeo e Informática Ltda ME	11.586.828/0001-90	Art. 131 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997	Multa	5.345,49
535040016662012	RECC Radiodifusão e Comunicação Ltda	50.686.591/0001-70	Itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/1998 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259, de 19/04/2001	Multa	1.980,00
535040187762011	Rádio Educadora de Limeira Ltda	51.466.688/0001-30	Item 5.4.2 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116, de 25/03/1999	Multa	660,00
535040175912011	Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TVS Educativas	61.914.891/0001-86	Item 2.6 da Portaria nº 799, de 30/11/1973	Multa	1.425,00
535040043902015	Sociedade Rádio Clube Altinópolis Ltda	43.180.066/0001-13	Art. 131 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997	Multa	440,00
535040051442013	Marisselma de Paula Pergira Godoi ME	54.544.838/0001-75	Art. 55, inciso IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Multa	700,00
535040069182011	Rádio Semanário Folha de Artur Nogueira Ltda	58.648.478/0001-02	Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.2.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/1998 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259, de 19/04/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303, de 02/07/2002	Multa	7.015,58
535040167482008	Telecomunicações de São Paulo S/A	02.558.157/0001-62	Art. 55, inciso I, alíneas a e b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000 e art. 30 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272, de 09/08/2001	Multa	73.200,00
535040218992013	WMB Comércio Eletrônico Ltda	14.314.050/0001-58	Art. 55, inciso IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Multa	19.400,00
535040131392012	Cunha e Zanato Telecom Ltda ME	11.374.829/0001-70	Arts. 27, 28 e 33 do regulamento aprovado pela Resolução nº 272, de 09/08/2001 c/c art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73, de 25/11/1998	Multa	7.439,15
535040059942009	Tim Celular S/A	04.206.050/0001-80	Art.28, incisos I, III e IV, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 441, de 12/07/2006	Multa	656.250,00
535040047902013	Ascendant Comércio de Veículos Ltda	08.250.575/0001-74	Art. 4º c/c art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000	Advertência	
535040243952012	Claro S/A	40.432.544/0001-47	Art. 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259, de 19/04/2001	Multa	1.387,24
535040210912012	Tim Celular S/A	04.206.050/0001-80	Art. 37, inciso V c/c art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73, de 25/11/1998 c/c art. 72 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007	Multa	7.911,84

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 4.678, DE 21 DE JULHO DE 2015

Expede autorização à RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA, CNPJ nº 02.393.067/0001-69 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA
CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.678, DE 21 DE JULHO DE 2015

Outorga radiofrequência à FUNDACAO EMISSORA RURAL A VOZ DO SAO FRANCISCO, CNPJ nº 11.166.329/0001-43 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA
CAVALCANTI
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.661, DE 20 DE JULHO DE 2015

Processo nº 535000187902014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERNET10 LTDA, CNPJ nº 04.429.979/0001-79, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE JULHO DE 2015

Nº 4.681 - Processo nº 535000113722011.

Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.462.644/0001-55, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Março de 2022, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo

com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anilar(es).

Nº 4.685 - Processo nº 53500.000908/2014

Expede autorização à(ao) DELCO SUAREZ & CIA.LTDA - ME, CNPJ/CPF 08.272.271/0001-08, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Santana do Livramento/RS.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) DELCO SUAREZ & CIA.LTDA - ME, CNPJ nº 08.272.271/0001-08, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Radiotaxi Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter primário e precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 333, DE 21 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000603/2015-22, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

a deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na 155ª Reunião, de 13 de maio de 2015, sobre o atendimento elétrico ao Estado de Mato Grosso e as avaliações sobre o desempenho do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a importância de uma Central Geradora Termelétrica localizada no Município de Querência para o atendimento à Região Nordeste do Estado de Mato Grosso, à Região Centro-Oeste e ao SIN, conforme fundamentado nos Ofícios nº 0497/EPE/2015, de 24 de abril de 2015, nº 0557/EPE/2015, de 12 de maio de 2015, e nº 0575/EPE/2015, de 21 de maio de 2015, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Reconhecer, de forma excepcional e temporária, a necessidade emergencial de geração de energia elétrica no montante de 20 MW, no Município de Querência, Estado de Mato Grosso.

§ 1º A geração de que trata o caput será disponibilizada por uma Central Geradora Termelétrica, a ser outorgada à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte, e a ser instalada no Município de Querência, Estado de Mato Grosso, em até noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria, sendo mantida a sua operação até 2019 ou até a entrada em operação da Solução Estruturante para Suprimento às Cargas da Região do Baixo Araguaia, constante do Estudo nº EPE-DEE-RE-168/2014-rev0, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Os Custos Fixos e Variáveis associados à Geração de Energia Elétrica de que trata o caput deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e serão cobertos por meio do Encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, decorrentes da Geração Despachada Independentemente da Ordem de Mérito, por restrições de transmissão, conforme previsto no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 3º Excepcionalmente, dado o caráter emergencial e temporário de sua operação, a Central Geradora não estará sujeita ao pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional de que trata a Resolução nº 3, de 6 de março de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, assim como não arcará com as repercussões financeiras decorrentes de eventual rateio de inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica realizada nos termos desta Portaria, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º A ANEEL, a CCEE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e os agentes envolvidos deverão tomar as providências necessárias para a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 14 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.340. Processos nº 48100.001086/1996-48. Interessado: Quatiara Energia S.A. Objeto: Extinguir a concessão da Pequena Central Hidrelétrica Quatiara, localizada no município de Rancharia, estado de São Paulo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.SP.002164-4.01, outorgada à empresa Quatiara Energia S.A. por meio do Decreto nº 4.170, de 31 de maio de 1939, e prorrogada por meio da Portaria nº 570, de 15 de dezembro de 1998, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

Nº 5.341. Processos nº 48100.001101/1996-30. Interessado: Quatiara Energia S.A. Objeto: Extinguir a concessão da Pequena Central Hidrelétrica Pari, localizada no município de Cândido Mota, estado de São Paulo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.001988-7.01, outorgada à empresa Quatiara Energia S.A., por meio do Manifesto nº 1.048, de 3 de maio de 1951, e prorrogada por meio da Portaria nº 571, de 15 de dezembro de 1998, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.342. Processo nº: 48500.005607/2014-85. Interessado: Cedro Administração e Participações Ltda. Objeto: Autorizar a empresa Cedro Administração e Participações Ltda. a explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Cedro I, CEG UFV.RS.GO.032002-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Luiz de Montes Belos, no estado de Goiás. Prazo da outorga: trinta anos. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, resolve:

Nº 5.345. Processo: 48500.005306/2008-11. Interessada: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN Objeto: (i) Altera a Resolução Autorizativa nº 3.536, de 12 de junho de 2012. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.346. Processo: 48500.000014/2015-11. Interessada: Mata Velha Energética S. A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV PCH Mata Velha - PCH Unaf Baixo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.923,
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Approva o Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL - A-3 de 2015 e seus Anexos, referente à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, eólica e termelétrica a biomassa e a gás natural, inclusive em ciclo combinado, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.006768/2014-96, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 672, de 19 de dezembro de 2014, e a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 225, de 20 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL e seus Anexos (Leilão A-3 de 2015), referente à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, eólica e termelétrica a biomassa e a gás natural, inclusive em ciclo combinado, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2018.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 04/2015-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Regulação Econômica e Financeira e do Mercado - SRM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2015, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 04/2015-ANEEL.

§ 1º A validade das TUST de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUST de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 04/2015-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

§ 3º A TUST de cada central geradora de que trata o caput terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o fim da sua outorga.

§ 4º As TUST de que trata o caput serão monetariamente atualizadas, a cada ciclo tarifário, por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

§ 5º As TUST estabelecidas para as centrais de geração vencedoras do Leilão nº 04/2015-ANEEL não serão alteradas.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo II e de acordo com a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2015, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 04/2015-ANEEL.

§ 1º A aplicação das TUSDg de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUSDg de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 04/2015-ANEEL e se conectarem em tensão de 88 kV ou 138 kV.

§ 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 (dez) ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDg, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão e observado o disposto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.006768/2014-96 e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 671, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera a Resolução Normativa nº 506, de 4 de setembro de 2012, que estabelece as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, e no que consta do Processo nº 48500.006225/2014-79 e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 002/2015, realizada entre 29 de janeiro e 2 de março de 2015, por intercâmbio documental e com sessão presencial em 26 de fevereiro de 2015, que foram objeto de análise desta Agência e permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Inserir o art. 56-A na Resolução Normativa nº 506, de 4 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 56-A O MUSD a ser utilizado no cálculo do encargo de uso do sistema de distribuição das permissionárias de distribuição de energia elétrica a partir do segundo ciclo de revisões tarifárias deve ser, em cada posto tarifário, o MUSD verificado por medição acrescido de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da diferença positiva entre o MUSD contratado e o MUSD verificado por medição, nos ciclos de faturamento que se iniciarem durante o primeiro ano de vigência da segunda revisão tarifária ordinária da permissionária;

II - 50% (cinquenta por cento) da diferença positiva entre o MUSD contratado e o MUSD verificado por medição, nos ciclos de faturamento que se iniciarem durante o segundo ano de vigência da segunda revisão tarifária ordinária da permissionária; e

III - 75% (setenta e cinco por cento) da diferença positiva entre o MUSD contratado e o MUSD verificado por medição, nos ciclos de faturamento que se iniciarem durante o terceiro ano de vigência da segunda revisão tarifária ordinária da permissionária.

§ 1º O MUSD a ser utilizado no cálculo do encargo de uso do sistema de distribuição das permissionárias de distribuição de energia elétrica que estão no primeiro ciclo de revisão tarifária deve ser o MUSD verificado por medição, observando os postos tarifários ponta e fora ponta.

§ 2º Durante os períodos referidos nos incisos I, II e III do caput, caso o maior valor de MUSD verificado por medição seja superior ao MUSD contratado, o cálculo do encargo de uso a que se refere o caput deve observar o disposto nos arts. 33 e 37 desta Resolução.

§ 3º A partir do quarto ano de vigência da segunda revisão tarifária ordinária, as permissionárias devem seguir as regras gerais aplicáveis à distribuidora para o cálculo do encargo de uso e de cobrança de ultrapassagem estabelecidas nesta Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de julho de 2015**

Nº 2.286 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005122/2014-11, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética de Roraima - CERR em face da Resolução Homologatória nº 1.857, de 27 de fevereiro de 2015, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para suspender a exigibilidade do pagamento



das quotas de CDE-Energia da Concessionária, fixadas pela Resolução Homologatória nº 1.857, de 2015, e a concatenação da exigência com o reajuste tarifário anual da Concessionária, a realizar-se em 1º/11/2015.

Nº 2.287 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007448/2007-24, decide conhecer do Pedido de Reconsideração da Jurumirim Energética S.A., interposto em face da Resolução Autorizativa nº 5.243, de 2 de junho de 2015, que revogou a autorização para implantação da PCH Salgueiro, e no mérito dar-lhe provimento, para revogar a Resolução Autorizativa nº 5.243, de 2015.

Nº 2.288 - DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002380/2013-35, decide conhecer do Pedido de Reconsideração da São Fernando Energia I Ltda., interposto em face do Despacho nº 4.142, de 14 de outubro de 2014, que julgou seus pedidos de excludente de responsabilidade na entrega de energia decorrente do CER nº 108/2010 para os anos de 2012 e 2013 e de providência cautelar para suspender as penalidades pela não entrega de energia de 2013, relativa ao CER nº 108/2010, para dar-lhe parcial provimento para revogar os incisos II e III do Despacho nº 4.142, de 2014.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

Em 21 de julho de 2015

Nº 2.361 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001922/2014-33, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Confederação Nacional das Cooperativas de Infra-Estrutura - Infracoop contra a Portaria nº 3.376, de 16 de dezembro de 2014, que aprovou a Agenda Regulatória Indicativa da ANEEL para o biênio 2015-2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de julho de 2015.

Nº 2.353. Processo: 48500.003062/2015-53. Interessada: Ritmo Energia S.A. Decisão: efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cavernoso VIII, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034117-7.01, com potência estimada de 5.200 kW, situada no rio Cavernoso, no estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/6/2015.

Nº 2.354. Processo: 48500.002084/2014-15. Interessada: Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Santo Antônio do Garças, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.034103-7.01, com potência instalada de 25.000 kW, situada no rio das Garças, sub-bacia 24, no estado de Mato Grosso.

Nº 2.355. Processo: 48500.002929/2015-53. Interessada: Vertente Engenharia Ltda. Decisão: efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Dois Faróis, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034055-3.01, com potência estimada de 5.040 kW, situada no rio Palmittal, no estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/6/2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 2.317 de 16.07.2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.005019/2007-12, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 17.07.2015, seção 1, p. 47, v. 152, n. 135, onde se lê "2.182, de 9 de junho de 2009", leia-se "2.182, de 9 de junho de 2008"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de julho de 2015

Nº 2.350. Processo nº 48500.005606/2014-31. Interessado: Floraplac MDF Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 22 de julho de 2015. Usina: UTE Floraplac. Unidade Geradora: UG1, de 20.000 kW. Localização: Município de Paragominas, Estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 22 de julho de 2015.

Nº 2.351. Processo nº 48500.002501/2014-20. Interessado: Guarani S.A. Usina: UTE Guarani Tanabi 2. Unidades Geradoras: UG1, de 34.000 kW. Localização: Município de Tanabi, Estado de São Paulo.

Nº 2.352. Processo nº 48500.000736/2008-39. Interessado: Tamboril Energética S.A. Usina: PCH Tamboril. Unidade Geradora: UG4, de 7.332 kW. Localização: Municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de julho de 2015

Nº 2.357. Processo nº 48500.001896/2015-24. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: anuir ao pleito da Interessada para a celebração de contrato com a sua parte relacionada, AES Serviços TC Ltda., para execução dos serviços de Poda de Árvores próximas e em contato com as Linhas Aéreas de Distribuição, Desenergizadas e Energizadas, até a Classe de 34,5 kV (inclusive) e, em situações excepcionais, o atendimento a situações de emergência para manutenção corretiva na rede de distribuição aérea, a serem prestados na área I (um) de concessão da Interessada, que fica situada na região Oeste da sua área de concessão, na Grande São Paulo, tendo como vigência o prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura que está condicionada à anuência da ANEEL, sendo o valor global do contrato R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Nº 2.358. Processo nº 48500.001896/2015-24. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: anuir ao pleito da Interessada para a celebração de contrato com a sua parte relacionada, AES Serviços TC Ltda., para execução dos serviços de Poda de Árvores próximas e em contato com as Linhas Aéreas de Distribuição, Desenergizadas e Energizadas, até a Classe de 34,5 kV (inclusive) e, em situações excepcionais, o atendimento a situações de emergência para manutenção corretiva na rede de distribuição aérea, a serem prestados na área I (um) de concessão da Interessada, que fica situada na região Oeste da sua área de concessão, na Grande São Paulo, tendo como vigência o prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura que está condicionada à anuência da ANEEL, sendo o valor global do contrato R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Nº 2.359. Processo nº 48500. 001978/2014-98. Interessada: Geradora de Energia Nova Fátima S.A. Decisão: anuir à proposta da Geradora de Energia Nova Fátima S.A. de alteração de seu Estatuto Social para redução de capital em até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Nº 2.360. Processo nº 48500.003253/2015-15. Interessadas: CEB Distribuição S.A. (CEB D), mutuária, e mutuantes CEB Participações S.A (CEBP) e Companhia Energética de Brasília (CEB). Decisão: anuir aos Instrumentos Particulares de Contrato de Abertura de Crédito de Mútuo a ser firmado entre a CEB D, mutuária, e as mutuantes CEBPAR, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e CEB, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), com prazo de vigência de até 24 meses a partir de sua pactuação.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de julho de 2015

Nº 2.348. Processo: 48500.002913/2015-41. Interessado: Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar. Decisão: (i) Conhecer, mesmo intempestivo, o pedido de reconsideração apresentado pelo interessado em face dos lançamentos da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE emitidos em razão da exploração da UTE Cosipar; (ii) Não considerar os argumentos do agente; (iii) Validar os lançamentos da TFSEE emitidos; e (iv) Encaminhar o processo para apreciação da Diretoria. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente - Em 20 de julho de 2015, publicado no DOU de 21/7/2015, Seção 1, pág. 82, onde se lê: nº 2.234, leia-se: nº 2.334.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de julho de 2015

Nº 2.356 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Norte Fluminense 4, no valor de 282,05 R\$/MWh (duzentos e oitenta e dois reais e cinco centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na citada usina a partir de 1º de julho de 2015.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 726, DE 26 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.003120/2015-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0021-90, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada Rua Eugênio Pezzini 150, Bairro Cordeiros, Município de Itajaí/SC, 88311-000 (Lat/Lon aprox.: 26.882827S, 48.692353W).

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 470,91 m³:

VASO DE PRESSÃO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	2,75	20,69	117,60	GLP
02	2,75	20,66	117,52	GLP
03	2,75	20,67	117,54	GLP
04	2,76	20,71	118,25	GLP

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 462, de 30 de Outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 31 de Outubro de 2008.

Art. 4º A LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0021-90, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 727, DE 21 DE JULHO 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003498/2015-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 01.387.400/0001-64, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Leite Barbosa, nº 191, bairro Mucuripe, Município de Fortaleza/CE, CEP: 60.180-420, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 728, DE 21 DE JULHO 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.006905/2015-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ascensus Trading & Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.635.245/0001-34, situada na Rua Dona Francisca, nº 6750 - Bairro Zona Industrial Norte, Município de Joinville/SC, CEP: 89.219-530, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 729, DE 21 DE JULHO 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116,

de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.000996/2015-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 03.987.364/0002-86, da empresa Atem's Distribuidora de Petróleo S.A, situada na Rua Benjamin Constant, s/nº, bairro Remanso, Município de Cruzeiro do Sul/AC. CEP: 69.980-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de julho de 2015

Nº 1.014 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0128283	ARAUJO COUTO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	14.526.921/0002-88	POCOES	BA	48610.014728/2012-17
PR0207181	AUTO POSTO ALADIM LTDA.	78.748.720/0006-31	VENTANIA	PR	48610.001919/2007-43
SP0166971	AUTO POSTO BONITAO LTDA	05.931.113/0001-24	OSASCO	SP	48610.000334/2004-63
SC0003509	AUTO POSTO BR9LTDA	02.904.130/0001-84	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.002546/2001-32
MG0011325	AUTO POSTO CANDEIAS LTDA	17.234.865/0001-15	CANDEIAS	MG	48610.011395/2001-11
BA0193288	AUTO POSTO DOURADO LTDA.	03.396.044/0001-70	IRECE	BA	48610.000922/2006-69
PR/RJ0079019	AUTO POSTO FÓRMULA TRUCK DE ARARUAMA LTDA.	07.195.421/0001-64	ARARUAMA	RJ	48610.015801/2009-64
PR/SP0079012	AUTO POSTO MARQUES & LIBA-NEO LTDA. - ME.	09.328.060/0001-02	JABOTICABAL	SP	48610.015820/2009-91
RJ0192547	AUTO POSTO MILHAS MERITI LTDA.	07.738.888/0001-03	SAO JOAO DE ME- RITI	RJ	48610.010412/2005-19
SP0177020	AUTO POSTO MURALHA LTDA	96.450.614/0001-44	SAO PAULO	SP	48620.000232/2004-29
PR/SP0166662	AUTO POSTO PASSONI LTDA	05.231.791/0002-65	DIVINOLANDIA	SP	48610.010482/2014-68
SP0189101	AUTO POSTO PORTAL DO ITAIM LTDA.	07.303.210/0001-06	TAUBATE	SP	48610.005981/2005-42
SC0000519	AUTO POSTO SAO JOAO SEARA LTDA	02.855.749/0001-46	SEARA	SC	48610.006100/0000-99
PR/RS0063707	AUTO POSTO TONOLLI LTDA	87.819.470/0001-60	CAXIAS DO SUL	RS	48610.014600/2008-69
SP0002481	AUTO POSTO VILA REMO LTDA	50.856.533/0001-48	SAO PAULO	SP	48610.004999/2000-12
PR/RO0088467	AUTO POSTO 94 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	03.318.823/0002-39	JI-PARANA	RO	48610.016672/2010-65
PR/SP0072724	AUTO SERVICE CORIFEU SP LT-DA.	10.682.248/0001-33	SAO PAULO	SP	48610.008088/2009-01
RS0027732	BLACK DIAMOND COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	90.189.614/0001-56	PORTO ALEGRE	RS	48610.011830/2002-81
PR/SP0067700	BR 101 AUTO CENTER LTDA.	10.473.764/0001-58	GUARULHOS	SP	48610.003857/2009-76
SP0030487	CÁNOVAS FRANCO & CIA LTDA	48.262.471/0001-02	AURIFLAMA	SP	48610.000919/2003-19
PR/PI0067322	CENTRAL POSTO SAO JOSÉ LT-DA	10.585.567/0001-20	PIRIPIRI	PI	48610.002787/2009-39
RJ0023813	GAROUPA DERIVADOS DE PE- TROLEO LTDA	28.741.387/0001-56	TANGUA	RJ	48610.004386/2002-47
PB0020009	J. F. SOARES & CIA LTDA	24.220.972/0003-11	BOQUEIRAO	PB	48610.018282/2001-39
PR/MA0085825	M.E.P. PEREIRA - COMÉRCIO	11.349.914/0001-89	PINHEIRO	MA	48610.011717/2010-13
PR/SC0088164	PC COMÉRCIO DE COMBUSTÍ- VEIS LTDA.	10.448.192/0001-57	FLORIANOPOLIS	SC	48610.016030/2010-66
PR/GO0099044	PETROMONT AUTO POSTO LT-DA.	13.259.256/0001-60	MONTIVIDIU	GO	48610.009574/2011-52
GO0182430	PETROSIL - COMÉRCIO DE COM- BUSTÍVEIS LTDA.	06.174.125/0001-14	ANAPOLIS	GO	48610.000271/2005-26
PR/GO0061381	POSTO AUTO BONITO LTDA.	09.481.674/0001-20	CATALAO	GO	48610.010235/2008-13
PR/MG0117531	POSTO CABRALZINHO LTDA	14.973.882/0001-86	SANTA JULIANA	MG	48610.008470/2012-10
RJ0028229	POSTO COPA 70 LTDA	31.951.189/0001-21	SAO JOAO DE ME- RITI	RJ	48610.012418/2002-88
ES0010806	POSTO DA BARRA LTDA	02.772.373/0001-06	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.008015/2008-20
PR/RS0084704	POSTO DE COMBUSTÍVEIS NILO PALACE LTDA	11.108.204/0001-67	PORTO ALEGRE	RS	48610.009657/2010-61
MT0017485	POSTO DE COMBUSTÍVEIS VAR- ZEAGRANDENSE LTDA.	37.505.641/0001-08	VARZEA GRANDE	MT	48610.018268/2001-35
RS0187987	POSTO DE SERVIÇOS IPIRANGUI- NHA LTDA.	05.387.681/0001-06	PORTO ALEGRE	RS	48600.001772/2005-49
PR/RJ0067060	POSTO DE SERVIÇOS NOVO RIO DE CAMPO GRANDE LTDA.	10.609.333/0001-76	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002670/2009-55
PR/MG0165543	POSTO HELIMARA LTDA	20.649.828/0002-63	CAMPO BELO	MG	48610.010030/2014-86
RJ0000514	POSTO N S DA ABADIA DE TAN- GUA LTDA	03.548.899/0001-70	TANGUA	RJ	48610.003332/2000-19
PR/RS0087166	POSTO SAO JOSÉ DO OURO LT- DA	11.344.872/0001-93	SAO JOSE DO OURO	RS	48610.013951/2010-77
SC0031015	POSTO TORDESILHAS LTDA	80.097.827/0001-02	LAGUNA	SC	48610.001650/2003-71
SP0000414	SUPER POSTO POLO LTDA.	02.525.557/0001-71	CUBATAO	SP	48600.008847/2000-16
MT0026672	WINTER COMERCIO DE COM- BUSTÍVEIS LTDA	70.494.943/0001-01	SINOP	MT	48610.009813/2002-83

Nº 1.015 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0182265	ALESSANDRO DIAS DE MIRAN- DA	07.391.722/0001-63	DUQUE DE CA- XIAS	RJ	48610.012283/2009-27

001/GLP/PE0018262	ANA CLAUDIA FERREIRA DE LI- MA GAS ME	06.310.795/0001-10	OLINDA	PE	48610.005546/2006-15
GLP/CE0185045	ANTONIO DE DEUS ALBUQUER- QUE ME.	04.177.386/0002-43	MONSENHOR TABOSA	CE	48610.004237/2010-98
GLP/SP0173170	AUTO POSTO PRIMAVERA LTDA	52.314.473/0001-67	MATAO	SP	48610.010549/2008-16
GLP/MS0182854	AUTO POSTO SHIRAIISHI LTDA	03.625.767/0001-02	CAMPO GRAN- DE	MS	48610.000611/2010-86
001/GLP/SC0018000	BESEN COMÉRCIO DE GÁS LI- QUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME	07.867.735/0001-66	ANTONIO CAR- LOS	SC	48610.011937/2007-33
GLP/MS0178726	BRESSIANI & CIA. LTDA. - ME	10.565.055/0001-00	BELA VISTA	MS	48610.008174/2009-13
GLP/PE0211653	CENTRAL DO GÁS LTDA ME	04.573.322/0001-80	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.013490/2011-13
GLP/MA0179836	COLOSSO COMÉRCIO E DISTRI- BUIDORA DE GÁS LTDA	10.933.841/0001-05	IMPERATRIZ	MA	48610.010933/2009-08
GLP/CE0177430	COMERCIAL DE GÁS E ESTIVAS PINDORETAMA LTDA	63.292.924/0001-29	PINDORETAMA	CE	48610.003954/2009-69
GLP/SC0211380	COMERCIO DE GÊNEROS ALI- MENTÍCIOS EHMKE LTDA EPP	78.254.638/0001-46	BLUMENAU	SC	48610.013755/2011-83
001/GLP/RS0012113	DELGAS COMÉRCIO DE GÁS LT- DA - EPP	03.348.162/0002-94	ROLANTE	RS	48610.002783/2007-99
GLP/RN0185149	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0006-50	NATAL	RN	48610.004378/2010-19
GLP/RN0183960	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0008-12	NATAL	RN	48610.002568/2010-93
GLP/RN0186308	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0009-01	NATAL	RN	48610.006446/2010-76
GLP/RN0185150	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0010-37	NATAL	RN	48610.004179/2010-01
GLP/RN0188148	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0012-07	NATAL	RN	48610.010473/2010-43
GLP/RN0205481	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0019-75	NATAL	RN	48610.017145/2010-78
GLP/BA0178120	FERROMAIS TRANSPORTE E MA- TERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	01.376.663/0001-78	CRUZ DAS AL- MAS	BA	48610.005855/2009-11
001/GLP/GO0007344	GERALDO CAMARGO DE MA- TELUS	02.190.133/0001-01	GOIANAPOLIS	GO	48610.008094/2005-26
GLP/RN0213069	IVO NILSON LOPES DE MEDEI- ROS - ME.	08.700.130/0011-10	MACAIBA	RN	48610.001104/2012-21
GLP/SE0217696	JANIKELLY BARBOSA DE AN- DRADE	15.582.787/0001-14	ARACAJU	SE	48610.009254/2012-83
GLP/MG0178893	JOÃO BERNARDES NETO	71.163.356/0002-75	SANTA LUZIA	MG	48610.009065/2009-13
GLP/MA0211827	JOÃO DE DEUS MELO FILHO	11.025.398/0003-07	ANAJATUBA	MA	48610.014525/2011-31
001/GLP/MS0006838	JOSÉ ROBERTO DE FARIAS - ME	07.670.947/0001-59	CAARAPÓ	MS	48610.003077/2006-83
GLP/SP0222918	K.M.S. DIST. DE GÁS LTDA	02.468.273/0003-52	GUARUJA	SP	48610.009284/2013-71
001/GLP/DF0008298	LEDIR SALES DA SILVA - ME	06.539.706/0001-02	BRASILIA	DF	48610.007135/2006-48
001/GLP/SP0011507	LEONALDO ALVES DOS SANTOS GÁS - ME.	06.885.816/0001-26	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.001296/2007-17
001/GLP/SC0003228	LUIZ CARLOS DRAPCZYNSKI - ME.	81.343.162/0001-24	SAO JOSE	SC	48610.000221/2005-49
001/GLP/RS0019054	M & F COMÉRCIO DE GAS E AGUA LTDA.	08.819.536/0001-45	PELOTAS	RS	48610.014743/2007-90
GLP/MG0187974	M. A. RIBEIRO GÁS	11.348.818/0001-16	SAO GONCALO DO PARA	MG	48610.010296/2010-03
GLP/SP0188310	MARCOS APARECIDO PINTO - ME	05.326.205/0002-66	PATROCINIO PAULISTA	SP	48610.011026/2010-10
001/GLP/GO0015265	MATOS RIFINO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	07.715.009/0001-28	MAURILANDIA	GO	48610.007436/2007-52
GLP/GO0180165	MAXIMO GRAU COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME.	10.620.725/0001-36	ALEXANIA	GO	48610.011256/2009-37
GLP/GO0175263	MERCEARIA + BRASIL DE LUA NOVA LTDA.	08.773.834/0001-41	MATRINCHA	GO	48610.012973/2008-03
GLP/RN0206763	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0007-80	MOSSORO	RN	48610.004519/2011-76
GLP/RN0206339	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0009-41	AFONSO BEZER- RA	RN	48610.003350/2011-37
GLP/RN0207474	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0013-28	ACU	RN	48610.005973/2011-44
GLP/RN0207697	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0014-09	ACU	RN	48610.006377/2011-81
GLP/RN0220646	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0015-90	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSA- DO	RN	48610.004320/2013-18
GLP/RN0222741	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0017-51	GROSSOS	RN	48610.009885/2013-83
GLP/MG0212552	NOVA ESTAÇÃO GÁS LTDA ME	14.276.529/0001-47	UBERABA	MG	48610.016494/2011-53
001/GLP/AP0013865	PARAGAS DISTRIBUIDORA LT- DA.	05.840.319/0027-88	MACAPA	AP	48610.004973/2007-41
GLP/SP0213861	PAULINHO TRANSPORTE E GAS LTDA ME.	07.605.050/0001-41	ITAPUI	SP	48610.002617/2012-50
001/GLP/MA0005690	PAZ & PAZ LTDA.	04.955.690/0003-55	RIACHAO	MA	48610.008418/2005-26
GLP/SC0176909	REBELO COMÉRCIO DE GÁS LT- DA ME	09.587.994/0001-69	BLUMENAU	SC	48610.001520/2009-24
GLP/DF0171868	RITA DE PAIVA XAVIER ME	02.424.404/0001-38	BRASILIA	DF	48610.008911/2008-99
001/GLP/SP0018253	SÉRGIO APARECIDO CAVATAO - ME.	06.348.242/0001-57	ORLANDIA	SP	48610.012992/2007-41
GLP/GO0210099	SILVA ROSA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	09.166.608/0001-65	TRINDADE	GO	48610.010991/2011-48
001/GLP/SC0014957	SOUZA COMÉRCIO DE ÁGUA LT- DA. ME	08.217.436/0001-49	BIGUACU	SC	48610.006500/2007-88

Nº 1.016 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:



I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
 II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0230224	A. J. M. FONTENELE - ME	06.233.608/0001-42	ANANINDEUA	PA	48610.005697/2015-48
GLP/CE0230225	ABRAAO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	22.197.455/0001-81	MORRINHOS	CE	48610.005506/2015-48
GLP/SP0230226	ALANDA GUEDES DA SILVA 05198853500	22.100.016/0001-09	BIRIGUI	SP	48610.006783/2015-78
GLP/CE0230227	ALDO MOREIRA NUNES ANDRADE - ME	22.575.639/0001-38	ITAREMA	CE	48610.006855/2015-87
GLP/MS0230228	ALEXSANDRO MARCOS DE FARIA - ME	21.940.083/0001-79	AGUA CLARA	MS	48610.006830/2015-83
GLP/SE0230229	ANDRADE COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME	19.395.876/0001-02	ITABAIANA	SE	48610.005546/2015-90
GLP/SC0230230	ANTONIO DIAS DOS SANTOS 64960455934	21.775.974/0001-17	NOVA ITABERABA	SC	48610.004909/2015-70
GLP/MS0230231	AUTO POSTO PREMIUM LTDA - EPP	19.972.451/0001-19	CAMPO GRANDE	MS	48610.004323/2015-13
GLP/RJ0230232	CLAUDIA N. MATTOS REVEN-DA DE GÁS - EIRELI	21.162.439/0001-90	NOVA IGUACU	RJ	48610.006782/2015-23
GLP/SP0230233	DANIELE DAS CHAGAS GAS - ME	17.624.275/0001-07	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.006807/2015-99
GLP/BA0230234	DEBORA F. RAMOS - ME	21.762.865/0001-65	ITABUNA	BA	48610.006805/2015-08
GLP/SP0230235	DENILSON ROSA CORREIA - ME	22.488.979/0001-21	TUPA	SP	48610.006853/2015-98
GLP/RJ0230236	DISTRIBUIDORA DE GÁS PAI E FILHO LTDA ME	20.864.017/0001-02	RIO BONITO	RJ	48610.004512/2015-88
GLP/MG0230237	DUTRA GAS E AGUA LTDA - ME	22.368.615/0001-08	NOVA SERRANA	MG	48610.006808/2015-33
GLP/GO0230238	ELAINE ROSA DA SILVA 01980075158	22.307.510/0001-49	TRINDADE	GO	48610.006822/2015-37
GLP/RS0230239	ELEMAR JOSE SEGER - ME	22.223.787/0001-93	CAPAO DA CANOIA	RS	48610.005247/2015-55
GLP/MG0230240	IVALDO LUCIO DE SOUZA 09976676646	18.963.855/0001-83	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.005233/2015-31
GLP/MA0230241	F. CARVALHO DE ALMEIDA - ME	21.319.203/0001-15	SAO PAULO DO MARANHÃO	MA	48610.003791/2015-62
GLP/PA0230242	FABIO F DOS SANTOS - ME	10.477.680/0001-92	PICARRA	PA	48610.011368/2014-55
GLP/MG0230243	FLAVIO ROCHA DE PAULA	20.670.828/0001-64	BETIM	MG	48610.004981/2015-05
GLP/SP0230244	FRANCIELE DE OLIVEIRA SANTOS	22.573.830/0001-40	JARDINOPOLIS	SP	48610.006828/2015-12
GLP/AL0230245	FRANCISCO DIEGO ROCHA RODRIGUES 05754762496	14.130.455/0001-36	MACEIO	AL	48610.001947/2015-71
GLP/MA0230246	G A L BENDER - ME	18.503.525/0001-05	PIRAPEMAS	MA	48610.006827/2015-60
GLP/PE0230247	GILSON CAETANO DA SILVA 07146865495	22.251.852/0001-94	PASSIRA	PE	48610.005954/2015-41
GLP/SP0230248	GIMENES E SALATA LTDA - ME	21.777.889/0001-98	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.006832/2015-72
GLP/SP0230249	H. F. DE LIMA GÁS - ME	22.345.429/0001-53	SUZANO	SP	48610.006834/2015-61
GLP/PE0230250	J G DA SILVA SANTOS GAS - ME	16.863.371/0001-37	OLINDA	PE	48610.013823/2014-57
GLP/SP0230251	JADIR APARECIDO LAZARO & CIA LTDA - ME	45.930.096/0001-25	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	48610.006856/2015-21
GLP/PR0230252	JF ARRUDA LTDA - ME	21.565.134/0001-20	QUITANDINHA	PR	48610.006851/2015-07
GLP/MS0230253	JOELMA ANDRE DA SILVA 01162882131	21.086.399/0001-45	FATIMA DO SUL	MS	48610.006829/2015-59
GLP/SP0230254	JONAS ARANTES & CIA LTDA	96.230.420/0001-33	FRANCA	SP	48610.003837/2015-43
GLP/ES0229491	LEONARDO LOURENCO MARQUES 14450256719	21.490.059/0001-85	VARGEM ALTA	ES	48610.004516/2015-66
GLP/SP0230255	LUA ROMAO DA SILVA GAS - ME	19.925.407/0001-58	SOROCABA	SP	48610.012798/2014-94
GLP/SP0230256	LUANA APARECIDA PEREIRA 37653433820	22.470.663/0001-02	BREJO ALEGRE	SP	48610.006784/2015-12
GLP/PA0230257	M N PEREIRA COMERCIO DE GAS - ME	22.315.445/0001-01	ANANINDEUA	PA	48610.005822/2015-10

GLP/MG0230258	MARIA ADELIA DIAS COELHO 07049154644	21.436.085/0001-25	RODEIRO	MG	48610.004504/2015-31
GLP/CE0230259	MARIA DE FATIMA SOARES DE MENEZES ME	12.252.870/0002-18	FORTALEZA	CE	48610.006848/2015-85
GLP/RN0230260	MARIA NEUZINETE GOME RODRIGUES	18.463.722/0001-48	GROSSOS	RN	48610.003792/2015-15
GLP/MG0230261	MATEUS HENRIQUE PEREIRA COSTA - ME	22.038.744/0001-38	BETIM	MG	48610.005386/2015-89
GLP/MG0230262	MBM SUPERMERCADOS LTDA - EPP	17.889.974/0002-51	SAO GONCALO DO PARA	MG	48610.065449/2015-56
GLP/PR0230263	MM GÁS PARANAÍVAI LTDA - EPP	22.440.995/0001-44	PARANAÍVAI	PR	48610.006823/2015-81
GLP/CE0230264	NEYTANE PRADO PAIVA 01946891312	13.161.110/0001-87	GROAIRAS	CE	48610.006809/2015-88
GLP/GO0230265	P R E DE SOUZA ME	21.744.414/0001-03	GOIANIA	GO	48610.004965/2015-12
GLP/BA0230266	POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA - ME	11.690.188/0001-63	JUSSARA	BA	48610.003800/2015-15
GLP/AM0230267	RAYMARA BARROS CORREA - ME	17.715.398/0001-45	MANAUS	AM	48610.006806/2015-44
GLP/MG0230268	ROBERTA MAXIMIANO DE OLIVEIRA - ME	22.389.062/0001-70	BETIM	MG	48610.006826/2015-15
GLP/RS0230269	ROMEU JOSE LOEBLEIN - ME	13.342.384/0001-72	CERRO LARGO	RS	48610.006833/2015-17
GLP/MG0230270	SANDRA PAULA ESTEVES DE SOUZA 03378830689	22.165.535/0001-55	RIO NOVO	MG	48610.006825/2015-71
GLP/SP0230271	SILVIANE JORGE RUEDA - ME	18.274.400/0001-50	JALES	SP	48610.006831/2015-28
GLP/AL0230272	TACIDO DE OLIVEIRA LIMA 05881296400	18.983.844/0001-65	RIO LARGO	AL	48610.006781/2015-89
GLP/GO0230273	VIVIANE BORGES DOS SANTOS 74662678153	20.448.749/0001-03	APARECIDA DE GOLANIA	GO	48610.009201/2014-24
GLP/PR0230274	ZIQUEL DOS SANTOS	20.672.055/0001-55	PARANAÍVAI	PR	48610.006847/2015-31

Nº 1.017 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRMT0171208	ABRANTES & ABRANTES LTDA	15.404.083/0001-51	SORRISO	MT	48610.007065/2015-19
PRMG0171211	AUTO POSTO DELIA LTDA - ME	16.926.021/0001-72	ALFENAS	MG	48610.007052/2015-40
PR/GO0168359	AUTO POSTO MORAIS LTDA - ME	17.571.211/0001-87	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.013371/2014-11
PRRO0171207	AUTO POSTO NELORE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	17.978.442/0001-00	CACOAL	RO	48610.007059/2015-61
PRAP0171214	CLAUDIONOR COSTA DOS SANTOS - EPP	07.877.010/0005-82	MACAPA	AP	48610.007054/2015-39
PRMG0171215	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VILA ROMANA LTDA - EPP	13.273.341/0001-82	DIVINOPOLIS	MG	48610.007055/2015-83
PRMT0171210	FORMULA 2 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	22.299.013/0001-46	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT	48610.007062/2015-85
PR/BA0170987	KADOSHI DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	21.999.661/0001-42	POCOES	BA	48610.006208/2015-75
PR/PR0170808	POSTO BOA VISTA LTDA	77.488.005/0007-25	PONTA GROSSA	PR	48610.005699/2015-37
PRSP0171213	POSTO FAZGRAN JUNDIAI LTDA	21.318.062/0001-16	JUNDIAI	SP	48610.007050/2015-51
PRES0171212	POSTO ILHA DE GURIRI LTDA	19.017.800/0001-43	SAO MATEUS	ES	48610.007053/2015-94
PRSP0171206	POSTO MONTE CARLO NORTE LTDA	21.165.611/0001-60	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.007058/2015-17
PRRS0171205	POSTO SANJO LTDA	22.281.715/0001-00	SAO JOSE DO OURO	RS	48610.007061/2015-31
PR/SP0169208	TONELLI & MARANGONI AUTO POSTO LTDA	19.901.741/0001-71	PENAPOLIS	SP	48610.001299/2015-52
PRPA0171209	VITORIA E VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME	21.059.871/0001-50	MONTE ALEGRE	PA	48610.007063/2015-20

Nº 1.018 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	TAURUS DISTRIBUIDORA de Petróleo Combustíveis Ltda. 01.452.651/0006-90	ACR n.º 430.2.041/15-6 Reg. 1.453.995	31/08/2015	Óleo Diesel A S10 (1.452m³)	48610.006766/2015-31

Nº 1.019 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	TAURUS DISTRIBUIDORA de Petróleo Combustíveis Ltda. 01.452.651/0006-90	ACR n.º 430.2.042/15-9 Reg. 1.453.994	31/08/2015	Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.006767/2015-85

Nº 1.020 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	TAURUS DISTRIBUIDORA de Petróleo Combustíveis Ltda. 01.452.651/0003-47	ACR n.º 430.2.035/15-1 Reg. 1.453.996	31/08/2015	Óleo Diesel A S10 (1.452m³)	48610.006764/2015-41

Nº 1.021 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	TAURUS DISTRIBUIDORA de Petróleo Combustíveis Ltda. 01.452.651/0003-47	ACR n.º 430.2.036/15-4 Reg. 1.453.989	31/08/2015	Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.008704/2011-30

Nº 1.022 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. 86.910.148/0001-89	ACR n.º 430.2.005/15-5 Reg. 1.453.997	31/08/2015	Óleo Diesel A S500 (8.000m³), Gasolina A (3.003m³), Óleo Diesel A S10 (2.800m³)	48610.006763/2015-05

Nº 1.023 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. 86.910.148/0001-89	ACR n.º 430.2.003/15-1 Reg. 1.453.999	31/08/2015	Gasolina A (150m³), Óleo Diesel A S10 (152m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Óleo Diesel Marítimo A (120m³)	48610.006762/2015-52

Nº 1.024 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REPAR 33.000.167/0809-70	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. 86.910.148/0004.21	ACR n.º 430.2.004/15-2 Reg. 1.453.998	31/08/2015	Óleo Diesel Marítimo A (900m³)	48610.008482/2010-74

Nº 1.025 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REPAR 33.000.167/0809-70	WALENDOWSKY Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.602.498/0004-78	ACR n.º 430.2.011/15-1 Reg. 1.453.993	31/08/2015	Óleo Diesel Marítimo A (100m³)	48610.006756/2015-03

Nº 1.026 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	WALENDOWSKY Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.602.498/0003-97	ACR n.º 430.2.013/15-5 Reg. 1.453.992	31/08/2015	Gasolina A (1.254m³), Óleo Diesel A S10 (552m³), Óleo Diesel A S500 (1.800m³), Óleo Diesel Marítimo A (1.580m³)	48610.005045/2009-65

Nº 1.027 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	WALENDOWSKY Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.602.498/0002-06	ACR n.º 430.2.015/15-0 Reg. 1.453.991	31/08/2015	Óleo Diesel A S500 (150m³), Gasolina A (154m³), Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.006768/2015-20

Nº 1.028 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	ASTER Petróleo Ltda. 02.377.759/0016-08	ACR n.º 430.2.047/15-2 Reg. 1.454.000	31/03/2016	Óleo Diesel A S10 (152m³)	48610.006758/2015-94

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Nº 1.029 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0001-86	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.387.400/0005-98	Reg. 459582	16/12/2017	Biodiesel (30m³), Etanol Anidro (150m³), Etanol Hidratado (100m³), Gasolina A (800m³), Óleo Diesel S-500 (260m³), Óleo Diesel S-10 (320m³)	48610.006859/2015-65

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 730, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010346/2005-87 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Logás - Logística e Distribuição de Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.893.134/0003-67, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Avenida BR 381, km 488,7, setor A, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte - CEP: 32.681-002 - Betim/MG.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 333, de 08/12/2006, publicada na pág. 82, Seção 1, do DOU nº 236, de 11/12/2006.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 731, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.013089/2009-69 e 48610.003681/2000-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0001-59, autorizada a operar o Oleoduto de transferência de petróleo OSVAT 42"/38", que interliga o Terminal Aquaviário de São Sebastião (TEBAR) ao Terminal de Guararema (TEGUA), passando pela Estação de Rio Pardo (ESPAR), no Estado de São Paulo, para atendimento à vazão de aproximadamente 5.050 m³/h, cujos volumes correspondentes ao fator de utilização de 85% estão discriminados na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Volumes a serem movimentados.

Tipo de Petróleo	Oleoduto	Sentido de Fluxo	Volumes a movimentar (m³/dia)	Comprimento (km)	Diâmetros
Mist550	OSVAT 42"/38"	TEBAR-TEGUA	63.000	83	42" entre TEBAR e ESPAR e 38" entre ESPAR e TEGUA

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogado o item referente ao Oleoduto OSVAT 42"/38" de código DCPD 000723, da Autorização ANP nº 170, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 1, de 1º de outubro de 2001.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 732, DE 21 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007151/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa Granol, Indústria, Comércio e Exportação S.A., CNPJ nº 50.290.329/0084-30, localizada à Avenida Principal, s/nº - Quadra 03 e 05 - Setor Parque Industrial - Porto Nacional - TO, CEP 77500-000, com capacidade de produção autorizada de 500 m³/d.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ZULÍVIA DE ANDRADE MONTEIRO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 21 de julho de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1030	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001012/2015 - 11	MOBIL DTE OIL HEAVY	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PAR A LUBRIFICAÇÃO DE TURBINAS HIDRÁULICAS E A VAPOR DE ALTO DESEMPENHO	16845	

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS

RELAÇÃO Nº 103/2015 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Da provimento ao recurso interposto(245)

868.615/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.

Despacho publicado(256)

861.911/1984-BIOCAL MINERIOS LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto a NOTA Nº 752/2015/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao recurso de fls. 275/283 e ANULO a decisão de fls.259 que negou a aprovação do Relatório Final de Pesquisa..

850.462/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto a NOTA Nº 523/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso de fls. 187/199, por ser tempestivo, e, quanto ao mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a determinação do Despacho nº 030/2012, publicado no D.O.U. de 29/06/2012 - Relação 185/12-PA, quanto à baixa na transcrição do alvará e consequente liberação da área, tendo em vista que, nos termos do PARECER Nº 486/2013/HP/PF/PGF/AGU, esta deverá ser encaminhada para disponibilidade.

833.172/2007-RURALPAR LTDA-Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe, quanto a NOTA nº 224/2015/PRO-GE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO o ato que negou a aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no D.O.U. de 20/12/2013.

850.143/2007-LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA.-Considerando o Despacho de fls. 153, que remete à publicação de 13/12/20012, onde o Superintendente/DNPM/PA, determinou arquivamento dos autos de infração nº 158/2015 e 159/2012;Considerando que a Procuradoria adotou os procedimentos para o cancelamento da cobrança judicial e inscrição em dívida ativa;DETERMINO o cancelamento dos processos administrativos instaurados sob o nº 950.438/2012 e 950.439/2012.

886.269/2007-BASE SÓLIDA LTDA-Nos termos do DESPACHO Nº 1104/2012-DIFIS que endossa o PARECER nº 057/2012-CFPM/DBRV, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, TORNO SEM EFEITO o Despacho de fls. 128-verso, de 28/06/2010, em consequência, DETERMINO a criação de um Grupo de Trabalho, para análise do Relatório Final de Pesquisa, utilizando formulário de fls. 145/150.

872.838/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto a NOTA nº 429/2015/AV/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao DESPACHO nº 721/2015/PROGE/DNPM, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, ANULO o despacho de fls. 310, publicado no D.O.U. de 07/10/2013, que manteve a nulidade do alvará de pesquisa em face do não pagamento da taxa anual por hectare.

815.787/2009-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto a NOTA nº 587/2015/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao DESPACHO nº 742/2015/PROGE/DNPM, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto; e, de ofício, ANULO a decisão que negou aprovação ao relatório de pesquisa, publicado no D.O.U. de 16/05/2013 - Relação 91/2013-SC, por vício de motivação.

871.968/2011-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto a NOTA nº 181/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO, do recurso de fls. 104/127, interposto pelo Interessado, e, MANTENHO a nulidade do alvará de pesquisa em face do não pagamento da taxa anual por hectare, publicada no D.O.U. de 01/04/2013.

Indefere pedido de reconsideração(263)

867.320/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.

867.321/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.

867.297/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.

866.498/2009-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

800.915/2010-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

846.091/2004-IMETAME GRANITOS LTDA

Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)

846.267/2006- VON ROLL DO BRASIL LTDA

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

868.615/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.- AI Nº8/2014 E

40/2014

Fase de Disponibilidade

Despacho publicado(316)

830.711/2005-VALE S A-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao DESPACHO nº 2712/2014/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, SUSPENDO o procedimento de Disponibilidade da área.

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)

833.168/2006- Recurso interposto por FERLIG FERRO LIGA LT-DA

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

860.805/2002-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA - EDITAL Nº 59/2011 - Publicado DOU de 18/10/2011

Não conhece o recurso interposto(1837)

860.805/2002-Interposto porMINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

850.309/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A

850.062/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A

850.064/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A

Não conhece requerimento protocolizado(1057)

810.599/2010-NILTO SCAPIN

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

890.473/1986-PEDREIRA ITARANA LTDA ME

890.242/2000-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.

890.337/2001-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)

890.473/1986-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-AREIA-PORTARIA DE LVRA Nº 303/2005, DOU de 07/11/2005

Nega provimento ao recurso interposto(479)

806.575/1974-SOBRIITA INDUSTRIAL S A

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

890.473/1986-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-AREIA

Fase de Licenciamento

Despacho publicado(756)

815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

EPP-Nos termos do Parecer nº 06/2015/DIFIS/CFAM/JSC e dos DESPACHOS n.ºs: 22/2015/CFAM/DIFIS e nº 553/2015/DIFIS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso contra imposição de multa, referente ao Auto de Infração nº 538/2014/DNPM-SC.

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

RELACIONAMENTO

887.38ha...", Leia-se: "...nos municípios de Ataléia/MG, Itabirinha/MG e São José do Divino/MG, numa área de 887.33ha..."

800.137/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 5.834, de 11/10/1999, DOU de 14/10/1999 e consequentemente o despacho de aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 14/10/2002, o qual conservou integralmente a área autorizada., nos seguintes termos: Onde se lê: "...numa área de 50,00ha., delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.297m, no rumo verdadeiro de 44º11'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05º31'09,0"S e Long. 39º55'41,0"W...", Leia-se: "...numa área de 47,55ha. delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os seguintes pontos de coordenadas geodésicas (Lat./Long.) -05º32'27"/-39º54'27"490..."

800.142/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 5.837, de 11/10/1999, DOU de 14/10/1999 e consequentemente o despacho de aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 08/10/2002, o qual conservou integralmente a área autorizada., nos seguintes termos: Onde se lê: "...numa área de 49,67ha., delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.833m, no rumo verdadeiro de 19º25'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05º31'09,0"S e Long. 39º55'41,0"W...", Leia-se: "...numa área de 49,67ha. delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os seguintes pontos de coordenadas geodésicas (Lat./Long.) -05º32'35"868/-39º55'10"970..."

800.143/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 5.838, de 11/10/1999, DOU de 14/10/1999 e consequentemente o despacho de aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 14/10/2002, o qual conservou integralmente a área autorizada., nos seguintes termos: Onde se lê: "...numa área de 49,66ha., delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.833m, no rumo verdadeiro de 19º25'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05º31'09,0"S e Long. 39º55'41,0"W...", Leia-se: "...numa área de 49,67ha. delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os seguintes pontos de coordenadas geodésicas (Lat./Long.) -05º32'35"868/-39º55'10"970..."

800.144/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 5.839, de 11/10/1999, DOU de 14/10/1999 e consequentemente o despacho de aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 14/10/2002, o qual conservou integralmente a área autorizada., nos seguintes termos: Onde se lê: "...numa área de 50,00ha., delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.591m, no rumo verdadeiro de 43º57'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05º31'09,0"S e Long. 39º55'41,0"W...", Leia-se: "...numa área de 47,77ha. delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os seguintes pontos de coordenadas geodésicas (Lat./Long.) -05º32'09"597/-39º54'43"883..."

800.145/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 5.840, de 11/10/1999, DOU de 14/10/1999 e consequentemente o despacho de aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 11/10/2002, o qual conservou integralmente a área autorizada., nos seguintes termos: Onde se lê: "...numa área de 47,88ha., delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.591m, no rumo verdadeiro de 43º57'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05º31'09,0"S e Long. 39º55'41,0"W...", Leia-se: "...numa área de 45,69ha. delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os seguintes pontos de coordenadas geodésicas (Lat./Long.) -05º32'09"597/-39º54'43"883..."

800.213/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 3.327, de 07/01/2000, DOU de 10/01/2000 e consequentemente o despacho de aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 11/10/2002, o qual

conservou integralmente a área autorizada., nos seguintes termos: Onde se lê: "...numa área de 47,46ha., delimitada por um polígono que tem um vértice a 4,635m, no rumo verdadeiro de 28°11'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05°31'09,0"S e Long. 39°55'41,0"W...". Leia-se: "...numa área de 43,38ha. delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os seguintes pontos de coordenadas geodésicas (Lat./Long.) -05°33'23"403/-39°54'31"030...

800.214/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 3.107, de 07/01/2000, DOU de 10/01/2000 e consequentemente o despacho de aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 08/10/2002, o qual conservou integralmente a área autorizada., nos seguintes termos: Onde se lê: "...numa área de 49,84ha., delimitada por um polígono que tem um vértice a 4,635m, no rumo verdadeiro de 28°11'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05°31'09,0"S e Long. 39°55'41,0"W...". Leia-se: "...numa área de 50,68ha. delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os seguintes pontos de coordenadas geodésicas (Lat./Long.) -05°33'23"403/-39°54'31"030...

831.018/2000-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o despacho de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU de 02/12/2010, nos seguintes termos: Onde se lê: "...no município de Itinga/MG, numa área de 196,35ha...". Leia-se: "...no município de Medina/MG, numa área de 196,33ha..."

RELAÇÃO Nº 109/2015 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerais(1934)
Exequente: JOSÉ CARBONE + 00001- CPF ou CNPJ
193.523.107-30- DNP 004.655/1961-MINERAÇÃO MARSIL LTDA-DECRETO DE LAVRA Nº 58.887/1966

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
844.134/2014-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
844.020/2014-EDENIR MOREIRA PEIXOTO FILHO
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
844.069/2014-E.F.V.SILVA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
844.147/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
844.148/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
844.149/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
844.152/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
844.059/2012-EDUARDO FERREIRA DE VASCONCELOS SILVA- Cessionário:844.069/2014-E. f. v. Silva

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA- Fonte Massayó, marca Village, embalagem de 20 litros; Fonte Massayó, marca Solara, embalagens descartáveis de 300 ml e 330 ml (sem gás); 300 ml, 330 ml e 510 ml (com gás).- MACEIÓ/AL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.648/1965-BRASKEM S.A.-OF. Nº258/2015
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

844.000/1998-CERÂMICA PORTO RICO LTDA- AI Nº008/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.148/2008-JOSÉ GOMES DA SILVA-OF. Nº317/2015
844.020/2009-INDUSTRIA E COMERCIO BOA ESPERANÇA LTDA.-OF. Nº310/2015

844.221/2010-HOMBERTO CUPERTINO CARDOSO - ME-OF. Nº316/2015
844.225/2010-HOMBERTO CUPERTINO CARDOSO - ME-OF. Nº316/2015

844.058/2011-JOSAN FERREIRA LESSA-OF. Nº331/2015
844.079/2011-HOMBERTO CUPERTINO CARDOSO - ME-OF. Nº316/2015

844.179/2011-ELLYSSON DOS SANTOS JOVENAL TRANSPORTES-OF. Nº311/2015
844.181/2011-HOMBERTO CUPERTINO CARDOSO - ME-OF. Nº316/2015

844.057/2012-JORGE TENÓRIO DA SILVA-OF. Nº314/2015
844.114/2012-F M C FORNECEDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº318/2015

844.156/2012-ELLYSSON DOS SANTOS JOVENAL TRANSPORTES-OF. Nº311/2015
844.084/2013-CONSTRUTORA JR LTDA.-OF. Nº312/2015

844.080/2014-BORGHETTI & BORGHETTI LTDA ME-OF. Nº315/2015
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)

844.085/2013-MANDACARU EXTRAÇÃO DE AREIA E COM. DE MAT. DE CONST. EM GERAL LTDA EPP- NOT Nº365/2015

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
844.160/2013-ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA- AI Nº30/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
844.142/2008-CARLOS ALBERTO FONSECA RIBEIRO-OF. Nº277/2015

844.144/2008-ADEMIR DAS CHAGAS BARBOSA-OF. Nº270/2015
844.080/2009-ALTAMIR BEZERRA DAS CHAGAS BARBOSA-OF. Nº272/2015

844.088/2009-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº269/2015
844.032/2010-L TORRES DA SILVA AREIA-OF. Nº289/2010

844.159/2010-RENATO ACCIOLY CHUEKE-OF. Nº287/2015
844.004/2011-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº269/2015

844.013/2011-JS DO NASCIMENTO CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº274/2015
844.017/2011-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº269/2015

844.033/2011-ALTAMIR BEZERRA DAS CHAGAS BARBOSA-OF. Nº272/2015
844.044/2011-CAMBRÁ ENGENHARIA LTDA EPP-OF. Nº288/2015

844.163/2011-CERÂMICA MANGUABA LTDA.-OF. Nº278/2015
844.061/2012-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA ME-OF. Nº282/2015

844.065/2012-CERÂMICA MANGUABA LTDA.-OF. Nº278/2015
844.146/2012-JAILSON JOSÉ SANTANA-OF. Nº283/2015
844.166/2012-PAULO HELVÂNIO DE ALENCAR MONTENEGRO ME-OF. Nº273/2015

844.186/2012-M Z LOPES DE ALMEIDA-OF. Nº271/2013
844.218/2012-JOSÉ RANILSON LUCIO CHAVIS-OF. Nº279/2015

844.003/2013-ADALBERON DE LIMA SILVA-OF. Nº280/2015
844.017/2013-J S MADEIRO TRANSPORTES ME-OF. Nº276/2015

844.021/2013-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE-OF. Nº290/2015
844.079/2013-RENATO ACCIOLY CHUEKE-OF. Nº287/2015

844.080/2013-M Z LOPES DE ALMEIDA-OF. Nº271/2013
844.160/2013-ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA-OF. Nº352/2015

844.161/2013-LPEREIRA & CIA LTDA-OF. Nº286/2015
844.006/2014-LPEREIRA & CIA LTDA-OF. Nº286/2015
844.058/2014-SERGIO INACIO DE SOUZA JUNIOR ME-OF. Nº275/2015

844.062/2014-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº269/2015
844.064/2014-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº269/2015

844.074/2014-KLEBER LIMA PEREIRA-OF. Nº285/2015
844.088/2014-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº269/2015

844.106/2014-LPEREIRA & CIA LTDA-OF. Nº286/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

844.131/2014-MAC 5 MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

844.173/2013-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 54/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
880.425/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.426/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.427/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.429/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.430/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.431/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.433/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.434/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.435/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.436/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.439/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.440/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.441/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.442/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.443/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.444/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.448/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.449/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.450/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.451/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.452/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.459/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.460/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.466/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.467/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.472/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.473/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.478/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.482/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.486/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.729/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.730/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.731/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.732/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.733/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.735/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.736/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.737/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.738/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.739/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.740/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.741/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.742/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.743/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.744/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.745/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.746/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.747/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.748/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.749/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.750/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.751/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

880.752/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.753/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.



880.754/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.755/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.756/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.757/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.758/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.759/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.

RELAÇÃO Nº 55/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega provimento a defesa apresentada(242)
 880.760/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.761/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.762/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.763/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.764/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.765/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.766/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.767/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.768/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.769/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.770/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.771/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.772/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.773/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.774/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.775/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.776/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.777/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 880.778/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
 LTDA.
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
 defesa ou pagamento 30 dias(638)
 880.001/2011-ONACIR RODRIGUES DOS SANTOS-AL
 Nº151/2015

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 227/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 846.040/2012-PRISCILLA SANTOS DO NASCIMENTO
 ME-SANTA RITA/PB - Guia nº 018/2015-50.000toneladas-areia-
 Validade:27/11/2015

RELAÇÃO Nº 245/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 846.010/2011-ADRIANA NOGUEIRA-CAPIM/PB, ITAPO-
 ROROCA/PB, MAMANGUAPE/PB - Guia nº 019/215-50.000tone-
 ladas-areia- Validade:27/04/2016

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 50/2015**

Fase de Requerimento de Lavra
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
 quisa(1280)
 826.172/1992-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
 AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Publicado DOU
 de 12/11/2007, Relação nº 85/2007, Seção I, pág. 78- Onde se
 lê: "...Nos Municípios de União da Vitória Estado do Paraná e Porto
 União Estado de Santa Catarina..."; Leia-se: "... Nos municípios de
 Paula Freitas Estado do Paraná e Porto União Estado de Santa Ca-
 tarina..."

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 44/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
 tal(121)

886.118/2015-N A D BEZERRA ME
 886.170/2015-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI
 886.171/2015-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI
 886.172/2015-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI
 Fase de Disponibilidade
 Despacho publicado(316)
 886.558/2004-GOMES & TOLEDO LTDA.-886.558/2004-
 GOMES & TOLEDO LTDA - EDITAL DE DISPONIBILIDADE
 Nº 38/2015 - Publicado DOU de 02/07/2015, Seção III, pág. 111-
 Onde se lê: " Argila ", leia-se " Laterita".

Fase de Lavra Garimpeira
 Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
 peira(523)

886.105/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 002/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.106/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 003/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.107/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 004/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.108/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 005/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.109/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 006/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.110/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 007/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.111/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 008/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.112/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 009/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.113/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 010/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.114/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 011/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.115/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 012/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.116/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 013/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.117/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 014/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.118/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 015/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.119/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 016/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.120/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 017/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.121/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 018/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.122/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 019/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.123/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 020/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.124/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 021/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.125/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 022/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.126/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 023/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 886.127/2009-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - PLG Nº
 024/2009 de 17/09/2009- Vencimento em 17/09/2018
 Fase de Licenciamento
 Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
 886.211/2003-J.B. CORREA & CIA LTDA- Registro de
 Licença Nº002/2004- Publicado no DOU de 04/05/2005
 886.038/2007-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TER-
 RAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº014/2007- Publica-
 do no DOU de 26/06/2007
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
 publicação:(730)
 886.026/2014-LYNDA MARILEIS DE SOUZA BARROS-
 Registro de Licença Nº52/2015 de 16/07/2015-Vencimento em
 24/10/2015
 886.507/2014-AREAL UNIÃO LTDA ME-Registro de Li-
 cença Nº52/2015 de 16/07/2015-Vencimento em 05/05/2020
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
 quisa para Licenciamento(1823)
 886.272/2013-AREAL PORTO CACOAL LTDA ME

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
 e Comércio Exterior**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
 QUALIDADE E TECNOLOGIA
 DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 153, DE 20 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-
 trologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação
 de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através
 da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as
 atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação
 metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de
 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para
 instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria
 Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº
 52600.042005/2014, apresentados por Seca Precisão para Saude Im-
 portação e Exportação Ltda, resolve:

Aprovar o modelo seca761, de instrumento de pesagem não
 automático, de acordo com as condições de aprovação especificadas
 na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do In-
 metro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
 TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no
 uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto
 n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, combinado com a Portaria do
 MDIC de n.º 123, de 30 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar que seja procedida a mudança de tarifa
 autorizada nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de
 Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) das Cidades de
 Valparaíso e Novo Gama (GO) no período de 03 de agosto de 2015
 a 03 de setembro de 2015.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os missionários
 de táxis ou seus prepostos deverão fazer o agendamento eletrônico,
 no portal de serviço do Inmetro nos Estados - PSIE, no endereço
 eletrônico <http://servicos.inmetro.rs.gov.br/>, e comparecer ao INME-
 TRO no seguinte endereço: EQN 102/103 lote 01 ASA NORTE, Ed.
 Ilka Mattos de Melo, munidos de seus veículos com as respectivas
 documentações, o certificado de verificação e a guia de recolhimento
 da união (GRU) devidamente paga.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto no art. 1º sem
 justificativas, sujeita aos infratores as penalidade na forma da lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

PATRICIA PINHEIRO BARROS FERREIRA
 Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE
 MANAUS**

PORTARIA Nº 320, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA
 ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atri-
 buições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203,
 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SU-
 FRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e Art. 32, e os termos do Parecer
 Técnico de Projeto nº 70/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superin-
 tendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICA-
 ÇÃO da empresa MOTOCARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
 TRICICLO LTDA. (CNPJ nº 11.370.902/0001-36, Inscrição SUFRA-
 MA nº 20.1371.01-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do
 Parecer Técnico de Projeto Nº 70/2015-SPR/CGPRI/COAPI, para
 produção de TRICICLO ELÉTRICO, código Suframa nº 2001 e CI-
 CLOMOTOR, código Suframa nº 0005, para o gozo dos incentivos
 previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de
 dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de
 Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e
 de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira,
 utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta
 Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo
 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei
 n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º
 desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos,
 que serão remanejados do produto triciclo acima de 100 cm³ apro-
 vado para a empresa pela Resolução nº 135, de 7/4/2010:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TRICICLO ELÉTRICO	3.577,680	4.293,216	5.151,859
CICLOMOTOR	3.099,992	3.719,991	4.463,989
Total	6.677,672	8.013,207	9.615,848

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto TRICICLO ELÉTRICO, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 139-MDIC/MCT, de 15 de junho de 2011;

II o cumprimento, quando da fabricação do produto CICLOMOTOR, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 10 - MDIC/MCTI, de 22 de janeiro de 2014;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 321, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 68/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa B R FLAKERS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA - EIRELI (CNPJ nº 21.371.095/0001-20) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 68/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ALIMENTO A BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO OU EXTRUSÃO (Código SUFRAMA: 0515), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 37- MPO/MICT/MCT, de 24 de novembro de 1998;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 760, DE 21 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/07/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/07/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002831/2014-11

Proponente: Instituto Esperança do Amanhã

Título: Torneio Internacional de Tênis - Masculino

Valor aprovado para captação: R\$ 697.933,33

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21205-9

Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 21 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando o disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que preveem que "o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sisnama";

Considerando a necessidade de extensão dos prazos previstos nos arts. 69 e 70 da Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, para a disponibilização em âmbito nacional do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor;

Considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 02001.002625/2014-35, resolve:

Art. 1º Os arts. 69 e 70 da Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. O sistema Sinaflor será disponibilizado em âmbito nacional a partir de 01 de janeiro de 2016."

"Art. 70. A partir de 01 de janeiro de 2017, todas as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama serão efetuadas necessariamente por meio do Sinaflor ou por sistema estadual integrado."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS
MURIAS DOS SANTOS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE JULHO DE 2015

Cria o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, no estado do Amazonas (Processo nº 02120.000139/2014-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 91.884/1985, de 05 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02120.000139/2014-26, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Setor de Organizações não governamentais.
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA Em 16 de julho de 2015

PROCESSO Nº: 04972.002302/2013-17

RATIFICO a decisão do Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, referente à dispensa de licitação, para a cessão de uso em condições especiais ao Município de Florianópolis/SC, do imóvel de domínio da União, constituído por terreno de marinha e acrescido com área de 51.133,77m² e espaço físico em águas públicas sobre o mar com área de 1.087,32m², perfazendo o total de 52.221,09m², situados no aterro da Baía Sul - Parque Metropolitano Francisco Dias Velho, Avenida Paulo Fontes s/nº, Centro, que tem como finalidade interligar a área central ao mar, com a construção de passarela-jardim, praça e complexo multiuso, com o objetivo de proporcionar condições de lazer, eventos, cultura, serviços e mobilidade urbana, para atender a comunidade em geral, com fulcro no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o que consta no Processo nº 04972.002302/2013-17. Determino a publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Em 17 de julho de 2015

PROCESSO Nº 04926.000054/2015-89

RATIFICO a decisão do Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, referente à dispensa de licitação por Cessão de Uso Gratuito Provisório, ao Município de Mercês, Estado de Minas Gerais, dos imóveis de propriedade da União, assim identificados: NBP 3002402-01 - Terreno "Área B", com 862,50m²; NBP nº 3203160-00 - benfeitorias do terreno "Área B"; NBP nº 3002402-02 - terreno "Área A1" com 1.172,50m²; NBP nº 3002402-03 - terreno "Área A2" com 826,50 m², ambos caracterizados como terrenos e benfeitorias, situados em área urbana do Município de Mercês; NBP nº 3002374-00 - terreno com 2.500,00m² - Aguada de Mercês; NBP nº 3002398-00 - terreno faixa do leito - Km 365+150 ao 381+152; NBP nº 3002403-00 - terreno faixa do leito - prolongamento; NBP nº 3002399-00 - terreno da Parada Valério - Km



372 + 050; NBP nº 3203158-00 - benfeitoria - Parada Valério; NBP nº 3002400-00 - terreno da Estação Santa Amélia - Km 375; NBP nº 3002401-00 - terreno de Parada - Km 378 e NBP nº 3002402-00 - terreno do Pátio da Estação Mercês - Km 381+ 152, ambos caracterizados como terrenos e benfeitorias constantes do antigo leito ferroviário que ligava os Municípios de Mercês e Paiva, atualmente utilizados como logradouros públicos, contendo ruas e avenidas pavimentadas, em sua área urbana, e, em sua área rural, valem-se como uma estrada vicinal, com a finalidade de Interesse público, fundamentado na necessidade de sua proteção, manutenção e utilização em atividades públicas como um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), um almoxarifado municipal, uma quadra poliesportiva municipal e logradouros públicos, como ruas e avenidas e estrada rural, com fulcro no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.013, DE 21 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, e considerando as disposições da Resolução nº 2, de 21 de julho de 2015, do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - CPPE, resolve:

Art. 1º Dispor que a compensação pecuniária de que trata a Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego - PPE, será paga sob a forma de benefício concedido a empregado de empresa participante do Programa.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo, Benefício PPE, consiste em ação para auxiliar trabalhadores na preservação do emprego, no âmbito do Programa Seguro-Desemprego, nos termos do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da MP nº 680/2015.

Art. 2º O Benefício PPE, devido aos empregados que tiverem seus salários reduzidos nos termos do art. 3º da MP nº 680/2015, será custeado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, com pagamento realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CAIXA, mediante depósito em conta bancária da empresa participante do PPE, para transferência do valor do benefício aos empregados beneficiários do Programa, via crédito em folha de pagamento mensal da empresa.

Parágrafo único. A CAIXA está autorizada, a partir das alocações de recursos do FAT realizadas pelo MTE, a executar as rotinas de pagamento do Benefício PPE, observadas as disposições desta Portaria e demais legislação aplicada ao Programa, bem como cláusulas do contrato com o MTE para operacionalização e pagamento das modalidades de benefícios do Programa Seguro-Desemprego.

Art. 3º Para operacionalização do pagamento do Benefício PPE, a empresa participante do Programa deverá, mensalmente, prestar ao MTE, no mínimo, as seguintes informações:

- I - da empresa:
- razão social;
 - número do CNPJ/CEI;
 - código CNAE da atividade principal;
 - número do termo de adesão ao PPE;
 - período de adesão ao PPE;
 - endereço;
 - endereço eletrônico, números de telefone e fax, para contato;
- II - dos empregados abrangidos pelo PPE:
- nome;
 - data de nascimento;
 - nome da mãe;
 - CPE;
 - PIS;
 - raça/cor;
 - data de admissão;
 - estabelecimento de trabalho;
 - setor de trabalho;
 - CBO da função/ocupação de trabalho;
 - jornada de trabalho antes da redução;
 - percentual de redução da jornada de trabalho;
 - jornada de trabalho reduzida;
 - valor do salário antes da redução da jornada de trabalho;
 - percentual de redução do salário;
 - valor do salário depois da redução da jornada de trabalho;
 - valor da parcela correspondente ao Benefício PPE; e
 - valor total a receber pelo empregado.

§ 1º A empresa informará ao MTE os dados da conta bancária para depósitos dos valores do Benefício PPE e o código da agência da CAIXA com a qual se relacionará para tratar das questões operacionais relativas ao pagamento do benefício aos empregados abrangidos pelo Programa.

§ 2º A empresa manterá atualizadas, junto ao MTE, a relação e as informações dos empregados beneficiários do PPE constantes do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho Específico - ACTE registrado no Sistema Mediador do MTE, as quais comporão base para a liberação mensal dos valores do Benefício PPE.

§ 3º O Benefício PPE será pago pelas empresas aos empregados, mensalmente, em folha de pagamento.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - SE-CPPE, informará à CAIXA o rol de empresas participantes do PPE, com as respectivas relações e informações dos empregados abrangidos pelo Programa.

§ 1º A SE-CPPE prestará informações à CAIXA sobre alterações na relação de empregados beneficiários do PPE.

§ 2º As alterações cadastrais das relações de empregados, apresentadas pelas empresas à SE-CPPE após o dia 10 (dez) de cada mês serão processadas para pagamento no mês subsequente.

Art. 5º A CAIXA deverá executar os serviços de validação dos dados de identificação da empresa e dos empregados participantes do PPE e dos respectivos vínculos empregatícios, por meio de consulta à base do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º A CAIXA repassará às empresas, mensalmente, os recursos para o pagamento do Benefício PPE e disponibilizará à SE-CPPE as informações da operacionalização do Programa.

§ 2º A CAIXA manterá disponível, pelo prazo mínimo de cinco anos, os registros comprobatórios das rotinas operacionais e dos repasses efetuados às empresas para os pagamentos do Benefício PPE.

Art. 6º Os recursos necessários ao pagamento do Benefício PPE serão depositados na conta-suprimento do seguro-desemprego, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do FAT.

§ 1º Os recursos necessários ao pagamento do Benefício PPE serão transferidos em até cinco dias úteis após a data de solicitação da CAIXA, mediante acompanhamento do saldo da conta-suprimento.

§ 2º Não ocorrendo a transferência mencionada no § 1º, a CAIXA não realizará o pagamento do benefício PPE.

Art. 7º O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pela CAIXA, com base na Taxa Extramercado do Banco Central, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no parágrafo 1º deste artigo implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento, eventualmente existente, com base na mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, até o dia do cumprimento da obrigação.

Art. 8º A CAIXA deverá encaminhar ao Departamento de Emprego e Salário - DES/SPPE, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 9, de 31 de dezembro de 1990, e suas alterações, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODE-FAT.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará a CAIXA às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 9º A CAIXA prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente, em conjunto com as demais modalidades de pagamento dos benefícios do Programa Seguro-Desemprego.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido neste artigo, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto § 2º do art. 7º desta Portaria.

Art. 10 Caberá à SE-CPPE a adoção de providências, expedição de orientações e atos normativos, e a celebração de instrumentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

COMITÊ DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre as reuniões do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - CPPE.

O Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - CPPE, de que trata o Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º O Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - CPPE reunir-se-á por convocação do seu Coordenador, com antecedência mínima de três dias úteis, sempre que necessário.

Art. 2º As reuniões do Comitê serão instaladas com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE JULHO DE 2015

Estabelece regras e procedimentos para a adesão e o funcionamento do Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

O Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - CPPE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 6º do Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e os procedimentos para a adesão e o funcionamento do Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

Art. 2º A solicitação de adesão ao PPE deverá ser dirigida à Secretaria Executiva do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - SE-CPPE.

Art. 3º Para aderir ao PPE, a empresa deverá:

I - apresentar solicitação de Adesão ao Programa de Proteção ao Emprego, conforme modelo de formulário aprovado pela SE-CPPE, devidamente preenchido;

II - comprovar registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há, no mínimo, dois anos;

III - demonstrar a regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IV - comprovar a sua situação de dificuldade econômico-financeira; e

V - apresentar Requerimento de Registro e demais documentos necessários para o depósito e registro do Acordo Coletivo de Trabalho Específico - ACTE no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme instruções normativas da Secretaria de Relações do Trabalho.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput, em caso de solicitação de adesão por filial de empresa, poderá ser considerado o tempo de registro no CNPJ da matriz.

§ 2º A regularidade de que trata o inciso III do caput deverá ser observada durante todo o período de adesão ao PPE, como condição para permanência no programa.

Art. 4º Será considerada em situação de dificuldade econômico-financeira, para fins do disposto no inciso IV do caput do art. 3º, a empresa cujo Indicador Líquido de Empregos - ILE for igual ou inferior a 1%, apurado com base nas informações da empresa disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

§ 1º O ILE consiste no percentual representado pela diferença entre admissões e desligamentos, acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PPE, em relação ao estoque de empregados.

§ 2º Para fins de apuração do ILE, será considerado o estoque de empregados verificado no 13º mês anterior ao da solicitação de adesão ao PPE.

Art. 5º O Acordo Coletivo de Trabalho Específico - ACTE de que trata o inciso V do caput do art. 3º, a ser celebrado com o sindicato dos trabalhadores representativos da categoria da atividade econômica preponderante da empresa, deverá ser registrado no sistema Mediador, nos termos do art. 614 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e conter, no mínimo:

- o período pretendido de adesão ao PPE;
- o percentual de redução da jornada de trabalho, limitado a trinta por cento, com redução proporcional do salário;
- os estabelecimentos ou os setores da empresa a serem abrangidos pelo PPE;
- a previsão de constituição de comissão paritária composta por representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo PPE para acompanhamento e fiscalização do Programa e do acordo.

V - a relação dos empregados abrangidos, anexada ao Acordo, contendo nomes, números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e no Programa de Integração Social - PIS e demais dados necessários ao registro do ACTE no MTE e pagamento do Benefício PPE.

§ 1º O ACTE deverá ser aprovado em assembleia dos empregados a serem abrangidos pelo Programa.

§ 2º Para a pactuação do ACTE, a empresa demonstrará ao sindicato que foram esgotados os períodos de férias, inclusive coletivas, e os bancos de horas.

§ 3º Previamente à celebração do ACTE, a empresa fornecerá ao sindicato as informações econômico-financeiras a serem apresentadas para adesão ao PPE.

§ 4º As alterações no ACTE referentes a prazo, setores abrangidos e percentual de redução de jornada e salário, bem como as prorrogações da adesão, deverão ser registradas no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e submetidas à análise da SE-CPPE.

§ 5º Eventuais alterações na relação de empregados abrangidos deverão ser encaminhadas à SE-CPPE, com aprovação da comissão paritária de que trata o inciso IV do caput, em arquivo com o mesmo formato da relação inicialmente apresentada.

§ 6º O ACTE deverá prever percentual único de redução de salário para os empregados por ele abrangidos.

§ 7º A redução temporária da jornada de trabalho poderá ter duração de até seis meses, podendo ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse doze meses.

Art. 6º As solicitações de adesão ao PPE serão recebidas e analisadas pela SE-CPPE, que decidirá em caráter final e informará os resultados às empresas solicitantes.

Parágrafo único. A aprovação das solicitações de adesão ao PPE dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o qual custeará o pagamento do Benefício PPE.

Art. 7º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão.

Art. 8º No período de adesão ao PPE, a empresa não poderá contratar empregados para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas pelos trabalhadores abrangidos pelo Programa, exceto nos casos de reposição ou aproveitamento de concluinte de

curso de aprendizagem na empresa, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o novo empregado também seja abrangido pela adesão.

Art. 9º Será excluída do PPE e ficará impedida de aderir novamente a empresa que:

I - descumprir os termos do ACTE relativo à redução temporária da jornada de trabalho ou qualquer outro dispositivo da Medida Provisória nº 680, de 2015, ou de sua regulamentação; ou
II - cometer fraude no âmbito do PPE.

Parágrafo único. Em caso de fraude no âmbito do PPE, a empresa ficará obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a cem por cento desse valor, a ser aplicada conforme o Título VII do Consolidação das Leis do Trabalho e revertida ao FAT.

Art. 10. Caberá à SE-CPPE a adoção de providências, expedição de orientações e celebração de instrumentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, podendo submeter ao CPPE os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação desta Resolução.

Art. 11. As empresas que não atenderem o requisito estabelecido no art. 4º poderão apresentar à SE-CPPE outras informações que julgarem relevantes para comprovar sua situação de dificuldade econômico-financeira, a fim de subsidiarem eventual aprimoramento das regras e procedimentos do Programa pelo CPPE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Coordenador

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, I, da Portaria 326/2013:

Processo	46226.002034/2011-56
Entidade	Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tocantinópolis, Aguiarnópolis, Cachoeirinha e Luzinópolis - TO - SRTTRT
CNPJ	25.063.066/0001-51
Fundamento	NT 796/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 797/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.006246/2014-08, nos termos do art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; bem como DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINDJU-PA - Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará, Processo 46222.003031/2012-51, CNPJ 07.645.228/0001-88, para representar a categoria dos Funcionários do Poder Judiciário Estadual, no estado do Pará. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a CATEGORIA dos Funcionários do Poder Judiciário Estadual, no estado do Pará, da REPRESENTAÇÃO dos seguintes sindicatos: 1) SEPUB - Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará, processo de pedido de registro sindical 24000.002022/90-48, CNPJ 34.622.076/0001-70; e 2) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, processo de pedido de registro sindical 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 21 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46214.000544/2014-71 - SC15768
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barras - Estado do Piauí
CNPJ	69.617.850/0001-30
Fundamento	NT 798/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46204.003437/2012-51
Entidade	SINDISLARGO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão do Largo - Bahia
CNPJ	14.357.864/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Ribeirão do Largo
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais de Ribeirão do Largo, que abrange a área de saúde, controladores de endemias, limpeza pública, educação, esporte e cultura e lazer, desenvolvimento social, meio ambiente, obras, financeira, da administração direta e indireta

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 126, DE 21 DE JULHO DE 2015

Estabelece, no âmbito do Ministério do Turismo, os limites de movimentação e empenho para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e na Portaria nº 172, de 27 de maio de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, na Lei nº 13.080, de 2 de fevereiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015), na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual de 2015), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, e na Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo I desta Portaria, os limites de movimentação e empenho para o atendimento das despesas discricionárias no âmbito das unidades do Ministério do Turismo e de sua entidade vinculada para o exercício de 2015.

Art. 2º Os limites previstos no Anexo I desta Portaria poderão ser revistos, desde que respeitados os limites globais definidos nos Anexos do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e suas alterações.

Art. 3º Os limites previstos no Anexo I desta Portaria serão distribuídos pela Secretaria-Executiva, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE/MTur, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 4º Os órgãos e unidades orçamentárias (UO) vinculadas ao Ministério do Turismo somente poderão empenhar dotações orçamentárias no exercício de 2015 até 13 de novembro.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III desta Portaria, em conformidade com o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, às

decorrentes da abertura de créditos extraordinários, de descentralizações recebidas de órgãos não vinculados ao Ministério do Turismo e às referentes ao PAC - Programa de Aceleração do Crescimento.

§ 2º As dotações orçamentárias de cada UO movimentadas por meio de provisão interna para suas Unidades Gestoras (UGs) subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no caput deste artigo, deverão ser devolvidas ou estornadas para a UG - Setorial concedente até o dia 16 de novembro de 2015.

§ 3º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até as datas estabelecidas, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes nos termos do § 2º.

§ 4º A Secretaria-Executiva, por intermédio da SPOA, poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias após os prazos estabelecidos neste artigo, no caso de liberação de limites às Unidades no SIAFI.

Art. 5º Após decorridos os prazos estabelecidos no art. 4º, os saldos constantes da Conta 823200100 - Cota de Limite Orçamentária a Utilizar deverão ser estornados pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPOF/SPOA/SE/MTur.

Art. 6º Fica vedada às unidades orçamentárias do Ministério do Turismo a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até os prazos estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

§ 1º A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão ou da entidade concedente signatária do termo de execução descentralizada.

§ 2º Deverá ser incluída em todos os termos de execução descentralizada a obrigação do órgão receptor dos recursos de dar fiel atendimento aos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º É vedada a emissão de empenho em favor da própria Unidade Gestora, exceto nos casos previstos em norma da autoridade fazendária competente.

Art. 8º A Secretaria-Executiva, por meio da SPOA, divulgará, mediante portaria a ser publicada até 15 de janeiro de 2016, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 9º Os limites de despesas com contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens serão estabelecidos em Portaria específica a ser editada pelo Secretário-Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria nº 172, de 27 de maio de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXO I

		R\$ 1,00
Unidades Orçamentárias / Administrativas		Limite Autorizado
54101	<u>Ministério do Turismo - Administração Direta</u>	211.238.422
	Gabinete do Ministro	800.000
	Secretaria Executiva	60.578.537
	Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo	101.367.000
	Secretaria Nacional de Políticas de Turismo	48.492.885
54201	<u>EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo</u>	87.654.578
	EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo	87.654.578
TOTAL MTur		298.893.000

ANEXO II

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
13 / 11 / 2015	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 54.101 (MTur) e 54.201 (EMBRATUR)
16 / 11 / 2015	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 54.000 (MTur), dos saldos de créditos recebidos por destaque, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 54.101 (MTur) e 54.201 (EMBRATUR)
13 / 11 / 2015	Emissão/Reforço de Empenho demais dotações
16 / 11 / 2015	Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não puderem ser empenhadas até o dia 16/11/2015
17 / 11 / 2015	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPOF/SPOA/SE/MTur.
5 / 12 / 2015	Emissão/Reforço de Empenho das dotações oriundas de descentralizações de créditos recebidas de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 54000 (MTur)
31 / 12 / 2015	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

ANEXO III

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Pessoal e Encargos Sociais;
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992);
Auxílio-Transporte;
Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993);
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos, inativos e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009).



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.784, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Líder J. T. Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 047, de 9 de julho de 2015, e no que consta dos Processos nºs 50500.121308/2012-77, 50500.121316/2012-13 e 50500.112380/2012-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa LÍDER J. T. TURISMO LTDA, CNPJ nº 09.320.407/0001-70 pelo prazo de três anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.785, DE 15 DE JULHO DE 2015

Concede anuência prévia para transferência do controle societário da autorizatária especial de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros Viação Sorriso de Foz Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 048, de 10 de julho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.115960/2015-03, resolve:

Art. 1º Conceder anuência para a operação de transferência do controle societário da autorizatária especial de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros Viação Sorriso de Foz Ltda., nos termos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.786, DE 15 DE JULHO DE 2015

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 046, de 9 de Julho de 2015, e no que consta no processo nº 50500.183334/2015-31, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: 2000 TURISMO LTDA
CRF: 2589 - CNPJ: 03.868.110/0001-68
Nº do Processo: 50500.091387/2015-27
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: A. R. O. TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CRF: 2531 - CNPJ: 03.182.929/0001-77
Nº do Processo: 50500.132447/2015-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AAVA SOLUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME
CRF: 8831 - CNPJ: 18.087.315/0001-83
Nº do Processo: 50500.054789/2014-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ADÃO RUFINO DA SILVA - ME
CRF: 3544 - CNPJ: 11.319.175/0001-82
Nº do Processo: 50500.251722/2014-71
Regime: Contínuo
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ADD TURISMO LTDA - ME
CRF: 0402 - CNPJ: 04.582.343/0001-62
Nº do Processo: 50500.136368/2015-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ADONAI TRANSPORTES LTDA
CRF: 6795 - CNPJ: 04.702.442/0001-30
Nº do Processo: 50500.144225/2015-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGEM NASCIMENTO DANTAS LTDA - ME
CRF: 1698 - CNPJ: 04.396.173/0001-21
Nº do Processo: 50500.132502/2015-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MIE-CHUANSKI EIRELI-EPP
CRF: 6089 - CNPJ: 09.524.592/0001-15
Nº do Processo: 50500.133047/2015-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGUIAR OSTERNO FREDERICO TRANSPORTES LTDA - ME
CRF: 8843 - CNPJ: 21.568.168/0001-78
Nº do Processo: 50500.119879/2015-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALLCAR TURISMO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA - ME
CRF: 8839 - CNPJ: 21.425.784/0001-70
Nº do Processo: 50500.158631/2015-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANDRE DE SOUSA PIMENTA E CIA LTDA
CRF: 6901 - CNPJ: 11.917.516/0001-11
Nº do Processo: 50500.075146/2015-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANGELA MARIA ORSATO PORTELLA ME
CRF: 7893 - CNPJ: 17.342.147/0001-62
Nº do Processo: 50500.118360/2015-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARACAJUTOUR AGENCIA DE TURISMO RECEP-TIVA EIRELI - EPP
CRF: 8844 - CNPJ: 22.006.692/0001-18
Nº do Processo: 50500.107585/2015-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ASATUR TURISMO LTDA
CRF: 6897 - CNPJ: 04.693.576/0001-32
Nº do Processo: 50500.028218/2015-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ATIVA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME
CRF: 7001 - CNPJ: 13.196.245/0001-88
Nº do Processo: 50500.137329/2015-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AUGUSTO PEREIRA TURISMO LTDA
CRF: 6165 - CNPJ: 10.336.948/0001-76
Nº do Processo: 50500.115894/2015-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AULERTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CRF: 5853 - CNPJ: 06.877.527/0001-85

Nº do Processo: 50500.294768/2014-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA
CRF: 0323 - CNPJ: 82.647.884/0001-35
Nº do Processo: 50500.102029/2015-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA
CRF: 1259 - CNPJ: 03.641.223/0001-26
Nº do Processo: 50500.094501/2015-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AXECONXEGO TURISMO LTDA
CRF: 6620 - CNPJ: 11.362.358/0001-80
Nº do Processo: 50500.293312/2014-06
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: B B TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CRF: 1236 - CNPJ: 48.748.230/0001-60
Nº do Processo: 50500.112989/2015-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BANANA VELOZ DISK VAN LTDA
CRF: 5086 - CNPJ: 01.954.686/0001-12
Nº do Processo: 50500.111432/2015-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BARPTUR - BARP TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS LTDA
CRF: 3036 - CNPJ: 00.706.835/0001-61
Nº do Processo: 50500.139513/2015-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BECK & SOUZA LTDA - ME
CRF: 7503 - CNPJ: 03.444.059/0001-67
Nº do Processo: 50500.092081/2015-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BETESDA TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CRF: 7664 - CNPJ: 00.063.213/0001-62
Nº do Processo: 50500.132017/2015-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BOTO TURISMO LTDA
CRF: 5309 - CNPJ: 03.107.532/0001-10
Nº do Processo: 50500.110420/2015-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CAMINI TURISMO LTDA
CRF: 5324 - CNPJ: 08.375.136/0001-98
Nº do Processo: 50500.158731/2015-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CANEDO TURISMO LTDA -ME
CRF: 6891 - CNPJ: 12.395.132/0001-49
Nº do Processo: 50500.000782/2015-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CANELLE VIAGENS E TURISMO LDTA
CRF: 8836 - CNPJ: 88.327.960/0001-01
Nº do Processo: 50500.165609/2015-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARAVAGGIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CRF: 7160 - CNPJ: 13.392.545/0001-32
Nº do Processo: 50500.152732/2015-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CDI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 6917 - CNPJ: 07.118.618/0001-08
Nº do Processo: 50500.159182/2015-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHAMPION TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CRF: 2747 - CNPJ: 88.456.744/0001-66
Nº do Processo: 50500.112752/2015-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHERANTOLA ROSSINI & ROSSINI LTDA
CRF: 6202 - CNPJ: 03.604.166/0001-05
Nº do Processo: 50500.121505/2015-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CIATOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

CRF: 4783 - CNPJ: 04.987.494/0001-09
Nº do Processo: 50500.143781/2015-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CÍCERO DA SILVA TRANSPORTES ESCOLAR
CRF: 6726 - CNPJ: 05.948.394/0001-28
Nº do Processo: 50500.116931/2015-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CIDADE TRANSPORTADORA LTDA
CRF: 7758 - CNPJ: 93.789.618/0001-63
Nº do Processo: 50500.015343/2015-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CLARA EVENTOS E TURISMO LTDA
CRF: 6852 - CNPJ: 11.913.991/0001-10
Nº do Processo: 50500.116915/2015-68
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COSTA BEBER TRANSPORTES LTDA - ME
CRF: 5775 - CNPJ: 09.188.235/0001-23
Nº do Processo: 50500.101394/2015-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CRISOLIA TURISMO LTDA
CRF: 1247 - CNPJ: 86.627.098/0001-27
Nº do Processo: 50500.152696/2015-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DACANAL SERVICE TRANSLADOS E TURISMO LTDA
CRF: 0482 - CNPJ: 61.205.548/0001-62
Nº do Processo: 50500.163284/2015-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DARTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 3864 - CNPJ: 01.965.384/0001-40
Nº do Processo: 50500.141573/2015-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DATA TECH DE TERESÓPOLIS TURISMO LTDA - ME
CRF: 2570 - CNPJ: 00.437.893/0001-37
Nº do Processo: 50500.103694/2015-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DIEGO NEVES DOS SANTOS
CRF: 3819 - CNPJ: 03.133.846/0001-98
Nº do Processo: 50500.140095/2015-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ECLIPSE TURISMO E VIAGENS LTDA ME
CRF: 7011 - CNPJ: 13.101.301/0001-53
Nº do Processo: 50500.145986/2015-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EDSON P. DOS SANTOS E CIA LTDA
CRF: 7920 - CNPJ: 17.778.280/0001-66
Nº do Processo: 50500.151052/2015-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELIAS TEIXEIRA GUIMARÃES
CRF: 3165 - CNPJ: 03.620.476/0001-13
Nº do Processo: 50500.136425/2015-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELIZ - LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CRF: 2475 - CNPJ: 04.886.192/0001-36
Nº do Processo: 50500.090038/2015-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RIO NEGRO LTDA
CRF: 6248 - CNPJ: 08.642.410/0001-48
Nº do Processo: 50500.164998/2015-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A
CRF: 3649 - CNPJ: 29.336.674/0001-43
Nº do Processo: 50505.052789/2015-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO CASTRO LTDA

CRF: 5595 - CNPJ: 93.632.594/0001-34
Nº do Processo: 50500.071864/2015-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS VIA-DUTOS LTDA-ME
CRF: 7778 - CNPJ: 94.892.775/0001-62
Nº do Processo: 50500.118494/2015-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA
CRF: 0116 - CNPJ: 25.431.024/0001-26
Nº do Processo: 50500.204181/2014-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CRF: 8830 - CNPJ: 19.225.075/0001-07
Nº do Processo: 50500.143815/2015-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CRF: 7837 - CNPJ: 17.363.780/0001-37
Nº do Processo: 50500.140103/2015-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPLORE TRAVEL LOCAÇÕES E EVENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME
CRF: 8823 - CNPJ: 12.091.333/0001-52
Nº do Processo: 50500.119908/2015-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO BRAZILTUR LTDA
CRF: 2884 - CNPJ: 03.260.498/0001-10
Nº do Processo: 50500.129565/2015-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO DO SUL TURISMO LTDA - ME
CRF: 8841 - CNPJ: 08.989.743/0001-48
Nº do Processo: 50500.162721/2015-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.
CRF: 0107 - CNPJ: 80.227.796/0001-59
Nº do Processo: 50500.110039/2015-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO SÃO GERALDO LTDA
CRF: 0263 - CNPJ: 23.343.494/0001-02
Nº do Processo: 50500.091798/2015-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO VIA BRASIL LOCADORA LTDA
CRF: 8828 - CNPJ: 07.265.334/0001-36
Nº do Processo: 50500.071855/2015-47
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: F & A VIAGENS LTDA - ME
CRF: 1026 - CNPJ: 04.031.130/0001-42
Nº do Processo: 50500.164185/2015-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FÁBIO LEMOS TRANSPORTES LTDA
CRF: 7722 - CNPJ: 16.660.027/0001-40
Nº do Processo: 50500.004455/2015-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FABRICIO FONTOURA RODRIGUES - ME
CRF: 7849 - CNPJ: 08.865.695/0001-86
Nº do Processo: 50500.141286/2015-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FELIPP AGENCIA DE VIAGENS LTDA-ME
CRF: 7840 - CNPJ: 17.427.372/0001-00
Nº do Processo: 50500.131876/2015-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FERTAU AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CRF: 0994 - CNPJ: 02.053.108/0001-78
Nº do Processo: 50500.134866/2015-45
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FORT CAR TURISMO LTDA - ME
CRF: 5252 - CNPJ: 05.066.377/0001-67
Nº do Processo: 50500.075165/2015-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FREE LIVE TURISMO LTDA

CRF: 6741 - CNPJ: 08.850.864/0001-04
Nº do Processo: 50500.152750/2015-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GADE TRANSPORTES LTDA.
CRF: 1182 - CNPJ: 03.340.816/0001-52
Nº do Processo: 50500.109606/2015-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GENERAL EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA
CRF: 7729 - CNPJ: 09.173.416/0001-86
Nº do Processo: 50500.070931/2015-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GÊNESIS BUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP
CRF: 5278 - CNPJ: 06.041.564/0001-59
Nº do Processo: 50500.102521/2015-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GERVASIO SANT ANA ME
CRF: 7812 - CNPJ: 02.984.536/0001-14
Nº do Processo: 50500.169211/2015-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIRO TURISMO LTDA EPP
CRF: 6983 - CNPJ: 12.402.506/0001-06
Nº do Processo: 50500.115513/2015-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA
CRF: 7600 - CNPJ: 72.543.978/0001-00
Nº do Processo: 50500.121339/2015-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: H L DOS SANTOS TRANSPORTES E LOCAÇÕES-ME
CRF: 7961 - CNPJ: 06.215.092/0001-03
Nº do Processo: 50500.140881/2015-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HLC TRANSPORTES LTDA
CRF: 5014 - CNPJ: 03.595.752/0001-30
Nº do Processo: 50500.152672/2015-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IMAMURA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CRF: 2723 - CNPJ: 05.052.053/0001-70
Nº do Processo: 50500.138760/2015-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INACIO SILVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CRF: 5056 - CNPJ: 08.100.870/0001-44
Nº do Processo: 50500.139817/2015-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRMÃOS ANCILAGO LTDA
CRF: 3784 - CNPJ: 05.115.641/0001-05
Nº do Processo: 50500.139850/2015-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ITALIANINHA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
CRF: 2373 - CNPJ: 01.665.323/0001-67
Nº do Processo: 50500.161200/2015-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ITÚ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CRF: 0991 - CNPJ: 02.549.843/0001-77
Nº do Processo: 50500.069882/2014-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J & W TRANSPORTE COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA - ME
CRF: 8832 - CNPJ: 16.631.485/0001-51
Nº do Processo: 50500.116505/2015-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J TARGINO DE FREITAS ME
CRF: 1614 - CNPJ: 05.050.482/0001-08
Nº do Processo: 50500.116891/2015-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J. ARAUJO & CIA LTDA
CRF: 0604 - CNPJ: 78.144.839/0001-90
Nº do Processo: 50500.151123/2015-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JAIR DE BASTOS TRANSPORTES E TURISMO
CRF: 7629 - CNPJ: 14.807.395/0001-43
Nº do Processo: 50500.278255/2014-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JBL TURISMO LTDA
CRF: 7901 - CNPJ: 16.989.036/0001-80
Nº do Processo: 50500.115852/2015-22
Regime: Eventual ou Turístico



Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JC&F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 CRF: 6995 - CNPJ: 08.709.086/0001-38
 Nº do Processo: 50500.136078/2015-93
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JD TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
 CRF: 7916 - CNPJ: 17.273.690/0001-55
 Nº do Processo: 50500.132510/2015-77
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JH DE PAULA TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
 CRF: 7857 - CNPJ: 03.222.025/0001-28
 Nº do Processo: 50500.140029/2015-55
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: JLD TURISMO LTDA - ME
 CRF: 2386 - CNPJ: 04.333.507/0001-18
 Nº do Processo: 50500.103859/2015-00
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JOAO ELI CADORIN EIRELI - ME
 CRF: 7860 - CNPJ: 17.482.741/0001-59
 Nº do Processo: 50500.110351/2015-50
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JORDANA TURISMO LTDA - ME
 CRF: 0490 - CNPJ: 72.109.515/0001-35
 Nº do Processo: 50500.022608/2015-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JOSÉ ELOI DOS SANTOS PEREIRA-VIAGENS
 CRF: 6965 - CNPJ: 12.627.131/0001-82
 Nº do Processo: 50500.139489/2015-31
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: JULICE LUCIA MOREIRA PINTO - ME
 CRF: 8846 - CNPJ: 00.282.582/0001-46
 Nº do Processo: 50500.116860/2015-96
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: KATIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME
 CRF: 3502 - CNPJ: 78.724.911/0001-59
 Nº do Processo: 50500.115915/2015-41
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: L J D AVILA & CIA LTDA-ME
 CRF: 4864 - CNPJ: 03.129.441/0001-86
 Nº do Processo: 50500.158625/2015-91
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: L. RECH TURISMO -ME
 CRF: 7975 - CNPJ: 17.982.451/0001-74
 Nº do Processo: 50500.152425/2015-25
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LAIRATUR LOCAÇÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA
 CRF: 7836 - CNPJ: 07.572.152/0001-08
 Nº do Processo: 50500.151913/2015-15
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LIDIA TURISMO LTDA
 CRF: 5337 - CNPJ: 03.282.774/0001-40
 Nº do Processo: 50500.133050/2015-02
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LITUR TURISMO LTDA
 CRF: 2437 - CNPJ: 04.980.589/0001-92
 Nº do Processo: 50500.114058/2015-61
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LS COMPANNY TURISMO LTDA
 CRF: 6015 - CNPJ: 04.017.178/0001-04
 Nº do Processo: 50500.137405/2015-24
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LUBRIFICANTES PERITIBA LTDA - ME
 CRF: 2432 - CNPJ: 73.779.738/0001-72
 Nº do Processo: 50500.119824/2015-84
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LUMAR VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
 CRF: 8847 - CNPJ: 11.993.148/0001-90
 Nº do Processo: 50500.137471/2015-02
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LV AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 CRF: 5913 - CNPJ: 09.281.642/0001-80
 Nº do Processo: 50500.072331/2015-73
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: M. M. ALAMINOS - ME
 CRF: 8838 - CNPJ: 10.957.676/0001-21
 Nº do Processo: 50500.073238/2015-86
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MAGESTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CRF: 7009 - CNPJ: 12.077.843/0001-75
 Nº do Processo: 50500.137159/2015-19
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA
 CRF: 3886 - CNPJ: 05.220.364/0001-09
 Nº do Processo: 50500.138577/2015-15
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARCELO REGINALDO SILVA & CIA LTDA
 CRF: 3017 - CNPJ: 02.169.700/0001-30
 Nº do Processo: 50500.151066/2015-99
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARCIANO & MARCIANO TRANSPORTES LTDA - ME
 CRF: 7898 - CNPJ: 04.149.830/0001-36
 Nº do Processo: 50500.114076/2015-43
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MARINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CRF: 2744 - CNPJ: 01.289.716/0001-13
 Nº do Processo: 50500.136079/2015-38
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MARTINS & GUIMARÃES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
 CRF: 2253 - CNPJ: 00.123.689/0001-41
 Nº do Processo: 50500.141322/2015-30
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARVAN TURISMO E TRANSPORTES LTDA
 CRF: 1255 - CNPJ: 23.151.202/0001-30
 Nº do Processo: 50500.088688/2015-73
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MATA VERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 CRF: 1647 - CNPJ: 62.066.873/0001-54
 Nº do Processo: 50500.142555/2015-50
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MATHEUS SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
 CRF: 8845 - CNPJ: 18.656.903/0001-90
 Nº do Processo: 50500.159158/2015-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CRF: 0187 - CNPJ: 78.388.402/0001-00
 Nº do Processo: 50500.107027/2015-54
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MICROTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
 CRF: 0429 - CNPJ: 53.124.228/0001-50
 Nº do Processo: 50500.116883/2015-09
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MODESTO DE SA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
 CRF: 8825 - CNPJ: 14.233.421/0001-77
 Nº do Processo: 50500.138464/2015-10
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MORIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CRF: 6036 - CNPJ: 07.461.237/0001-19
 Nº do Processo: 50500.132957/2015-46
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MT TURISMO LTDA - ME
 CRF: 1378 - CNPJ: 36.415.222/0001-12
 Nº do Processo: 50500.132954/2015-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: NELSON SCHNEIDERS-ME
 CRF: 7839 - CNPJ: 17.246.217/0001-89
 Nº do Processo: 50500.139607/2015-19
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NILRONI TRANSPORTES& LOCADORA EIRELI - ME
 CRF: 8829 - CNPJ: 06.034.866/0001-08
 Nº do Processo: 50515.019996/2015-90
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NOROESTE TUR LTDA-ME
 CRF: 8834 - CNPJ: 11.828.398/0001-75
 Nº do Processo: 50500.287876/2014-00
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: ODAIR SERGIO DA CRUZ TRANSPORTE ME
 CRF: 8835 - CNPJ: 09.130.938/0001-09
 Nº do Processo: 50500.030031/2015-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: OPÇÃO TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME
 CRF: 8833 - CNPJ: 17.789.863/0001-92
 Nº do Processo: 50500.139468/2015-15
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PAULO DUPOND ME
 CRF: 7890 - CNPJ: 10.646.887/0001-43
 Nº do Processo: 50500.132425/2015-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PEDRO ALOISIO KERKHEFEN - ME
 CRF: 3900 - CNPJ: 89.377.774/0001-40
 Nº do Processo: 50500.161194/2015-41
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PELLIZZARO TURISMO E VIAGENS LTDA - ME
 CRF: 0997 - CNPJ: 91.747.055/0001-15
 Nº do Processo: 50500.152852/2015-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PEVE-TUR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA
 CRF: 6972 - CNPJ: 10.504.197/0001-50
 Nº do Processo: 50500.116754/2015-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PIGOZZO TRANSPORTES LTDA
 CRF: 4043 - CNPJ: 02.088.829/0001-13
 Nº do Processo: 50500.158621/2015-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
 CRF: 2279 - CNPJ: 95.592.077/0001-04
 Nº do Processo: 50500.129570/2015-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
 CRF: 3503 - CNPJ: 05.326.766/0001-84
 Nº do Processo: 50500.115447/2015-12
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: POLONI VIAGENS E TURISMO LTDA
 CRF: 1783 - CNPJ: 00.517.007/0001-85
 Nº do Processo: 50500.113884/2015-93
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PRAINHENSE TRANSPORTES LTDA
 CRF: 3885 - CNPJ: 05.652.876/0001-36
 Nº do Processo: 50500.136084/2015-41
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PRINZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
 CRF: 8840 - CNPJ: 09.537.042/0001-30
 Nº do Processo: 50500.161225/2015-63
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: REDENÇÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME
 CRF: 7939 - CNPJ: 17.756.090/0001-48
 Nº do Processo: 50500.144599/2015-14
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: REDENÇÃO VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP
 CRF: 7974 - CNPJ: 08.927.703/0001-71
 Nº do Processo: 50500.141309/2015-81
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RENATO CESAR DE FARIA-ME
 CRF: 7027 - CNPJ: 02.336.870/0001-61
 Nº do Processo: 50500.132021/2015-15
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ROCIO TUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
 CRF: 8827 - CNPJ: 20.595.859/0001-06
 Nº do Processo: 50500.073054/2015-16
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RODOVIARIO OCEANO LTDA
 CRF: 6195 - CNPJ: 07.811.161/0001-04
 Nº do Processo: 50500.134815/2015-13
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: RODRIGUES E COUTO LTDA - ME
 CRF: 3706 - CNPJ: 02.492.735/0001-05
 Nº do Processo: 50500.119316/2015-04
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ROSANA M. BROCHIER ME
 CRF: 6935 - CNPJ: 94.091.634/0001-40
 Nº do Processo: 50500.144546/2015-01
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 CRF: 2554 - CNPJ: 14.492.342/0001-80
 Nº do Processo: 50500.151116/2015-38
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ROTEIROS DO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME
 CRF: 8822 - CNPJ: 19.536.198/0001-50
 Nº do Processo: 50500.099937/2015-56
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SACHET E SACHET LTDA-ME

CRF: 7828 - CNPJ: 17.011.295/0001-02
Nº do Processo: 50500.132396/2015-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SCALA SUL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CRF: 3877 - CNPJ: 06.942.534/0001-13
Nº do Processo: 50500.131866/2015-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SIMÃO M.F. TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA
CRF: 6688 - CNPJ: 08.189.031/0001-44
Nº do Processo: 50500.130567/2015-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOL MAR VIAGENS E TURISMO LTDA.
CRF: 1276 - CNPJ: 01.789.792/0001-98
Nº do Processo: 50500.097096/2015-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SORT'S SERVIÇOS DE ÔNIBUS REGULAR E TURISMO LTDA
CRF: 0676 - CNPJ: 67.063.271/0001-67
Nº do Processo: 50500.119378/2015-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOYAMA TURISMO LTDA
CRF: 0387 - CNPJ: 49.080.393/0001-80
Nº do Processo: 50500.121487/2015-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SPW TURISMO LTDA
CRF: 7917 - CNPJ: 16.482.575/0001-28
CRF: 1526 - CNPJ: 72.237.035/0001-50
Nº do Processo: 50500.136387/2015-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 1CRF: 6309 - CNPJ: 08.310.129/0001-08
CRF: 6309 - CNPJ: 11.399.304/0001-90
Nº do Processo: 50500.227442/2014-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SUL TUR TRANSP. ROD. PASSAGEIROS DE TURISMO LTDA
CRF: 1526 - CNPJ: 72.237.035/0001-50
Nº do Processo: 50500.134886/2015-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SUZI TURISMO E TRANSPORTE DE ANDRELANDIA LTDA
CRF: 6309 - CNPJ: 08.310.129/0001-08
Nº do Processo: 50500.140122/2015-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TALISMÃ TURISMO LTDA ME
CRF: 7897 - CNPJ: 15.018.197/0001-63
Nº do Processo: 50500.160341/2015-65
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAQUIONS TURISMO LTDA
CRF: 7907 - CNPJ: 08.191.594/0001-77
Nº do Processo: 50500.111437/2015-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TDK TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CRF: 2954 - CNPJ: 03.044.801/0001-47
Nº do Processo: 50500.103974/2015-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TIETEENSE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CRF: 2562 - CNPJ: 57.903.163/0001-00
Nº do Processo: 50500.132654/2015-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSARAÚJO TURISMO LTDA - ME
CRF: 0514 - CNPJ: 20.166.815/0001-52
Nº do Processo: 50500.162716/2015-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSDIVISA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CRF: 1638 - CNPJ: 04.936.715/0001-01
Nº do Processo: 50500.153778/2015-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSFER SERVICE LTDA
CRF: 3419 - CNPJ: 03.474.081/0001-50
Nº do Processo: 50500.151926/2015-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA
CRF: 3323 - CNPJ: 00.252.663/0001-01
Nº do Processo: 50500.169517/2015-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSLOVERA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CRF: 0802 - CNPJ: 80.445.505/0001-07

Nº do Processo: 50500.130239/2015-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA LOZER LTDA-EPP
CRF: 7909 - CNPJ: 30.546.030/0001-69
Nº do Processo: 50500.163866/2015-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA MARAVILHA LTDA ME
CRF: 2438 - CNPJ: 83.524.140/0001-96
Nº do Processo: 50500.139616/2015-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE CARVALHO E FILHO LTDA
CRF: 8837 - CNPJ: 15.218.457/0001-44
Nº do Processo: 50500.094763/2015-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS VIAÇÃO ITUPORANGA LTDA - ME
CRF: 8842 - CNPJ: 14.132.865/0001-16
Nº do Processo: 50500.111451/2015-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ALNITUR LTDA
CRF: 3338 - CNPJ: 56.168.297/0001-53
Nº do Processo: 50500.148907/2015-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO TIO ZÉ LTDA
CRF: 0176 - CNPJ: 28.702.777/0001-17
Nº do Processo: 50500.166840/2015-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES LABOR LTDA - EPP
CRF: 0265 - CNPJ: 64.820.103/0001-80
Nº do Processo: 50500.141296/2015-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES ONDA MAIOR LTDA - ME
CRF: 7981 - CNPJ: 72.338.544/0001-79
Nº do Processo: 50500.163890/2015-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSVENTANIA TURISMO LTDA
CRF: 0543 - CNPJ: 04.208.932/0001-85
Nº do Processo: 50500.113995/2015-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TURISMO GABARDO LTDA
CRF: 0735 - CNPJ: 00.459.866/0001-65
Nº do Processo: 50500.061417/2015-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO PRINCESA DO OESTE LTDA
CRF: 1744 - CNPJ: 00.656.402/0001-49
Nº do Processo: 50500.139807/2015-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIÃO DE TRANSPORTES TUPANTUR TURISMO LTDA
CRF: 0687 - CNPJ: 01.817.461/0001-14
Nº do Processo: 50500.097928/2015-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIÃO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CRF: 0037 - CNPJ: 67.074.047/0001-70
Nº do Processo: 50500.121271/2015-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A - UTIL
CRF: 2251 - CNPJ: 33.337.007/0001-52
Nº do Processo: 50500.090660/2015-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: V. DE J. SILVA PIRES - ME
CRF: 8826 - CNPJ: 22.220.585/0001-98
Nº do Processo: 50500.116921/2015-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VANDERLEI COSTA & IRMÃO LTDA
CRF: 0006 - CNPJ: 01.117.368/0001-05
Nº do Processo: 50500.101048/2015-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CRF: 0363 - CNPJ: 16.936.742/0001-63
Nº do Processo: 50500.121479/2015-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIA LUXO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
CRF: 6969 - CNPJ: 07.340.511/0001-00
Nº do Processo: 50500.132412/2015-30
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ARAÚJO LTDA
CRF: 2835 - CNPJ: 59.233.700/0001-79
Nº do Processo: 50500.111198/2015-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO BRUNOS LTDA
CRF: 7944 - CNPJ: 12.393.372/0001-04
Nº do Processo: 50500.139511/2015-42
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CANARINHO LTDA
CRF: 0277 - CNPJ: 84.438.209/0001-21
Nº do Processo: 50500.144579/2015-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.
CRF: 0001 - CNPJ: 75.111.021/0001-83
Nº do Processo: 50500.070184/2012-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO GABRIELENSE LTDA
CRF: 0556 - CNPJ: 27.433.473/0001-39
Nº do Processo: 50500.161171/2015-36
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MOURÃOENSE LTDA
CRF: 0304 - CNPJ: 75.892.208/0001-61
Nº do Processo: 50500.138759/2015-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA ME
CRF: 0307 - CNPJ: 02.350.673/0001-05
Nº do Processo: 50500.116500/2015-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA
CRF: 0535 - CNPJ: 45.993.490/0001-02
Nº do Processo: 50500.115445/2015-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SAMPAIO LTDA
CRF: 0027 - CNPJ: 33.542.531/0001-65
Nº do Processo: 50500.139986/2015-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAGENS DE TURISMO ZANETTI ME
CRF: 6677 - CNPJ: 00.688.304/0001-93
Nº do Processo: 50500.132253/2015-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAJTUR TRANSPORTE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME
CRF: 5259 - CNPJ: 08.053.906/0001-86
Nº do Processo: 50500.096756/2015-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME
CRF: 5826 - CNPJ: 07.443.832/0001-21
Nº do Processo: 50500.140806/2015-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VILMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME
CRF: 8824 - CNPJ: 21.346.527/0001-42
Nº do Processo: 50500.119822/2015-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIVITUR TRANSPORTES LTDA
CRF: 4061 - CNPJ: 05.842.747/0001-00
Nº do Processo: 50500.137169/2015-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CRF: 5956 - CNPJ: 01.017.250/0001-05
Nº do Processo: 50500.023202/2015-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WASHINGTON VIAGENS E EXCURSÕES LTDA
CRF: 0523 - CNPJ: 03.750.622/0001-25
Nº do Processo: 50500.139819/2015-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WILSON JOSÉ DE SOUZA TRANSPORTES - EPP
CRF: 2732 - CNPJ: 02.744.033/0001-71
Nº do Processo: 50500.132626/2015-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WINDOWS TURISMO LTDA
CRF: 1316 - CNPJ: 03.537.886/0001-03
Nº do Processo: 50500.152772/2015-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional



Razão Social: ZANI TUR TURISMO LTDA-ME
 CRF: 7943 - CNPJ: 17.343.017/0001-44
 Nº do Processo: 50500.164044/2015-99
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: ZANIN VIAGENS E TURISMO LTDA
 CRF: 7031 - CNPJ: 12.252.468/0001-52
 Nº do Processo: 50500.130246/2015-37
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional

DELIBERAÇÃO Nº 206, DE 15 DE JULHO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 214, de 9 de julho de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.200817/2014-27, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.322.939/0001-35, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
 Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 15 DE JULHO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 215, de 9 de julho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.166411/2015-99, delibera:

Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, conforme informações prestadas pela Comissão de Outorgas da BR-153 TO/GO.

JORGE BASTOS
 Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.026755/2015-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais, ocupação lateral e travessia, no trecho entre o km 200+714m e o km 201+327m, em Arujá/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I - Do km 200+714m ao km 200+978m, na Pista Sul; e
- II - Do km 201+252m ao km 201+321m, na Pista Sul.

§ 2º A ocupação lateral será implantada no km 200+714m, na Pista Sul, de forma perpendicular à Rodovia.

§ 3º A travessia será implantada no km 201+115m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 300 (trezentos) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de subtrechos de ocupações longitudinais, ocupação lateral e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 6.542,23 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.027631/2015-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessia em diagonal, no trecho entre o km 201+509m e o km 201+939m, em Arujá/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I - Do km 201+551m ao km 201+933m, na Pista Norte; e
- II - Do km 201+933m ao km 201+939m, na Pista Norte.

§ 2º A travessia em diagonal será implantada do km 201+509m, Pista Sul, ao km 201+551m, Pista Norte.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 300 (trezentos) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessia em diagonal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 7.365,49 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 356, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029551/2015-87, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ARAGUAINA(TO) - IMPERATRIZ(MA), prefixo 23-1358-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 357, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029500/2015-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA(GO) - TOCANTINOPO-LIS(TO), prefixo 12-1514-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 358, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029608/2015-48, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros FLORIANO(PI) - IMPERATRIZ(MA) VIA CAROLINA (MA), prefixo 18-0418-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 359, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029405/2015-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA(GO) - GUARAI(TO), prefixo 12-1507-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 360, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029559/2015-43, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ARAGUAINA(TO) - BELEM(PA), prefixo 23-0987-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 361, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029682/2015-64, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros REDENCAO (PA) - IMPERATRIZ (MA), prefixo 02-1138-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 362, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029398/2015-98, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros MARABA(PA) - IMPERATRIZ(MA) VIA ARAGUATINS (TO), prefixo 02-0603-20.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 363, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029403/2015-62, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA(GO) - CONCEICAO DO ARAGUAIA(PA), prefixo 12-1361-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 364, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029675/2015-62, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO LUIS(MA) - PARNAIBA(PI), prefixo 15-1551-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 365, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029525/2015-59, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA(GO) - SANTANA DO ARAGUAIA(PA), prefixo 12-1137-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 366, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029391/2015-76, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ARAGUATINS(TO) - IMPERATRIZ(MA), prefixo 12-0978-20.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 367, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029472/2015-76, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA(GO) - PORTO NACIONAL(TO) VIA NEROPOLIS, prefixo 12-1513-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 368, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029394/2015-18, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BELEM(PA) - BRASILIA(DF), prefixo 02-0185-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 369, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029452/2015-03, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA(GO) - PEDRO AFONSO(TO), prefixo 12-1512-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 370, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029404/2015-15, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA(GO) - CRISTALANDIA(TO), prefixo 12-1504-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 371, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029406/2015-04, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA(GO) - GURUPI(TO), prefixo 12-1509-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 372, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029656/2015-36, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TERESINA(PI) - GOIANIA(GO) VIA BR-343/135, prefixo 18-0318-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 373, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029389/2015-05, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BELEM(PA) - BRASILIA(DF), prefixo 02-1356-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 374, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029407/2015-41, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA(GO) - IMPERATRIZ(MA), prefixo 12-1360-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 375, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029547/2015-19, resolve:

Art. 1 Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ARAGUAINA(TO) - CURIONOPO-LIS(PA), prefixo 23-1150-20.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 85, DE 16 DE JULHO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação ANTT nº 38/2013, e no que consta dos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.227771/2014-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de Implantação de novo pátio de cruzamento no trecho entre Itirapina e Santa Fé do Sul, entre o Km 53+167 m ao Km 54+858 m, no município de Dobrada - SP, sob responsabilidade da Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

Parágrafo único - A Concessionária deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após sua publicação, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da obra, sob pena de revogação do presente ato autorizativo.



Art. 2º O valor da obra a ser considerado como Investimento Regulatório fica limitado em R\$ 4.205.266,66 (quatro milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), na data base de novembro de 2014, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE JULHO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação ANTT nº 38/2013, e no que consta dos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.22777/2014-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de Implantação de novo pátio de cruzamento no trecho entre Itirapina e Santa Fé do Sul, entre o Km 354+254 m e Km 355+951 m, no município de Estrela d'Oeste - SP, sob responsabilidade da Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

Parágrafo único - A Concessionária deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após sua publicação, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da obra, sob pena de revogação do ato autorizativo.

Art. 2º O valor da obra a ser considerado como Investimento Regulatório fica limitado em R\$ 3.506.651,79 (três milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), na data base de novembro de 2014, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1749 Data da Sessão: 14/07/2015
Processo: 0.00.000.000604/2015-41
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Sessão: 1750 Data da Sessão: 15/07/2015
Processo: 0.00.000.000605/2015-95
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000606/2015-30
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000607/2015-84
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000608/2015-29
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000609/2015-73
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000610/2015-06
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria

Sessão: 1751 Data da Sessão: 16/07/2015
Processo: 0.00.000.000611/2015-42
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000612/2015-97
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000613/2015-31
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria

Sessão: 1752 Data da Sessão: 17/07/2015
Processo: 0.00.000.000614/2015-86
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000615/2015-21
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000616/2015-75
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000617/2015-10
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria

Sessão: 1753 Data da Sessão: 20/07/2015
Processo: 0.00.000.000618/2015-64
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria
Processo: 0.00.000.000619/2015-17
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição Corregedoria

Data de distribuição: 14/07/2015
Processo: 1.00105/2015-99
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR
Processo: 1.00107/2015-04
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Data de distribuição: 15/07/2015
Processo: 1.00108/2015-50
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00109/2015-03
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR
Processo: 1.00110/2015-65
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBRE-GA
Processo: 1.00111/2015-19
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Processo: 1.00112/2015-72
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Data de distribuição: 16/07/2015
Processo: 1.00106/2015-42
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Processo: 1.00113/2015-26
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Processo: 1.00114/2015-80
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE JARBAS SOARES JUNIOR
Processo: 1.00115/2015-33
Classe: Anteprojeto de Lei
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBRE-GA
Processo: 1.00116/2015-97
Classe: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Data de distribuição: 17/07/2015
Processo: 1.00117/2015-40
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Processo: 1.00118/2015-02
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Processo: 1.00119/2015-58
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Data de distribuição: 20/07/2015
Processo: 1.00120/2015-00
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1.00088/2015-80
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO LIMINAR

(...) Com essas considerações, em juízo de estrita delibação e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, INDEFIRO o pedido liminar.

Com fulcro no art. do 116 c/c art. 119 do RICNMP, notifique-se o Promotor de Justiça Haroldo Paiva de Brito e a Procuradoria-Geral de Justiça do MP/MA, para prestarem as informações sobre os fatos narrados neste procedimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2015

Procedimento de Controle Administrativo Nº 1.00041/2015-17
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, bem como que a decisão seja comunicada ao Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro para as providências que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 494, DE 20 DE JULHO DE 2015

Aprova o Regimento Interno da Equipe Multiprofissional do Concurso Público para Procurador do Trabalho.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve aprovar o regimento Interno da Equipe Multiprofissional do Concurso Público para Procurador do Trabalho.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO TRABALHO
REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Equipe Multiprofissional do Concurso Público para Procurador do Trabalho, tem como objetivo prestar assistência ao Presidente do Concurso e ao Corregedor-Geral do Trabalho, nas diferentes fases do certame, do curso de formação e do estágio probatório, respectivamente, observando a legislação que regulamenta os direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º Compete à Equipe Multiprofissional manifestar-se sobre as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, a saber:

I-se a deficiência do candidato o autoriza a uma vaga reservada, segundo o conceito legal de deficiência;

II-se o instrumento de avaliação da deficiência apresentado pelo candidato é eficaz, segundo a norma comprovadora da deficiência;

III-os requerimentos de acessibilidade para a realização da prova;

IV-a adequada disponibilização das tecnologias assistivas e a possibilidade de uso pelo candidato de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize, dentre outras:

a.magnificação de tela;

b.prova em Braille;

c.ledor e transcritor, que devem ser sempre devidamente preparados;

d.prova ampliada (tamanho 14, 18 e 24);

e.intérprete da LIBRAS;

f.sala de fácil acesso;

g.mesa e cadeiras separadas;

h.mesa para usuários de cadeira de rodas;

i.computador com leitor de telas;

j.computador para provas discursivas;

k.prova em vídeo para LIBRAS, português como segunda língua;

l.sala com número reduzido de participantes;

m.sala com iluminação adequada; e

n.sala destinada à amamentação;

V-se o requerimento de tempo adicional para a realização da prova é compatível com as necessidades do candidato; e

VI-a natureza da condição de saúde do candidato e os requerimentos de acessibilidade para a realização da prova.

§ 2º A Equipe Multiprofissional deverá avaliar as condições de acessibilidade dos locais de prova, inclusive, quanto à mobilidade urbana e o acesso a estacionamento, assim como a eficácia das tecnologias assistivas necessárias para o desempenho das atribuições do cargo durante o estágio probatório, observando:

I-a natureza das atribuições e as tarefas essenciais do cargo;

II-a implementação das condições de acessibilidade do meio ambiente de trabalho para a execução das tarefas;

III-a adaptação razoável, segundo a necessidade de cada caso; e

IV-a análise da compatibilidade da deficiência e as funções a serem desenvolvidas após as adaptações necessárias.

§ 3º Considera-se adaptação razoável, segundo a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aquela ofertada aos candidatos com deficiência referente às necessidades decorrentes de suas características individuais, depois de atendidas as exigências legais e normativas relativas à acessibilidade em geral.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Equipe Multiprofissional será composta de três profissionais capacitados nas áreas das deficiências, sendo um deles médico, e três membros da carreira do Ministério Público do Trabalho, sendo um deles Subprocurador-Geral do Trabalho, que a presidirá.

§ 1º Poderão ser chamados para compor a Equipe Multiprofissional, em tempo total ou parcial, profissionais da área da deficiência de notório saber.

§ 2º A Equipe Multiprofissional está diretamente ligada ao Procurador Geral do Trabalho durante a fase do concurso público e do curso de formação e ao Corregedor-Geral do Trabalho durante o estágio probatório.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Equipe Multiprofissional se reunirá presencial ou virtualmente tantas vezes quanto necessárias para o adequado andamento do concurso público, do curso de formação e do acompanhamento do estágio probatório.

Art. 4º As reuniões serão registradas em ata e disponibilizadas nos respectivos procedimentos.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Multiprofissional, levando em consideração os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a legislação específica.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 15.333, DE 15 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo Administrativo protocolado sob o nº 24.751/2015, resolve:

Art. 1º - ALTERAR o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado anteriormente pelo servidor, Rogério Sirayama Pimentel, para o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade em Programação de Sistemas, com fulcro no art. 10, II, da Resolução TSE nº 20.572/2000, c/c art. 7º, II, da Resolução TSE nº 22.581/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 20 DE JULHO DE 2015

Aprova as alterações e consequente consolidação do Regimento do Conselho Federal de Biblioteconomia.

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084 de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como disposições regimentais pertinentes, após deliberação pelo Plenário conforme previsão do artigo 19, XXVIII do seu Regimento Interno, RESOLVE aprovar as alterações e consequente consolidação do Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia na forma seguinte:

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE, DO FORO E DAS FINALIDADES DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 1º O Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional, nos termos da Lei nº 4.084/1962, do Decreto nº 56.725/1965 que a regulamentou, da Lei nº 7.504/1986, da Lei nº 9.674/1998, do Decreto-Lei nº 5.452/1943, do Decreto nº 86.593/1981 e do Decreto de 10 de maio de 1991, é uma Autarquia Federal Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 2º O CFB é o órgão normativo, consultivo, orientador e disciplinador do exercício da profissão de Bibliotecário em todo território nacional, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento da Biblioteconomia no país.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades, o CFB exercerá ações administrativo-executivas, normativa regulamentar, consultiva, supervisory, disciplinar e contenciosa, como instância originária ou recursal.

Art. 3º Ao CFB, nos termos da legislação vigente, estão vinculados os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB);

§ 1º Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) são autarquias regionais, de natureza especial, dotados de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sede e foro nas capitais dos Estados e do Distrito Federal, jurisdições regionalizadas e numerações individualizadas crescentes, sendo criados mediante ato específico do CFB.

§ 2º Os CRB funcionam na forma prevista neste Regimento e em seus próprios Regimentos devidamente aprovados pelo CFB.

§ 3º Além dos CRB já instalados, e em funcionamento até esta data, o CFB poderá criar outros, mediante ato específico, atendidas as exigências legais e normativas.

§ 4º O CFB poderá extinguir ou determinar nova jurisdição para qualquer CRB existente, na forma prevista em Lei.

Art. 4º Os empregados do CFB e CRB são regidos pelo regime celetista - CLT, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta.

§ 1º Fica vedada a disponibilidade de empregado do Sistema CFB/CRB para outras entidades de classe, exceto às entidades sindicais, e a cessão temporária entre os entes do Sistema CFB/CRB, desde que a disponibilidade e a cessão não acarretem ônus para o Conselho cedente.

§ 2º A disponibilidade realizada em desacordo com o parágrafo anterior será nula, arcando o responsável pelo ressarcimento integral da remuneração e dos encargos trabalhistas durante o período da disponibilidade, ressalvadas as exceções previstas na Consolidação das Leis de Trabalho.

§ 3º A contratação dos empregados dos Conselhos será feita mediante concurso público.

Art. 5º O empregado e o prestador de serviço do Conselho são responsáveis pelos atos que praticarem, na sua área de competência, respondendo solidariamente pelas ações ou omissões praticadas.

Parágrafo Único. Qualquer empregado ou prestador de serviço que tomar conhecimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade administrativa tem a obrigação de denunciar o fato ao Plenário do Conselho, através do seu Presidente, encaminhando cópia à Comissão de Tomada de Contas (CTC).

Art. 6º O CFB não distribui lucros ou bonificações aos seus dirigentes e conselheiros.

Art. 7º A Justiça Federal é o foro competente para processar e julgar as causas em que o CFB e os CRB forem parte e/ou interessados na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falências e as eventualmente sujeitas a outro foro específico.

TÍTULO II DO SISTEMA CFB/CRB

Art. 8º Fica criado, no âmbito da jurisdição do CFB, o Sistema CFB/CRB para estabelecer diretrizes e ações conjuntas referentes ao exercício profissional da Biblioteconomia no Brasil.

§ 1º O CFB é o órgão central do Sistema CFB/CRB.

§ 2º Os CRB são órgãos setoriais do Sistema CFB/CRB.

Art. 9º O Relatório de Gestão do Sistema CFB/CRB será submetido ao Tribunal de Contas da União, em atendimento à legislação vigente.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 10 O CFB cumprirá suas finalidades por meio de órgãos de sua estrutura, atuando em caráter permanente na instrução e no preparo de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbam a legislação citada no art. 1º deste RI, deliberando em reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias.

Art. 11 O CFB possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos deliberativos:

Plenário;

Tribunal Superior de Ética Profissional;

II - Órgãos executivos:

Diretoria;

Gerência Executiva;

III - Órgãos de fiscalização financeira, orientação, disciplina e assessoramento:

Comissões Permanentes;

Comissões Temporárias;

Consultorias;

Assessorias;

Grupos de Trabalho;

IV - Órgãos consultivos:

Assembleia do Sistema CFB/CRB;

Fórum dos Presidentes;

V - Órgãos vinculados:

Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB).

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS SEUS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS - SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 12 O Plenário do CFB é constituído por 15 (quinze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, designados pelo título de Conselheiros Federais, todos brasileiros natos ou naturalizados, bacheliers em Biblioteconomia, em dia com o seu registro no Conselho Regional de sua jurisdição, com mandato trienal, eleitos e sorteados nos termos legais em Assembleia Geral de Delegados Eleitores.

§ 1º O Plenário deverá se reunir com no mínimo 2/3 (dois terços) de sua composição.

§ 2º A composição dos membros efetivos obedecerá à seguinte sistemática e proporcionalidade:

I - 8 (oito) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, bibliotecários, eleitos em Assembleia Geral de Delegados Eleitores constituída por delegados eleitores de cada CRB;

II - 7 (sete) conselheiros efetivos, sorteados em Assembleia Geral de Delegados Eleitores, entre representantes dos cursos de Biblioteconomia no Brasil, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), cujos nomes serão encaminhados ao CFB, em lista triplíce.

Art. 13 As normas sobre o processo para composição do Plenário do CFB serão estabelecidas em Resoluções próprias, aprovadas pelo Plenário do CFB.

Art. 14 A Assembleia Geral dos Delegados Eleitores será instalada com a presença do delegado de cada CRB, em local e data fixados pelo CFB, para o fim específico de definir os Conselheiros efetivos e suplentes do CFB.

Parágrafo Único. Somente poderá se fazer representar o CRB que estiver em dia com suas obrigações perante o CFB, especialmente no que se refere ao repasse da cota-parte de 25% (vinte e cinco por cento) prevista na Lei nº 4.084/62 e no Decreto nº 56.725/65; e, se a prestação de contas do ano anterior, tiver sido devidamente aprovada.

Art. 15 O Plenário do CFB é o órgão deliberativo em matérias de natureza legal, normativa, disciplinar, regimental, eleitoral, orçamentária, financeira, atuando em caráter originário e recursal.

§ 1º A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do CFB.

§ 2º Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida pelos demais membros da Diretoria, observada a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro.

Art. 16 Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo Gerente Executivo do CFB.

Parágrafo Único. Nos impedimentos eventuais do Gerente Executivo do CFB, a Secretaria do Plenário será exercida por Secretário ad hoc designado pelo Presidente.

Art. 17 O Plenário do CFB reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias serão definidas no calendário anual aprovado na Plenária do mês de dezembro, do ano anterior à sua realização.

§ 2º A convocação para as reuniões plenárias ordinárias deverá ser feita com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, acompanhada de informações sobre data, horário e local de realização.

§ 3º A convocação para as reuniões plenárias extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima necessária para viabilizar a realização da reunião.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

§ 5º Na primeira reunião anual Plenária Ordinária, deverá ser aprovado o Relatório Anual de Gestão e as Contas do exercício anterior.

§ 6º O Plenário deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma, justificando o motivo da abstenção.

Art. 18 O Plenário examinará e deliberará sobre proposta de resoluções e pareceres exarados pelos órgãos de sua estrutura e demais assuntos de pauta, que deverão ser apresentados preferencialmente por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente.

Art. 19 As deliberações do Plenário poderão ser divulgadas através de Atos do Presidente e constarão de Atas específicas das sessões respectivas.

Art. 20 A suspensão de deliberação do Plenário do CFB pelo Presidente obriga-o à convocação do Plenário no mesmo ato, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 4.084/62 e artigo 28 e seu parágrafo único do Decreto nº 56.725/65.

Parágrafo Único. O ato suspensivo obedecerá à mesma forma de deliberação em causa, registrando-se no livro de atas das reuniões do CFB.

Art. 21 As matérias aprovadas ou rejeitadas em Plenário somente poderão ser submetidas à nova votação se o forem em grau de recurso ou mediante pedido de reconsideração ou revisão.

Art. 22 O Conselheiro, designado como relator, que se considerar impedido, deverá fazê-lo por escrito, por meio de declaração fundamentada, cabendo ao Presidente, neste caso, designar outro relator.

Art. 23 Compete ao Plenário do CFB:

I - zelar pela dignidade e independência da classe e pelo livre exercício das prerrogativas e dos direitos profissionais dos bibliotecários;

II - tomar todas as providências de interesse do exercício da profissão de bibliotecário, promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesas;

III - realizar estudos visando a atualização da legislação da área da Biblioteconomia;

IV - baixar resoluções técnicas que orientem o exercício profissional do bibliotecário;

V - examinar e aprovar estudos e campanhas em prol do desenvolvimento da Biblioteconomia no país;

VI - deliberar sobre assuntos conflitantes ou omissos na legislação vigente relativa à profissão de bibliotecário, neste e nos Regimentos de cada CRB;

VII - examinar e deliberar sobre celebração de acordos, tratados e convênios com órgãos públicos e privados e demais entidades nacionais e internacionais, bem como de contratos em geral;

VIII - eleger os membros da Diretoria e deliberar sobre a criação e extinção de Comissões Permanentes e Temporárias, Grupos de Trabalho, Consultorias e Assessorias Especiais;

IX - autorizar a representação de Conselheiros ou de membros de seus órgãos dentro do território nacional e o afastamento em missão do CFB, fora do território nacional;



X - deliberar sobre auditorias, diligências, instauração de sindicâncias, inquéritos, intervenções, inspeções ou procedimentos administrativos no âmbito do Sistema CFB/CRB, sempre que houver indício de ocorrência de irregularidade na forma prevista neste RI;

XI - examinar e aprovar as atas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, o Plano de Ação da Diretoria e das comissões permanentes e temporárias do CFB, e também o Plano de Metas, o Relatório de Gestão, as propostas orçamentárias e suas respectivas reformulações, a prestação de contas anual do Sistema CFB/CRB;

XII - deliberar sobre aquisição, alienação e doação de bens móveis e imóveis que impliquem em redução ou aumento do patrimônio do CFB;

XIII - deliberar sobre valores de anuidades, taxas, multas e emolumentos a serem pagos ao Sistema CFB/CRB;

XIV - deliberar sobre admissão, licenças, afastamentos e exoneração de funcionários, bem como sobre a política de cargos e salários do CFB;

XV - examinar e deliberar sobre as solicitações ou requerimentos de licença, dispensa ou renúncia de conselheiros federais;

XVI - examinar e deliberar sobre modelos de carteiras e cédulas de identidade profissionais, inclusive dos bibliotecários fiscais;

XVII - julgar, como instância recursal, consoante disposições legais, as seguintes questões:

infrações às disposições do Código de Ética Profissional do Bibliotecário e consequentes penalidades impostas;
requerimento de registro profissional nos CRB;
penalidades impostas e decisões tomadas pelo Plenário dos

CRB;

decisões das Diretoria do CFB e dos CRB;
revisões de deliberações anteriores do Plenário;
aplicação de penalidades aos membros do CFB;

XVIII - deliberar sobre a concessão, pelo CFB, de homenagens, honorárias e prêmios relacionados a estudos e desempenho profissional na área de Biblioteconomia;

XIX - deliberar sobre o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura do CFB e a tramitação dos processos;

XX - examinar e deliberar sobre propostas de emendas ou alterações à legislação e demais normas relativas à profissão de bibliotecário;

XXI - examinar e aprovar o Código de Ética Profissional do Bibliotecário;

XXII - examinar e aprovar os Regimentos dos CRB e CFB, podendo modificá-los naquilo que for necessário, a fim de manter a unidade de ação das autarquias em todo o território nacional;

XXIII - deliberar sobre a criação, instalação e extinção de novos CRB, determinando o local de instalação de suas sedes e suas áreas de jurisdição;

XXIV - autorizar a criação das Delegacias Regionais, das Representações Microrregionais e Seções Municipais dos CRB e homologar as indicações dos Delegados Regionais e dos representantes das Microrregionais e das Seções Municipais, disciplinando o seu funcionamento;

XXV - deliberar sobre cancelamento ou modificação de qualquer ato praticado pelos CRB que seja contrário à legislação e à regulamentação expedida pelo CFB, inclusive que contrarie disposições deste Regimento;

XXVI - tornar público o relatório anual de gestão, o balanço anual e a proposta e reformulações orçamentárias do CFB;

XXVII - proclamar e fazer publicar no DOU, os resultados das eleições de conselheiros e da diretoria do Sistema CFB/CRB;

XXVIII - deliberar sobre conflitos e casos omissos neste Regimento, e em demais atos normativos no âmbito federal, estadual e municipal, de interesse do Sistema CFB/CRB;

XXIX - cumprir este RI.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 24 As reuniões plenárias terão caráter público.

Art. 25 A verificação do quorum, com base na assinatura do livro de presença, precederá à abertura dos trabalhos das sessões e será feita pelo Secretário da reunião.

Parágrafo Único. A inexistência de quorum implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia, registrando-se o fato em ata.

Art. 26 As sessões terão início no horário previsto, sendo admissíveis 15 (quinze) minutos de tolerância para ser alcançado o quorum regimental.

Art. 27 As deliberações do Plenário serão lavradas em atas das respectivas sessões que, depois de lidas e aprovadas pelo Plenário, serão assinadas pelo Presidente e Secretário.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá solicitar retificação da ata no momento de sua discussão, antes da aprovação pelo Plenário.

§ 2º Serão elaborados extratos de atas das sessões em que foram aprovados os balançamentos, as prestações de contas anual, as propostas e reformulações orçamentárias do CFB e CRB, contendo as decisões proferidas e os demais atos jurídicos aprovados.

§ 3º Ao final de cada gestão, as atas aprovadas e devidamente assinadas deverão ser reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os registros de cada gestão.

Art. 28 É ordinária a reunião cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CFB.

Art. 29 É extraordinária a reunião convocada quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, justifique a providência.

Art. 30 As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do CFB, e, excepcionalmente, poderão ser realizadas fora da sede.

Parágrafo único. No ano em que ocorrer o Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação (CBBDD), uma das reuniões ordinárias será realizada na cidade sede do evento em data imediatamente anterior ou posterior ao evento.

Art. 31 As reuniões ordinárias constarão de:

I - abertura e verificação do quorum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - discussão e apreciação dos assuntos constantes da pauta;

IV - outros assuntos;

V - encerramento dos trabalhos.

Art. 32 Iniciada a sessão, o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente desde que por motivo justificado.

Parágrafo Único. A interrupção, em definitivo, só poderá ocorrer por deliberação do Plenário.

Art. 33 Os processos que envolvam matéria ético-disciplinar serão obrigatoriamente apreciados e deliberados pelo Tribunal Superior de Ética.

Art. 34 Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência, relevância ou preferência, sobre processos em análise, desde que fundamente o seu pedido, ouvido o Relator, quando for o caso.

Art. 35 Qualquer Conselheiro poderá requerer verbalmente, e logo ser votado, o adiamento ou a retirada da discussão de matéria constante da pauta e, ainda, a inclusão de novos assuntos ou processos, desde que justificada.

Parágrafo Único. Assuntos ou processos não constantes da pauta somente serão objeto de apreciação mediante aprovação do Plenário.

Art. 36 Durante a sessão, qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, pelo tempo que for estabelecido pelo Presidente, para assunto que lhe diga respeito ou que seja de interesse do Sistema CFB/CRB.

§ 1º O Secretário inscreverá os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra na ordem das solicitações e nessa ordem a palavra será concedida.

§ 2º Os apartes somente serão concedidos com a aquiescência de quem estiver no uso da palavra.

Art. 37 Após todos os Conselheiros inscritos terem se pronunciado, o Presidente usará da palavra para propor o encerramento da discussão, colocando a matéria em votação.

§ 1º Será permitida a declaração de voto, inclusive por escrito e esta, obrigatoriamente, constará da ata.

§ 2º Encerrada a votação, será feita a contagem de votos e o Presidente proclamará a decisão.

Art. 38 Cada dia de reunião plenária corresponde a duas sessões.

SEÇÃO III - DOS CONSELHEIROS

Art. 39 A função de Conselheiro é reconhecida como serviço relevante à profissão e à coletividade e deve ser anotada nos registros próprios e nas Carteiras de Identidade Profissional (CIP).

Art. 40 Os Conselheiros Federais e Regionais, efetivos e suplentes, não poderão acumular cargos de conselheiros ou diretores em sindicatos e associações profissionais (pré-sindical) enquanto durar o seu mandato.

§ 1º É vedada a acumulação de cargos de conselheiro federal e regional.

§ 2º O conselheiro federal, candidato a conselheiro regional, deverá licenciar-se de seu cargo com 90 (noventa) dias de antecedência da realização do pleito, podendo reassumir suas funções no caso de não ser eleito.

§ 3º O conselheiro regional, candidato a conselheiro federal, deverá licenciar-se de seu cargo com 90 (noventa) dias de antecedência da realização do pleito, podendo reassumir suas funções no caso de não ser eleito.

§ 4º É vedado ao bibliotecário, funcionário do CFB ou CRB, candidatar-se ao cargo de conselheiro federal ou regional.

Art. 41 A perda do mandato de conselheiro federal ou Regional ocorrerá em virtude de:

I - o eleito, não comparecer à posse, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado até 30 (trinta) dias após a posse dos demais eleitos;

II - morte;

III - renúncia;

IV - superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V - condenação à pena criminal ou administrativa em processo de responsabilidade em face de sentença transitada em julgado;

VI - falta do conselheiro federal, sem licença prévia a 6 (seis) sessões consecutivas ou não, mesmo com justificativa, durante o mandato;

VII - falta do CFB, sem licença prévia a 6 (seis) sessões consecutivas ou não, mesmo com justificativa, durante o mandato;

Parágrafo Único. Em caso de perda, o mandato passará a ser exercido, em caráter efetivo, por um suplente.

Art. 42 O conselheiro efetivo poderá candidatar-se a dois períodos consecutivos.

Art. 43 O Conselheiro suplente, quando não empossado para a gestão para a qual foi eleito, como conselheiro efetivo, não contará como período exercido.

Art. 44 O exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado, sob qualquer forma e a qualquer título, inexistindo relação empregatícia entre este e o Conselho respectivo.

Parágrafo Único. Os Conselheiros farão jus a diárias, a passagens e à ajuda de custo, necessárias ao exercício de suas atribuições, nos termos dispostos pelo CFB em resolução própria.

Art. 45 Os Conselheiros obrigam-se a comparecer às reuniões Plenárias, de Diretoria e de Comissões, nos dias e horários determinados, de acordo com o ato convocatório.

§ 1º Na falta ou impedimento ocasional de Conselheiro, o Presidente poderá convocar um suplente para substituí-lo, o qual, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§ 2º O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião plenária deverá comunicar o seu impedimento em tempo hábil à Presidência, para viabilizar, se for o caso, a convocação de um suplente.

§ 3º Em se tratando do Plenário do CFB, não havendo mais suplentes eleitos, o Presidente convocará excedentes dos suplentes com maior número de votos.

§ 4º Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos sem direito a voto, suplentes, membros dos CRB e outras pessoas a critério do Plenário.

Art. 46 Ao Conselheiro compete:

I - participar das sessões plenárias e comparecer às demais reuniões do Conselho para as quais for convocado;

II - relatar processos e desempenhar encargos para os quais for designado;

III - atuar em Comissões, quando designado;

IV - apresentar sugestões visando um melhor desempenho do Conselho e os interesses da classe profissional;

V - representar o Conselho, por delegação do Presidente, devendo apresentar relatório sobre a participação, no prazo de 15 (quinze) dias;

VI - discutir e votar as matérias de pauta das reuniões Plenárias e de Diretoria e demais matérias colocadas em votação;

VII - estudar, emitir parecer e relatar matéria que lhe for designada;

VIII - indicar ao Presidente, com vistas à discussão no Plenário, assuntos que interessem ao desenvolvimento das atividades biblioteconômicas;

IX - cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

SEÇÃO IV - DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 47 O Plenário do CFB funcionará como Tribunal Superior de Ética Profissional, presidido pelo Presidente do CFB.

§ 1º Os processos éticos deverão tramitar sob sigilo e somente as partes envolvidas têm direito à participação na sessão de julgamento.

§ 2º Deve ser facultada ao interessado a oportunidade de realizar defesa oral por um período de até 15 minutos após a leitura do relatório e antes dos votos.

§ 3º As sessões serão secretas e realizar-se-ão quando convocadas pelo Presidente do CFB, aplicando-se, no que não conflitarem, as disposições deste RI relativas ao funcionamento das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias.

§ 4º As decisões serão lavradas em atas próprias do Tribunal Superior de Ética Profissional.

§ 5º Das decisões do Tribunal Superior de Ética Profissional, como instância originária, caberá pedido de reconsideração ao Plenário do CFB, pelo julgado, em até trinta (30) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 48 A administração do CFB será exercida por uma Diretoria, subordinada ao Plenário, composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos pelo Plenário, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º A eleição da Diretoria será realizada na sessão de posse dos Conselheiros Federais eleitos e sorteados.

§ 2º No caso de perda de mandato ou vacância do membro da Diretoria, a substituição se dará de acordo com os artigos 51 e 52 deste Regimento.

Art. 49 A responsabilidade jurídica, fiscal e financeira do CFB e a sua representação política cabem ao Presidente mediante ações coordenadas com o Vice-Presidente e os diretores das áreas administrativa, econômica, contábil e financeira.

Art. 50 O afastamento do cargo de Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados, no período de 12 (doze) meses, implicará na perda do cargo, sendo declarada sua vacância.

Art. 51 Na ocorrência de vacância de qualquer cargo de Diretoria, fará o Plenário nova eleição para o seu preenchimento, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião Plenária ordinária que se realizar após a verificação da vacância.

Parágrafo Único. Até que se realize a eleição a que se refere este artigo, o cargo de diretoria será exercido na forma prevista no artigo 52 deste Regimento.

Art. 52 Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:

I - o Vice-Presidente acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente;

II - o Diretor Técnico acumulará o exercício de seu cargo com o do Vice-Presidente;

III - o Diretor Administrativo acumulará o exercício de seu cargo com o do Diretor Técnico;

IV - o Diretor Financeiro acumulará o exercício de seu cargo com o do Diretor Administrativo.

Art. 53 Compete à Diretoria:

I - cumprir as decisões do Plenário do CFB e do Tribunal Superior de Ética;

II - estabelecer a estrutura administrativa do CFB, controlando seu funcionamento;

III - estabelecer e controlar as atribuições do pessoal administrativo, fixando a política administrativa de pessoal;

IV - elaborar relatório de gestão ao final de cada exercício;

V - deliberar ad referendum do Plenário, sobre assuntos de urgência ou relevância administrativa, devendo submetê-los à aprovação do Plenário em sua próxima reunião.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 54 A Diretoria reunir-se-á, presencial ou virtualmente, em caráter ordinário 01 (uma) vez ao mês, e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º A participação em reunião virtual, quando convocada pelo Presidente, não acarretará ônus para o CFB.

§ 2º O quorum mínimo para realização das reuniões de Diretoria e deliberação dos assuntos de sua competência será de 03 (três) de seus membros.

§ 3º Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º A inexistência de quorum implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia, registrando-se o fato em ata.

§ 5º Os trabalhos da Diretoria serão secretariados pelo Gerente Executivo do CFB e, em seus impedimentos, por Secretário ad hoc designado pelo Presidente.

§ 6º As datas das reuniões ordinárias serão definidas no calendário anual aprovado na reunião do mês de dezembro, do ano anterior à sua realização.

§ 7º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da data, do horário e do local da realização.

§ 8º A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima necessária para viabilizar a realização da reunião.

§ 9º Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

§ 10 As decisões da Diretoria serão lavradas em ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário:

I - qualquer membro da diretoria poderá solicitar retificação da ata, quando de sua discussão, sendo que tal retificação contará da ata, antes de sua aprovação pela Diretoria;

II - após a aprovação e assinatura, as atas deverão ser reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os registros de cada gestão.

§ 11º Cada dia de reunião de diretoria corresponderá a duas sessões.

SEÇÃO III - DO PRESIDENTE

Art. 55 O Presidente do CFB é o seu gestor e ordenador de despesas, responsável, inclusive, pela prestação de contas perante o órgão de controle externo.

Art. 56 Ao Presidente do CFB compete:

I - representar o CFB em todas as instâncias;

II - delegar a representação do CFB em solenidades, reuniões e demais atos e eventos, designando, por convocação, o nome do representante, os poderes a ele atribuídos, o período de representação, o valor, se devido, de diárias e ajuda de custo a ser pago para o cumprimento do encargo;

III - administrar o órgão em sua plenitude, podendo designar representante ou procurador;

IV - representar o CFB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito necessários à plena vigência de seus estatutos legais regimentais e ao exercício de suas atribuições, ad referendum do Plenário;

V - zelar pelo livre exercício da Biblioteconomia, pela dignidade, honrabilidade, autonomia, pelo prestígio, decoro e pela independência do CFB, de seus membros e pela exata observância das Leis e Regulamentos referentes ao exercício da profissão de Bibliotecário;

VI - assinar e fazer publicar os atos oficiais e normativos decorrentes de decisões do Plenário, do Tribunal Superior de Ética e da Diretoria;

VII - autorizar o pagamento de despesas, a requisição de passagens, a abertura de crédito, a movimentação das contas bancárias, assumindo com o Diretor Financeiro todos os atos de natureza contábil e financeira;

VIII - apresentar, ao Plenário, proposta orçamentária anual, reformulações orçamentárias, mutações patrimoniais, plano de metas e o relatório anual de gestão;

IX - convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões, designando Secretário ad hoc, quando for o caso, orientando os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;

X - proferir voto simples e de qualidade, quando couber;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, do Tribunal Superior de Ética e da Diretoria;

XII - expedir atos criando e designando membros de Comissões Temporárias, Grupos de Trabalho e designar conselheiros para o desempenho de tarefas específicas;

XIII - firmar, juntamente com o Diretor Administrativo, contratos em geral;

XIV - expedir atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata;

XV - manter intercâmbio com entidades estrangeiras e congêneres e se fazer representar em missão ou serviço fora do território nacional;

XVI - supervisionar as ações dos CRB;

XVII - dar posse aos Conselheiros e convocar suplentes quando for o caso;

XVIII - convocar, ordinária e extraordinariamente, o Plenário, as Assembleias, o Fórum de Presidentes, organizando as respectivas pautas;

XIX - promover, quando necessário, reuniões dos membros do CFB e dos CRB para discutir questões profissionais e fixar diretrizes e ações;

XX - decidir sobre as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, decidir também sobre as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência dos Conselheiros;

XXI - visitar, durante o triênio, ouvido o Plenário e desde que haja disponibilidade financeira, todas as sedes/jurisdição dos CRB, visando promover a integração da ação fiscalizatória em todo o território nacional;

XXII - cooperar com o Presidente de qualquer CRB em matéria de competência deste, sempre que solicitado;

XXIII - instalar a Assembleia Geral dos Delegados Eleitores e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral os trabalhos da Mesa Eleitoral;

XXIV - coordenar os trabalhos das consultorias e das assessorias;

XXV - designar Conselheiro Relator para estudar e proferir parecer em processos;

XXVI - superintender e orientar os serviços do Conselho, podendo nomear, contratar, dar posse, promover, licenciar, punir, dispensar, demitir e exonerar prestadores de serviço e empregados, tudo na forma prevista neste RI;

XXVII - autorizar contratos para execução de serviços especiais na forma prevista neste RI;

XXVIII - submeter ao Plenário o quadro de pessoal do Conselho e propor a criação de cargos e funções, a fixação de salários, a concessão de gratificações e a Política de Gestão de Pessoas;

XXIX - adquirir e alienar bens móveis até o limite de 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo;

XXX - adquirir e alienar bens imóveis quando obtida a autorização do Plenário, observadas as exigências da legislação vigente;

XXXI - coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento do Conselho, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XXXII - assinar os diplomas e certificados conferidos pelo Conselho;

XXXIII - elaborar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;

XXXIV - elaborar relatório de sua gestão ao final do mandato.

SEÇÃO IV - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 57 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos eventuais;

II - colaborar com o Presidente no exercício das atribuições que lhe são afetas;

III - elaborar Relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;

IV - desempenhar demais funções que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO V - DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 58 Compete ao Diretor Técnico:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos eventuais;

II - analisar e decidir sobre os assuntos técnicos da área da Biblioteconomia demandados ao CFB, consultando as áreas específicas, quando for o caso, e informando as decisões aos interessados;

III - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;

IV - desempenhar demais funções que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VI - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 59 Compete ao Diretor Administrativo:

I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas do CFB;

II - supervisionar a elaboração das atas que deverão ser submetidas à apreciação na reunião seguinte, fazendo a verificação do quorum;

III - preparar o Relatório Anual de Gestão do CFB;

IV - substituir o Vice-Presidente nos casos de faltas, licenças e impedimentos;

V - lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros de registro de presença em reuniões e do livro de Posse, assinando-os com o Presidente;

VI - lavrar as atas e os termos de posse e compromisso dos membros do CFB, subscrevendo-os juntamente com o Presidente;

VII - preparar, junto com a Diretoria, a pauta das reuniões da Diretoria, do Plenário, das Assembleias, e do Fórum dos Presidentes;

VIII - preparar os processos e proceder à distribuição dos mesmos;

IX - propor ao Presidente a criação de cargos, contratação e dispensa de empregados, visando a eficaz realização dos serviços;

X - analisar e submeter ao Presidente a concessão de férias dos empregados, bem como de licenças devidamente instruídas;

XI - garantir a qualidade e organização dos arquivos e atualização dos bancos de dados de informação de interesse do CFB;

XII - controlar, mensalmente, a atualização do cadastro de bibliotecários registrados, em todo o país, mantido pelos CRB;

XIII - manter o cadastro de instituições da área de Biblioteconomia e afins com o objetivo de divulgar as ações do Sistema CFB/CRB;

XIV - providenciar a divulgação das Resoluções, Instruções e demais atos do CFB;

XV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;

XVI - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VII - DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 60 Ao Diretor Financeiro compete:

I - coordenar e supervisionar a área de administração financeira e de contabilidade do Conselho;

II - movimentar, com o Presidente, as contas bancárias, assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos;

III - elaborar a proposta orçamentária e acompanhar a sua execução;

IV - assinar com o Presidente os balancetes, a prestação de contas anual, a proposta orçamentária anual, as reformulações orçamentárias e os demais documentos de natureza financeira, contábil e patrimonial do Conselho;

V - informar e orientar os membros da Comissão de Tomada de Contas (CTC), da Diretoria e do Plenário, sobre os assuntos financeiros, contábeis e patrimoniais de interesse do Sistema CFB/CRB;

VI - acompanhar a execução do Plano de Metas;

VII - supervisionar e fiscalizar a arrecadação de todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho;

VIII - supervisionar a elaboração de balancetes de receita e despesa e o balanço final de cada exercício financeiro;

IX - submeter à apreciação da diretoria, a prestação de contas anual do Conselho, e encaminhar à CTC;

X - zelar pela guarda da documentação contábil e financeira do CFB;

XI - apreciar a proposta orçamentária, os balancetes e as prestações de contas anuais do Sistema CFB/CRB, e encaminhá-los à CTC, para os fins do disposto na legislação vigente;

XII - propor a contratação de prestadores de serviço referentes à área contábil e financeira e acompanhar a execução das atividades contratadas;

XIII - elaborar estudos e propor índices de fixação de anuidades, taxas e demais emolumentos;

XIV - efetuar os pagamentos, obedecendo à previsão orçamentária das contas que tenham recebido a autorização do Presidente na forma regimental;

XV - cumprir outras funções de direção financeira e contábil que lhe forem cometidas pelo Presidente;

XVI - fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelos Conselhos Regionais ao Conselho Federal;

XVII - fornecer à CTC material e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades desta Comissão;

XVIII - controlar a fiel execução dos orçamentos do Sistema CFB/CRB;

XIX - propor medidas administrativas, financeiras, econômicas e contábeis para ajustes que se verificarem necessários durante a execução orçamentária.

SEÇÃO VIII - DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 61 A Gerência Executiva, é a unidade organizacional de execução das atividades administrativas, técnicas e financeiras, com subordinação à Diretoria do CFB.

Art. 62 Compete à Gerência Executiva do CFB:

I - coordenar, orientar e desenvolver trabalhos na sua área de competência;

II - atender as necessidades administrativas do CFB, no que tange às demandas do Plenário, dos Conselheiros, da Diretoria, das Comissões, das Assessorias e Consultorias;

III - manter estreita relação com os CRB visando ao pronto atendimento das demandas do CFB;

IV - receber, examinar, informar ou encaminhar as solicitações dirigidas ao CFB verificando para quem se destinam e quais as providências necessárias à sua execução;

V - guardar, conservar e manter organizados os documentos produzidos e recebidos pelo CFB;

VI - proceder ao arquivamento e ao descarte de documentos administrativos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, do CFB, em vigor;

VII - organizar e manter atualizada a agenda do Presidente;

VIII - auxiliar a Diretoria na organização das sessões das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias, fornecendo informações e documentos, bem como atendendo a outras solicitações para a construção da pauta dos trabalhos;

IX - executar as deliberações do Plenário e da Diretoria seguindo, rigorosamente, os critérios de prioridade definidos;

X - zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do CFB;

XI - auxiliar as Comissões, manter o registro, a guarda de documentos produzidos e utilizados nos seus trabalhos;

XII - registrar, guardar, distribuir e controlar o estoque do material de consumo e material permanente;

XIII - gerenciar o processo de gestão dos funcionários e prestadores de serviço do CFB;

XIV - gerenciar os contratos, convênios e acordos firmados pelo CFB;

XV - auxiliar a Diretoria na elaboração dos relatórios de gestão;

XVI - auxiliar a Diretoria na elaboração de propostas e reformulações orçamentárias, balancetes, prestação de contas anual e na execução das atividades contábeis e financeiras;

XVII - controlar e acompanhar a abertura e tramitação de processos administrativos, contábeis, financeiros e licitatórios;

XVIII - executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

XIX - manifestar-se obrigatoriamente por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetido à sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, financeira e administrativa, devendo o seu relatório ser juntado ao respectivo processo e encaminhado à Diretoria do CFB.



CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, DE ORIENTAÇÃO, DISCIPLINA E ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 63 A Diretoria e o Plenário são assessorados por Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º Comissões Permanentes são órgãos da estrutura organizacional do CFB, compostas por conselheiros efetivos para analisar, discutir e propor ao Plenário soluções sobre assuntos de interesse permanente relacionados à missão do CFB, com tempo de duração indeterminado.

§ 2º As Comissões Permanentes são compostas por 3 (três) membros nomeados pelo Plenário, renovados a cada gestão;

§ 3º Comissões Temporárias não integram a estrutura organizacional do CFB, são criadas pelo seu Presidente com objetivo, responsabilidades, competência e prazos definidos em ato normativo, para apreciar assuntos específicos relacionados à área da Biblioteconomia.

§ 4º As Comissões Temporárias poderão ter, em sua composição, bibliotecários, assessores do CFB e especialistas no assunto, sendo composta, por até 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos um deles deverá ser conselheiro federal efetivo.

§ 5º As Comissões Permanentes e Temporárias estão vinculadas ao Plenário do CFB;

§ 6º A Diretoria do CFB poderá solicitar às Comissões Permanentes e Temporárias estudos e informações que subsidiem a tomada de decisão do Plenário e orientem o trabalho da Diretoria.

§ 7º Cada Comissão Permanente elegerá seu coordenador e deliberará por maioria de votos.

§ 8º A coordenação das Comissões Temporárias caberá a um conselheiro federal efetivo, eleito dentre os membros, na existência de mais de um conselheiro efetivo.

§ 9º Cada Comissão Permanente ou Temporária deverá elaborar normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste Regimento.

§ 10 Na falta ou no impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente, designará substituto ad hoc escolhido dentre os Conselheiros.

§ 11 Se necessário, poderão ser convocados especialistas para assessorar as Comissões.

§ 12 As Comissões Permanentes ou Temporárias não possuem autonomia financeira ou administrativa.

Art. 64 As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - Comissão de Tomada de Contas (CTC);
- II - Comissão de Ética Profissional (CEP);
- III - Comissão de Legislação e Normas (CLN);
- IV - Comissão de Licitação (CLI);
- V - Comissão de Divulgação (CDV);
- VI - Comissão de Fiscalização (CFI);
- VII - Comissão de Ensino de Biblioteconomia (CEN);
- VIII - Comissão de Bibliotecas Escolares e Públicas (CBEP).

Art. 65 As Comissões Temporárias podem ser dos seguintes tipos:

- I - especiais: constituídas para estudo e análise de assuntos não contemplados nas Comissões Permanentes;
 - II - de inquérito, inspeção, sindicância ou intervenção: destinadas a apurar fato determinado.
- Art. 66 Compete às Comissões Permanentes e Temporárias:
- I - elaborar e cumprir o plano de trabalho, apresentando o relatório de atividades;

II - analisar e emitir parecer, por escrito, sobre os assuntos de sua competência;

III - realizar estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;

IV - lavrar ata das reuniões que, após aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão, as quais, ao final da gestão, deverão ser reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os registros da gestão.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS (CTC)

Art. 67 É vedada a participação na CTC de membros da CLI, e da Diretoria, bem como de ex-membros das Diretorias, cujas contas relativas às suas gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou tenham sido aprovadas apenas parcialmente ou com restrições.

Art. 68 A CTC reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, para apreciação das contas do Sistema CFB/CRB, analisando e emitindo parecer sobre os Balanetes, a Prestação de Contas Anual e a Proposta Orçamentária e as Reformulações Orçamentárias, assim como assuntos correlatos, adotando as exigências do Tribunal de Contas da União, no que couber, e as normas do CFB.

Art. 69 Compete à CTC:

I - verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao CFB, especialmente a cota-parte, bem como controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

II - fiscalizar periodicamente os serviços de Tesouraria e Contabilidade do CFB, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

III - examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV - solicitar esclarecimentos ao Diretor Financeiro e ao Contador do CFB, e dos CRB, sempre que julgar necessário;

V - outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 70 A CTC é facultado, a qualquer tempo, o acesso a toda documentação comprobatória de receita e despesa do Sistema CFB/CRB, realizar tomada de contas ou auditar as contas do mesmo, submetendo seu parecer à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único. Os pareceres conclusivos da CTC serão encaminhados ao Plenário para análise e votação.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL (CEP)

Art. 71 É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria e da CEP.

Art. 72 Compete à CEP:

I - analisar e encaminhar ao Presidente do CFB parecer prévio, visando autorização de abertura de processo ético ou não, quando de denúncia ou apuração de transgressão de natureza ética ou administrativa praticada por Conselheiros Federais ou Regionais, no exercício do mandato, para posterior decisão do Tribunal Especial de Ética Profissional;

II - autorizar a abertura do processo ético previsto no inciso I anterior, proceder à instauração e instrução do devido processo ético disciplinar, na forma das disposições do Código de Ética do Profissional Bibliotecário e demais disposições legais pertinentes;

III - apreciar e emitir parecer nos processos disciplinares encaminhados ao CFB em grau de recurso, interpostos contra decisões proferidas pelos Plenários dos CRB, emitindo parecer;

IV - emitir parecer sobre outros assuntos de natureza ética, quando solicitado pelo Plenário ou pela Diretoria;

V - propor ao Plenário normas e procedimentos a serem adotados pelas CEP dos CRB, orientando-as quanto ao seu cumprimento;

VI - outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 73 As instruções dos processos disciplinares, incluindo conselheiros federais e regionais, obedecerão ao que determinam o Código de Ética Profissional, as disposições legais, regimentais e as Resoluções do CFB, pertinentes à matéria.

Parágrafo Único. As reuniões da CEP terão caráter reservado.

Art. 74 O julgamento de processo ético-disciplinar de conselheiros federais e regionais estará afeto ao CFB, na forma prevista neste RI.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN)

Art. 75 Compete à CLN:

I - estudar, planejar, elaborar e propor atos normativos que orientem os procedimentos necessários ao cumprimento das deliberações do CFB;

II - atualizar os conteúdos dos atos normativos expedidos pelo CFB;

III - padronizar, manter organizada e armazenada a legislação e a jurisprudência necessárias ao desempenho das atividades do CFB;

IV - estudar, elaborar, acompanhar e apoiar proposições de regulamentação complementar ou de alteração da legislação relativa ao exercício das atividades vinculadas à Biblioteconomia, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do CFB;

V - analisar e responder as solicitações de elaboração de normas encaminhadas pelos demais órgãos do CFB;

VI - estudar, planejar, elaborar e propor a publicação da legislação referente ao exercício e à fiscalização da profissão de bibliotecário, dos atos, das resoluções, dos acordões, das portarias e dos pareceres;

VII - outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CLI)

Art. 76 É vedada a participação, em sua composição, de membros da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas.

Parágrafo Único. A CLI será composta por 2 (dois) funcionários do CFB e um conselheiro federal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 77 O Presidente do CFB, ao designar os membros da CLI, já designará seu Presidente que só poderá exercer tal função por um ano sem interrupção, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 78 A CLI deverá ser assessorada pela CONJUR do CFB.

Art. 79 A CLI reunir-se-á ordinariamente para apreciar e dar andamento aos processos licitatórios autorizados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, zelando pelo exato cumprimento das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis.

Art. 80 Compete à CLI:

I - manter cadastro de fornecedores de bens e serviços;

II - analisar e fazer publicar edital de licitação no DOU;

III - analisar e julgar as propostas do objeto da licitação;

IV - encaminhar o processo ao presidente do CFB para homologação;

V - participar da abertura das licitações;

VI - outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO (CDV)

Art. 81 Compete à CDV:

I - propor, implantar e implementar os Planos de Comunicação do Sistema CFB/CRB;

II - identificar e firmar parcerias para a implementação de atividades de divulgação do Sistema CFB/CRB;

III - propor, implantar e implementar campanhas de divulgação que deem visibilidade ao bibliotecário, à biblioteca, à biblioteconomia e ao Sistema CFB/CRB;

IV - adquirir, elaborar, guardar e conservar o material audiovisual próprio a apresentações do CFB em palestras, cursos e treinamentos, bem como controlar o seu empréstimo e sua utilização;

V - montar e gerenciar estandes em eventos técnicos e científicos de interesse do Sistema CFB/CRB;

VI - outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO VII - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (CFI)

Art. 82 Compete à CFI:

I - orientar o processo de fiscalização do profissional, realizado pelos Conselhos Regionais;

II - atualizar o Manual de Fiscalização do Sistema CFB/CRB;

III - organizar treinamentos para fiscais e comissões de fiscalização dos CRB;

IV - outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE ENSINO (CEN)

Art. 83 Compete à CEN:

I - acompanhar as ações dos órgãos públicos no que se refere ao estabelecimento e cumprimento das políticas públicas educacionais que interferiram na atividade e formação do bibliotecário;

II - acompanhar as ações dos órgãos públicos, privados e associativos referentes à formação do bibliotecário;

III - acompanhar a evolução dos currículos dos cursos de biblioteconomia;

IV - outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IX - DA COMISSÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES E PÚBLICAS (CBEP)

Art. 84 Compete à CBEP:

I - acompanhar as ações dos órgãos públicos, no que se refere ao estabelecimento e cumprimento das políticas públicas para as bibliotecas escolares e públicas;

II - acompanhar as ações dos órgãos públicos, privados e associativos, referentes à atuação das bibliotecas escolares e públicas;

III - acompanhar as questões referentes à profissão, em estudo pelo Conselho Nacional de Educação, elaborando as sugestões que se fizerem necessárias;

IV - outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO X - DAS CONSULTORIAS E ASSESSORIAS

Art. 85 As Consultorias e Assessorias, vinculadas à Diretoria, prestam assessoramento ao Sistema CFB/CRB.

Parágrafo Único. Os serviços poderão ser prestados por pessoa física ou jurídica mediante contrato de prestação de serviço na forma da legislação vigente.

Art. 86 Compete às Consultorias e Assessorias:

I - assessorar a Presidência, Diretoria e membros do Conselho Federal em reuniões e eventos internos ou externos, nos quais se pretenda discutir matérias de sua área de competência;

II - responder consultas e emitir pareceres, por escrito e devidamente assinados, em assuntos e processos submetidos a seu exame;

III - elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

IV - participar das reuniões da diretoria e plenárias do CFB quando convocadas;

V - prestar assistência e orientação aos Conselhos Regionais quando convocadas pela Presidência do CFB.

SEÇÃO XI - DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 87 Compete à Consultoria Jurídica:

I - assessorar a Presidência e os membros do Conselho Federal nas Reuniões, Comissões e Congressos;

II - estudar e emitir parecer sobre a interpretação da legislação em geral e, particularmente, das leis, dos decretos, dos regulamentos, dos regimentos, das normas e instruções relacionadas com as atividades do CFB, quando solicitada pela Presidência ou pelo Plenário, bem como elaborar anteprojetos de regulamentação complementar ou de alteração da legislação relacionada com a regulamentação da profissão;

III - responder consultas e emitir pareceres de natureza jurídica, em assuntos e processos submetidos a seu exame;

IV - elaborar relatório mensal dos processos judiciais em andamento, com as respectivas situações;

V - atuar na condição de representante do CFB, perante o Poder Judiciário, nos casos fixados em instrumentos procuratórios, vedados o recebimento de citação e intimação pessoal em nome do Conselho ou seu Presidente;

VI - manifestar-se obrigatoriamente, por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado pelos entes do Sistema CFB/CRB e que tenha sido submetido a sua apreciação, devendo encaminhar o registro da ilegalidade ao Presidente e à CTC, quando for o caso;

VII - responder pelo cumprimento dos prazos, nos processos judiciais sob a sua guarda, salvo determinação em contrário, que deverá ser por escrito;

VIII - preparar minutas e dar redação final de editais, contratos e convênios demandados pelo Presidente do CFB;

IX - prestar orientação jurídica aos CRB, por determinação do Presidente;

X - organizar coletâneas de Pareceres e Decisões Judiciais do interesse do CFB.

SEÇÃO XII - DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Art. 88 Compete à Assessoria Contábil:

I - acompanhar o desempenho da área econômico-financeira, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para a Entidade;

II - responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame;

III - controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de Pessoal (Folha de Pagamento), Encargos Sociais, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Declaração de Imposto de Renda na Fonte (DIRF) e Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Desligados (CAGED);

IV - elaborar a escrituração contábil da Autarquia, efetuando os lançamentos correspondentes à movimentação financeira, patrimonial e orçamentária;

V - elaborar Balancete, Prestação de Contas, Proposta Orçamentária, Reformulações Orçamentárias, além do Livro Diário e Razão do CFB;

VI - elaborar Relatório Mensal a respeito dos Balancetes do CFB e dos CRB;

VII - elaborar Relatório Anual da Prestação de Contas e Proposta Orçamentária do CFB e dos CRB;

VIII - elaborar Relatório sobre reformulação orçamentária do CFB e dos CRB;

IX - obrigatoriamente, manifestar por escrito sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado no respectivo processo;

X - elaborar e assinar, como responsável técnico, os balanços financeiros, patrimoniais, o demonstrativo das variações patrimoniais, o comparativo da receita orçada com a arrecadada e o comparativo da despesa autorizada com a realizada, em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro do CFB;

XI - atender de forma precisa as necessidades contábeis, econômicas e financeiras dos Conselhos, atendendo as demandas do Plenário, dos Conselheiros, da Diretoria, das Comissões e de todos que a ele se reportem;

XII - cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas do CFB e dos CRB, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;

XIII - padronizar e coordenar os orçamentos dos CRB e promover a publicação, na Imprensa Oficial, quando exigida tal providência;

XIV - orientar e auxiliar, quando solicitado, os CRB em estudos relativos a sua administração orçamentária;

XV - manter a Diretoria a par do desenvolvimento da execução orçamentária, mediante relatórios trimestrais, com base em informações colhidas nos balancetes dos CRB;

XVI - emitir parecer sobre os processos de abertura de créditos e reformulações de orçamentos;

XVII - sugerir os prazos a serem observados pelos CRB para remessa ao CFB de suas propostas orçamentárias, das reformulações de orçamento e da abertura de créditos;

XVIII - analisar e realizar as correções, apresentadas pelo Presidente do Conselho, nas Propostas e Reformulações Orçamentárias e Balancetes;

XIX - executar outras tarefas pertinentes que lhe foram determinadas;

XX - proceder aos registros contábeis baseados nos documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras, após seu exame legal, moral e contábil;

XXI - preparar balancetes e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

XXII - padronizar e coordenar balanços e demonstrações de contas dos CRB;

XXIII - sugerir os prazos a serem observados pelos CRB para remessa, ao CFB, de suas prestações de contas;

XXIV - examinar as comprovações dos adiantamentos concedidos aos empregados;

XXV - manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os respectivos prazos de comprovação;

XXVI - guardar e conservar os documentos contábeis, organizando toda a documentação em conformidade com a legislação pertinente;

XXVII - controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de pessoal e de encargos sociais;

XXVIII - registrar os fatos administrativos na contabilidade, garantindo o seu adequado e legal processamento;

XXIX - efetuar pagamento das despesas contraídas pelo Conselho, obedecendo, rigorosamente, os prazos de vencimento;

XXX - executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XIII - DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 89 Compete à Assessoria Parlamentar:

I - acompanhar a tramitação de todos os projetos de leis de interesse do CFB;

II - definir com o CFB os PL que afetam o Conselho, os que afetam os bibliotecários e os que são de interesse temático da Profissão;

III - produzir relatório com os PL, seus autores, ementas, relatores, localização e situação atual;

IV - acompanhar Diretores ou representar o CFB em visitas aos Parlamentares no Congresso Nacional;

V - apresentar aos Autores, Relatores e Parlamentares as sugestões referentes às matérias legislativas;

VI - acompanhar as Reuniões das Comissões Técnicas da Câmara e do Senado que tenham matérias de interesse do CFB em pauta;

VII - prestar assessoramento na participação de Diretores do CFB em Audiências Públicas no Congresso Nacional;

VIII - prestar assessoramento em eventos promovidos pelo CFB com a presença de Parlamentares.

SEÇÃO XIV - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 90 Os Grupos de Trabalho (GT), de natureza transitória, criados pelo Presidente e vinculados à Diretoria, serão compostos de no mínimo 3 (três) membros, sendo um, obrigatoriamente, conselheiro efetivo.

§ 1º Os GT terão a finalidade de desenvolver trabalhos específicos.

§ 2º Profissionais não conselheiros poderão ser convidados para compor o Grupo de Trabalho.

§ 3º Quando da conclusão dos estudos, o coordenador do GT apresentará à Diretoria relatório conclusivo do trabalho.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA DO SISTEMA CFB/CRB

Art. 91 A Assembleia do Sistema CFB/CRB é composta por conselheiros federais e regionais e é presidida pelo presidente do CFB.

§ 1º Os assuntos tratados durante a Assembleia terão caráter consultivo e deverão ser submetidos à apreciação do Plenário do CFB.

§ 2º As reuniões da Assembleia do Sistema CFB/CRB serão públicas.

§ 3º Caberá ao presidente da Assembleia, no início da sessão, propor a metodologia de condução dos trabalhos.

Art. 92 As reuniões da Assembleia do Sistema CFB/CRB serão registradas em ata que será lida e aprovada ao final da reunião ou na seguinte.

Parágrafo Único. O secretário da Assembleia será um dos membros que será nomeado na abertura da reunião pelo presidente do CFB.

Art. 93 A Assembleia do Sistema CFB/CRB reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano em data contemplada no calendário anual de reuniões do CFB, e os assuntos tratados serão aprovados pela maioria simples dos presentes.

Art. 94 A Assembleia do Sistema CFB/CRB reunir-se-á para tratar de assuntos de interesse geral ao Sistema CFB/CRB e a pauta da reunião será encaminhada aos Regionais para ampla divulgação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 95 A Assembleia do Sistema CFB/CRB poderá ser convocada para o mesmo local onde forem realizados eventos de relevância para a Biblioteconomia.

Art. 96 O temário das Assembleias do Sistema CFB/CRB poderá incluir conferências e debates com especialistas, inclusive de outras profissões, como convidados.

CAPÍTULO II - DO FÓRUM DE PRESIDENTES DO SISTEMA CFB/CRB

Art. 97 O Fórum de Presidentes do Sistema CFB/CRB é composto pelos Presidentes do CFB e dos Regionais ou seus representantes legais.

Art. 98 As decisões do Fórum de Presidentes terão caráter consultivo e deverão ser encaminhadas para apreciação do Plenário do CFB.

Art. 99 As reuniões do Fórum de Presidentes serão registradas em ata que será lida e aprovada ao final de cada reunião.

Parágrafo Único. O secretário do Fórum de Presidentes será um de seus membros, nomeado no momento da reunião pelo presidente do CFB.

Art. 100 O Fórum de Presidentes reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano em data contemplada no calendário anual de reuniões do CFB.

Art. 101 As proposições do Fórum de Presidentes se darão com a maioria simples dos presentes.

Art. 102 O Fórum de Presidentes reunir-se-á para tratar de assuntos de interesse geral ao Sistema CFB/CRB e a pauta da reunião será encaminhada aos seus membros com, no mínimo, 30 dias de antecedência da reunião agendada.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECONOMIA (CRB)

Art. 103 Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB), órgãos criados pelo Plenário do CFB e a este vinculados, caracterizam-se como autarquia especial, dotados de autonomia financeira e administrativa, integram o Sistema CFB/CRB, devendo prestar contas de suas atividades ao CFB sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 104 As atribuições dos CRB, dentre outras estabelecidas em seus Regimentos Internos, são as seguintes:

I - registrar os profissionais, de acordo com a legislação vigente, e expedir a carteira e cédula de identidade profissional;

II - fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à legislação vigente, bem como enviar às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurem e cuja solução não seja de sua alçada;

III - examinar reclamações e representações referentes ao registro das infrações, conforme legislação vigente e decidir com recurso para o CFB;

IV - divulgar relatórios anuais dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de profissionais registrados, transferidos, cancelados, suspensos, cassados, licenciados e reintegrados;

V - divulgar, mensalmente, dados estatísticos resultantes das ações fiscalizatórias por tipologia de bibliotecas;

VI - receber anuidades, taxas, multas, rendimentos e demais emolumentos, bem como garantir o repasse da cota-parte ao CFB, de acordo com a legislação vigente;

VII - manter atualizado o cadastro informatizado de profissionais registrados: em exercício, transferidos, cancelados, suspensos, cassados, licenciados e reintegrados;

VIII - elaborar e cumprir o Plano de Metas para o exercício seguinte, de acordo com as orientações do CFB;

IX - eleger um delegado eleitor para a Assembleia Geral de Delegados Eleitores para eleição dos membros do CFB.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos dos CRB deverão ser submetidos à aprovação do CFB.

Art. 105 O Plenário do CRB é constituído por no mínimo 12 e no máximo 15 (quinze) membros efetivos e no mínimo 3 (três) suplentes, designados pelo título de Conselheiros Regionais, todos brasileiros natos ou naturalizados, bacharéis em Biblioteconomia, com mandato trienal, eleitos nos termos legais e na forma prevista neste Regimento.

§ 1º O Plenário deverá se reunir com no mínimo 2/3 (dois terços) de sua composição.

§ 2º O conselheiro efetivo poderá candidatar-se a dois períodos consecutivos.

§ 3º O Conselheiro suplente poderá participar de Comissões sem que este ato se configure em posse como conselheiro efetivo.

§ 4º O Conselheiro suplente, quando não empossado para a gestão como conselheiro efetivo, não terá esse período contado como período de efetivo exercício para fins de contagem de mandato.

§ 5º O representante de cada Escola ou Curso de Biblioteconomia reconhecidos pelo MEC, e os Presidentes de Associações de Classe são membros natos dos CRB, de acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.084/62, podendo participar de todas as reuniões Plenárias e das demais para as quais for convocado.

§ 6º O representante de cada Escola ou Curso de Biblioteconomia, quando não for bibliotecário, poderá indicar, como membro nato, um docente que seja registrado e esteja em dia com as suas obrigações no CRB.

Art. 106 Os conselheiros do CRB efetivos e suplentes não poderão acumular cargo de membro da diretoria ou órgão máximo de sindicatos e associações profissionais.

Art. 107 A responsabilidade administrativa de cada CRB cabe ao respectivo Presidente e demais ordenadores de despesa, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente, nos termos do artigo 24 da Lei 4.084/62.

Art. 108 Os CRB possuem a mesma estrutura básica do CFB, respeitadas suas peculiaridades.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - Comissão de Tomada de Contas ((CTC);
- II - Comissão de Ética Profissional (CEP);
- III - Comissão de Fiscalização Profissional (CFP);
- IV - Comissão de Licitação (CLL);
- V - Comissão de Divulgação (CDV).

Art. 109 Os CRB poderão, por meio de seus procuradores, promover, perante a Justiça Federal e mediante processo de execução fiscal, a cobrança das anuidades, taxas, multas e penalidades visando a exata aplicação da legislação vigente.

Art. 110 Os CRB poderão propor ao CFB a criação de Delegacias Regionais, Representações Microrregionais e Seções Municipais em suas jurisdições.

Art. 111 O Plenário do CRB deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 112 De todas as reuniões do CRB serão lavradas atas, devidamente aprovadas e assinadas.

Art. 113 Compete ainda ao CRB:

I - o imediato e fiel cumprimento das decisões do CFB;

II - o pronto atendimento das requisições de informações e esclarecimentos emanadas pelo CFB;

III - a observância de recomendações, determinações e requerimentos do CFB, bem como dos prazos por ele estabelecidos;

IV - a remessa ao CFB, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas anuais, dos balancetes, do plano de metas, das propostas e reformulações orçamentárias, organizadas de acordo com as normas vigentes.

Art. 114 O Presidente e os demais ordenadores de despesas do Conselho Regional que não cumprir ou não fizer cumprir com rigorosa exatidão, as obrigações previstas neste artigo, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, escrita e reservada;

II - advertência pública;

III - repreensão;

IV - suspensão de até 60 (sessenta) dias;

V - destituição da função de Presidente.

Art. 115 O CRB deverá estabelecer em seu Regimento, normas para substituição do Presidente suspenso ou destituído.

Art. 116 As seguintes informações constarão do cadastro dos profissionais:

I - nome, nacionalidade, estado civil, filiação, número da carteira

de identidade, do CPF, do título eleitoral;

II - data e lugar de nascimento;

III - domicílio atual;

IV - endereço, telefone profissional e endereço eletrônico;

V - número, natureza da inscrição e impedimentos;

VI - data e procedência do diploma;

VII - assentamentos da vida profissional do inscrito, com a indicação dos serviços prestados à classe, ao Conselho e ao País e das penalidades porventura sofridas;

VIII - comprovante dos pagamentos efetuados nos Conselhos Regionais.

Art. 117 O exercício da profissão de Bibliotecário somente será permitido e assegurado à pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no CRB, com jurisdição sobre seu domicílio profissional, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 118 A Cédula de Identidade do Bibliotecário (CIB), de uso opcional pelo bibliotecário e a Carteira de Identidade Profissional (CIP), de uso obrigatório, confeccionadas pelo CFB, obedecerão ao seu respectivo modelo uniforme em todo o território nacional, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VII

DA OUVIDORIA

Art. 119 O Ouvidor do CFB será escolhido pelo Plenário dentre os conselheiros federais efetivos, bibliotecário voluntário ou profissional contratado, de acordo com a legislação vigente.



Parágrafo Único. O Ouvidor não poderá integrar a Diretoria do CFB

Art. 120 Compete ao Ouvidor:

I - receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pelos CRB, pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CFB/CRB e pela sociedade em geral;

II - examinar e identificar as causas e a procedência das manifestações recebidas;

III - analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas;

IV - processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;

V - encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecido;

VI - dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e, quando for de interesse público, informar coletivamente;

VII - sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Instituição;

VIII - divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria;

IX - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Presidente, à Diretoria e aos Conselheiros Federais;

X - proteger os direitos dos manifestantes, bem como resguardar o CFB de acusações ou críticas infundadas;

XI - manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessária;

XII - rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado;

XIII - estabelecer e divulgar os meios de acesso para implementação de suas atividades, utilizando o site do CFB de forma clara; telefone interno e externo; correspondência via correio ou diretamente no protocolo central do CFB; contato pessoal ou por formulários de fácil entendimento;

XIV - manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;

XV - participar de eventos na área de ouvidoria, quando for possível e se for do interesse do CFB;

XVI - o Ouvidor será assistido sempre pelo Assessor Jurídico do CFB;

XV - encaminhar, trimestralmente, à Presidência e ao Plenário do CFB relatório das atividades praticadas.

TÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 121 As infrações e penalidades a serem julgadas e aplicadas pelo Sistema CFB/CRB são aquelas previstas na legislação vigente, inclusive as estabelecidas neste Regimento e nas Resoluções do CFB.

§ 1º Na aplicação da penalidade, poderá cumulativamente ser aplicada pena pecuniária de 1 (um) a 50 (cinquenta) vezes o valor da anuidade de pessoa física ou jurídica em vigor nos termos da Resolução, na data da decisão, conforme disposto em Resolução.

§ 2º Aplicam-se, ainda, no que couberem, as penalidades fixadas em lei, em especial as previstas na Lei nº 8.666/93, em caso de julgamento de atos de gestão de conselheiro federal ou regional.

Art. 122 As infrações aos dispositivos legais vigentes e ao Código de Ética Profissional do Bibliotecário sujeitarão os profissionais às penalidades cominadas naqueles diplomas legais e demais aplicáveis à espécie.

§ 1º Considerada a gravidade da infração cometida e a reincidência da mesma, os profissionais estarão sujeitos às penalidades que seguem a seguinte escala gradativa:

advertência;

advertência, em Sessão Plenária;

censura pública;

suspensão do registro profissional;

cassação do registro;

multa.

§ 2º A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais penalidades constantes do parágrafo anterior.

TÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS, EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 123 Os conselheiros, empregados e prestadores de serviços são responsáveis pelos atos que praticarem e pela omissão na prática de ato previsto, não podendo alegar desconhecimento de Lei, das disposições do presente Regimento e demais Resoluções e atos normativos do CFB.

§ 1º A responsabilidade será de natureza pessoal.

§ 2º A demonstração da existência de eventuais irregularidades de natureza administrativa deverá ser encaminhada ao Plenário do Conselho, pelos seus conselheiros.

TÍTULO X

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, INSPEÇÃO, SINDICÂNCIA E DA INTERVENÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 124 Caberá às CTC do CFB e dos CRB realizarem, em caráter permanente, a fiscalização interna nos respectivos Conselhos.

Art. 125 Constatando indícios de irregularidades administrativas e financeiras no Sistema CFB/CRB, poderá o CFB determinar a abertura de Processo Administrativo de Sindicância, ou Inquérito, para apurar responsabilidades, normatizando-o mediante Resolução.

Parágrafo Único. Em caráter preventivo, poderá o ato que determinar a realização de Comissão de Sindicância ou Inquérito afastar, preventivamente, diretores, conselheiros, empregados e prestadores de serviço para assegurar a legitimidade dos trabalhos.

Art. 126 O CFB poderá intervir nos CRB, sempre que se fizer necessário para fazer cumprir a Lei, o Decreto regulamentador, o presente Regimento e as normas do CFB, assim como para restabelecer a normalidade administrativa, devendo a intervenção ser por prazo determinado, pelo ato de intervenção.

§ 1º A intervenção se dará no Conselho, quando será nomeada uma Comissão Interventora com, no mínimo, 3 (três) membros, para, sob a presidência de um deles, responder por todos os atos pertinentes ao Conselho.

§ 2º A intervenção não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O processo de intervenção, dissolução e eleição extraordinária será normatizado por Resolução do CFB. Enquanto não normatizado, deverá a Resolução, que os decretar, definir a competência, os procedimentos e atos necessários para a sua consecução.

§ 4º Responderá o Interventor pela omissão que praticar durante a intervenção.

§ 5º Em caso de urgência, a intervenção e a criação de Comissão de Inquérito poderão ser determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria do CFB, nos termos fixados neste RI e/ou em Resolução própria para este fim.

TÍTULO XI

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 127 Todo processo que tramita no Sistema CFB/CRB é processo administrativo.

Parágrafo Único. Os processos éticos e disciplinares instauram-se "de ofício", mediante representação ou denúncia e tramitam em caráter sigiloso.

Art. 128 Os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos do CFB e pertinentes à sua administração serão compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolados, com suas folhas numeradas e rubricadas, sendo, após a decisão final, arquivados, obedecendo a procedimentos expedidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. Os processos a que se refere este artigo, após estarem decididos definitivamente, a critério da Diretoria, serão arquivados, observada a exigência de despacho que autoriza o arquivamento.

Art. 129 A Diretoria baixará norma disciplinando a tramitação dos processos no âmbito do Sistema CFB/CRB.

TÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 130 Cabe à Diretoria ou ao Plenário, interpor recurso da decisão do Presidente, quando for o caso.

§ 1º Da decisão do Plenário dos CRB, cabe recurso ao CFB, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento inequívoco ou da publicação da decisão, recebido no efeito suspensivo, exceto nas hipóteses previstas neste Regimento e nas resoluções competentes, exaradas pelo CFB.

§ 2º A interposição de recurso dentro do prazo terá efeito suspensivo no caso de aplicação, pelo CRB, das penalidades de suspensão ou cassação.

§ 3º A decisão do Plenário do CFB ou do Tribunal Superior de Ética Profissional possui caráter terminativo.

Parágrafo Único. Caberá recurso, inominado ao Plenário do CFB, das decisões proferidas pelo Tribunal Superior de Ética Profissional, apenas quando este decidir como juízo de primeiro grau.

Art. 131 Os recursos serão dirigidos ao Plenário do CFB ou ao Tribunal Superior de Ética Profissional, embora interpostos perante a autoridade ou órgão que proferir a decisão recorrida.

Art. 132 Cabe pedido de revisão, sem efeito suspensivo, da decisão do Plenário do CFB, quando houver fato novo.

Parágrafo Único. Esse pedido poderá ser feito pelo interessado ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de sua morte, por cônjuge, ascendente, descendente ou parentes de primeiro grau.

Art. 133 A revisão será iniciada por petição dirigida ao CFB e instruída com a decisão condenatória e mais as peças dos autos necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

Art. 134 Julgada procedente a revisão, o CFB poderá alterar a classificação da infração, absolver, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo Único. Não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 135 A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos do requerente.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136 As decisões do Presidente ou da Diretoria ad referendum do Plenário surtem efeitos imediatos e cessam a partir do momento em que for reformada ou revogada pelo Plenário.

Art. 137 As Resoluções expedidas pelo CFB constituem atos normativos e privativos do Sistema CFB/CRB.

Art. 138 Em caso de extinção do CFB, seus bens passarão a constituir bens da União Federal.

Art. 139 Em caso de extinção de CRB, seus bens passarão a integrar o patrimônio do regional que o receber ou do CFB, caso não haja interesse do Regional.

Art. 140 A criação de novos Regionais deverá ser precedida de um rigoroso estudo de viabilidade.

Art. 141 Complementam este Regimento as Resoluções do CFB que venham a regulamentar as matérias aqui tratadas.

Art. 142 Este Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta apresentada por 1/3 (um terço) dos Conselheiros Federais ou 2/3 (dois terços) dos CRB, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Federal.

Art. 143 O CFB concederá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que os CRB adaptem seus Regimentos às disposições do presente e os encaminhem para aprovação pelo Plenário do CFB.

Parágrafo Único. Após publicação de Resolução do CFB, no Diário Oficial da União (DOU), aprovando o Regimento dos CRB, cada CRB procederá à publicação de extrato do seu Regimento no DOU e à publicação, na íntegra, no seu site.

Art. 144 Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Plenário do CFB, podendo a sua Diretoria decidir ad referendum, quando a situação assim o exigir.

Art. 145 As disposições do presente Regimento aplicam-se, no que couberem, aos CRB.

Art. 146 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 147 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGINA CÉLI DE SOUSA

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 20 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084 de 30 de junho de 1962, o Decreto no. 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como disposições regimentais pertinentes, após deliberação pelo Plenário conforme previsão do artigo 19, XXVIII do seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar as alterações e consequente consolidação do processo de escolha dos membros do CFB, na forma do que dispõe o texto apresentado, a seguir:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º O processo de escolha para composição do Plenário do CFB será realizado trienalmente no mês de novembro, em Brasília, DF, em data previamente definida pelo Plenário do CFB.

Art. 2º O edital convocando o referido processo será publicado no Diário Oficial da União (DOU), divulgado no site do CFB e em outros canais e encaminhado aos Conselhos Regionais, até 120 (cento e vinte dias) dias antes da data do pleito para divulgação.

Art. 3º O processo de escolha será realizado em Assembleia Geral de Delegados Eleitores especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º A convocação da Assembleia Geral de Delegados Eleitores será feita pelo Presidente do CFB, por edital publicado no Diário Oficial da União, até 30 (trinta) dias antes da data fixada, confirmando-a por correspondência com aviso de recebimento aos Conselhos Regionais.

Art. 5º A Assembleia Geral de Delegados Eleitores será instalada, em primeira convocação, às 14h da data fixada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos delegados eleitores e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de delegados eleitores.

Art. 6º Cabe ao Presidente do CFB, ou seu substituto legal, instalar a Assembleia Geral e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral os trabalhos da Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único. A Assembleia será realizada em ato público, reservado ao Presidente do CFB, aos membros da Mesa Eleitoral e aos delegados eleitores o direito de voz.

Art. 7º O Plenário do CFB a ser escolhido na referida Assembleia, obedecerá à seguinte composição:

8 (oito) conselheiros federais efetivos e 3 (três) suplentes, bibliotecários, eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos;

7 (sete) conselheiros federais efetivos sorteados dentre os representantes dos cursos de Biblioteconomia, reconhecidos pelo MEC.

Art. 8º A ordem do pleito será iniciada com a eleição dos candidatos bibliotecários seguida do sorteio dos docentes representantes dos cursos de Biblioteconomia.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º O Presidente do Conselho Federal indicará, e serão homologados, na última plenária do ano anterior ao pleito, os membros da Comissão Eleitoral do CFB composta de 3 (três) conselheiros efetivos e 1 (um) conselheiro suplente para a execução do processo de acordo com a presente Resolução, podendo ainda, ser indicado mais 1 (um) membro registrado na jurisdição do CRB-1.

§ 1º A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente para coordenar os trabalhos relativos ao pleito e deliberará por maioria de votos.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extingue com a posse dos eleitos.

§ 3º É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

§ 4º Não havendo número suficiente de conselheiros federais para composição da Comissão Eleitoral, o Presidente do CFB, designará bibliotecários devidamente registrados no CRB-1.

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral:

apreciar e julgar os pedidos de registro de candidatos a conselheiro federal;

apreciar e julgar a indicação dos candidatos representantes dos cursos de Biblioteconomia;

apreciar e julgar as indicações dos delegados eleitores;

fazer publicar no Diário Oficial da União (DOU), a relação dos registros de candidatura deferidos e indeferidos, bem como os demais atos de sua competência;

apreciar e julgar, em única instância, recursos referentes aos processos de registro dos candidatos e indicação de delegados eleitores;

funcionar como Mesa Receptora e Escrutinadora, conduzindo o processo de votação, de apuração e o sorteio na forma definida nesta resolução;

proclamar o resultado da eleição e do sorteio; apreciar e julgar os pedidos de impugnação à eleição na forma prevista nesta resolução.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE

Art. 11 É elegível o bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

ser brasileiro nato ou naturalizado; ter registro definitivo no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição de atuação; ter, no mínimo, 2 (dois) anos de registro profissional definitivo, bem como 2 (dois) anos de comprovado exercício profissional;

estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos; não tenha sido condenado por crime contra a ordem tributária;

não tenha realizado ato de improbidade administrativa no CFB ou em qualquer CRB, segundo apuração definitiva em instância administrativa ou decisão judicial transitada em julgado;

não tenha contas rejeitadas relativas ao exercício de cargos ou funções no Sistema CFB/CRB, nos últimos dois anos;

não tenha sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão irrecorrível;

não tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública, decorrente de sentença transitada em julgado; não tenha cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

não tenha sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Biblioteconomia nos últimos 3 (três) anos, com decisão transitada em julgado;

esteja em situação regular no CRB, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza;

não exerça mandato ou cargo em sindicatos e associações profissionais (pre-sindicais).

§ 1º O conselheiro federal poderá concorrer à reeleição por apenas um período consecutivo.

§ 2º O conselheiro regional candidato a conselheiro federal deverá licenciar-se de seu cargo com 90 (noventa) dias de antecedência da realização do pleito, podendo reassumir suas funções no caso da não eleição.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATO

Art. 12 Os candidatos deverão requerer o registro de suas candidaturas junto ao CFB, com antecedência de até 45 (quarenta e cinco dias) da realização do pleito, juntando os seguintes documentos:

certidão do Conselho Regional de Biblioteconomia que se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em dia com a anuidade em exercício, considerando-se em situação regular em caso de acordo de parcelamento de dívida;

declaração de que preenche os requisitos do Art. 11 desta resolução.

Art. 13 Os cursos de Biblioteconomia, deverão encaminhar ao CFB, com antecedência de até 45 (quarenta e cinco dias) da realização da Assembleia, lista com 3 (três) nomes de professores em exercício, graduados em Biblioteconomia e registrados no CRB da jurisdição, juntando a documentação referida no Art. 12, desta Resolução.

§ 1º Os professores só poderão concorrer ao sorteio se não forem candidatos à eleição.

§ 2º Na impossibilidade da formação da lista triplíce, o curso deverá encaminhar a lista com o número de interessados justificando o não cumprimento do caput do artigo 13.

Art. 14 Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral terá 7 (sete) dias úteis para apreciar a documentação e publicar no DOU a relação contendo os pedidos de registro deferidos e indeferidos, encaminhando, por correspondência com aviso de recebimento (AR) e por e-mail, aos interessados, cópia da publicação e as justificativas legais.

§ 1º Qualquer interessado poderá apresentar recurso ou impugnação à decisão da Comissão Eleitoral acerca do pedido de registro, por correspondência com aviso de recebimento (AR), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação.

§ 2º A Comissão Eleitoral notificará ao interessado, por correspondência com aviso de recebimento (AR), a impugnação sofrida.

§ 3º O candidato cuja candidatura foi impugnada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar defesa, por correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 4º A Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da defesa, para apreciar os recursos, fazendo publicar no DOU a decisão até 2 dias após a data da decisão.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 15 A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral implicará abertura de processo ético, do qual poderão resultar as seguintes penas, além daquelas previstas no Código de Ética:

inelegibilidade no âmbito do Sistema CFB/CRB, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

declaração de perda de mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo Único. Além da abertura de processo ético, disposto no caput deste artigo, o CFB notificará à autoridade competente para apuração de eventual crime de que trata o Código Penal.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS ELEITORES

Art. 16 Os Conselhos Regionais deverão indicar ao CFB, seu delegado eleitor e respectivo suplente, eleitos entre seus conselheiros, para participar da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores, até 45 (quarenta e cinco) dias da realização do pleito.

Art. 17 A Comissão Eleitoral deverá apreciar em até 7 (sete) dias úteis as indicações e comunicar ao CRB, por ofício via e-mail e Correios, o resultado de sua análise.

§ 1º Em caso de irregularidade o CRB terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização.

§ 2º O delegado eleitor e seu suplente não poderão ser candidatos ao pleito.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

§ 4º No impedimento do delegado eleitor este será substituído por seu suplente.

§ 5º O mandato do delegado eleitor e respectivo suplente se extingue com a missão a que se destina.

§ 6º O Conselho Regional de Biblioteconomia que não indicar delegado eleitor perderá o direito de participar da eleição.

§ 7º As despesas do delegado eleitor correm por conta do Conselho Regional de Biblioteconomia representado.

Art. 18 Somente poderá se fazer representar na eleição o Conselho Regional de Biblioteconomia que esteja em dia com a cotaparte do CFB e com a prestação de contas do ano anterior aprovada.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá ser aprovada até a plenária que anteceder a data de indicação do Delegado Eleitor.

Art. 19 O delegado eleitor deverá comparecer à Assembleia Geral, munido de sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento oficial de identificação com foto.

CAPÍTULO VII

DA MESA RECEPTORA E ESCRUTINADORA

Art. 20 A Mesa Receptora e Escrutinadora será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual designará um Secretário e um Escrutinador, dentre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21 Compete ao Presidente da Mesa Receptora e Escrutinadora:

presidir os trabalhos de votação, apuração e sorteio;

lacrar a urna;

rubricar as cédulas, juntamente com o Secretário;

colher as assinaturas dos delegados eleitores;

decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;

proclamar o resultado.

Art. 22 Ao Secretário compete:

rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;

disciplinar os trabalhos relativos à votação dos delegados eleitores;

lavrar a ata da eleição;

auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais.

Art. 23 Ao Escrutinador compete a apuração dos votos, auxiliar o Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 O Presidente do CFB, ou seu substituto legal, entregará ao Presidente da Mesa Eleitoral, com antecedência, o seguinte material:

cédulas únicas contendo nome e número de registro no Conselho Regional pelo qual concorrem os candidatos, precedidos de quadrilátero;

cédulas individuais contendo nome, número de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia e nome da instituição e do Estado pelo qual concorrem os candidatos constantes das listas triplíces;

urna vazia a ser lacrada no ato da eleição;

Parágrafo Único. A documentação referente ao processo eleitoral deverá estar à disposição para exame pelos delegados eleitores.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 25 Será iniciada a votação dos 8 (oito) membros efetivos e dos 3 (três) suplentes, dentre os candidatos registrados.

Art. 26 O delegado eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando sua Carteira de Identidade Profissional ou outro documento oficial de identidade, com foto, assinando a seguir a folha de presença.

Art. 27 O delegado eleitor receberá uma cédula, rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, e votará em cabine indevassável, em apenas 1 (um) nome por Conselho Regional, até o número máximo de 11 (onze) nomes.

§ 1º Ao sair da cabine e após exibir a cédula dobrada ao Presidente da mesa, o delegado eleitor depositará a mesma na urna e receberá documento de identidade e o comprovante de votação.

§ 2º O voto é secreto, direto e pessoal.

§ 3º Serão considerados eleitos para conselheiros efetivos os 8 (oito) bibliotecários candidatos que obtiverem maior número de votos e para conselheiros suplentes, o 9º (nono), 10 (décimo) e 11 (décimo primeiro) candidatos mais votados.

§ 4º Em caso de empate será declarado eleito o mais antigo no exercício da profissão, comprovado pela data de registro no CRB.

§ 5º Ainda assim, mantido o empate, será declarado eleito o candidato de mais idade.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO

Art. 28 Concluída a eleição será iniciada a apuração dos votos pela Mesa Receptora e Escrutinadora, na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes, obedecendo aos seguintes procedimentos:

abertura da urna e contagem do número de cédulas, verificando se corresponde ao número de votantes da lista de presença;

leitura da cédula em voz alta pelo Escrutinador, sendo o resultado registrado pelo Secretário;

concluída a contagem dos votos será proclamado o resultado.

§ 1º A falta de coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas constituirá motivo de nulidade do pleito.

§ 2º Constatada a nulidade prevista no parágrafo anterior será procedida nova votação imediatamente.

Art. 29 Será nulo o voto que:

não se apresentar em modelo oficial;

não estiver em cédula rubricada;

apresentar alterações ou rasuras na cédula;

contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

tiver assinalado mais de um nome do mesmo Conselho Regional;

tiver assinalado mais de 11 (onze) nomes;

tiver assinalado fora do quadrilátero correspondente a um ou mais candidatos, tornando duvidosa a manifestação do votante.

CAPÍTULO XI

DO SORTEIO

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, será realizado o sorteio dos 7 (sete) conselheiros efetivos, dentre os candidatos representantes dos cursos de Biblioteconomia, indicados e que tiveram seus registros deferidos.

§ 1º As cédulas contendo os nomes dos candidatos serão conferidas em voz alta, pelo Escrutinador.

§ 2º O sorteio será realizado na presença dos delegados eleitores e dos demais presentes.

§ 3º Concluído o sorteio será proclamado o resultado.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO FINAL DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 31 Será lavrada e lida a ata da Assembleia, subscrita pelos membros da Mesa Receptora e Escrutinadora e por todos os delegados eleitores, sendo as cédulas recolhidas em envelope fechado e lacrado, sob custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto legal.

Art. 32 O resultado das eleições deverá ser publicado pelo CFB no Diário Oficial da União, no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua proclamação.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES PARA A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33 O prazo para recurso e impugnação das decisões da Comissão Eleitoral referente ao resultado da eleição e do sorteio será de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no DOU, garantindo-se o amplo direito de defesa.

Art. 34 A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do recurso pelo Conselho Federal para o julgamento do mesmo, fazendo publicar sua decisão no DOU no mesmo prazo.

CAPÍTULO XIV

DA POSSE

Art. 35 O Presidente do CFB dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene e público, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo Único. Os membros efetivos deverão ser convocados pela Comissão Eleitoral, para a posse com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência por meio de Correspondência com Aviso de Recebimento.

Art. 36 Os conselheiros eleitos assumirão os seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Art. 37 Imediatamente após a posse, os conselheiros elegerão, em sessão secreta, por maioria absoluta, os membros da Diretoria, os quais, em seguida, serão investidos no exercício dos cargos.

Art. 38 Se o convocado não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa, em até 30 dias, que, a critério do Plenário, mereça acatamento.

Art. 39 Havendo vacância no cargo de conselheiro efetivo, o suplente, na ordem em que foi eleito, conforme o disposto § 3º do Art. 27 desta Resolução, deverá ser convocado e completará o mandato até o final da gestão.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Plenário do CFB, aplicando-se por analogia o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 41 A presente resolução só poderá ser alterada por maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFB, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião e 120 (cento e vinte) dias da data da eleição.

Parágrafo Único. A convocação da reunião deverá ser acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.

Art. 42 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFB 096/2009 e 129/2012.

REGINA CÉLI DE SOUSA



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 110, DE 21 DE JULHO DE 2015

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2015, no valor de R\$12.079.600,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuto na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XIII, do art. 25, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 291/2014;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$12.079.600,00 (doze milhões, setenta e nove mil e seiscentos reais);

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, no valor de R\$12.079.600,00 (doze milhões, setenta e nove mil e seiscentos reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R\$97.128.878,14 (noventa e sete milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2015

Determina o valor da anuidade para 2016 e estabelece os valores devidos junto aos Conferps. Revoga os arts. 3º, 4º, 5º e 10 da Resolução Normativa nº 79/2014, publicada no DOU de 2 de julho 2014, Seção I, páginas 268/269.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11.09.69 c/c o disposto na Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e cumprido o art. 75, § 4º, I, de seu Regimento Interno, e o Parágrafo único do Art. 2º da Resolução 79/2014, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores das anuidades a serem cobradas pelos conselhos para o exercício de 2016: I - Profissional - registro definitivo: R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais). II - Profissional - registro provisório: R\$ 206,00 (duzentos e seis reais). III - Pessoas Jurídicas, conforme o capital social: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 624,00,00 (seiscentos e vinte e quatro reais); acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.247,00 (mil duzentos e quarenta e sete reais); acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.870,00 (mil e oitocentos e setenta reais); acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.494,00 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais); acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.117,00 (três mil cento e dezessete reais); a) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais); b) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.987,00 (quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais).

Art. 2º - Após o vencimento, o valor das anuidades será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período, mensalmente, até a data do efetivo pagamento, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois pontos percentuais) e, sobre o resultado encontrado, juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês ou fração. § 1º - O Conferp, até o dia 5 de cada mês subsequente a março de cada ano, informará aos Conselhos Regionais o índice a ser aplicado para a atualização a que se refere o caput. § 2º - Aplica-se aos emolumentos e multas o disposto neste artigo.

Art. 3º - Para o exercício de 2016, referente à anuidade de pessoas físicas: I - Registro definitivo, considerando o valor de que trata o art. 1º, inciso I: a) para pagamento até 31 de janeiro de 2016, desconto de 10%; b) para pagamento após 31 de janeiro de 2016 até 28 de fevereiro de 2016, desconto de 5%; c) para pagamento após 28 de fevereiro de 2016 até o vencimento, valor integral sem desconto; d) ou pagamento parcelado requerido até o vencimento, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas. II - Registro provisório, considerando o valor de que trata o art. 1º, inciso II: a) para pagamento em qualquer data até o vencimento, valor integral sem desconto; b) ou pagamento parcelado requerido até o vencimento, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 4º - Para o exercício de 2016, referente à anuidade de pessoas jurídicas, considerando os valores de que trata o art. 1º, inciso

III: a) para pagamento até 31 de janeiro de 2016, desconto de 10%; b) para pagamento após 31 de janeiro de 2016 até 28 de fevereiro de 2016, desconto de 5%; c) para pagamento após 28 de fevereiro de 2016 até o vencimento, valor integral sem desconto; d) ou pagamento parcelado requerido até o vencimento, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 5º - São estabelecidos os seguintes valores dos serviços prestados pelos Conselhos Regionais: I - Inscrição de Profissionais: R\$ 97,57 (noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos). II - Inscrição de Pessoa Jurídica: R\$ 195,14 (cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos). III - Expedição de Carteira Profissional: a) Modelo impresso: R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos). b) Modelo card: R\$ 81,31 (oitenta e um reais e trinta e um centavos). IV - Certificado de Registro: R\$ 119,25 (cem e dezenove reais e vinte e cinco centavos). V - Certificado de Responsabilidade Técnica: R\$ 110,00 (cento e dez reais). VI - Certidões: R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos). Art. 6º - Ficam revogados os arts. 3º, 4º, 5º e 10 da Resolução Normativa nº 79/2014, publicada no DOU de 2 de julho 2014, Seção I, páginas 268/269. Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

ANDRÉIA SILVEIRA ATHAYDES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar do orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2015, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	4.000,00		5008
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	1.000,00		5018
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS		5.000,00	5001
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	2.000,00		5005
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	1.000,00		1005
6.3.1.3.01.01.016	MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		1.500,00	5013
6.3.1.3.01.01.012	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS		1.500,00	5013
6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	650,00		3017
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.600,00		5018
6.3.1.3.01.01.008	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	2.000,00		5010
6.3.1.3.02.01.008	SERV. DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM		7.250,00	5008
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.000,00		3017
6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS		8.000,00	5013
6.3.1.3.02.01.008	SERV. DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM		2.500,00	5008
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO		3.500,00	2006
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	5.000,00		3007
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	2.000,00		5005
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	1.500,00		3008
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS		8.500,00	5001
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	1.500,00		5008
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS		1.500,00	5008

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ADILSON CORDEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 20 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre as condições de negociações de débitos fiscais a serem adotadas pelo CREF4/SP nos mutirões de conciliação e eventos semelhantes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, incisos VI, IX, XV e XXIV do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº. 060/2011);

CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de cobrança administrativa de débitos de anuidades;

CONSIDERANDO que o elevado número de ações de execução fiscal ajuizadas pelos Conselhos de Fiscalização tem contribuído para a morosidade da tramitação destes processos, além de revelar, segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2011, um custo médio de R\$ 4.368,00 por ação na Justiça Federal;

CONSIDERANDO o benefício notório que os mutirões de conciliação promovidos por diversos tribunais em todo o país têm trazido em termos de redução da inadimplência dos devedores, o que reflete diretamente no número de ações arquivadas e consequente desobstrução do Judiciário;

CONSIDERANDO que a conciliação de dívidas pelo CREF4/SP representa da mesma forma, a economia de custos operacionais de novas cobranças e de ajuizamento de ações judiciais para recuperação do crédito;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o CREF4/SP e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que possui como objeto a união de esforços, com o intercâmbio de dados, informações e apoio técnico entre as duas entidades, a fim de estimular a prática de conciliação nos processos de Execuções Fiscais como forma de solucioná-los com maior agilidade;

CONSIDERANDO que para o sucesso de um procedimento de conciliação de dívida é fundamental que o credor apresente condições mais favoráveis de negociação, de forma a incentivar a aceitação do acordo pelo devedor;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em Reunião Ordinária realizada em 18 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º - Estabelecer através da presente Resolução as condições específicas de negociação de débitos submetidos aos mutirões de conciliação promovidos pela Central de Conciliações (CECON/SP) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e eventos semelhantes.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria do CREF4/SP definir a quais eventos serão aplicados os benefícios previstos nesta resolução.

Art. 2º - Os débitos submetidos aos procedimentos de conciliação mencionados no artigo anterior estarão sujeitos aos seguintes descontos:

I - para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes às multas moratórias e à atualização monetária (IPCA);

II - para o parcelamento do débito em número de parcelas correspondente ao número de anuidades em atraso, sendo que cada parcela deverá corresponder à totalidade do valor da anuidade in-

dividualmente considerada, ou a sua fração residual, com vencimentos mensais e consecutivos, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes às multas moratórias e à atualização monetária (IPCA).

Art. 3º - Nas demais hipóteses de negociações de débitos a que se refere esta Resolução, será permitido o parcelamento de cada anuidade vencida em até 5 (cinco) parcelas, hipóteses nas quais não serão concedidos quaisquer descontos.

Art. 4º - Permanecerão incluídos nos débitos todos os demais encargos estabelecidos pela legislação aplicável, ressalvados tão somente os critérios de descontos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução CREF4/SP n. 072/2013, publicada no D.O.U. nº 146, Seção 1, em 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DELMANTO

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 20 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o cadastro de profissionais de Educação Física voluntários, para atuar como defensores dativos no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região.

O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao parágrafo único do artigo 16 da Resolução CONFEF nº 264/2013, de 16 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços de defensoria dativa em Processos Éticos Disciplinares, prestados por Profissionais de Educação Física voluntários, no âmbito da Comissão de Ética Profissional e Tribunal Regional de Ética do CREF4/SP,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em Reunião Ordinária realizada em 18 de junho de 2015, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região implantará o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários, interessados no desenvolvimento dos trabalhos de defensor dativo, de forma gratuita, cuja prestação de serviços atenderá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução considera-se Defensor Dativo o Profissional de Educação Física voluntário, com inscrição regular e ativa no CREF4/SP há pelo menos um ano ininterrupto, em dia com suas obrigações estatutárias, interessado em atuar em favor do assistido sem qualquer contraprestação pecuniária.

Art. 3º. A assistência dos Defensores Dativos será gratuita, nos termos desta Resolução, e será prestada exclusivamente em Processos Éticos Disciplinares instaurados pelo CREF4/SP contra Profissionais de Educação Física, nos casos em que restar configurada a revelia dos denunciados.

Parágrafo Único: A designação e nomeação do Defensor Dativo serão promovidas pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional do CREF4/SP, dentre os Profissionais de Educação Física voluntários que integrarem o cadastro.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE DEFENSORES DATIVOS

Art. 4º. O cadastro de Defensores Dativos do CREF4/SP é o banco de dados constituído mediante o processo de inscrição descrito nesta Resolução, com vistas a viabilizar de maneira organizada e por critérios objetivos a nomeação gratuita de defesa dativa aos denunciados junto à Comissão de Ética Profissional, que se encontrarem em situação de revelia.

Art. 5º. O cadastro de Defensores Dativos compreenderá os nomes de todos os Profissionais de Educação Física voluntários inscritos, na forma desta Resolução, em ordem alfabética a qual deverá ser obedecida pela Secretaria das Comissões e pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional para fins de designações e nomeações nos Processos Éticos Disciplinares.

Art. 6º. A gestão do cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários é de competência da Secretaria das Comissões do CREF4/SP.

Art. 7º. São requisitos obrigatórios para o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos neste CREF4/SP:

- I - inscrição ativa junto ao CREF4/SP, na categoria graduado, há pelo menos um ano ininterrupto;
- II - ausência de sanção disciplinar prevista no Estatuto do CREF4/SP;
- III - preenchimento do formulário constante no Anexo I desta Resolução, e protocolo junto à Secretaria das Comissões do CREF4/SP.

§ 1º Fica vedado o cadastramento de Conselheiros e funcionários do Sistema CONFEF/CREFs para atuarem como Defensores Dativos no âmbito do CREF4/SP.

§ 2º É dever do Defensor Dativo manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao CREF4/SP.

§ 3º A confirmação de qualquer irregularidade cadastral, ou ainda a perda de quaisquer das condições previstas no caput deste artigo, ensejarão o cancelamento e/ou o indeferimento da inscrição do interessado.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE DEFENSORES DATIVOS

Art. 8º. As inscrições para o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos estarão abertas no período de 03 a 31 de agosto de 2015, e serão recebidas ex-

clusivamente na sede do CREF4/SP, à Rua Líbero Badaró, 377 - 7º andar - Centro - São Paulo/SP.

§ 1º Não serão processados pedidos de inscrições apresentados fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Encerradas as inscrições, a lista de inscritos será constituída em ordem alfabética pelo CREF4/SP, a ser obedecida para fins de nomeação dos defensores dativos nos Processos Éticos Disciplinares.

§ 3º A cada processo de inscrições realizado pelo CREF4/SP será elaborada nova lista, na forma do parágrafo anterior, sendo as inscrições anteriores e não canceladas mantidas, inserindo-se os nomes dos novos inscritos.

Art. 9º. Os Profissionais de Educação Física que estiverem impossibilitados de comparecer pessoalmente ao local indicado no momento da inscrição poderão inscrever-se por intermédio de terceiros, através de procuração com firma reconhecida e poderes expressos e específicos para efetivar a inscrição.

CAPÍTULO IV - DA DEFENSORIA DATIVA NOS PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES

Art. 10. O Defensor Dativo será intimado dos atos processuais nos Processos Éticos Disciplinares por carta com aviso de recebimento, ou pessoalmente, quando presente nas dependências do CREF4/SP.

Art. 11. O defensor dativo voluntário promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, sempre em obediência ao Código de Ética e ao Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs, zelando pela reunião da documentação necessária para comprovar o que por ele for alegado, pelo encaminhamento da demanda no prazo legal e pelo acompanhamento integral do processo, desde sua nomeação até o trânsito em julgado da decisão.

Art. 12. É vedado ao Defensor Dativo:

I. recusar a indicação ou renunciar à nomeação, salvo se houver motivo justificado a ser submetido à apreciação da Comissão de Ética Profissional do CREF4/SP, vedada a renúncia por mero motivo de foro íntimo;

II. substabelecer os poderes recebidos para quaisquer atos do Processo Ético Disciplinar;

III. deixar de atender a qualquer intimação, sem motivo justificado;

IV. solicitar ao CREF4/SP informação ou dado para obter contato com o Profissional assistido no Processo Ético Disciplinar;

V. atuar como Defensor Dativo de Profissional em ato processual juntamente com o próprio Profissional assistido no Processo Ético Disciplinar;

VI. divulgar, repassar ou compartilhar a terceiros, de qualquer forma, informação, dado, fato, ou notícia da qual tenha tido acesso em razão da atuação no processo ético disciplinar por ele patrocinado.

§ 1º. O desrespeito a qualquer das vedações expressas neste artigo implicará no cancelamento sumário da nomeação, bem como, na exclusão do cadastro do defensor dativo, sem prejuízo de ser denunciado à Comissão de Ética Profissional do CREF4/SP.

§ 2º. Caberá ao Relator do processo exercer o controle sobre a assistência prestada pelo Defensor Dativo, podendo, fundamentadamente, recomendar ao Presidente da Comissão de Ética Profissional a sua substituição, no caso em que restar comprovada a sua flagrante incapacidade técnica para promover a defesa do assistido.

Art. 13. O Defensor Dativo não fará jus a nenhuma contraprestação, indenização ou ressarcimento do CREF4/SP, inclusive de natureza pecuniária, sendo-lhe vedado, sob qualquer hipótese, postular, pactuar ou receber qualquer valor, bem ou vantagem perante a parte assistida, seja a que título for, ensejando a violação de tal dispositivo, sua imediata exclusão do cadastro, sem prejuízo de outras sanções e providências por parte do CREF4/SP.

Art. 14. O Defensor Dativo voluntário que exercer efetivamente tal função poderá requerer junto ao CREF4/SP certidão comprobatória dos processos em que atua ou atuou.

Parágrafo Único. A certidão a que se refere o caput será expedida pela Secretaria das Comissões do CREF4/SP.

Art. 15. O requerimento de exclusão do nome do cadastro, formulado fundamentadamente pelo Defensor Dativo, deve ser apresentado à Secretaria das Comissões, que o remeterá imediatamente ao Presidente da Comissão de Ética, não ficando aquele desonerado de seus deveres para com os assistidos que já lhe tenham sido designados, devendo prosseguir atuando nos feitos correspondentes, enquanto eventual renúncia não produzir efeitos.

§ 1º Os efeitos da renúncia iniciar-se-ão a partir de notificação específica do CREF4/SP ao defensor dativo renunciante.

§ 2º Na hipótese de requerimento de exclusão cumulado com a renúncia de mandato em Processo(s) Ético(s) no(s) qual(is) encontrar-se o Defensor Dativo atuando, a Secretaria das Comissões comunicará ao Presidente da Comissão de Ética, juntamente com a indicação de Defensor(es) Dativo(s) substituto(s).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O processo de cadastramento encerrar-se-á na data da publicação da Homologação da lista pelo Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região, oportunidade em que as nomeações dos defensores dativos estarão imediatamente autorizadas.

Art. 17. O cadastramento ou a atuação como Defensor Dativo no âmbito do CREF4/SP não cria vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o Profissional de Educação Física e esta Autarquia.

Art. 18. A nomeação de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos é ato exclusivo do Presidente da Comissão de Ética.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria das Comissões indicar ao Presidente da Comissão de Ética a lista dos Defensores Dativos cadastrados para fins de nomeação.

Art. 19. O CREF4/SP deverá adotar as medidas necessárias à ampla divulgação do processo de cadastramento a que se refere esta Resolução junto às entidades de classe, instituições de ensino, página eletrônica da entidade, boletim informativo, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DELMANTO
Presidente do Conselho

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA DEFENSOR DATIVO VOLUNTÁRIO

Nome: _____

CREF nº _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone(s): _____

DECLARAÇÃO: Aceito o encargo do patrocínio, como Defensor Dativo voluntário, declarando que estou ciente que não receberei remuneração alguma do assistido, seja a que título for.

Declaro, ainda, que cumprirei fielmente ao disposto no Código de Ética e no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs, bem como as regras estabelecidas na Resolução CREF4/SP 082/2015.

Assinatura do Profissional de Educação Física
São Paulo, _____ de _____ de 2015.

Recebimento pela Secretaria das Comissões:

Nome do funcionário: _____

Assinatura: _____

Data do recebimento: ____/____/____

FLAVIO DELMANTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 20 DE JULHO DE 2015

Altera a redação da Resolução CREF4/SP nº. 059, de 02 de maio de 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, bem como no art. 23, incisos IX e XV do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº. 060/2011);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF4/SP nº. 059, de 02 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em Reunião Ordinária realizada em 18 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 4º da Resolução CREF4/SP nº. 059, de 02 de maio de 2011, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A emissão de segunda via da Cédula de Identidade Profissional, exceto nos casos de roubo ou furto devidamente comprovados na forma deste artigo, será condicionada ao pagamento de taxa em valor estabelecido pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 3º da Resolução CREF4/SP nº. 059 de 02 de maio de 2011, publicada no D.O.U nº 105, Seção 1, de 02 de Junho de 2011.

FLAVIO DELMANTO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária destinada à discussão e votação do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, a ser realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, com prosseguimento no período vespertino, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será apreciado o seguinte processo, incluído em pauta: 01 - PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000250-3/COP. Origem: Comissão Especial para Estudo da Atualização do Código de Ética e Disciplina da OAB. Memorando n. 001/2015-GAC. Assunto: Proposta de redação do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

Brasília, 20 de julho de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

1ª CÂMARA**DESPACHO**

PROTOCOLO N. 49.0000.2015.005389-3/PCA. Repte: Angelo Brazil da Silva. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e Conselho Seccional da OAB/Amapá. DESPACHO: "Trata-se de providência adotada pelo Conselho Seccional da OAB/Pará, por força de decisão regularmente transitada em julgado da Primeira Câmara desta Entidade. Assim, determino que o expediente sob análise seja encaminhado à Seccional, onde se encontram os autos, visando à adoção das providências que julgar pertinentes, publicando-se o presente despacho para ciência do interessado."

Brasília, 16 de junho de 2015.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 07.0000.2014.019404-5/PCA. Repte: Olavo Venturim Caldas. Recco: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 02-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007916-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv.: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Abrão Razuk Haddad OAB/TO 1158. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.001798-8/PCA. Repte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará. Recco: Orlando Gilson Ferreira Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 04-DESAGRAVO N. 49.0000.2015.003233-0/PCA. Repte: Alessandro Oliveira OAB/RS 59283. Reqdo: Globo Comunicação e Participações S.A. e Dr. Francisco Daudt - Psicanalista (Adv.: Renato Almeida Belloli OAB/RS 73413 e OAB/RJ 195709). Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.003422-5/PCA. Repte: Andre Monteiro Avramesco OAB/RJ 89183 (Adv.: Eduardo Monteiro Avramesco OAB/RJ 138704). Recco: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.004244-7/PCA. Repte: Almir Soares OAB/PR 59595. Recco: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.004245-3/PCA. Repte: Silvia Helenice Wagner de Souza OAB/PR 21969 (Adv.: Adilson Luiz Ferreira Filho OAB/PR 26585). Recco: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.004258-5/PCA. Repte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recco: Vanda Cidade da Silva OAB/RS 13694 (Adv.: Daniela Araujo Kostelnaki Ramos OAB/RS 75585 e outros). Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.004448-9/PCA. Repte: Fernanda Luz da Rosa OAB/SC 23411 (Adv.: Eduardo Beil OAB/SC 15184 e outros). Recco: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Clea Carpi da Rocha (RS). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.004490-0/PCA. Repte: J.V.C.F. (Adv.: Joao Batista Ferrairio Honorio OAB/SP 115461, OAB/MS 12950-A e OAB/GO 23292 e outros). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.004855-3/PCA. Repte: Nelson da Silva OAB/SP 34276 (Adv.: José Carlos da Silva Araouca OAB/SP 11949). Recco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.004896-9/PCA. Repte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recco: Sabrina Silva da Silveira (Adv.: Andrea Djenane Menezes Nascimento OAB/RJ 178991). Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.004897-7/PCA. Repte: Erli Barbosa Moreira. Recco: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 14-

RECURSO N. 49.0000.2015.004898-5/PCA. Repte: NILTON José de Mello OAB/RJ 23519. Recco: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.005490-5/PCA. Repte: Cristiane Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.006194-4/PCA. Repte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recco: Izabel Christina de Alcântara Figueiredo Pimenta. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

2ª CÂMARA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.008080-6/SCA. Repte: M.E.G.L. (Adv: Miguel Eugênio Guimarães Lima OAB/DF 32054 e OAB/CE 6425-A). Recco: Corregedor-Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.008290-6/SCA. Repte: D.G.B. (Adv: Dráusio Guedes Barbosa OAB/SP 184641). Recco: Corregedor-Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.005087-0/SCA. Repte: Carlos Henrique da Silva. Recco: Corregedor-Geral da OAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Subseção de Santa Cruz/RJ. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). 04-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.005501-6/SCA. Repte: A.P.B.C.M.C. (Adv: Antonieta Paulina Bulbol C.M. da Costa OAB/DF 9020). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Edvaldo Sousa Alves Filho. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

Brasília, 20 de julho de 2015.
CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA. 01-RECURSO N. 49.0000.2014.008000-1/SCA-PTU-ED. Embte: L.R.M. (Adv: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Léo Rocha Miranda OAB/DF 10889). Embdo: Acórdão de fls. 431/438. Repte: P.D. Procurador: J.A.A.B. (Adv: Iran Amaral OAB/DF 8547). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.M. (Adv: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.010710-8/SCA-PTU. Repte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Julio César Sivila Araujo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.014198-0/SCA-PTU. Repte: M.A.M.G. (Adv: Marília dos Anjos Maçaira Guicho OAB/SP 44719). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e W.D.G.S. (Adv: Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/SP 193496, OAB/DF 32187 e OAB/TO 2392-A). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 04-RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/SCA-PTU. Repte: P.A.A. (Adv: Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 3373 e Outros). Recco: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.000355-7/SCA-PTU. Repte: P.S.T. (Adv: Paulo Silas Taporosky Filho OAB/PR 66520). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.A. e C.L.N.S.A. (Adv: Julio Cesar Farias Poli OAB/PR 31194). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.002587-3/SCA-PTU. Repte: J.C.S. (Adv: João Carlos Silveira OAB/PR 19272 e Almeri Pedro de Carvalho OAB/PR 13911). Recdos: Despacho de fls. 197 do Presidente da PTU/SCA. Conselho Seccional da OAB/Paraná e Associação Cultural Teuto-Brasileiro de Maringá. Repte. Legal: Edson Hass. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.003819-5/SCA-PTU. Rectes: O.S.C., F.L.A.T., I.F.M., R.G.C.O., D.F.B., A.S.C.S. e B.C.S.C. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia

Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e N.S/A. Reptes. Legais: O.A. e V.S.L. (Adv: Alexandre Latoria Carneiro OAB/SP 251411 e OAB/PR 57875 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.004125-4/SCA-PTU (apensado o RECURSO N. 49.0000.2015.004126-2/SCA-PTU). Rectes: C.A.T.J. e M.N.P.S. (Adv: Carlos Alberto Troncoso Justo OAB/RO 535-A e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rondônia e D.C.B. (Adv: Diógenes Barbalho OAB/RO 239-B). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.004306-9/SCA-PTU. Repte: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recco: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.004443-0/SCA-PTU. Repte: S.L.M. (Adv: Sandro Luiz Moreira OAB/SC 6513). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Silvane Alves Correia. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.004687-9/SCA-PTU. Repte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Rafael Pereira Costa. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.004702-1/SCA-PTU. Repte: G.D.A. (Adv: Elizabete Inês de Almeida OAB/MG 36542). Recco: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.004703-0/SCA-PTU. Repte: A.A.R.V. (Adv: Antonio Adenilson Rodrigues Veloso OAB/MG 16750). Recco: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.004761-5/SCA-PTU. Repte: A.G. (Adv: Adalberto Godoy OAB/SP 87101, Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka OAB/SP 159448 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.M.L. (Adv: Josiani Mari Lopes OAB/SP 169214). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.004865-0/SCA-PTU. Repte: P.A.S.F. (Adv: Pedro Armando da Silva Filho OAB/PR 35043 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.M.R.N. (Adv: Luiz Valmor Sanquetta Filho OAB/PR 13344). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.004889-6/SCA-PTU. Rectes: J.Q.N. e S.C.S.C.Q. (Adv: José Quirino Neto OAB/RJ 70841 e Sonia Cristina S. de C. Quirino OAB/RJ 74742). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Vera Lucia Fernandes Nery. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.004891-0/SCA-PTU. Repte: I.A.R. (Adv: Iraçu Antunes Rocha OAB/RJ 57511 e Outro) Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Hilda Passos Cadihe de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.005041-5/SCA-PTU. Repte: M.A.O. (Adv: Marcio Ayres de Oliveira OAB/PR 32504). Recco: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.005063-6/SCA-PTU. Repte: D.O. (Adv: Denis Okamura OAB/PR 65949). Recco: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.005068-5/SCA-PTU. Repte: A.C.J. (Adv: Antonio Carlos Januário OAB/MG 64945). Recco: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.005422-4/SCA-PTU. Repte: M.D.C.R. (Adv: Mauricio Ribas OAB/PR 15772). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.M.D. (Adv: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB/PR 46039). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 22-RECURSO N. 49.0000.2015.005461-3/SCA-PTU. Repte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recco: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. 01-RECURSO N. 49.0000.2014.010712-4/SCA-STU. Repte: F.A.C. (Adv: Francisco de Assis Costa OAB/SP 86258). Recdos: Despacho de fls. 226 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.E.F. (Adv: Luiz Antônio Pinto de Camargo OAB/SP 80135). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.012267-9/SCA-STU. Repte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Recdos: Despacho de fls. 172 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.012281-4/SCA-STU. Repte: D.F. (Adv: Denis Figueiredo OAB/SP 183350). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio dos Santos Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.013134-5/SCA-

STU. Recte: L.F.R. (Adv: Luiz Fernandes Rogowski OAB/PR 13377). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.004029-0/SCA-STU. Recte: D.L.A. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.004141-6/SCA-STU. Rectes: P.S.M.B. e J.A.F. (Adv: Pollyana Silva Moreira Benevides OAB/MG 75574 e Jorge Alaide Figueiredo OAB/MG 56173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.004309-3/SCA-STU. Recte: C.J.M.M. (Adv: Clarindo José Magalhães de Melo OAB/MG 60590). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.004437-5/SCA-STU. Recte: J.A.G. (Adv: Janete de Araújo Góes OAB/BA 9425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Antonio Reis Dias. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.004495-9/SCA-STU. Recte: A.J. (Adv: Adriano Jamusse OAB/PR 26472). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rafael Jaques Rosa. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.004562-0/SCA-STU. Recte: A.F.F. (Adv: Antônio Fontes Filho OAB/MG 64094 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Luciano Demaria (SC). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.004689-5/SCA-STU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.004760-7/SCA-STU. Recte: A.C.A.V. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.004864-4/SCA-STU. Recte: I.L.P.P. (Adv: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.004887-0/SCA-STU. Recte: F.V.S. (Adv: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Janser da Silva Saloman. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.004894-4/SCA-STU. Recte: J.C.M. (Adv: Antonio Franco Brandão OAB/RJ 125875). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e José Mano Muniz. Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.005043-1/SCA-STU. Recte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Arlindo Diogo Garcia. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.005049-9/SCA-STU. Recte: D.A.B. (Adv: Dilesio Amaral Brum OAB/MG 490-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.M. (Adv: Bernardo Azevedo de Freitas OAB/MG 108779). Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.005102-2/SCA-STU. Rectes: E.T.M. e S.L.L. (Adv: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437 e Samuel Lima Lins OAB/DF 19589). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e A.A.I. (Adv: Aldenora Soares Marinho Farias OAB/TO 5110 e Outra). Relator: Conselho Federal Luciana Demaria (SC). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.005279-1/SCA-STU. Recte: C.A.F.T. (Adv: Irani Marianí OAB/RS 5715). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.006198-5/SCA-STU. Recte: J.J.C. (Adv: Jorge José de Carvalho OAB/RJ 52512). Recdo: P.R.C.S. (Adv: Roberto Quito de Sant'Anna OAB/RJ 150870). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos. RECURSO N. 49.0000.2014.010608-8/SCA-TTU-ED. Embte: A.C.S.S. (Adv: Antônio Carlos Serrão da Silva OAB/SP 171067). Embdo: Acórdão de fls. 153/157. Recte: A.C.S.S. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936 e Adv: Antonio Carlos Serrão da Silva OAB/PE 78-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. RECURSO N. 49.0000.2015.002823-0/SCA-TTU-ED. Embte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Embdo: Acórdão de fls. 184/187. Recte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 20 de julho de 2015.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julga dos os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.010727-0/SCA-TTU. Recte: R.A.R.C. (Adv: Rauph Aparecido Ramos Costa OAB/SP 139204). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.012805-3/SCA-TTU-ED. Embte: J.R.Q.F. (Adv: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659). Embdo: Acórdão de fls. 339/345. Recte: J.R.Q.F. (Adv: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jucemara de Oliveira Rodrigues. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.015366-0/SCA-TTU. Recte: J.A.C. (Adv: Carlos Alberto Day Stoever OAB/RS 69130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Edinair Ferreira Leal. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.000334-8/SCA-TTU-ED. Embte: J.C.B. (Adv: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471). Embdo: Acórdão de fls. 165/169. Recte: J.C.B. (Adv: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.002588-1/SCA-TTU. Recte: J.A.C. (Adv: Carlos Alberto Day Stoever OAB/RS 69130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.S. (Adv: Edson José Pereira da Silva OAB/PR 33541). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.003704-4/SCA-TTU. Recte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luís Antônio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.004128-9/SCA-TTU. Recte: M.L.V.O. (Adv: Aparecido Barbosa de Lima OAB/SP 46473). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.004138-6/SCA-TTU. Recte: N.I.C. (Adv: Nancy Iara Cruz OAB/MG 57686). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Nara Lúcia Lino. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.004308-5/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e P.F.L. (Adv: Adauto Machado Pires OAB/RS 12116). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.004380-6/SCA-TTU. Recte: E.D.P. (Adv: Elizângela Dahmer Pereira OAB/PR 37430). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.004447-0/SCA-TTU. Recte: J.A.S. (Adv: Fabrício Pinheiro Guimarães OAB/SC 10481). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e T.S.L.C. Repte. Legal: M.I.S.G. (Adv: Chrystian Semonetti Guedes OAB/SC 23671). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.004684-6/SCA-TTU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Belchior Alves da Silva. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.004690-0/SCA-TTU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José dos Reis. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.004704-8/SCA-TTU. Recte: I.S.P. (Adv: Ivan Sergio Porcaro OAB/MG 33944). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.004868-5/SCA-TTU. Rectes: C.L.O. e D.A.S.M. (Adv: Cleverson Leandro Ortega OAB/PR 43249 e Daniele A. S. Milani OAB/PR 43347). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, I.V. e C.A.S. (Adv: Ijaír Vamerlatti OAB/PR 14928 e Cesar Augusto Schommer OAB/PR 34166). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.004885-3/SCA-TTU. Recte: D.D. (Adv: Helena de Toledo Coelho Gonçalves OAB/PR 24661). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.C.L. e Outros (Adv: Alexandre Lipka OAB/PR 27297 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.005045-6/SCA-TTU. Recte: Ernesto César Gaion. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.L.F. (Adv: Danilo Lemos Freire OAB/PR 40738). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.005046-4/SCA-TTU. Recte: P.C.L.J. (Adv: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Antônio Lisboa Costa. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.005065-0/SCA-TTU. Recte: E.L.F. (Adv: Francisco Nunes Neto OAB/RO 158 e Salmim Coimbra Sauma OAB/RO 1518). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.005122-7/SCA-TTU. Recte: E.N.C. (Adv: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.005339-0/SCA-

TTU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.F.T.S. (Adv. Assist: Adriano Quost OAB/PR 59612). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 22-RECURSO N. 49.0000.2015.005368-2/SCA-TTU. Recte: E.J.T. (Adv: Jair Roberto Martins OAB/MG 43567 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.006911-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 1995 a 2000. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2013/2015. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 9319 e OAB/AP 630-A; Vice-Presidente: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/CE 9062 e OAB/AP 521-A; Secretário-Geral: Davi Ivã Martins da Silva OAB/RS 50870; Secretária-Geral Adjunta: Adrianna Socorro Avila Ramos OAB/AP 1151 e Diretor-Tesoureiro: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior OAB/AP 839. Exercícios 1995/2000: Jorge Wagner Costa Gomes OAB/AP 13; Paulo Alberto dos Santos OAB/AP 66; Helder José Freitas de Lima Ferreira OAB/AP 163; Cezar Souza de Melo OAB/AP 278; Telma Terezinha da Silva Costa OAB/AP 83; Carlos Augusto Tork de Oliveira OAB/AP 174; Clacy Maria Santana de Souza Paiva OAB/AP 290; Hiromi Sanada OAB/AP 11-A e OAB/PA 1867 e José Antônio Thomaz Neto OAB/AP 306-B). Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 02-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.004330-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwege David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816. Exercício 2012: Roberto Antonio Busato OAB/PR 7680 e OAB/DF 28208; Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Mario Gomes de Freitas Junior OAB/PA 9757; Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710; Raphael Sampaio Vale OAB/PA 8891; Edgard Mario de Medeiros Junior OAB/PA 8292; Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541 e Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 03-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.015039-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2013/2015. Presidente: Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A e OAB/GO 10680; Vice-Presidente: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807; Secretário-Geral: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648; Secretária-Geral Adjunta: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/GO 9495 e Diretor-Tesoureiro: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807. Exercício 2012: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A e OAB/GO 10680; Jose Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Jose Hilario Rodrigues OAB/TO 652 e Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807). Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 04-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.003087-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2013/2015. Presidente: Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim OAB/AL 6352; Vice-Presidente: Ednaldo Maiorano de Lima OAB/AL 5081; Secretário-Geral: Fabio Henrique Cavalcante Gomes OAB/AL 4801; Secretário-Geral Adjunto: Davi Antônio Lima Rocha OAB/AL 6640 e Diretor-Tesoureiro: Karoline Mafra Sarmento Beserra OAB/AL 7072. Exercício 2012: Omar Coelho de Melo OAB/AL 2684; Rachel Cabus Moreira OAB/AL 3355-B; Fernando Antonio Barbosa Maciel OAB/AL 4690; João Lippo Neto OAB/AL 3460 e Francisco Malaquias de Almeida Junior OAB/AL 2427). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 05-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.01011-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Federal da OAB. (Exercício 2014. Presidente: Marcus Vinícius Furtado Coelho OAB/PI 2525 e OAB/DF 18958, Vice-Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356, Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073 e OAB/DF 34238, Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.004858-8/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Prescrição das Anuidades. Recte: Giselda Aparecida da Silva Franco OAB/SP 69707. (Adv: Giselda Aparecida da



Silva Franco OAB/SP 69707). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.004869-3/TCA. Assunto: Recurso. Deferimento da Prorrogação do Auxílio Mensal Pleiteado. Recte: Evanir Prado OAB/SP 111157. (Adv: Evanir Prado OAB/SP 111157). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, para julgamento de processos administrativos e, a partir das dez horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2011.003410-8/OEP - ED. Embgte: M.A.C. (Adv: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Embgdo: Acórdão de fls. 862/868. Recte: M.A.C. (Adv: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Recdo: H.M.S.J. S/A (Repte legal: A.R.A.). (Adv: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 02. RECURSO N. 49.0000.2011.0005182-3/OEP - ED. Embgte: Presidente em exercício do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Ivete Senise Ferreira. Embgdo: Acórdão de fls. 795/798. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Marcos da Costa. Recdos: Acórdão de fls. 701/703 e 707/713, N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros) e J.B. (Adv: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/OEP - ED. Embgte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e OAB/MG 32765). Embgdo: Acórdão de fls. 456/458. Recte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e OAB/MG 32765). Recorrida: Rosemary Moussalli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 04. RECURSO N. 49.0000.2012.004298-0/OEP - ED. Embgte: C.R.M. (adv: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Embgdo: Acórdão de fls. 615/621 e 630/635. Recte: C.R.M. (adv: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Recdo: Ministério Público Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). 05. RECURSO N. 49.0000.2012.004696-5/OEP - ED. Embgte: M.I.G. (Advs: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Maria Izabel Garcia OAB/SP 106123). Embgdo: Acórdão de fls. 336/344. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). 06. RECURSO N. 49.0000.2012.006523-8/OEP - ED. Embgte: C.D. (Adv: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037B). Embgdo: Acórdão de fls. 1301/1306. Recte: C.D. (Advs: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037B e Marco Conforto de Alencar Moreira OAB/DF 16147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 07. RECURSO N. 49.0000.2012.007106-0/OEP - ED. Embgte: J.R.G. (Advs: Jose Roberto Gomes OAB/SP 111017 e Aparecido Donizeti de Sousa Silva OAB/SP 59703). Embgdo: Acórdão de fls. 780/790. Recte: J.R.G. (Advs: Jose Roberto Gomes OAB/SP 111017, Aparecido Donizeti de Sousa Silva OAB/SP 59703 e Benedito de Oliveira Marques OAB/SP 121877). Recdo: M.T. (Adv: André Andreoli OAB/SP 213127). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 08. RECURSO N. 49.0000.2012.007137-0/OEP - ED. Embgtes: A.T.B. e C.C.F. (Advs: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Embgdo: Acórdão de fls. 1480/1484. Rectes: A.T.B. e C.C.F. (Advs: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). 09. RECURSO N. 49.0000.2013.002481-0/OEP - ED. Embgte: E.L.J. (Adv: Eraldo Lacerda Júnior OAB/PR 30437). Embgdo: Acórdão de fls. 396/400. Rectes: E.L.J. e R.C.M. (Advs: Eraldo Lacerda Júnior OAB/PR 30437 e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 10. RECURSO N. 49.0000.2012.004268-0/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos: Despacho de fls. 375/380 do Presidente do Órgão Especial e R.B. (Adv: Aloisio de Carvalho OAB/MG 31808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 11. RECURSO N. 49.0000.2012.010619-1/OEP. Recte: R.R.O. (Adv: Reinaldo Roessle de Oliveira OAB/SP 129231). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). 12. RECURSO N. 49.0000.2012.013183-8/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: A.R.S. (Advs: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 13. RECURSO N. 49.0000.2013.002036-2/OEP. Recte: G.P.G. (Advs: Geraldo de Paiva Gonçalves OAB/AC 1452, Fernanda Pierre Gimenes Gonçalves OAB/SP 177680 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 14. RECURSO N. 49.0000.2013.002168-5/OEP. Rectes: M.M.P.V. (Adv: Marta Maria Prestes Valarelli OAB/SP 214148) e D.B.V. (Adv: Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719). Recdo: M.F.F.C. (Adv: Clédson Cruz OAB/SP 67275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afefei Mohamad Hajj (MS). 15. RECURSO N. 49.0000.2013.002771-0/OEP. Recte: L.C.S.F. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: João Dias Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 16. RECURSO N. 49.0000.2013.003947-3/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Arnaldo Simões da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 17. RECURSO N. 49.0000.2013.005991-0/OEP. APENSOS: RECURSO N. 49.0000.2012.003518-7/SCA-PTU. Recte: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdo: A.T.G. (Adv: Arnaldo José da Silva OAB/SP 167949). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.003537-3/SCA-PTU. Recte: R.C.S.G.C. (Advs: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e outra). Recdo: F.M. (Advs: Fernando Maradei OAB/SP 13426 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.005058-5/SCA-PTU. Recte: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Advs: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e outra). Recorrida: M.A.S.C. e W.M.C. (Adv: Assistente: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.004267-1/SCA-PTU. Recte: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rectes: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 18. RECURSO N. 49.0000.2013.010548-8/OEP. Recte: J.A.S. (Adv: Jamio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos

(MG). 19. RECURSO N. 49.0000.2013.011324-9/OEP. Recte: L.G.M. (Adv: Luiz Gonzaga Martins OAB/SC 3363). Recdo: J.M.R. (Adv: Ana Claudia Fiori OAB/SC 11070). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). 20. RECURSO N. 49.0000.2013.011405-7/OEP. Rectes: O.A.L.N. (Adv: Olimpio de Abreu Lima Neto OAB/MG 60286) e L.C.C.A.L. (Adv: Luis Claudio Carvalho de Abreu Lima OAB/MG 66051). Recdo: José Blênio de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). 21. RECURSO N. 49.0000.2013.011899-3/OEP. Recte: G.R.L. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: D.A.F. (Adv: Bernardo Duarte Almeida Fonseca OAB/PR 31139). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). 22. RECURSO N. 49.0000.2013.012069-1/OEP. Recte: D.J.M.F. (Adv: Domingos José Mendes Franco OAB/MG 62721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 23. RECURSO N. 49.0000.2013.012637-0/OEP. Rectes: E.T.M. (Adv: Elton Tomaz de Magalhaes OAB/DF 19437), K.M.F.M. e S.L.L. (Adv: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589). Recdo: Maria Siria Rodrigues Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 24. RECURSO N. 49.0000.2014.002037-1/OEP. Recte: S.G.F. (Advs: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890, e outros). Recdo: V.P.C. (Advs: Alexandre Sandim Siqueira OAB/RJ 171821, Lazaro Rangel dos Santos OAB/RJ 172564 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Geodeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 25. CONSULTA N. 49.0000.2015.001135-9/OEP. Assunto: Consulta. Eimite legal para cobrança de honorários contratuais. Clientes atendidos no sindicato. Consultante: Roberto Carlos Goldman OAB/PR 20926. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselheira Federal Eliza Helena Lesqueves Galante (ES). 26. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2013.014722-9/OEP. Assunto: Conflito de Competência. Aplicação de suspensão preventiva. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: R.B.P.F.J. (Adv: Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior OAB/SP 148044 e OAB/DF 17228). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 27. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.006992-3/OEP. Assunto: Proposição. Edição de Súmula. Competência para aplicação de penalidade aos profissionais sancionados que tenham inscrição principal em outro Estado. Art. 70, § 2º c/c art. 74 do EAOAB. Proponente: Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Gestão 2013/2015 (Eroulths Cortiano Junior). Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfiante mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais (R\$ 1.487,00).
Licitação: 02.20.000, Sec. Municipal de Obras e Instalações, 1.121, Pavimento e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000, Sec. Municipais de Obras e Instalações, 1.121, Pavimento e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

PREFEITO

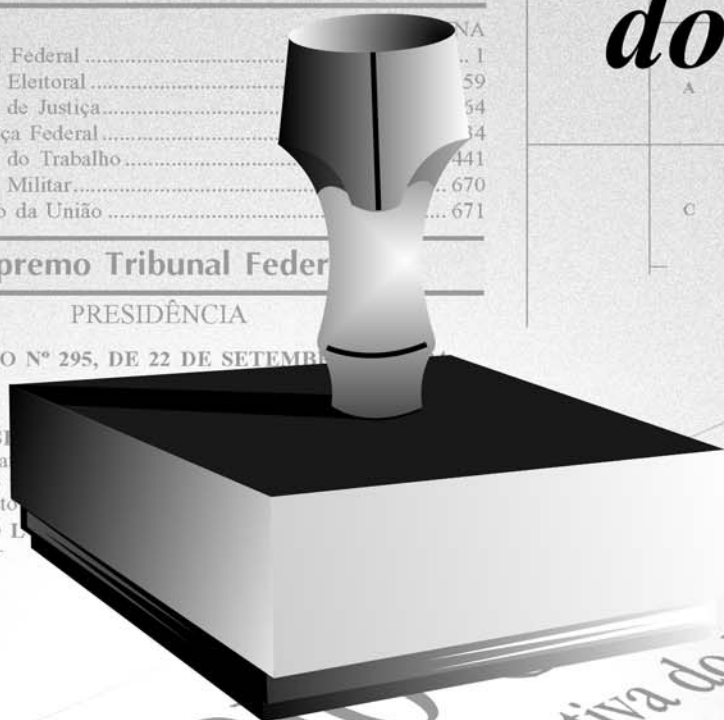
Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições combinadas com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição, e no art. 1º da Lei nº 3.526, de 19 de maio de 1966, resolve:

TABELA
Páginas
de 4 a 28
R\$



Informações Oficiais